



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:	Ano Ref.:	
0932626	2014	
Natureza:	Adm.:	Volume:
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	DE	029
Orgão/Entidade:		
HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
Município:		
BELO HORIZONTE		
Relator Atual:	Redistribuição:	
CONS. DURVAL ANGELO	01/08/2018	



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 23/09/2014 faço a abertura do volume nº 29 referente ao processo nº 932626 sendo que o volume nº 28, encerrou-se com o Termo de fl. 5838.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 5840 é:

TERMO DE ABERTURA



PROTOCOLO
JOÃO VITORINO SACRAMENTO



TERMO DE ABERTURA

Aos 18 dias do mês de agosto de _____, procedemos à abertura deste volume nº 27, do processo/convênio nº 862.742, que se inicia com a folha nº 5252.

Para constar, eu, Luciana Cássia Nogueira, servidor (a) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Belo Horizonte, 18 / 08 / 2014


Masp 364 534-6
Luciana Cássia Nogueira
Masp 364 534-6
Auditora Setorial SES-MG



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5252
AP

5250
a

5841
M

Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/424/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.203/14

INTERESSADO: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA- CNPJ: 51.780.468/0002-68

Sr. Representante Legal,

Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01 e no Decreto Estadual n.45.902/12 e na Resolução 4381 de 02 de Julho de 2014, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº 203/2014, em face da empresa Janssen-Cilag Farmaceutica Ltda., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

Superintendência de Gestão

RES-5725/2013

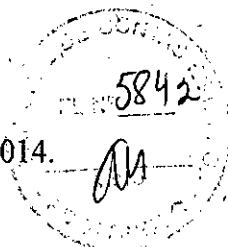


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/424/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.



ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.204/14

INTERESSADO: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA- CNPJ: 51.780.468/0002-68

Sr. Representante Legal,

Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01 e no Decreto Estadual n.45.902/12 e na Resolução 4381 de 02 de Julho de 2014, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº 205/2014, em face da empresa Janssen-Cilag Farmaceutica Ltda., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

Superintendência de Gestão *Me.F. 3723/2013*

Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Gestão/SG/SES
Assinatura: 012 842 9



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5254
5254
5254

INFORMAÇÃO CAIF Nº 203/2014

INTERESSADO: Superintendente de Gestão

5843
5843

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87.**

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014 vem informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nºs 2375/2008; 55/2008; 2905/2008; 5/2009; 117/2009; 74/2009; 207/2009; 244/2009; 310/2009; 420/2009; 1139/2009; 1437/2009; 1177/2009; 1503/2009; 1561/2009; 1699/2009.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados ofícios SES/SG nº 148/2013; 160/2013; 234/2013; 318/2013; 319/2013; 11/2014; 19/2014; 24/2014; 32/2014; 67/2014; 091/2014; 105/2014; 103/2014, 205/2014, 209/2014, 215/2014, denunciando a situação à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5255
5263

5844
CM

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

*PMVG = PF * (1 - CAP), onde:*

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução:

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

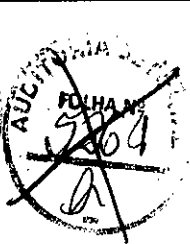
Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica e assim formado um preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

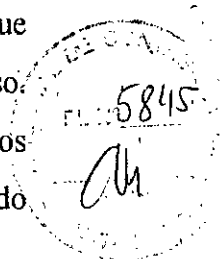
Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual pratica de atos ilícitos enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.



Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2008/2009, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 67.447,37 (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo artigos 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda;
- 3- Ofícios SES/SG nº 148/2013; 160/2013; 234/2013; 318/2013; 319/2013; 11/2014; 19/2014; 24/2014; 32/2014; 67/2014; 091/2014; 105/2014; 103/2004, 205/2014, 209/2014, 215/2014, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo. SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5257

5257

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 5 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2014.

Lourdes M. Perez Coronel
MASP - 12154431

Diretoria de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Edna Rodrigues
MASP - 12974044

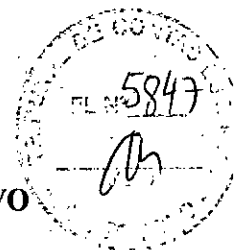
Comissão de Apuração de Irregularidades



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5258

5266



ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

O Superintendente de Gestão da Secretária do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014 com base na motivação presente na Informação CAIF n. **203/2014** elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura processo administrativo punitivo **203/2014**, contra o fornecedor **JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa.**

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

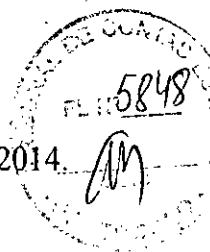
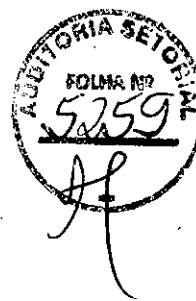
Superintendente de Gestão

167.574/2013

Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Contratação/SGS
CPF: 370.970-9



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/406/2014

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.194/14

INTERESSADO: **PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -**
CNPJ: 04.355.394/0003-13

Sr. Representante Legal,

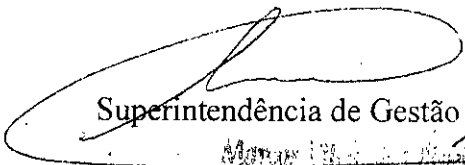
Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01 e no Decreto Estadual n.45.902/12 e na Resolução SES 4381/2014, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº194/2014, em face da empresa Um Distribuidora de Medicamentos Ltda., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.


Superintendência de Gestão

REC-1.572/2013



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5300
5849
V

INFORMAÇÃO CAIF Nº 194/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **PROHOSP**
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.355.394/0003-13

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014 vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa Prohosp Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº 190/2009.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela Prohosp Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Em atendimento à legislação, foi encaminhado o ofício SES/SG nº 010/2014, denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$PMVG = PF * (1 - CAP)$, onde:

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica para a formação do preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5261

9069

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

5850
AM

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2009, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 3.824,75 (três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Prohosp Distribuidora de Medicamentos Ltda.;
- 3- Ofício SES/SG nº 010/2014, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

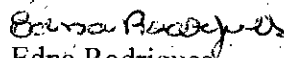
Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05 dias úteis contados do recebimento da notificação, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2014.


Edna Rodrigues

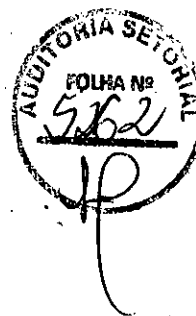
Edna Rodrigues
Masp 12974044

Comissão de Apuração de Irregularidades

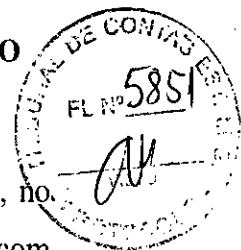

Lourdes Miguêla Perez Coronel
Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO



A Superintendência de Gestão da Secretária do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014 com base na motivação presente na Informação CAIF n. 194/2014 elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura processo administrativo punitivo 194/2014, contra o fornecedor **PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.355.394/0003-13**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa.**

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2014.

Superintendência de Gestão

Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Contratos/SG/SES
M. 000 000 000

2014.3725/2013



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5263
JP

5/31
0

Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/410/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.198/14

INTERESSADO: MANTECORP LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO S.A.

CNPJ: 42.439.273/0001-87.

5852

Sr. Representante Legal,

Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01 e no Decreto Estadual n.45.902/12, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo n.º198/2014, em face da empresa Mantecorp Logístico Distribuidora e Comercio S.A, por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que, durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

Superintendência de Gestão

RES 3725/2013

Marcelo Vilela de Oliveira
Superintendente de Gestão
Data: 12/08/2014



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5264
5872
5853
Ah

-INFORMAÇÃO CAIF Nº 198/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **MANTECORP LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO S.A - CNPJ: 42.439.273/0001-87.**

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014 vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa Mantecorp Logística, Distribuição e Comércio S.A.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº 93/2010; 1134/2009; 1431/2009; 1498/2009; 1815/2009; 2475/2008; 2868/2008; 2882/2008; 2942/2008; 173/2009; 433/2009; 635/2009; 896/2009.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela Mantecorp Logística, Distribuição e Comércio S.A.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados os ofícios SES/SG nº 60/2011; 08/2012, denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$PMVG = PF * (1 - CAP), \text{ onde:}$$

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica e assim formado um preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos

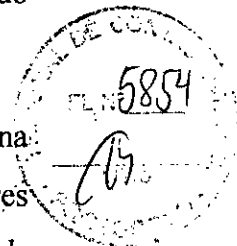


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.



Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2008/2009, discriminados nas planilhas de cálculos (correspondendo ao valor histórico de R\$ 235.644,38 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Mantecorp Logística, Distribuição e Comércio S.A;
- 3- Ofícios SES/SG nº 60/2011; 08/2012, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 2 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05 dias uteis contados do recebimento da notificação, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2014.

Edna Rodrigues

Edna Rodrigues

Comissão de Apuração de Irregularidades

Edna Rodrigues
Masp 12974044

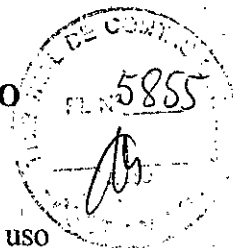
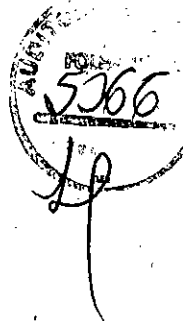
Lourdes

Lourdes Miguela Perez Coronel

Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades



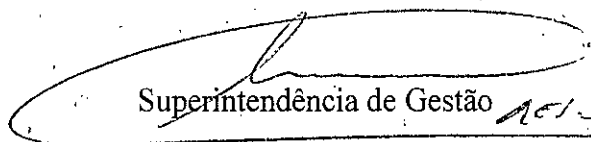
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

O Superintendente de Gestão da Secretaria do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. 198/2014 elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes, instaura processo administrativo punitivo 198/2014, contra o fornecedor **MANTECORP LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO S.A - CNPJ: 42.439.273/0001-87**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa.**

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


Superintendência de Gestão 161.342/2013

Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Compliance/SG/SES
Matr: 573.942-0



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



5275

Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/415/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.179/14

INTERESSADO: Prodiet Farmacêutica Ltda - CNPJ: 81.887.838/0001-40

5856
lu

Sr. Representante

Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01 e no Decreto Estadual n.45.902/12, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº179/2014, em face da empresa Prodiet Farmacêutica Ltda., por ter está vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

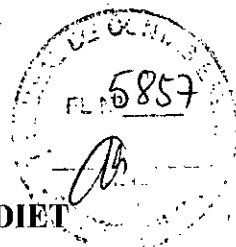
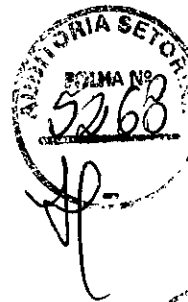
Superintendência de Gestão

12/08/2014

Assinatura do Superintendente de Gestão
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



INFORMAÇÃO CAIF Nº 179/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **PRODIET FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 81.887.838/0001-40.**

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014, vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa Prodiet Farmacêutica Ltda.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº 1124/2009; 1282/2009, 1379/2009.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela Prodiet Farmacêutica Ltda.

Em atendimento à legislação, foi encaminhado o ofício SES/SG nº 094/2014; 102/2014, 194/2014 denunciando a situação a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

“Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

*PMVG = PF * (1 - CAP), onde:*

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007.”

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços, CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica para a formação do preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

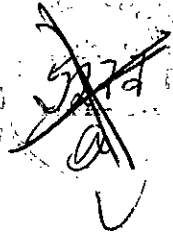
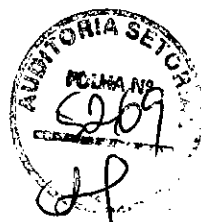
Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.

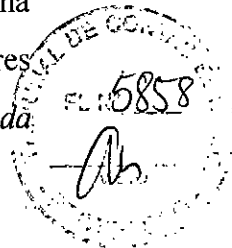
Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.



Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2009, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 13.242,66 (treze mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Prodiel Farmacêutica Ltda.;
- 3- Ofício SES/SG nº 094/2014, 102/2014, 194/2014, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

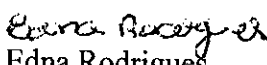
87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05(cinco) dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

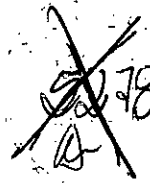
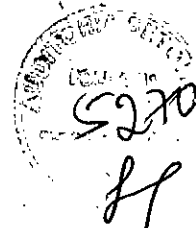

Lourdes M. Perez Coronel
MASP - 121.544-31

Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

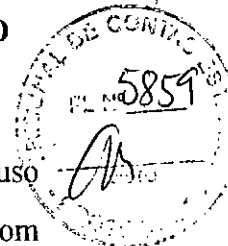

Edna Rodrigues
MASP - 129.740-44
Comissão de Apuração de Irregularidades



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO



O Superintendente de Gestão da Secretária do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. 179/2014, elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura Processo Administrativo Punitivo nº. **179/2014**, contra o fornecedor **PRODIET FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 81.887.838/0001-40**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa.**

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

Superintendência de Gestão

Marcelo Vilela de Oliveira
Superintendente de Gestão/SG/SES
Matr: 278.533-0

REC-374/2013



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/404/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.191/14

INTERESSADO: Merck S.A Indústrias Químicas - CNPJ: 33.069.212/0001-84

Sr. Representante Legal,

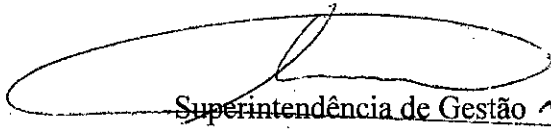
Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01 e no Decreto Estadual n.45.902/12, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº191/2014, em face da empresa Merck S.A Indústrias Químicas, por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.


Superintendência de Gestão

2014.08.12/2014

RECEBUE
2014.08.12/2014

5271
5860
Ch



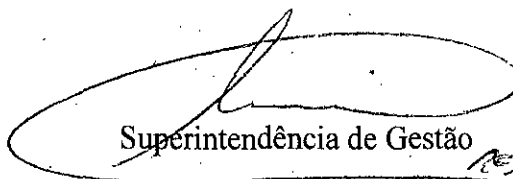
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

A Superintendência de Gestão da Secretaria do Estado da Saúde, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. 191/2014 elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura Processo Administrativo Punitivo 191/2014, contra o fornecedor **MERCK S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - CNPJ: 33.069.212/0001-84**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa.**

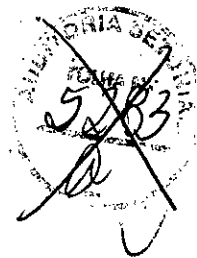
Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


Superintendência de Gestão

1053425/2013
Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Gestão/SG/SES
CPF: 478.598.8



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



INFORMAÇÃO CAIF Nº 191/2013

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **MERCK S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS** - CNPJ: 33.069.212/0001-84.

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014, vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa Merck S.A Indústria Químicas.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº. 73/2010; 456/2010; 1315/2009; 1432/2009; 1500/2009; 1626/2009; 1678/2009; 1272/2010; 1870/2010; 2/2010; 232/2010; 456/2010; 1131/2009; 433/2011; 1761/2010; 1881/2011.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos descritos acima os preços que foram fornecidos pela Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Em atendimento à legislação, foi encaminhado o ofício SES/SG nº 71/2011, denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$PMVG = PF * (1 - CAP), \text{ onde:}$$

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica e assim formado um preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

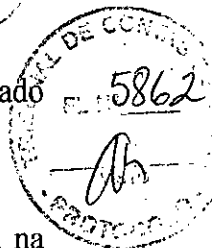
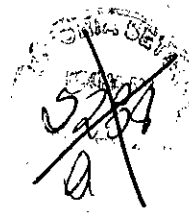
Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2009/2011, discriminados nas planilhas de cálculos (correspondendo ao valor histórico de R\$ 43.105,20 (quarenta e três mil cento e cinco reais e vinte centavos)).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Merck S.A Indústria Químicas;
- 3- Ofício SES/SG nº 71/2011, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente,



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belô Horizonte, 12 de agosto de 2014.

Edna Rodrigues

MASP -129.740-44

Comissão de Apuração de Irregularidades

Lourdes M. Perez Coronel

MASP - 121.544-31

Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5274

5286

Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/418/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

5863

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.180/14

INTERESSADO: JRG Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda – CNPJ:
04.380.569/0001-80

Sr. Representante Legal,

Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01, Decreto Estadual n.45.902/12 e Resolução SES 4381/14, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº180/2014, em face da empresa JRG Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto à Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

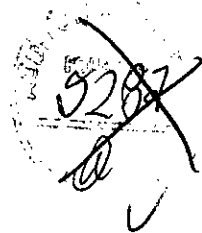
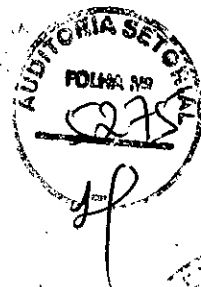
Superintendência de Gestão

Marcos Vinícius de Oliveira
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
SES/SG/DGFC/CAIF

Re-1.372.1/2013



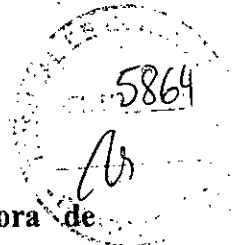
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



INFORMAÇÃO CAIF Nº 180/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **JRG Distribuidora de Medicamentos Hospitalares LTDA – CNPJ: 04.380.569/0001-80.**



Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014, vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa JRG Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº 1485/2009.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela JRG Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados os ofícios SES/SG nº 211/2014 denunciando a situação à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

“Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$PMVG = PF * (1 - CAP), \text{ onde:}$$

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007.”

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser** aplicado o percentual sobre o preço de fábrica e **assim formado um preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



5288
5



enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2008/2011, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 3.063,97 (três mil, sessenta e três reais e noventa e sete centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa JRG Distribuidora de Medicamentos Hospitalares LTDA.
- 3- Ofícios SES/SG nº 211/2014, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente,

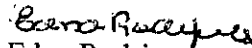


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 juntamente com a Resolução SES/MG nº 3892 de 30 de agosto de 2013 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 30 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


Edna Rodrigues

MASP -129.740-44

Comissão de Apuração de Irregularidades

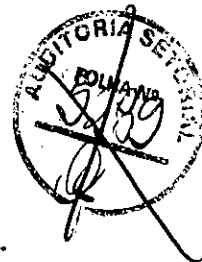
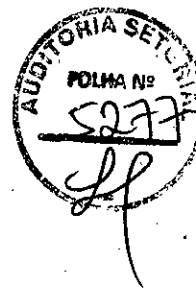

Lourdes M. Perez Coronel

MASP - 121.544-31

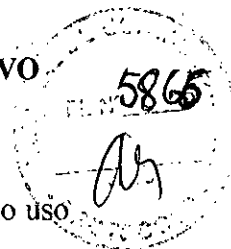
Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

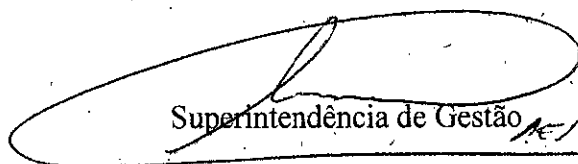


ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO



O Superintendente de Gestão da Secretária do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. 180/2014, elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura Processo Administrativo Punitivo nº. 180/2014, contra o fornecedor **JRG Distribuidora de Medicamentos Hospitalares LTDA – CNPJ: 04.380.569/0001-80**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa.**

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


Superintendência de Gestão

Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Compras/SG/SES
Wasp: 373.998-9



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/420/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.182/14

INTERESSADO: Novartis Biociências S/A - CNPJ: 56.994.502/0098-62



Sr. Representante Legal,

Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01 e no Decreto Estadual n.45.902/12, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº182/2014, em face da empresa Novartis Biociências S/A, por ter está vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

Superintendência de Gestão

Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Compliance/SG/SES
Módulo 373.920-11

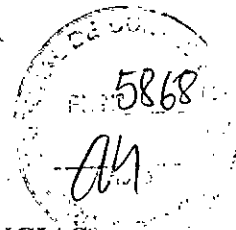
2014.3725/2015



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5279
PP

529



INFORMAÇÃO CAIF Nº182/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A - CNPJ: 56.994.502/0098-62.**

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014, vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa Novartis Biociências S/A.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº 2285/2008; 2632/2008; 2910/2008; 3117/2008; 191/2009; 208/2009; 1014/2009.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela Novartis Biociências S/A.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados os ofícios SES/SG nº 129/2013; 180/2013; 230/2013; 232/2013; 279/2013; 022/2014; 027/2014, 100/2014, denunciando a situação a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento (CMED).

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$PMVG = PF * (1 - CAP)$, onde:

$PMVG = \text{PREÇO Máximo de Venda ao Governo}$

$PF = \text{Preço Fábrica}$

$CAP = \text{Coeficiente de Adequação de Preço}$

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica para a formação do preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

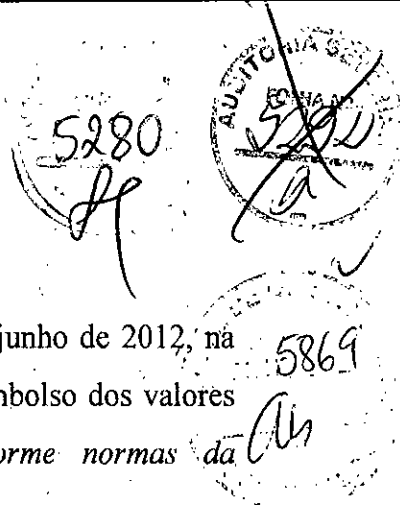
Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2008/2009, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 2.092,28 (dois mil, noventa e dois reais e vinte e oito centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores, contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Novartis Biociências S/A;
- 3- Ofícios SES/SG nº 129/2013; 180/2013; 230/2013; 232/2013; 279/2013; 022/2014; 027/2014; 100/2014, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05 (cinco) dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

Edna Rodrigues

Edna Rodrigues

MASP -129.740-44

Comissão de Apuração de Irregularidades

Lourdes M. Perez Coronel

Lourdes M. Perez Coronel

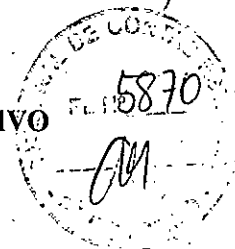
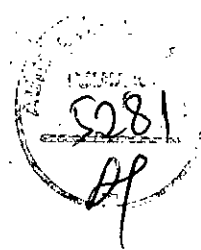
MASP - 121.544-31

Diretora de Gestão e Formalização de Contratações

Comissão de Apuração de Irregularidades



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

O Superintendente de Gestão da Secretária do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. 182/2014, elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura Processo Administrativo Punitivo nº 182/2014, contra o fornecedor **NOVARTIS BIOCIENTÍCIAS S/A - CNPJ: 56.994.502/0098-62**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa**.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

Superintendência de Gestão

Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Contratos/SG/SES
CPF: 519.638.9

ME-1-3725/2013



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5282

89

5294

89

Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/421/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

5811

Ar

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.183/14

INTERESSADO: Drogamaxi Ltda-ME - CNPJ: 17.588.146/0001-00

Sr. Representante Legal,

Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01, no Decreto Estadual n.45.902/12 e a Resolução SES 4381/14, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº183/2014, em face da empresa Drogamaxi Ltda-ME, por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira. de 08:00 às 17:00 horas.

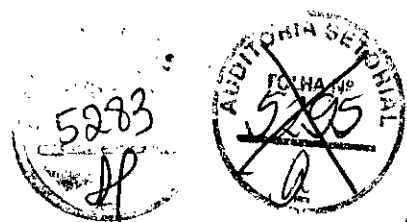
Superintendência de Gestão

Marcelo Vilas Boas
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
SES/SG/DGFC/CAIF

12.08.2014



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

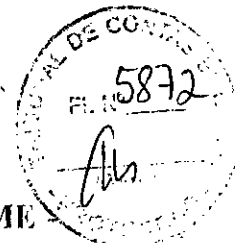


INFORMAÇÃO CAIF Nº 183/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **DROGAMAXI LTDA ME**

CNPJ: 17.588.146/0001-00.



Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014, vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa Drogamaxi Ltda-ME.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº 766/2009: 1403/2009.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação, para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela Drogamaxi Ltda-ME.

Em atendimento à legislação, foi encaminhado o ofício SES/SG nº 086/2014: 106/2014, denunciando a situação à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$PMVG = PF * (1 - CAP)$, onde:

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único - O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser** aplicado o percentual sobre o preço de fábrica e **assim formado um preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

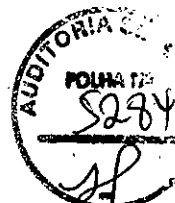
Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde,

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço: O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos

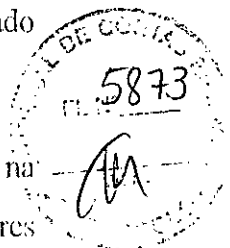


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.



Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2009, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 69,47 (sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Drogamaxi LTDA ME.;
- 3- Ofício SES/SG nº 086/2014; 106/2014, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e trãmitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05 (cinco) dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

Lourdes M. Perez Coronel
MASP - 121.544-31

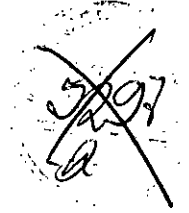
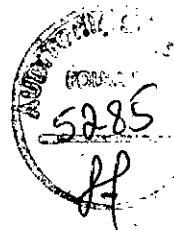
Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Edna Rodrigues
MASP - 129.740-44

Comissão de Apuração de Irregularidades



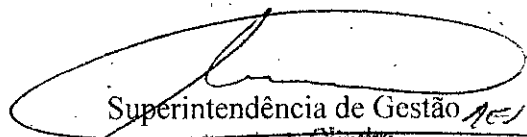
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

A Superintendência de Gestão da Secretária do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. 183/2014, elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura Processo Administrativo Punitivo nº.183/2014, contra o fornecedor **DROGAMAXI LTDA ME - CNPJ: 17.588.146/0001-00**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa.**

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


Superintendência de Gestão *Ac. 5725/2013*
Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Compras/SB/SES
Telefone: 378.922-8



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5286

5286

Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/409/14

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.197/14

INTERESSADO: EMS S/A - CNPJ: 57.507.378/0003-65

Sr. Representante Legal,

5875

Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01 e no Decreto Estadual n.45.902/12, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº197/2014, em face da empresa SEM S/A, por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

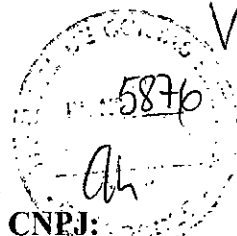
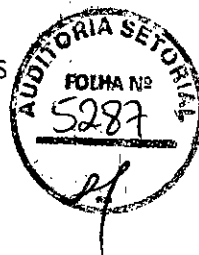
Superintendência de Gestão

Ministro da Saúde
Secretaria de Estado de Saúde
Diretoria de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

10/08/2014



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



INFORMAÇÃO CAIF Nº 197/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa EMS S/A - CNPJ:
57.507.378/0003-65.

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014 vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa E.M.S S/A.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº 1138/2009, 1443/2009.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela E.M.S S/A.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados os ofícios SES/SG nº 093/2014, 217/2014, denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

“Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$PMVG = PF * (1 - CAP)$, onde:

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007.”

Como cedição, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica e assim formado um preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

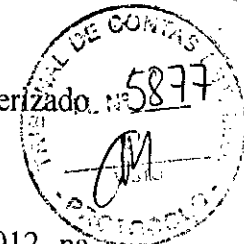
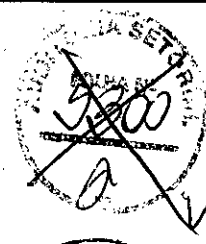
Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2009, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 16.121,67 (dezesesseis mil, cento e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa SEM S/A;
- 3- Ofício SES/SG nº 093/2014 217/2014, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente,

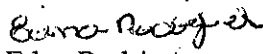


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05 dias uteis, contados do recebimento da notificação, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2014.


Edna Rodrigues

Edna Rodrigues
Masp 1297404

Comissão de Apuração de Irregularidades



Lourdes Miguella Perez Coronel
Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5289
AP/10
3201
5878
N

ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

A Superintendência de Gestão da Secretária do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. 197/2014 elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura processo administrativo punitivo 197/2014, contra o fornecedor **EMS S/A - CNPJ: 57.507.378/0003-65**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos**, sob pena de **preclusão consumativa**.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

Superintendência de Gestão

Marcos Vinicius de Oliveira
Diretor de Gestão/SG/SES
CPF: 000.000.000-00

197.372/2013



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



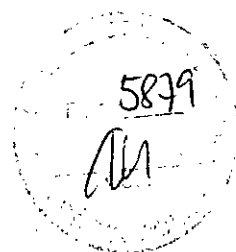
Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/403/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.188/14

INTERESSADO: ELI LILLY DO BRASIL LTDA - CNPJ: 43.940.618/0001-44

Sr. Representante Legal,



Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01 e no Decreto Estadual n.45.902/12, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº188/2014, em face da empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Notif. Proc.
Adm. Punit.
Eli Lilly

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

Superintendência de Gestão

REC. 3745/2013

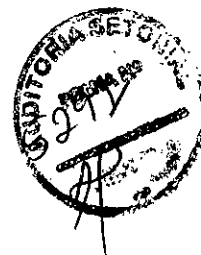
Marcelo Vinícius de Oliveira
Superintendente de Gestão



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

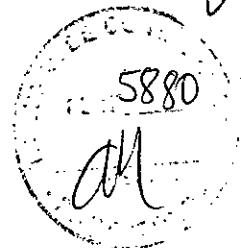


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



INFORMAÇÃO CAIF Nº 188/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão



ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **ELI LILLY DO BRASIL LTDA - CNPJ: 43.940.618/0001-44.**

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014, vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa Eli Lilly do Brasil Ltda.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem o nº 1558/2011; 60/2011; 230/2011; 1687/2010; 1764/2010; 1823/2010; 34/2010; 70/2010; 216/2010; 498/2010; 945/2010; 1317/2010; 1477/2010; 1576/2010; 1306/2009; 1414/2009; 1517/2009; 1818/2009; 1926/2010; 2165/2010; 2311/2010; 1179/2010; 1280/2010; 1488/2010; 1564/2010; 498/2010; 572/2010; 1892/2011; 625/2010; 1267/2010; 1561/2010; 255/2011; 2615/2008; 2805/2008; 3046/2008; 3012/2008; 263/2009; 268/2009.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nas atas de registro de preços acima descritas, de acordo com o preço que foi fornecido pela Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados os ofícios SES/SG nº 064/2011; 175/2013; 217/2013; 281/2013; 285/2013; 31/2014; 33/2014, denunciando a situação à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

“Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$PMVG = PF * (1 - CAP)$, onde:

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

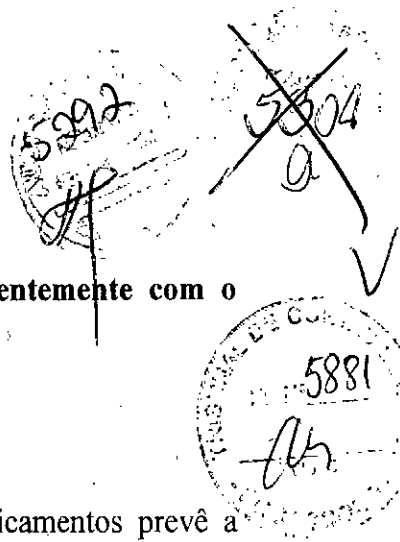
Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007.”

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica e



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



assim formado um preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2008/2011, discriminados nas planilhas de cálculos. (correspondendo ao valor histórico de R\$ 12.105,62 (doze mil, cento e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

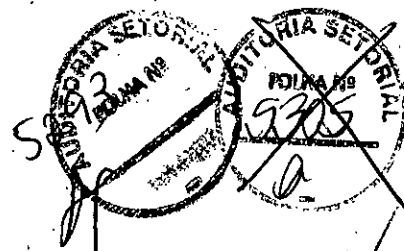
Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Eli Lilly do Brasil Ltda;
- 3- Ofícios SES/SG nº 064/2011; 175/2013; 217/2013; 281/2013; 285/2013; 31/2014; 33/2014, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

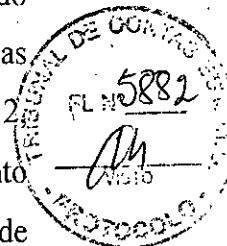
Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.



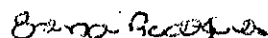
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo Punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12 sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05(cinco) dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.



Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


Edna Rodrigues

MA SP -129.740-44

Comissão de Apuração de Irregularidades

Lourdes M. Perez Coronel

MA SP - 121.544-31

Diretora de Gestão e Formalização de Contratações

Comissão de Apuração de Irregularidades

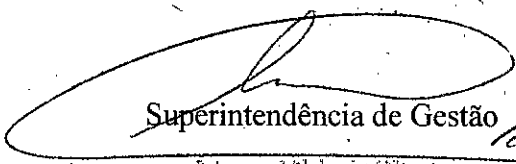


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

A Superintendência de Gestão da Secretária do Estado da Saúde, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. 188/2014, elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura Processo Administrativo Punitivo nº.188/2014, contra o fornecedor **ELI LILLY DO BRASIL LTDA - CNPJ: 43.940.618/0001-44**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa.**

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


Superintendência de Gestão

Marcos Vitor de Oliveira
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
CNPJ 17.653.88-0

RES-3425/2013



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5297
JP

5306
a

Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/416/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

5883
Ch

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.178/14

INTERESSADO: RCA Comércio e Representação de Medicamentos - CNPJ:
11.655.531/0001-39

Sr. Representante Legal,

Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01 e no Decreto Estadual n.45.902/12, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº178/2014, em face da empresa RCA Comércio e Representação de Medicamentos, por ter está vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

Superintendência de Gestão
10/08/2014



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5295
JP

5207
D

5884
G

INFORMAÇÃO CAIF Nº 178/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **RCA Comércio e representação de medicamentos - CNPJ: 11.655.531/0001-39.**

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014, vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa RCA Comércio e Representação de Medicamentos.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº 379/2012.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.**

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela RCA Comércio e Representação de Medicamentos.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados os ofícios SES/SG nº 224/2014, denunciando a situação à Câmara de regulação do Mercado de Medicamentos.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$PMVG = PF * (1 - CAP), \text{ onde:}$$

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica para a formação do preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

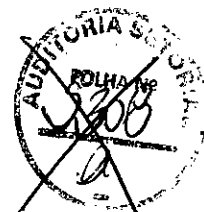
Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.

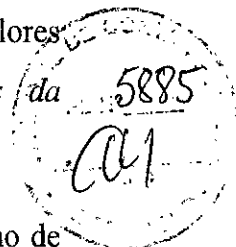
Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.



Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2008/2009, discriminados nas planilhas de cálculos. (correspondendo ao valor histórico de R\$ 17.075,99 (dezesete mil, setenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa RCA Comércio e representação de medicamentos;
- 3- Ofícios SES/SG nº 224/2014, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05(cinco) dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

Edna Rodrigues

MASP -129.740-44

Comissão de Apuração de Irregularidades

Lourdes M. Perez Coronel

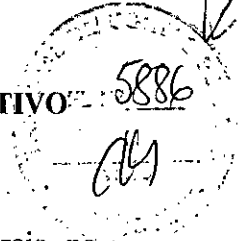
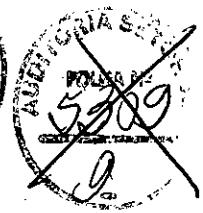
MASP - 121.544-31

Diretora de Gestão e Formalização de Contratações

Comissão de Apuração de Irregularidades



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

A Superintendência de Gestão da Secretaria do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. 178/2014 elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura Processo Administrativo Punitivo nº 178/2014, contra o fornecedor **RCA Comércio e representação de medicamentos - CNPJ: 41.655.531/0001-39**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa.**

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

Superintendência de Gestão

Marcos Vileto de Oliveira

Coordenador de Contratos/SQ/SMS

Assinatura: 03.992.0

161-5741/2013



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5298
PP
15/08/14

Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/430/14

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.189/14

INTERESSADO: J. Almeida Comercial Ltda - CNPJ: 03.474.341/0001-97

5887
CM

(Sr. Representante Legal,

Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01, no Decreto Estadual n.45.902/12 e na Resolução SES 4381/2014, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº189/2014, em face da empresa J. Almeida Comercial Ltda., por está ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ató de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

Superintendência de Gestão

2014.08.13
13/08/2014
13/08/2014

Res. 3424/2013



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5299
H
5888
/M

INFORMAÇÃO CAIF Nº189/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 03.474.341/0001-97.**

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014, vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa J. Almeida Comercial Ltda.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº 60/2009; 1860/2008; 1893/2008; 1894/2008; 1967/2008; 1989/2008; 1992/2008; 538/2008; 1043/2008; 935/2008; 1733/2008; 2002/2008; 2003/2008; 2022/2008; 2029/2008; 2054/2008; 2066/2008; 2081/2008; 241/2008; 1478/2008; 2060/2008; 2109/2008; 1341/2008; 1672/2008; 2147/2008; 2157/2008; 2166/2008; 2193/2008; 2208/2008; 2079/2008; 2168/2008; 2169/2008; 2174/2008; 2044/2008; 2167/2008; 2332/2008; 2344/2008; 2345/2008; 2373/2008; 2281/2008; 2282/2008; 2310/2008; 2325/2008; 2334/2008; 2341/2008; 746/2008; 2237/2008; 2290/2008; 1756/2008; 2283/2008; 1869/2008; 2170/2008; 2481/2008; 2244/2008; 2063/2008; 2453/2008; 2479/2008; 2338/2008; 2396/2008; 2001/2008; 2159/2008; 2217/2008; 2297/2008; 2319/2008; 2322/2008; 2336/2008; 2337/2008; 2354/2008; 2361/2008; 2370/2008; 2382/2008; 2398/2008; 2419/2008; 2444/2008; 2445/2008; 2447/2008; 2451/2008; 2458/2008; 2460/2008; 1332/2008; 2235/2008; 2348/2008; 2430/2008; 2455/2008; 2515/2008; 2527/2008; 2528/2008; 2529/2008; 2535/2008; 2536/2008; 2542/2008; 2546/2008; 2548/2008; 2550/2008; 2554/2008; 2601/2008; 2083/2008; 2362/2008; 2600/2008; 2608/2008; 2657/2008; 2577/2008; 2004/2008; 2371/2008; 2655/2008; 2494/2013; 1513/2008; 1773/2008; 2324/2008; 2724/2008; 2782/2008; 2146/2008; 2381/2008; 2703/2008; 1472/2008; 1756/2008; 2167/2008; 2168/2008; 2750/2008; 2723/2008; 2780/2008; 2782/2008; 2783/2008; 2481/2008; 114/2008; 2846/2008; 2460/2013;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

149/2013; 2968/2008; 2783/2008; 2860/2008; 2964/2008; 2783/2008; 2371/2008;
2783/2008; 2938/2008; 2738/2008; 3022/2008; 111/2009; 610/2009; 610/2009;
590/2009; 502/2009; 644/2009; 726/2009; 25/2009; 1388/2009; 1410/2009; 1475/2009.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos acima descritos, os preços que foram fornecidos pela Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados os ofícios SES/SG nº 095/2013; 104/2013; 110/2013; 113/2013; 119/2013; 122/2013; 124/2013; 131/2013; 134/2013; 136/2013; 139/2013; 142/2013; 145/2013; 154/2013; 155/2013; 156/2013; 163/2013; 164/2013; 149/2013; 166/2013; 168/2013; 171/2013; 172/2013; 178/2013; 179/2013; 182/2013; 185/2013; 186/2013; 196/2013; 198/2013; 203/2013; 205/2013; 209/2013; 216/2013; 221/2013; 244/2013; 286/2013; 287/2013; 297/2013; 258/2013; 310/2013; 311/2013; 317/2013; 325/2013; 327/2013; 004/2014; 007/2014; 073/2014; 076/2014; 078/2014; 079/2014; 085/2014; 088/2014; 206/2014; 213/2014; 216/2014 denunciando a situação à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

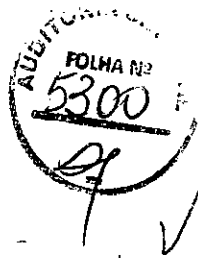
"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

*PMVG = PF * (1 - CAP), onde:*

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo



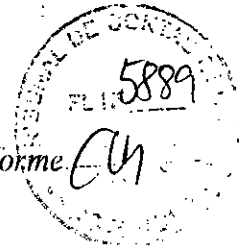
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.



Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007.”

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica e assim formado um preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2008/2009, discriminados nas planilhas de cálculos. (correspondendo ao valor histórico de R\$ 177.126,27 (cento e setenta e sete mil, cento e vinte um reais e vinte e sete centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa J. Almeida Comercial Ltda;
- 3- Ofícios SES/SG nº 095/2013; 104/2013; 110/2013; 113/2013; 119/2013; 122/2013; 124/2013; 131/2013; 134/2013; 136/2013; 139/2013; 142/2013; 145/2013; 154/2013; 155/2013; 156/2013; 163/2013; 164/2013; 149/2013; 166/2013; 168/2013; 171/2013; 172/2013; 178/2013; 179/2013; 182/2013; 185/2013; 186/2013; 196/2013; 198/2013; 203/2013; 205/2013; 209/2013; 216/2013; 221/2013; 244/2013; 286/2013; 287/2013; 297/2013; 258/2013; 310/2013; 311/2013; 317/2013; 325/2013; 327/2013; 004/2014; 007/2014; 073/2014; 076/2014; 078/2014; 079/2014; 085/2014; 088/2014; 206/2014; 213/2014; 216/2014, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5301
✓

04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;

4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

5890
An

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2014.

Edna Rodrigues
Edna Rodrigues

MASP -129.740-44

Comissão de Apuração de Irregularidades

Lourdes M. Perez Coronel

Lourdes M. Perez Coronel

MASP - 121.544-31

Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

A Superintendência de Gestão da Secretaria do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. 189/2014, elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura processo administrativo punitivo **189/2014**, contra o fornecedor **J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 03.474.341/0001-97**; que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa.**

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2014.

Superintendência de Gestão

Rev. 37/11/2013

Marcos Vinícius de Oliveira

Diretor de Gestão e Formalização de Contratações

CNPJ: 03.474.341/0001-97



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5302

Ar



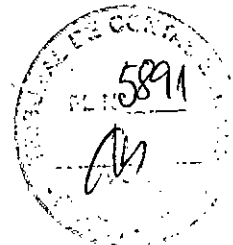
Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/411/14

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.199/14

INTERESSADO: Astrazeneca do Brasil - Ltda - CNPJ: 60.318.797/0001-0

Sr. Representante Legal,



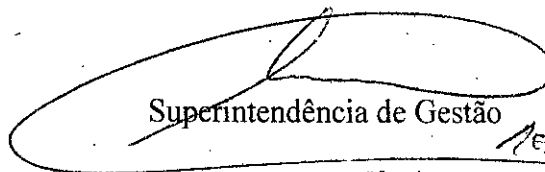
Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01 e no Decreto Estadual n.45.902/12, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº199/2014, em face da empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

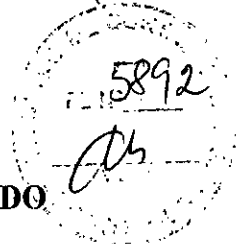

Superintendência de Gestão

11/31/2014

Ministério da Saúde
Secretaria de Estado de Saúde
Diretoria de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



INFORMAÇÃO CAIF Nº 199/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00.**

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014 vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa Astrazeneca do Brasil Ltda.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº 69/2010; 213/2010; 620/2010; 932/2010; 1310/2010; 1194/2009; 1305/2009; 1461/2009; 1493/2009; 1733/2009; 251/2009; 444/2009; 579/2009; 805/2009; 812/2009/ 1601/2008; 1656/2008; 1976/2008; 2025/2008; 2289/2008; 2630/2008; 2911/2008; 2996/2008; 3030/2008; 5/2007; 22/2007; 68/2007; 105/2007; 418/2007; 2444/2007.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela Astrazeneca do Brasil Ltda.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados os ofícios SES/SG nº 061/2011; 006/2012; 187/2012, denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

“Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$PMVG = PF * (1 - CAP)$, onde:

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007.”

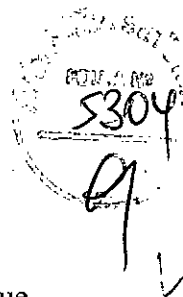
Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica e assim formado um preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

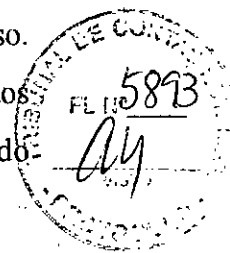
Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.



Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2008/2009, discriminados nas planilhas de cálculos (correspondendo ao valor histórico de R\$ 302.224,21 (trezentos e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Astrazeneca do Brasil Ltda;
- 3- Ofícios SES/SG nº 061/2011; 006/2012; 187/2012, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;



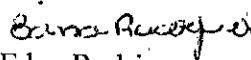
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

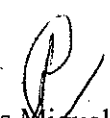
A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento da notificação venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2014.


Edna Rodrigues

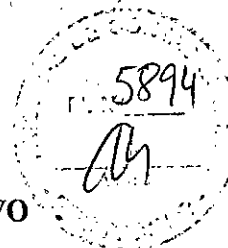
Edna Rodrigues
Masp 12974044

Comissão de Apuração de Irregularidades


Lourdes Miguela Perez Coronel
Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades



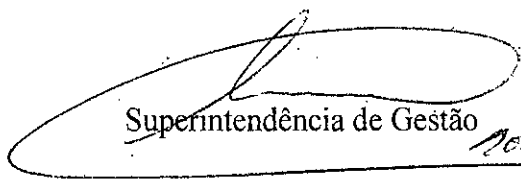
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

O, Superintendente de Gestão da Secretaria do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. **199/2014** elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura processo administrativo punitivo **199/2014**, contra o fornecedor **/ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa.**

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


Superintendência de Gestão
Maurício Vieira de Oliveira
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
CNPJ: 078.094.0

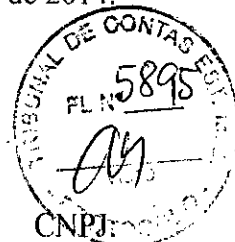


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/405/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.



ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.190/14

INTERESSADO: Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ: 06.219.757/0001-57

Sr. Representante Legal,

Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01 e no Decreto Estadual n.45.902/12, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº190/2014, em face da empresa Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

Superintendência de Gestão

Marcos Vitor de Oliveira

Coordenador de Gestão, SG/SGC

Ass: 174988



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



5280
R
✓

INFORMAÇÃO CAIF Nº 190/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **VIDAFARMA**
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 06.219.757/0001-57.

5896
R

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014, vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa VidaFarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº. 2043/2008; 2579/2008.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda..

Em atendimento à legislação, foram encaminhados os ofícios SES/SG nº 125/2013; 192/2013, denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$PMVG = PF * (1 - CAP)$, onde:

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica e assim formado um preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

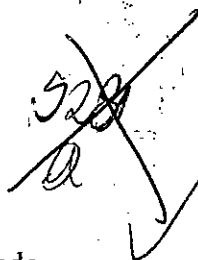
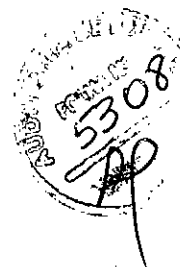
Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos

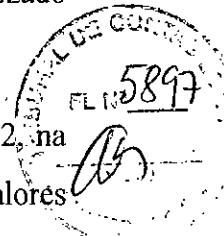


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.



Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2008, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 153.511,57 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e sete centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda;
- 3- Ofícios SES/SG nº 125/2013; 192/2013, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05 (cinco) dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


Edna Rodrigues

MASP -129.740-44

Comissão de Apuração de Irregularidades



Lourdes M. Perez Coronel

MASP - 121.544-31

Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades



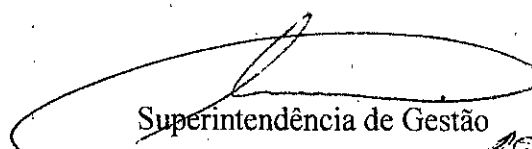
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

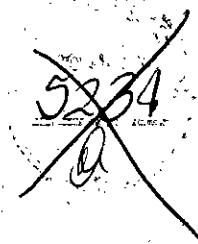
A Superintendência de Gestão da Secretária do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. 190/2014, elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura Processo Administrativo Punitivo nº. **190/2014**, contra o fornecedor **VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ: **06.219.757/0001-57**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa.**

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


Superintendência de Gestão
Mônica Vilela de Oliveira
Diretor de Gestão/SES
12/08/2014

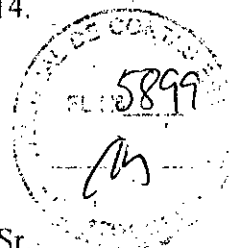


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/429/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.



ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.187/14

INTERESSADO: Laboratórios Pfizer Ltda - CNPJ: 46.070.868/0001-69Sr.

Representante Legal,

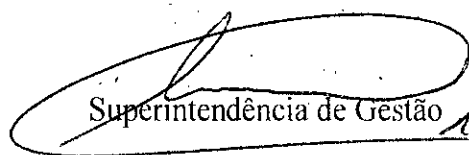
Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01, Decreto Estadual n.45.902/12 e Resolução SES 4381/2014, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº187/2014, em face da empresa Laboratórios Pfizer Ltda., por está ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretária de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

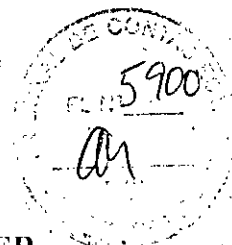
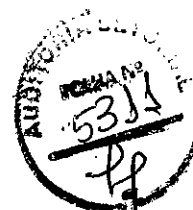

Superintendência de Gestão

Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Compras/SG/SES
Telefone: 32.8.992.4

RES. 542/2013



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



INFORMAÇÃO CAIF Nº 187/2014

INTERESSADO: Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **LABORATÓRIOS PFIZER LTDA - CNPJ: 46.070.868/0001-69.**

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014, vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa Laboratórios Pfizer Ltda.

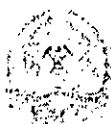
Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nºs 130/2009; 48/2008; 116/2008.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela Laboratórios Pfizer Ltda.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados os ofícios SES/SG nºs 096/2013; 141/2013; 219/2013, denunciando a situação à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$PMVG = PF * (1 - CAP)$, onde:

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cedição, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser** aplicado o percentual sobre o preço de fábrica e **assim formado um preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

Os editais-utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5276
A

5312
RP

5901
Cy

enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA*.

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2008/2009, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 14.810,19 (quatorze mil, oitocentos e dez reais e dezenove centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Laboratório Pfizer Ltda.;
- 3- Ofícios SES/SG nº 096/2013; 141/2013; 219/2013, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

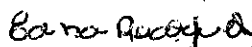


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


Edna Rodrigues

MASP - 129.740-44

Comissão de Apuração de Irregularidades



Lourdes M. Perez Coronel

MASP - 121.544-31

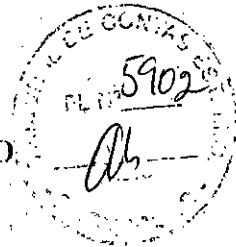
Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



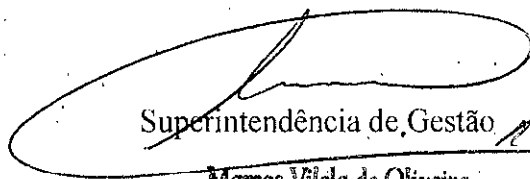
5237



ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

A Superintendência de Gestão da Secretaria do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. 187/2014, elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura Processo Administrativo Punitivo nº 187/2014, contra o fornecedor **LABORATÓRIOS PFIZER LTDA - CNPJ: 46.070.868/0001-69**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa**.

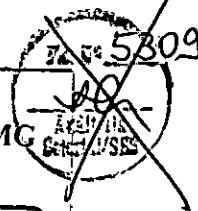
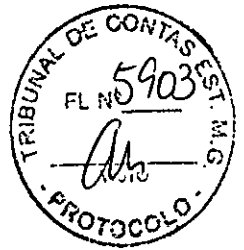
Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.



Superintendência de Gestão

Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Compras/SG/SES
Masp: 378.999.0

REC-3425/2013



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - MG
ENCAMINHAMENTO

Para	<i>Ibra Luciana Nogueira - Assessoria Setorial</i>
De	<i>Chefia de Gabinete</i>

☐ Favor falar comigo a respeito	☐ Favor devolver
☐ Para seu conhecimento	☐ Para sua aprovação
☐ Para análise e retorno	☐ Para sua assinatura
☐ Para emitir parecer	☐ Fazer circular <i>b</i>
☐ Para minutar resposta	☐ Arquivar <i>14/08/14</i>
☐ Favor providenciar	☐ Comparecer à reunião
☐ Para responder diretamente ao interessado	

OBS:

Para análise e providências que julgar pertinentes.

Atenciosamente,

[Assinatura]

<i>14.8.2014</i>		<i>Soraya</i>
Data	Hora	Assinatura

COD. SES 00.02 SUS SES/MG - 02/2008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

calc@tce.mg.gov.br



Ofício nº: 18.771/2014/CA1°C

Processo nº: 862.742

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário de Estado de Saúde

Rodovia Américo Renné Giannetti, s/nº, Prédio Minas, 12º andar, Bairro Serra Verde

31.630-901 – BELO HORIZONTE / MG



Excelentíssimo Senhor Secretário,

Nos termos do despacho que segue em cópia anexa, exarado pelo Relator dos autos em epígrafe, e, em atenção ao documento protocolizado sob o nº 1534011/2014 (Ofício Sec. 0509/2014), comunico-lhe o deferimento do pedido de prorrogação de prazo até o dia 29/08/2014.

Respeitosamente,


Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora

SIGED



00182486 1321 2014

Anote abaixo o número do SIPRO

0128002-1320-2014-6

Recbi em ____/____/____
_____ (Assinatura)
_____ (Nome/cargo)

Entreguei o presente ofício.
_____ Oficial Instrutivo do TCEMG/matricula

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesse: doc.tce.mg.gov.br.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

RMGT

RECEBIDO
Viviane Trindade Alves
Matricula: 65064-1
Apoio Administrativo
Auditoria Geral - TCE-MG

19/08/19
16:13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE

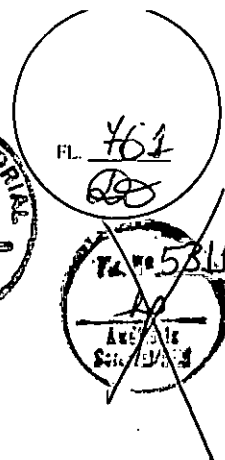
EM	14	08	19
R. RIBEIRO			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

PROCESSO Nº: 862.742
NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PERÍODO: JANEIRO DE 2009 a ABRIL DE 2011



À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Junte-se o documento protocolizado sob o nº 1534011/2014, por meio do qual o Secretário de Estado de Saúde requer seja prorrogado até o dia 29/08/2014 o prazo para entrega do procedimento de Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução SES nº 3288/2012, alterada pela Resolução SES nº 3342/2012, em cumprimento à decisão prolatada em sessão do dia 27/03/2012.

Defiro o pedido e determino seja intimado o requerente, por meio de **Oficial Instrutivo**, conforme disposição do art. 166, § 1º, III da Resolução 12/2008, devendo essa Coordenadoria proceder ao devido controle do prazo ora concedido.

Ressalto que, conforme determinado à fl. 734, a documentação apresentada não deverá ser juntada, mas submetida à minha consideração, juntamente com estes autos, para análise das providências a serem tomadas.

Tribunal de Contas, em 30/07/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator

josf



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde

Ofício Sec

0509/2014

Belo Horizonte, 28 de julho de 2014.

Referência: Ofício nº 9795/2014/CA1ªC – Processo n.862.742

Senhor Conselheiro,

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito a prorrogação do prazo de entrega do procedimento de Tomada de Contas Especial até 29 de agosto de 2014, **impreterivelmente**, em que pese as dilações concedidas por esse Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais

Informo que o referido procedimento foi concluído pelo Tomador de Contas Especial/SES/MG e que se encontra sob análise da Auditoria Setorial/SES/MG desde 23 de julho de 2014, para posterior pronunciamento deste Gabinete e remessa a esse Órgão de Controle Externo.

Cordialmente,

José Geraldo de Oliveira Prado

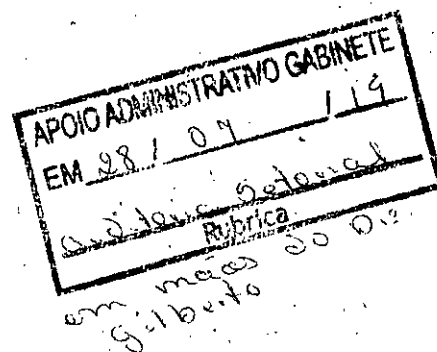
Secretário de Estado da Saúde / Gestor do SUS / MG

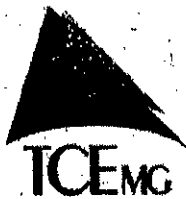
Exmo. Sr.

Conselheiro José Alves Viana

TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS

CAPITAL





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 - Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG - CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

calc@tce.mg.gov.br



Ofício nº: 9795/2014/CA1°C

Processo nº: 862.742

Belo Horizonte, 30 de abril de 2014

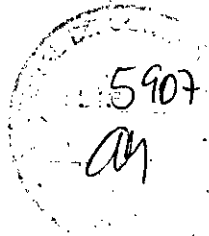
A Sua Excelencia o Senhor

José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG

Rodovia Pref. Américo Gianetti, nº 4143, Bairro Serra Verde, Edifício Minas

CEP 31630-900 - BELO HORIZONTE / MG



Excelentíssimo Senhor Secretário,

Nos termos do despacho que segue em cópia anexa, exarado pelo Relator dos autos em epígrafe, e, em atenção ao documento protocolizado sob o nº 794111/2014 (Ofício Sec. Nº 0185/2014) comunico-lhe o deferimento do pedido de prorrogação de prazo, por mais **90 (noventa) dias a contar da data dessa intimação**, em que pese as várias dilações já concedidas.

Advirto-lhe que o não cumprimento da determinação desta Corte implicará a responsabilização solidária, nos termos do art. 245 do mesmo diploma, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Instrução Normativa nº 03/2013, amparadas pela Lei Complementar nº 102/2008, a Lei Orgânica desta Corte de Contas, e ainda, que quaisquer documentos ou solicitações referentes a estes autos ou à TCE instaurada naquele órgão, deverão ser dirigidos unicamente a esta relatoria, para fins de assegurar uniformidade na tratativa da questão.

Respeitosamente,

Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora

Recebi em 04/05/14

(Assinatura)

(Nome/cargo)

Entreguei o presente ofício.

Oficial Instrutivo do TCEMG/matricula



RMGT

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesse: doc.tce.mg.gov.br.
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

DECRETO NE Nº 425, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$624.087,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$624.087,00 (seiscentos e vinte e quatro mil e oitenta e sete reais), indicado no Anexo, onerando em R\$349.087,00 (trezentos e quarenta e nove mil e oitenta e sete reais) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de agosto de 2014; 226º da Independência da República e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO
Márcio Eli Almeida Leandro
Maria Cocli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 425, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.
(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 131)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:	R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	349.087,00
1221.19571108-1.391-0001-3390-0-10.1	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	200.000,00
1481.14421011-4.253-0001-3350-1-71.1	75.000,00
1481.14422011-4.645-0001-3350-1-71.1	624.087,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTE DECRETO:	R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	275.000,00
1481.11334162-1.075-0001-3340-0-71.1	
EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	349.087,00
1911.28846702-7.009-0001-3391-0-10.1	624.087,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	

14.596435-1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, CAROLINE ESTHER DE CARVALHO DINIZ, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 EG1100093, de recrutamento amplo, da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Despacho: Belmiro Gustavo Ribeiro - Pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar Portaria/SCA nº 115/2012, Pema de demissão. "Nos termos do art. 171, de 5 de agosto de 2014, da Advocacia.

Estado de Minas Gerais e transida em julgado, bem como acolhendo os fundamentos constantes da Nota Jurídica nº 780 da Advocacia Geral do Estado/SECRI, demite JOAQUIM MARTINS MADEIRA, Investigador de Polícia, nível especial, Masp 259.188-1, do quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

no exercício da competência prevista no artigo 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 161 da Lei nº 3.406, de 16 de dezembro de 1969, bem como o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 158.500/2012, instaurado no âmbito da Corregedoria Geral de Polícia Civil, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 670 da Advocacia Geral do Estado/SECRI e aplica a penalidade de demissão do quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais ao Médico Legista RAFAEL AUGUSTO RIENDES ROCHA, MASP nº 1.092.069-2, em razão de infração às normas estatutadas nos artigos 158, inciso VI, da Lei nº 3.406/1969 e 249, inciso I, da Lei nº 869/1952.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 13/8/2014, atribui a ROBERTA KELLY FIGUEIREDO, MASP 1209972-7, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, a gratificação temporária estratégica GTED-1 PH1100289 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a GABRIELA PINHEIRO ROCHA, MASP 752418-4, a gratificação temporária estratégica GTED-2 OP1100583 da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, a contar de 13/8/2014.

revoga, a contar desta data, o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a GABRIELA CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA, MASP 669760-1, a gratificação temporária estratégica GTED-4 OP1100355 da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, GABRIELA CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA, MASP 669760-1, do cargo de provimento em comissão DAD-6 OP1100652 da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, LUIS FELIPE QUEIROZ ARAÚJO, MASP 1247.286-6, do cargo de provimento em comissão DAD-5 OP1100307 da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, GABRIELA PINHEIRO ROCHA, MASP 752418-4, do cargo de provimento em comissão DAD-9 OP1100078 da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, a contar de 13/8/2014.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, LUIS FELIPE QUEIROZ ARAÚJO, MASP 1247.286-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 OP1100652, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, GABRIELA CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA, MASP 669760-1, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 OP1100078, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 13/8/2014, atribui a THIAGO LUIS COUTO DA SILVA, MASP 1366.850-4, do Gabinete, a gratificação temporária estratégica GTED-4 OP1100355 da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

ATO ASSINADO PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

no uso de suas atribuições, declara extinta, a partir de 12/08/2014, a disposição de CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, MASP 904901-6, lotado na Secretaria de Estado de Governo, à Governadoria do Estado, pelo período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

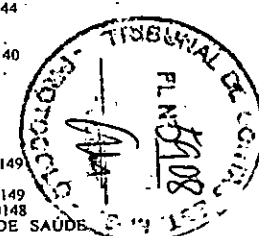
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Renata Maria Paes de Vilhena

Expediente

SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL/SEPLAG
RESULTADOS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
MASP-REQUERENTE - PROTOCOLO DO RECURSO
RECURSO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INDEFERIDO

762622-9/Patricia Helena da Silva Diniz/0139053117020143
955409-8/Selma Aparecida da Silva/03027251170138
1054734-7/Heludson Araujo Soares/S Prot
918338-5/Manoel da Silva Miranda/008499117020149
298476-3/Michelangelo D Amato Ferreira/0083380117020144
851243-6/Beatriz Aparecida da Costa/0134069117020149
1085337-2/Osline Mendes Prado/0103731117020145
352771-0/Maria da Conceição Aparecida Domingos Amorim
Silva/0317809117020133
1176661-6/Magna Ferreira Silva Fagundes/0114991117020149
906611-9/Julio Cesar Coelho/0170861117020142
1011129-2/Sandra Lourdes de Macedo/0096202117020140
992543-9/Lucimara Ferreira da Silva Motta/0148116117020140
1007849-1/Marli Aparecida Correa/0273721117020137
969949-7/Vania dos Anjos Siqueira/0307352117020135
1003517-8/Luiz Carlos de Oliveira Montinho/S Prot
334626-9/Greice Maria Mendes/0129883117020148
729795-5/Ana Maria Vilela Vieira de Souza/0139080117020140
851456-6/Margareth da Silva Pedrosa/0161370117020136
1136841-2/Aimez do Amaral Figueiredo/0100350117020140
621766-5/Jacira dos Reis Santiago/0173131117020145
1166241-8/Mauro Siqueira Lopes Junior/0100858117020144
1015548-9/Luciano Oscar Gomes/0167449117020141
1183949-5/Simone Paz da Cruz/0161690117020149
279997-1/Los Angeles Maria das Graças/0170844117020140
298741-0/Martin Amara/01089201170140
306823-6/Maura da Silva/0290440117020132
351727-3/Ivone Rodrigues da Silva/0128378117020148
1129842-9/Lucimara Lopes da Costa/0078935117020148
119264-8/Marcia Soares Rodrigues/0155503117020147
1103697-7/Julia Ferreira Fraga/0035396117020146
815778-6/Vera Lucia Ferreira dos Santos/0173506117020149
1263972-0/Fabiane Gomes Pereira/0176090117020148
319815-7/Lucia Fonte Boa Brasileiro Faria/017182117020149
351840-4/Direlene Aparecida Mendonça/014504117020148
RECURSO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEFERIDO
850126-4/Tania Margarida dos Santos/0093296117020143
268838-0/Marly Braz Jorge/0155202117020140
381602-2/Fabio Hirt/36607117020132
973989-7/Gilaura Ribeiro de Brito e Silva/0119667117020145
947999-8/Silvânia Maria dos Reis/0094908117020142
728304-7/Neide de Souza Lopes Batista/0155218117020144
595324-5/Elielza Ludovina Nogueira Viana/0143530117020142
631031-8/Luizão de Souza Costa/0052857117020149
RECURSO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INDEFERIDO
854928-9/Luiza das Graças de Souza/0101253117020149
836356-6/Maria Catarina Amires Pires/0174270117020149
RECURSO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA CIALMENTE DEFERIDO
1053105-1/Junia Patricia Cardoso/0033990117020148
RECURSO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PREJUDICADO
1108845-7/Vanessa Tomaz de Menezes/0167152117020149
RECURSO DE AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA ARQUIVADO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
336762-0/Maristela Tnacio da Silva/0008219117020038
RECURSO DE AVALIAÇÃO DE ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA INDEFERIDO
1049485-4/Edgard Antunes Cerqueira Junior/0145308117020145
40222-2/José Alcides Almeida Vasconcelos/0141456117020149
384979-1/Edgerto Campos Batista/0179323117020143
RECURSO DE PRÉ-ADMISSÃO INDEFERIDO
1253573-8/Valdeir Maria de Barros/0034512117020142
RECURSO DE PRÉ-ADMISSÃO DEFERIDO
842194-3/Rita de Cassia Nascimento/0063666117020140
S Masp/Julio Cesar Esteves/0145442117020143



14.596439-1

14.596025-1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
AUDITORIA SETORIAL

5909

6/4

RELATÓRIO DE AUDITORIA



RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nº 1320.2623.14

AUDITORIA SETORIAL - AS/SES-MG

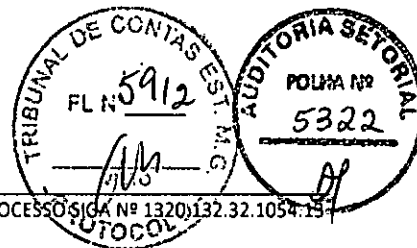
Prédio Minas, 12º andar – Ala ímpar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde– Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647 – auditoria@saude.mg.gov.br



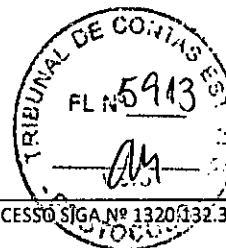
PROCESSO Siga Nº 1320.132.32.1054.13

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVO	5
3. CONTEXTUALIZAÇÃO	5
3.1. Em relação à TCE instaurada	5
3.2. Em relação aos autos da TCE	8
4. MANIFESTAÇÕES SOBRE AS APURAÇÕES REALIZADAS	9
4.1. Apuração dos fatos	9
4.2. Quantificação do dano	17
4.3. Identificação dos responsáveis	19
a) Empresa HOSPFAR – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	19
b) Brandão de Souza Rezende, sócio proprietário da HOSPFAR	20
c) Flávio Goulart de Alcântara, sócio proprietário da HOSPFAR	20
d) Marcelo Reis Perillo, sócio proprietário da HOSPFAR	21
e) Moisés Alves de Oliveira Neto, sócio proprietário da HOSPFAR	21
f) Heloísa Vilaça Dias, procuradora da HOSPFAR	22
g) Alexander Tristão Borges, procurador da HOSPFAR	22
h) Mary Ana Ribeiro Leite, procuradora da HOSPFAR	23
i) Daniel Pinto de Souza, pregoeiro e, posteriormente, procurador da HOSPFAR	24
j) Raquel Russo Mota, pregoeira	25
k) Rafael Elias Gonçalves, pregoeiro	25
l) Mônica Caetano Gonçalves, pregoeira	26
m) Belmiro Gustavo Ribeiro, Diretor de Compras e, posteriormente, Superintendente de Gestão/autoridade competente para homologar pregões	26
n) Sandra Aparecida de Souza, Diretora de Compras	28



o) Jorge Luiz Vieira, Superintendente de Gestão/autoridade competente para homologar pregões	29
p) Rodrigo Felipe de Araújo Duarte, pregoeiro.....	30
4.4 Inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis"	31
4.5. Providências Adotadas.....	32
5. CONTROLES	33
6. CONCLUSÃO	35
Apêndice I - Relação de Termos de Juntada aos autos de Tomada de Contas Especial.....	37
Apêndice II - Notificações enviadas, aos Responsáveis, pelo Tomaador de Contas	47
Apêndice III - Relação de Defesas apresentadas, pelos Responsáveis, ao Tomador de Contas.....	49
Apêndice IV - Relação de documentos juntados pela Auditoria Setorial, volumes 24 a 27	50
Apêndice V – Relação entre Dano e Responsáveis.....	56
Apêndice VI - Inscrições na conta contábil Diversos Responsáveis Apurados	57



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação do art. 12, da Instrução Normativa nº. 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, procedeu-se à análise dos autos de Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde (SES) com a finalidade de apurar e analisar as irregularidades apontadas no Processo nº. 862742 do TCEMG.

Inicialmente, a TCE foi conduzida por Comissão Especial instituída por meio da Resolução SES nº. 3.288, de 25/05/2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 29/05/2012 (fls. 02 e 03, volume 01), alterada pela Resolução SES nº. 3.342, de 06/07/2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/07/2012 (fls. 05 e 06, volume 01).

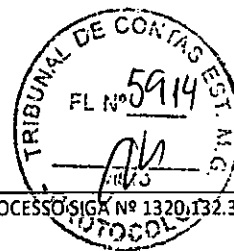
A partir da publicação da Resolução SES nº. 3.882, de 23/08/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 24/08/2013, os trabalhos foram conduzidos pelo servidor Sebastião Silva Guimarães – MASP. 1.205.446-6, designado como Tomador de Contas.

Os exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

No Apêndice I deste relatório estão relacionados os Termos de Juntada constantes nos autos de Tomada de Contas Especial. No Apêndice II, a relação das notificações expedidas pelo Tomador de Contas aos responsáveis, e, no Apêndice III, a relação das defesas apresentadas ao Tomador de Contas.

Os volumes 24, 25, 26 e 27 consistem em documentos juntados pela Auditoria Setorial, complementares ao procedimento de Tomada de Contas Especial (Volumes 1 a 23, e 04 anexos), que esclarecem e corroboram as conclusões do Tomador de Contas, constantes do Relatório nº. 09/2014. Tais documentos encontram-se especificados no Apêndice IV deste relatório.

Do Apêndice V consta representação gráfica sobre o dano por responsável e, do Apêndice VI e último, sugestão para inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis Apurados".



Este relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em síntese dos itens previstos no art. 12 da Instrução Normativa nº. 03/2013 de 08/03/2013, conforme exposto a seguir.

2. OBJETIVO

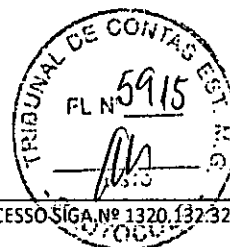
O objetivo deste trabalho é manifestar quanto à:

- Apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos infringidos por responsável;
- Identificação dos responsáveis, indicando nome, CPF, endereço e matrícula, se for o caso;
- Quantificação do dano com a indicação das parcelas eventualmente recolhidas;
- Inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente, das responsabilidades em apuração;
- Controle e providências adotadas para prevenir situações semelhantes; e
- Regularidade da instrução processual da TCE.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. Em relação à TCE instaurada

Trata-se de TCE instaurada em atendimento à determinação do TCEMG, constante dos autos do Processo 862.742, referente à inspeção ordinária realizada com o objetivo de averiguar os procedimentos de aquisição de medicamentos realizados pela SES/MG junto à empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., em face de indícios de irregularidade nos preços praticados e possível dano ao erário nos processos de compras, no período de 2009 a abril de 2011.



O trabalho do TCEMG, oriundo de demanda da 2ª Promotoria de Justiça da Defesa da Saúde (fl. 401 do Processo 862.742), foi motivado por possíveis ilícitos fiscais praticados pela empresa, relativos à *"apropriação indevida de recursos públicos com a aplicação de cálculos forjados que fingem desonerar o ICMS na venda de medicamentos o que acarreta um sobrepreço no produto e, também, na apropriação indevida da diferença de alíquota entre o Estado de origem e o de destino"* (fl. 23 do Processo 862.742).

Em relação à desoneração ilusória, o expediente foi enviado à Secretaria de Estado de Fazenda¹ que, informou ter constatado, em verificação fiscal, *"a existência de irregularidades nos procedimentos adotados pelo fornecedor, ficando evidenciada a prática de majoração do preço da licitação, bem como a descaracterização da isenção prevista na cláusula primeira do Convênio ICMS 87/02, recepcionada pelo item 130 do Anexo I do RICMS/02"*.

A manifestação indica possível prejuízo causado, pela empresa HOSPFAR, ao Estado de Goiás, inferindo-se que, em Minas Gerais, as irregularidades praticadas ocorreram na prática de majoração do preço da licitação.

A análise, portanto, deu-se em relação à diferença de alíquota entre Estado de origem e o de destino, para o qual é necessária contextualização quanto ao Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A referida Câmara, criada pelo art. 5º da Lei nº. 10.742, de 06/10/2003, tem por objetivos a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, competindo-lhe, nos termos do inciso II do art. 6º do mesmo normativo, estabelecer critérios para fixação e ajuste de preços de medicamentos.

Valendo-se de tal competência, a CMED estabeleceu, por meio da Resolução nº. 04, de 18/12/2006, o PMVG, calculado a partir da seguinte fórmula: $PMVG = PF * (1 - CAP)$, em que: PMVG = Preço Máximo de Venda ao Governo; PF = Preço Fábrica; CAP = Coeficiente de Adequação de Preço.

¹ Conforme Ofício Gabinete/CGE n.168/2011, da Controladoria-Geral do Estado (solicitação, à Secretaria de Estado da Fazenda, de manifestação a respeito de possíveis irregularidades praticadas por licitantes fornecedores de medicamentos, no tocante à desoneração dos valores e percentuais de ICMS, quando do faturamento de notas fiscais), Ofício SEF.GAB.SEC n.455/2011 e Memo DF/BH-4/n.110/2011, de 03/06/2011, juntados às fls. 4915 a 4921 por esta Auditoria Setorial.



Sobre o CAP, trata-se do desconto mínimo obrigatório aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos destinados a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, incidindo sobre o Preço Fábrica.

Sua aplicação se dá, necessariamente, sobre: a) Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no componente de medicamentos de dispensação excepcional, conforme definido na Portaria nº. 698, de 30/03/2006; b) Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS; c) Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa de Sangue e Hemoderivados; d) Medicamentos antineoplásicos ou medicamentos utilizados como adjuvantes no tratamento do câncer; e e) Produtos comprados por força de ação judicial.

Os produtos sobre os quais se aplica o CAP (alíneas "a" a "d") são objeto de comunicados da CMED, tendo sido expedidos, em relação ao período de análise, o Comunicado CMED nº. 12, de 20/10/2008, e o Comunicado nº. 10, de 30/11/2009.

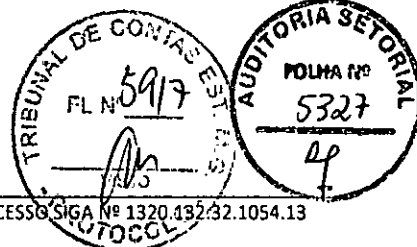
A CMED também edita normas que estabelecem os percentuais do CAP, tendo definido as seguintes alíquotas em relação ao período de análise:

Tabela 01 - Coeficiente de Adequação de Preço (CAP)

Exercício	2009	2010	2011
Normativo	Comunicado n. 15, 28/12/07	Comunicado n. 01, 03/02/10	Resolução CMED n. 03, de 02/03/11
Vigência	A partir de 01/01/2008	A partir de 04/02/2010	A partir de 09/03/2011
CAP (%)	24,92	22,85	24,38

Salienta-se que, em relação aos medicamentos RAPAMUNE, ERANZ e ENBREL, restou sobrestada a aplicabilidade do CAP em razão de pedido de tutela antecipada deferido nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2007.01.00.025339-2/DF, conforme teor do Comunicado CMED nº. 01, de 23/01/2008.

Além do CAP, outro elemento deve ser observado para o cálculo do PMVG: o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.



O referido imposto possui dupla função em relação ao PMVG: i) identificação do Preço Fábrica aplicável ao medicamento e ii) dedução do preço de produtos constantes da relação do Convênio ICMS nº. 87/2002 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Quanto à primeira função, esclarece-se que o Preço Fábrica - PF para cada medicamento é estabelecido por alíquotas de ICMS, devendo ser utilizado, para cálculo do PMVG, o PF correspondente à alíquota interna do estado de origem de seu fornecedor.

A segunda função do ICMS diz respeito ao Convênio ICMS nº. 87/2002 do CONFAZ, que concede isenção do imposto nas operações de determinados fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

De acordo com o Parágrafo Sexto da Cláusula Primeira do referido instrumento, “o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, contido nas propostas vencedoras do processo licitatório, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal”.

Portanto, em momento anterior à concessão do desconto CAP sobre o Preço Fábrica, procede-se à subtração da alíquota do ICMS (correspondente ao estado de origem do fornecedor), caso haja previsão em convênio ICMS.

O PMVG é obtido, pois, a partir da dedução da alíquota de ICMS de origem do fornecedor do Preço Fábrica (caso haja previsão em convênio ICMS) e posterior dedução do desconto CAP (caso seja aplicável).

3.2. Em relação aos autos da TCE

O procedimento de TCE, recebido pela Auditoria Setorial em 22/07/2014, é composto por 23 (vinte e três) pastas e 4 (quatro) anexos (Anexo I – Planilha de Apuração do Dano Ano 2009; Anexo II – Planilha de Apuração do Dano Ano 2010; Anexo III – Planilha de Apuração do Dano Ano 2011; Anexo IV – Planilha de Apuração do Dano da Conta Restos a Pagar do exercício de 2009 a 2011).

[Assinatura]

[Assinatura]



4. MANIFESTAÇÕES SOBRE AS APURAÇÕES REALIZADAS

4.1. Apuração dos fatos

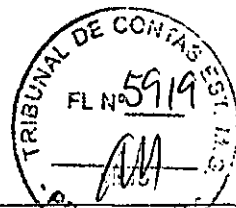
O Relatório nº. 09/2014 está estruturado em tópicos de acordo com as exigências previstas no art. 11 da Instrução Normativa nº. 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Da análise dos autos, identifica-se a apuração dos fatos realizada pelo Tomador de Contas, explicitada no Relatório nº 09/2014 (fls.4505 a 4554), bem como os seguintes procedimentos e processos:

- Processo administrativo punitivo em desfavor da empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. - Processo n. 033/2010 (fls.267 a 279; 284 a 302; 303; 304; 305 a 341; 350 a 362; 610 a 621; 669 a 681 e 700; 789 a 786; 1374);
- Sindicância Investigatória – Portaria/SCA n. 116/2011, da Controladoria-Geral do Estado (fls.596 a 609; 781 a 783; 789; 820 a 909; 967 a 986; 1329 a 1376). O Termo de Declaração da servidora Raquel Russo Mota (Recrutamento Amplo) encontra-se às fls. 841 a 849; da servidora Sandra Aparecida de Souza (Recrutamento Amplo), às fls. 846 a 849; do servidor Belmiro Gustavo Ribeiro (Efetivo), às fls.850 a 853; e a do servidor Jorge Luiz Vieira (Recrutamento Amplo), às fls. 977 a 982. O Relatório Final encontra-se às fls. 1329 a 1369
- Processos administrativos disciplinares – Portaria/SCA n. 115/2012, da Controladoria-Geral do Estado (fls. 1370 a 1373; 1377 a 1380; 1786 a 1577; 1611; 1488 a 1577; 1485; 1487). O Relatório Final encontra-se acostado às fls. 1488 a 1550.

Ademais, foram identificados, dentre outros, os seguintes documentos, relativos a:

- Trabalhos da Tomada de Contas Especial (fls. 494; 570, 574 a 581; 583; 584; 588 a 592; 594; 599; Volume 08; fls. 1616 a 1619; fl.2358; 2514 a 2523);
- Pareceres e Informações Jurídicas, emitidas pela Assessoria Jurídica/SES (n. 673/2010, fls.178 a 185; n. 524/2009, fls. 922 a 923; n. 1070/2011, fls. 946 a 963; n. 0609/2010, fls. 2436 a 2437; n. 91/2012, fls. 3010 a 3012; n. 0469/2011, fls.3013 a 3014; e n. 1189/2013, fls. 4358 a 4359);



- Resoluções SES de designação de pregoeiros, procurações e documentos de pregões que envolvem a empresa HOSPFAR (fls.1622 a 2322);
- Documentos emitidos pela Auditoria Setorial: n. 4290.0709.11 (fls. 138 a 153; 363 a 378); n. 4290.7157.10 (fls.186 a 235; 716 a 776); n. 4290.7222.10 (fls. 238 a 266; 682 a 714); n. 4290.0822.11 (fl.379 a 399); notas técnicas (fls.987 a 1077, 1167, 1168); levantamento de editais de licitações² (fls. 1170 a 1178); n. 4290.07.07.03.538.08 e n. 4290.2745.09 (fls. 1179 a 1207; 1220 a 1269; 4400 a 4413); Memo AS 738/2009, de 16/06/2009 (fls.1180 e 1181); n. 4290.2745.09 e informações da Superintendência de Gestão (fls. 1220 a 1269); relatórios gerenciais n. 1320.8735.10 e n. 1320.4698.09 (fls.1271 a 1292), n. 1320.01.07.03.292.08 (fls. 1300 a 1324), n. 1320.2254.09 (fls. 1243 a 1299); nota técnica n. 4290.8887.10 (fls. 342 a 349; 4396 a 4399);
- Documentos relativos a solicitações de adequações de preços/realinhamento de preços (fls. 535 a 564; 627 a 631; 639;716);
- Leis, decretos e resoluções da SES/MG e da SEPLAG/MG (fls. 1081 a 1166; 1325 a 1326).

Do Relatório nº 09/2014 (fls.4505 a 4554) do Tomador de Contas, constou a infração das seguintes normas ou regulamentos que culminou na ocorrência do dano ao erário:

- Artigos 1º, 2º e 4º (*caput* e §§1º e 5º) da Lei nº. 10.742, de 06/10/2003:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de regulação do setor farmacêutico, com a finalidade de promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei às empresas produtoras de medicamentos, às farmácias e drogarias, aos representantes, às distribuidoras de medicamentos, e, de igual modo, a quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que, de alguma maneira, atuem no setor farmacêutico.

Art. 4º As empresas produtoras de medicamentos deverão observar, para o ajuste e determinação de seus preços, as regras definidas nesta Lei, a partir de sua publicação, ficando vedado qualquer ajuste em desacordo com esta Lei.

² O documento completo encontra-se às fls. 5010 a 5020, juntado por esta Auditoria Setorial.



§ 1º O ajuste de preços de medicamentos será baseado em modelo de teto de preços calculado com base em um índice, em um fator de produtividade e em um fator de ajuste de preços relativos intra-setor e entre setores.

§ 5º Compete à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, criada pelo art. 5º desta Lei, propor critérios de composição dos fatores a que se refere o §1º, bem como o grau de desagregação de tais fatores, seja por produto, por mercado relevante ou por grupos de mercados relevantes, a serem reguladas até 31 de dezembro de 2003, na forma do art. 84 da Constituição Federal.

- Artigo 41 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor):

Art. 41. No caso de fornecimento de produtos ou de serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços, os fornecedores deverão respeitar os limites oficiais sob pena de não o fazendo, responderem pela restituição da quantia recebida em excesso, monetariamente atualizada, podendo o consumidor exigir à sua escolha, o desfazimento do negócio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

- Artigos 1º e 5º da Resolução CMED nº. 04, de 18/12/2006:

Art. 1º As distribuidoras e as empresas produtoras de medicamentos deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP ao preço dos produtos definidos no art. 2º desta Resolução, sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º O CAP, previsto na Resolução nº. 2, de 5 de março de 2004, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos destinadas aos entes descritos no caput.

§2º A aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica - PF resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG.

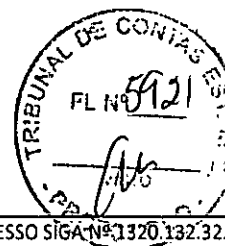
§3º O CAP será aplicado sobre o PF.

Art. 5º A partir da publicação do PMVG dos medicamentos pela Secretaria-Executiva, as vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o disposto nesta Resolução.

- Cláusula Primeira do Convênio ICMS nº. 87/2002 do CONFAZ:

Cláusula primeira: Ficam isentas do ICMS as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único deste convênio destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.

- Inciso I do art. 27-A do Decreto nº. 43.241/2003, alterado pelo Decreto nº. 44.155/2005, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde (vigente até 06/02/2009):



Art. 27-A. A Gerência de Compras tem por finalidade executar as atividades relativas à aquisição de materiais e contratação de serviços no âmbito da SES, competindo-lhe:

I - executar, controlar e acompanhar o processo de contratação de serviços, aquisição de material de consumo e permanente.

- Inciso I do art. 54 do Decreto nº. 45.038/2009, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde (vigente de 06/02/2009 até 14/12/2011):

Art. 54. A Gerência de Compras tem por finalidade padronizar, analisar, executar e controlar as atividades de aquisições no âmbito da Secretaria, em todas as suas modalidades, competindo-lhe:

I - executar, controlar e acompanhar o processo de contratação de serviços, aquisição de materiais e de medicamentos.

- Incisos II e IV do art. 8º e inciso XX do art. 9º da Lei nº. 14.167, de 10/01/2002, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do estado, do pregão como modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns:

Art. 8º - São atribuições do pregoeiro, entre outras:

(...)

II - a análise de aceitabilidade das propostas e sua classificação;

(...)

IV - a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 9º - Na fase externa do pregão, que se iniciará com a convocação dos interessados, será observado o seguinte:

(...)

XX - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

- §3º do art. 20 da Resolução SES nº. 1.566, de 03/09/2008, que regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, o Decreto nº. 44.786/2008:

Art. 20. (...)

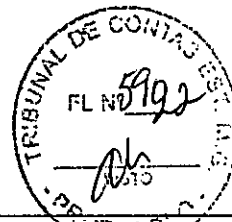
(...)

§ 3º O pregoeiro, a equipe de apoio e todos os demais servidores envolvidos na licitação, deverão possuir conduta estritamente ética, consoante as regras contidas no *caput* do art. 37 e seu § 4º, da Constituição Federal.

Acrescentam-se, ademais, os seguintes dispositivos:

- Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...).



- Lei 14.184, de 30/01/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial, seu art. 2º, que trata de princípios da Administração Pública, entre eles, o da motivação e o da eficiência, e o art. 46:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, **eficiência**³, ampla defesa, do contraditório e da transparência.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir **decisão motivada nos processos**, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados. (Grifos nossos)

- Incisos III, VI e VII do art. 4º da Resolução SES nº. 1.566, de 03/09/2008 (fls. 2935 a 2939), que regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, o Decreto nº. 44.786/2008:

Art. 4º Compete:

III – à Gerência de Compras:

- orientar a Unidade Solicitante, quando demandado, sobre os requisitos necessários à elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, destinado ao pregão;
- elaborar o edital, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico apresentado pela Unidade Solicitante;
- instruir a fase preliminar do processo de pregão, nos termos do art.5º desta Resolução;
- receber o processo, encaminhado pelo Pregoeiro, instruído conforme art. 24 desta Resolução e devidamente homologado;

[...]

VI – ao Superintendente de Gestão:

[...]

- homologar o resultado da licitação;

[...]

VII - ao Pregoeiro:

- decidir sobre a impugnação do edital, sendo ouvido, por intermédio da Superintendência de Gestão, o setor responsável pela elaboração do edital e Termo de Referência/Projeto Básico, ou o órgão jurídico, conforme o caso;
- planejar o desenvolvimento dos procedimentos;
- coordenar os trabalhos e definir as atribuições dos membros da equipe de apoio;

³ A eficiência econômica das compras de medicamentos, realizadas pela Secretaria de Estado de Minas Gerais, para atendimento a ações judiciais em 2010, foi objeto de artigo acadêmico do CEDEPLAR/UFMG juntado às fls. 5024 a 5036 por esta Auditoria Setorial.



- Acórdão 1437/2007 – Plenário, do Tribunal de Contas da União:

41.2. determinar ao Ministério da Saúde que dê ampla divulgação, inclusive junto às secretarias estaduais e municipais de saúde, acerca do teor das Resoluções CMED nº 2/2004 e nº 4/2006, bem como da Orientação Interpretativa nº 02/2006 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, com vistas a alertar os gestores estaduais⁴ e municipais que, em caso de não observação das resoluções pelos laboratórios ou seus representantes, deverá o gestor público comunicar o fato à CMED e ao Ministério Público Federal e Estadual, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido pelos normativos da CMED, no caso de não devolução o gestor ainda estará sujeito à Tomada da Contas Especial (grifos nossos)⁵.

Registra-se que, por meio dos relatórios gerenciais⁶ n. 1320.8735.10 e n. 1320.4698.09 (fls.1271 a 1292), n. 1320.01.07.03.292.08 (fls. 1300 a 1324), n. 1320.2254.09 (fls. 1243 a 1299), desta Auditoria Setorial, dentre outros documentos de auditoria, foram sugeridos procedimentos de controle interno administrativo para a área responsável por executar, controlar e acompanhar o processo de contratação de serviços, aquisição de materiais e de medicamentos, de modo a favorecer a redução ou administração dos riscos de inconformidades/inadequações, como:

- Relatório n. 1320.2254.09 (fls. 1243 a 1299):

À luz da análise feita pela Auditoria Setorial sobre a atuação dos pregoeiros da Unidade Central da SES/MG, destacam-se os pontos [...], citados a seguir, que

⁴ Encontra-se acostado à fl.4660-4661, cópia do Ofício Circular nº 03/2007, do Ministério da Saúde, destinado ao Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais.

⁵ Vide constatação registrada no item 3.1.1.7 do relatório final da Controladoria-Geral da União sobre a intempestividade das providências cabíveis para ressarcimento ao erário e apuração de responsabilidade decorrentes das aquisições de medicamentos por preços superiores ao PMVG (fl.4751 a 4762); Relatório de Avaliação de Efetividade da Auditoria Setorial – 2011 (fls. 2011 e 4897); Informação AJ n. 0524/2009, da Assessoria Jurídica da SES/MG (fls. 4904 e 4905); relação de denúncias de empresas fornecedoras de medicamentos efetuadas à CMED/ANVISA, elaborada pela Gerência de Compras em 2014 (fls. 4973 a 5009); e, informação da Gerência de Compras, para a Auditoria Setorial, datadas de 10/06/2009 e de 16/02/2009, sobre as providências adotadas em relação ao CAP/CMED (fls. 1179 a 1207).

⁶ Um dos objetivos dos relatórios gerenciais, entre outros documentos de auditoria emitidos pela Auditoria Setorial, consiste em indicar as não-conformidades mais comuns que foram detectadas, de modo a permitir ao gestor conhecer pontos vulneráveis, promover medidas saneadoras, prevenir a reincidência e apurar responsabilidades, sem prejuízo do controle interno administrativo inerente ao processo de gestão de sua Unidade.



indicam a necessidade de adoção de medidas, pela Superintendência de Gestão, com vistas à melhoria da atividade dos pregoeiros no Nível Central, responsáveis pela realização de 175 pregões no exercício de 2008:

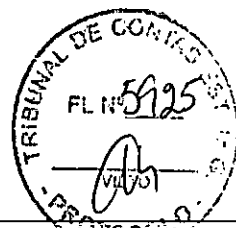
- Como 42,85% dos pregoeiros desempenham outras atividades, além da função de pregoeiro, é necessário um equilíbrio entre o volume de tais atividades, para que nenhuma delas tenha prejuízo no que tange à qualidade e celeridade dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- Quanto às condições físicas de trabalho dos pregoeiros, consideradas inadequadas (71,43%), sugere-se que sejam viabilizadas boas acomodações, com espaço físico e equipamentos adequados e devidamente amparados por suporte técnico da área de informática, além da rede web ágil para realização das sessões de pregão eletrônico;
- A rara participação em cursos de capacitação/reciclagem foi outro ponto importante destacado pelos pregoeiros (100%). Assim sendo, sugere-se que sejam envidados esforços na permanente participação desses profissionais em cursos, seminários, palestras e workshop, voltados, especialmente, ao pregão na forma eletrônica, a fim de aprimorar/capacitar esses profissionais e qualificá-los, ressaltando que a permanente capacitação favorece o sucesso na negociação com o fornecedor, a fim de reduzir ainda mais o valor a ser contratado, além da qualidade na instrução processual;
- Os pregoeiros relataram que a especificação dos objetos licitados não é bem clara (28,6% - objetos mal especificados; 71,4% poderiam ser melhor especificados), dificultando, assim, a cotação de preços junto aos fornecedores. Deste modo, a interação com as áreas demandantes é fundamental, de forma a instruí-las sobre os elementos necessários à perfeita caracterização dos pedidos de compra/serviço. Vale lembrar, também, que o parâmetro do Pregoeiro para as negociações é o preço de referência, diretamente associado ao resultado que se pretende com a realização da licitação, com vistas à obtenção do preço mais vantajoso para a Administração Pública;
- Além da integração entre a área solicitante, área técnica e o setor de compras, a relação dos pregoeiros com a Assessoria Jurídica deve ser de parceria, pois, através desta afinidade intersetorial, será otimizada a elucidação das nuances legais, bem como diminuídos os entraves burocráticos dos processos licitatórios. Vale lembrar, ainda, que a responsabilidade pelo sucesso no certame não é somente do Pregoeiro, cabendo também à sua equipe de apoio, à área técnica e à Assessoria Jurídica, quando necessário, subsidiá-lo nas decisões. Dar suporte ao pregoeiro significa dar suporte ao Gestor da SES na defesa do interesse público e na correta utilização dos recursos públicos.

Diante do exposto, a valorização dos servidores que atuam como Pregoeiro abrange várias vertentes, sendo dever da Administração Pública impulsionar o

15

AUDITORIA SETORIAL - AS/SES-MG

Prédio Minas, 12º andar - Ala Ímpar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647 - auditoria@saude.mg.gov.br



desenvolvimento desses profissionais, dando plenas condições de trabalho, visando [...] alçar a excelência das atividades por eles desempenhadas, o que refletirá, por evidente, nas contratações da SES/MG, tornando-as mais céleres, eficientes e econômicas.

- Relatório de Auditoria n. 1320.8735.10 e n. 1320.4698.09 (fls.1271 a 1292), e n. 1320.01.07.03.292.08 (fls. 1300 a 1324):

O controle interno administrativo consiste naquelas atividades que, executadas tempestivamente e de maneira adequada, permitem a redução ou administração dos riscos de inconformidades/inadequações.

Dessa forma, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento do controle interno administrativo da unidade responsável pela instrução processual e garantir a regular formalização e análise processual, sugerimos a implementação de controles ou a avaliação da efetividade dos já existentes, relativos à (ao):

- Determinação e divisão de responsabilidade: determinadas atividades necessitam de aprovação de um coordenador para que sejam efetivadas dentro da unidade. A aprovação de um coordenador, mesmo que de forma manual, corresponde à sua verificação e validação da atividade ou transação, e assegura que essa esteja em conformidade com as políticas e os procedimentos estabelecidos. Os responsáveis pela autorização devem verificar a documentação pertinente, questionar itens pouco usuais e assegurar-se de que as informações necessárias à instrução regular processual foram checadas, antes de darem sua autorização para prosseguimento do feito;
- Segregação de registros da execução: é essencial para a efetividade dos controles internos. Ela reduz tanto o risco de erros humanos quanto o risco de ações indesejadas. Consiste na separação de funções potencialmente conflitantes entre servidores da unidade, como: autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
- Realização de rodízios de funções e estabelecimento de férias obrigatórias: é uma eficiente forma de verificar se o servidor está executando suas atividades adequadamente, evitar vícios que comprometam o regular desempenho da atividade, e reduzir/eliminar a possibilidade de fraudes;
- Normatização interna de procedimentos operacionais: é a definição, de maneira formal, das regras internas necessárias ao funcionamento do setor. As normas devem ser de fácil acesso para os servidores e devem definir responsabilidades, fluxos operacionais, funções e procedimentos;
- Conferência de ações de forma independente: acompanhamento de uma atividade ou processo, para avaliação de sua adequação e/ou desempenho, em



relação às metas e aos objetivos traçados, de forma a antecipar problemas que possam impactar negativamente na SES;

- Monitoramento: é a avaliação dos controles internos ao longo do tempo. Ele é o melhor indicador para saber se os controles internos estão sendo adequados e efetivos ou não. É feito tanto através do acompanhamento contínuo das atividades quanto por avaliações pontuais, tais como auto-avaliação e revisões eventuais. Os controles são eficientes quando a Direção Superior do Órgão tem uma razoável certeza quanto: ao grau de atingimento dos objetivos operacionais propostos; à confiabilidade das informações fornecidas pelos relatórios e sistemas corporativos; e ao cumprimento de leis, regulamentos e normas pertinentes.

Na oportunidade, cita-se a iniciativa do Secretário de Estado de Saúde de publicar, em 29 de março de 2014, a Resolução SES n. 4.258, de 28 de março de 2014, que institui o sistema de controle interno da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e dá outras providências, como marco normativo na implementação do sistema de controle interno da Secretaria de Estado de Saúde, trazendo em seu bojo os princípios e diretrizes de controle interno do Setor Público que deve alcançar todas as unidades administrativas do Órgão - todo o corpo diretivo e funcional da SES (fls. 5.040 a 5.044).

4.2. Quantificação do dano

Para quantificação do dano, o Tomador de Contas se valeu dos procedimentos a seguir:

- Pesquisas, via Armazém SIAFI de Informações da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, de valores pagos à empresa HOSPFAR no período compreendido entre janeiro de 2009 e abril de 2011, incluindo valores pagos como restos a pagar, a partir dos seguintes critérios: CNPJ: 263219080001-21; Fonte de Recurso; Número de Empenho; Data do empenho; Número da ordem de pagamento; Data da ordem de pagamento; Número do processo de compra no SIAD; Unidade Executora; Unidade Orçamentária; Valor pago financeiro;
- Filtragem dos resultados de acordo com os seguintes critérios: Fonte 10 (recursos do tesouro); Unidades executoras da SES/MG (excluída, portanto, a UE 1320042 – UNIMONTES);
- Classificação dos resultados por data de ordem de pagamento;



PROCESSO SIGMA Nº 1370.132.32.1054.13

- Análise dos processos de pagamento relativos aos empenhos identificados na pesquisa;
- Identificação, nos processos de pagamento, das Notas Fiscais (DANFE);
- Identificação, nas Notas Fiscais (DANFE), dos medicamentos adquiridos, seus quantitativos, valores unitários e valores globais;
- Identificação do PMVG vigente na data do pagamento de cada um dos medicamentos adquiridos, observando-se, para tanto:
 - Identificação do Preço Fábrica, correspondente à alíquota de 17%, praticado em Goiás, Estado de origem da HOSPFAR;
 - Desconto do ICMS se medicamento constante da lista do Convênio nº. 87/2002 do CONFAZ;
 - Desconto do CAP se medicamento constante dos Comunicados CMED nº. 12, de 20/10/2008, e nº. 10, de 30/11/2009, ou destinado ao atendimento a decisão judicial (identificação no termo de referência/projeto básico do pregão, dispensa ou inexigibilidade), com exceção dos medicamentos RAPAMUNE, ERANZ e ENBREL, conforme teor do Comunicado CMED nº. 01, de 23/01/2008.
- Confronto entre o valor unitário do medicamento constante da Nota Fiscal e o PMVG;
- Multiplicação da diferença entre valor unitário e PMVG pelo quantitativo de itens adquiridos.

A partir de tais critérios e **após análise de 165 processos de compras e de R\$61.685.448,69 pagos à Hospfar**, o Tomador de Contas quantificou o dano ao erário, em relação aos aspectos de composição do valor original e critérios de atualização, conforme demonstrado nas Planilhas dos Anexos I, II, III e VI (fls. 4555-4611), concluindo pela existência de dano no montante de R\$4.780.170,12, que, atualizado até junho de 2014 pela tabela de juros acumulados SELIC⁷, alcançou a cifra de R\$6.825.900,30:

⁷ Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pagamentos/jrselic.htm>>.



Tabela 02 – Dano apurado: valores históricos e atualizados

Referência	Valor histórico	Valor atualizado (junho/2014)
Exercício de 2009	R\$ 2.225.423,72	R\$ 3.266.312,24
Exercício de 2010	R\$ 1.901.719,33	R\$ 2.608.096,16
Exercício de 2011 (janeiro a abril)	R\$ 68.592,51	R\$ 88.877,88
Restos a pagar (01/2009 04/2011)	R\$ 584.434,56	R\$ 862.614,03
Total	R\$ 4.780.170,12	R\$ 6.825.900,30

4.3. Identificação dos responsáveis

Responsabilizaram-se pelos atos ensejadores do dano ao erário, além da empresa HOSPFAR, seus sócios proprietários e os procuradores que a representaram nos respectivos certames, os pregoeiros e autoridades homologadoras dos pregões (Superintendentes de Gestão) nos quais se identificou aquisições por valores acima do PMVG, bem como os titulares da Diretoria de Compras quando da execução, controle e acompanhamento dos referidos pregões e dos processos de dispensa de licitação⁸ (denominados “compra direta” e “cotação eletrônica” nas planilhas elaboradas pelo Tomador).

Ratificam-se, portanto, os possíveis responsáveis apontados no Relatório do Tomador de Contas pelos respectivos valores atualizados até o mês de junho de 2014, quais sejam:

a) Empresa HOSPFAR – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.:

- Qualificação: CNPJ nº. 26.921.908/0001-21, situada à Rua 3, nº. 975, Setor Morais, Goiânia/GO, CEP 74.620-385.
- Valor: R\$ 6.825.900,30.
- Fundamentação: agiu contrariamente ao disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº. 10.742/2003, no artigo 41 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990, nos artigos

⁸ Tais processos, fundamentados no inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, não se sujeitam à exigência de ratificação prevista no caput do art. 26 do mesmo normativo, razão pela qual a responsabilização se restringiu ao titular da Diretoria de Compras, unidade à qual compete executar, controlar e acompanhar o processo de aquisição de medicamentos.



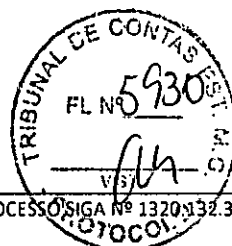
1º e 5º da Resolução CMED nº. 04/2006 e na Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ. Conforme §7º do art. 6º do Decreto nº. 44.431/2006, vigente à época dos fatos, o fornecedor é responsável por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances efetuados por seu representante.

b) Brandão de Souza Rezende, sócio proprietário da HOSPFAR:

- Qualificação: brasileiro, casado, comerciante, natural de Goiânia-GO, RG nº. 956.284, expedida pela SSP-GO, e CPF nº. 218.983.831-20, residente e domiciliado na Rua J-17, Quadra 48, Lote 08/09, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP 74.673-320.
- Valor: R\$ 6.825.900,30.
- Fundamentação: agiu contrariamente ao disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº. 10.742/2003, no artigo 41 da Lei nº. 8.078/1990, nos artigos 1º e 5º da Resolução CMED nº. 04/2006 e na Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ. Conforme artigo 28 da Lei nº. 8.078/1990 (aplicável à situação em razão do estabelecido no art. 41 da mesma norma), a personalidade jurídica da sociedade pode ser desconsiderada quando houver infração a lei. Ademais, nos termos do §7º do art. 6º do Decreto nº. 44.431/2006, vigente à época dos fatos, o fornecedor é responsável por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances efetuados por seu representante.

c) Flávio Goulart de Alcântara, sócio proprietário da HOSPFAR:

- Qualificação: brasileiro, casado, comerciante, natural de Goiânia-GO, RG nº. 1.196.290, expedida pela SSP-GO, e CPF nº. 246.782.361-04, residente e domiciliado na Rua T-37, Quadra 141, Lote 21/22, Edifício Residencial Tadeu Batista, apto. 800, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.230-020.
- Valor: R\$ 6.825.900,30.
- Fundamentação: agiu contrariamente ao disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº. 10.742/2003, no artigo 41 da Lei nº. 8.078/1990, nos artigos 1º e 5º da Resolução CMED nº. 04/2006 e na Cláusula Primeira do Convênio ICMS



87/2002 do CONFAZ. Conforme artigo 28 da Lei nº. 8.078/1990 (aplicável à situação em razão do estabelecido no art. 41 da mesma norma), a personalidade jurídica da sociedade pode ser desconsiderada quando houver infração a lei. Ademais, nos termos do §7º do art. 6º do Decreto nº. 44.431/2006, vigente à época dos fatos, o fornecedor é responsável por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances efetuados por seu representante.

d) Marcelo Reis Perillo, sócio proprietário da HOSPFAR:

- Qualificação: brasileiro, casado, comerciante, natural de Goiânia-GO, RG nº. 780.222, expedida pela SSP-GO, e CPF nº. 350.262.351-15, residente e domiciliado na Rua dos Angicos, Quadra 6, Lote 2-A, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia/GO, CEP 74.680-030.
- Valor: R\$ 6.825.900,30.
- Fundamentação: agiu contrariamente ao disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº. 10.742/2003, no artigo 41 da Lei nº. 8.078/1990, nos artigos 1º e 5º da Resolução CMED nº. 04/2006 e na Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ. Conforme artigo 28 da Lei nº. 8.078/1990 (aplicável à situação em razão do estabelecido no art. 41 da mesma norma), a personalidade jurídica da sociedade pode ser desconsiderada quando houver infração a lei. Ademais, nos termos do §7º do art. 6º do Decreto nº. 44.431/2006, vigente à época dos fatos, o fornecedor é responsável por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances efetuados por seu representante.

e) Moisés Alves de Oliveira Neto, sócio proprietário da HOSPFAR:

- Qualificação: brasileiro, casado, comerciante, natural de Goiânia-GO, RG nº. 1682832-1745549 (2ª. via), expedida pela SSP-GO, e CPF nº. 449.604.841-87, residente e domiciliado na Rua Babaçus, Quadra 25, Lote 12-A, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia/GO, CEP 74.680-030.
- Valor: R\$ 6.825.900,30.



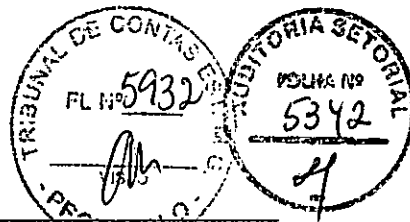
- **Fundamentação:** agiu contrariamente ao disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº. 10.742/2003, no artigo 41 da Lei nº. 8.078/1990, nos artigos 1º e 5º da Resolução CMED nº. 04/2006 e na Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ. Conforme artigo 28 da Lei nº. 8.078/1990 (aplicável à situação em razão do estabelecido no art. 41 da mesma norma), a personalidade jurídica da sociedade pode ser desconsiderada quando houver infração a lei. Ademais, nos termos do §7º do art. 6º do Decreto nº. 44.431/2006, vigente à época dos fatos, o fornecedor é responsável por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances efetuados por seu representante.

f) Heloísa Vilaça Dias, procuradora da HOSPFAR:

- **Qualificação:** brasileira, casada, CPF nº. 865.316.896-68 e RG nº. M.5.849.975, residente e domiciliada na Rua Pedro Theodor Gomes, nº. 84, Bairro Maldonado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.660-180.
- **Valor:** R\$ 3.934.462,79.
- **Fundamentação:** agiu contrariamente ao disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº. 10.742/2003, no artigo 41 da Lei nº. 8.078/1990, nos artigos 1º e 5º da Resolução CMED nº. 04/2006 e na Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ. Conforme previsto no art. 6º do Decreto nº. 44.431/2006, vigente à época dos fatos, a HOSPFAR constituiu a procuradora para atuar em seu nome, tendo-lhe conferido, pelo respectivo mandato, poderes amplos, gerais para participar de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CARTAS CONVITE, DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREGÃO, INEXIGIBILIDADE, atuar na cidade de Belo Horizonte, representando a outorgante, podendo buscar editais, apresentar propostas, solicitar revisão de resultados, impugnar editais e resultados, assinar propostas, recursos e contratos, ofertar lances de preços e todos os demais atos inerentes à representação da outorgante nos processos licitatórios, não podendo substabelecer.

g) Alexander Tristão Borges, procurador da HOSPFAR:

- **Qualificação:** brasileiro, consultor técnico, casado, portador do CPF nº. 954.801.106-91 e RG nº. M.5.666.374, residente e domiciliado na Rua Dr.



Sylvio Menicucci, nº. 240/apto.203, St.Manacás, Belo Horizonte/MG, CEP 30.840-480.

- Valor: R\$ 136.790,98.
- Fundamentação: agiu contrariamente ao disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº. 10.742/2003, no artigo 41 da Lei nº. 8.078/1990, nos artigos 1º e 5º da Resolução CMED nº. 04/2006 e na Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ. Conforme previsto no art. 6º do Decreto nº. 44.431/2006, vigente à época dos fatos, a HOSPFAR constituiu o procurador para atuar em seu nome, tendo-lhe conferido, pelo respectivo mandato, poderes amplos, gerais para participar de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CARTAS CONVITE, DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREGÃO, INEXIGIBILIDADE, atuar na cidade de Belo Horizonte, representando a outorgante, podendo buscar editais, apresentar propostas, solicitar revisão de resultados, impugnar editais e resultados, assinar propostas, recursos e contratos, ofertar lances de preços e todos os demais atos inerentes à representação da outorgante nos processos licitatórios, não podendo substabelecer.

h) Mary Ana Ribeiro Leite, procuradora da HOSPFAR:

- Qualificação: brasileira, casada, portadora do CPF nº. 556.184.766-15 e RG nº. MG 3.508.674, residente e domiciliada na Rua Professor Euclides Ferreira, nº. 141/apto.101, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-365.
- Valor: R\$ 2.463.479,82.
- Fundamentação: agiu contrariamente ao disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº. 10.742/2003, no artigo 41 da Lei nº. 8.078/1990, nos artigos 1º e 5º da Resolução CMED nº. 04/2006 e na Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ. Conforme previsto no art. 6º do Decreto nº. 44.431/2006, vigente à época dos fatos, a HOSPFAR constituiu a procuradora para atuar em seu nome, tendo-lhe conferido, pelo respectivo mandato, poderes amplos, gerais para participar de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CARTAS CONVITE, DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREGÃO, INEXIGIBILIDADE, atuar na cidade de Belo Horizonte, representando a outorgante, podendo buscar editais, apresentar propostas,

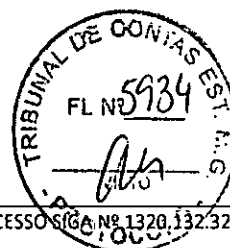


solicitar revisão de resultados, impugnar editais e resultados, assinar propostas, recursos e contratos, ofertar lances de preços e todos os demais atos inerentes à representação da outorgante nos processos licitatórios, não podendo substabelecer.

i) **Daniel Pinto de Souza⁹**, pregoeiro e, posteriormente, procurador da HOSPFAR:

- Qualificação: brasileiro, consultor técnico, casado, portador do CPF nº. 041.454.306-89, RG nº. MG.8.584.636, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco, nº. 60, Bairro Jardim São Judas Tadeu, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33800-000.
- Valor: R\$ 291.066,39.
- Fundamentação: enquanto **PREGOEIRO**, desempenhando as atribuições previstas nos incisos II e IV do art. 8º da Lei nº. 14.167, de 10/01/2002, agiu contrariamente ao disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº. 10.742/2003, nos artigos 1º e 5º da Resolução CMED nº. 04/2006, na Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ e no §3º do art. 20 da Resolução SES nº. 1.566/2008.
- Fundamentação: enquanto **PROCURADOR**, agiu contrariamente ao disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº. 10.742/2003, no artigo 41 da Lei nº. 8.078/1990, nos artigos 1º e 5º da Resolução CMED nº. 04/2006 e na Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ. Conforme previsto no art. 6º do Decreto nº. 44.431/2006, vigente à época dos fatos, a HOSPFAR constituiu o procurador para atuar em seu nome, tendo-lhe conferido, pelo respectivo mandato, poderes amplos, gerais para participar de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CARTAS CONVITE, DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREGÃO, INEXIGIBILIDADE, atuar na cidade de Belo Horizonte, representando a outorgante, podendo buscar editais, apresentar propostas, solicitar revisão de resultados, impugnar editais e resultados, assinar propostas, recursos e contratos, ofertar lances de preços

⁹ O servidor foi objeto de apontamento no Relatório da CGU (Item 3.1.1.11, alínea a, fls.4770), por ter exercido a função de pregoeiro na SES nos anos de 2008 e 2009, admitido pela empresa HOSPFAR em 01/03/2010, atuando como representante da referida empresa a partir de sua admissão, junto a licitações promovidas pela SES.



e todos os demais atos inerentes à representação da outorgante nos processos licitatórios, não podendo substabelecer.

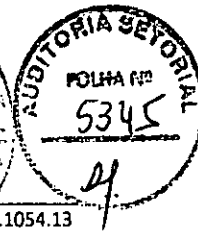
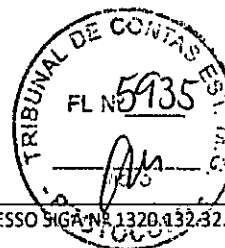
j) Raquel Russo Mota, pregoeira:

- Qualificação: CPF nº. 039.566.216-89, MASP 669.421-0, residente à Rua Guaicui, 284/202 Bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG CEP 30.380-380.
- Valor: R\$ 6.086.828,66.
- Fundamentação: desempenhando as atribuições previstas nos incisos II e IV do art. 8º da Lei nº. 14.167, de 10/01/2002, agiu contrariamente ao disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº. 10.742/2003, nos artigos 1º e 5º da Resolução CMED nº. 04/2006, na Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ e no §3º do art. 20 da Resolução SES nº. 1.566/2008.
- Do documento acostado à fl. 2510, verifica-se que a servidora solicitou participação no curso de Capacitação das Secretarias Estaduais de Saúde sobre a Regulação de Preços de Medicamentos¹⁰.

k) Rafael Elias Gonçalves, pregoeiro:

- Qualificação: CPF nº. 013.092.976-06, MASP 669.419-4, residente à Rua Ari Barroso, nº. 195, Bairro Londrina (São Benedito), Santa Luzia/MG, CEP 33.115-460.
- Valor: R\$ 726.138,66 (valor divergente daquele apontado pelo Tomador de Contas, conforme explicitado abaixo).
- Fundamentação: desempenhando as atribuições previstas nos incisos II e IV do art. 8º da Lei nº. 14.167, de 10/01/2002, agiu contrariamente ao disposto

¹⁰ Em pesquisa efetuada no sistema SIAFI/MG, por esta Auditoria Setorial, em 06/08/2014, foram identificadas notas de empenho de diárias de viagem e de despesa com táxi para a servidora Raquel Russo Mota, referente ao período de 29/09/2008 a 01/10/2008 – Regulação do Preço de Medicamentos – Brasília (fl. 5039). À fl. 1609 encontra-se informação acerca da capacitação das secretarias estaduais de saúde sobre a regulação de preços de medicamentos em Brasília, na data de 30/09/2008.



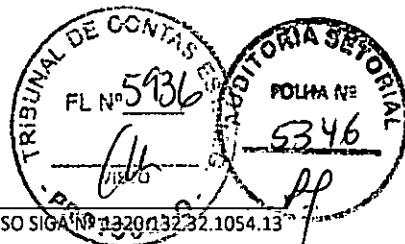
nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº. 10.742/2003, nos artigos 1º e 5º da Resolução CMED nº. 04/2006, na Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ.

l) Mônica Caetano Gonçalves, pregoeira:

- **Qualificação:** CPF nº. 455.995.306-63, RG MG 363251, residente à Rua Itajubá, 1945, apto. 702, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP 31.035-540.
- **Valor:** R\$ 11.201,53.
- **Fundamentação:** desempenhando as atribuições previstas nos incisos II e IV do art. 8º da Lei nº. 14.167, de 10/01/2002, agiu contrariamente ao disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº. 10.742/2003, nos artigos 1º e 5º da Resolução CMED nº. 04/2006, na Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ e no §3º do art. 20 da Resolução SES nº. 1.566/2008.

m) Belmiro Gustavo Ribeiro, Diretor de Compras e, posteriormente, Superintendente de Gestão/autoridade competente para homologar pregões:

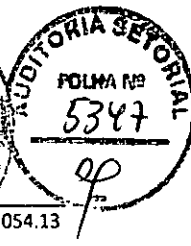
- **Qualificação:** CPF nº. 274.633.976-53, MASP 355.901-0, residente à Rua Noel Rosa, nº. 280, Bairro Vista Alegre, Jaboticatubas/MG, CEP 35830-000.
- **Valor:** R\$ 6.825.900,30.
- **Fundamentação:** enquanto **Diretor de Compras**, agiu contrariamente ao disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº. 10.742/2003, nos artigos 1º e 5º da Resolução CMED nº. 04/2006, na Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ, no §3º do art. 20 da Resolução SES nº. 1.566/2008, no inciso I do Art. 27-A do Decreto nº. 43.241/2003 (alterado pelo Decreto nº. 44.155/2005) e no inciso I do art. 54 do Decreto nº. 45.038/2009 (que revogou o Decreto nº. 43.241/2003).
- **Fundamentação:** enquanto **Superintendente de Gestão/autoridade competente para a homologação de pregões** (inciso XX do art. 9º da Lei nº. 14.167/2002 e alínea "e" do inciso VI do art. 4º da Resolução SES 1.566/2008), agiu contrariamente ao disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei



nº. 10.742/2003, nos artigos 1º e 5º da Resolução CMED nº. 04/2006, na Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ e no §3º do art. 20 da Resolução SES nº. 1.566/2008.

- Documentos apresentados ao Tomador de Contas, entre outros: resoluções SES e SEF (fls.2935 a 2949); nota técnica de 2011 (fls. 2950 a 2954; 3022 a 3030); informativo de 2014 (fls. 2955 a 2956); normativos da CMED/ANVISA (fls.2958 a 2977); apresentação da CMED/ANVISA (fls.2979 a 3008); Informação da Assessoria Jurídica de 2011 a 2013 (fls. 3010 a 3014), consulta da Assessoria Jurídica à Advocacia-Geral do Estado de 2011 (fls.3032 a 3037); solicitação, em 2011, de adequação de preços e manifestação de empresas (fls. 3039 a 3109); modelo de editais (fls. 3120 a 3168); lista de controle de denúncias a partir de 2011 a 2014 (fls.3172 a 3199; CD à fl. 3262); Ofício SES à ANVISA, de 2006 (3200); planilhas (fls. 3201 a 3260); informação da CMED de instauração de processo em desfavor de empresa – 2013 (fl.3261); informação de 2011 ao gabinete/SES (fl.3265 a 3384); notícia de Liminar – 2012 (fls. 3386 a 3400); Resposta e documentos encaminhados pelo Gestor da SES/MG, à Controladoria-Geral da União, referente aos apontamentos efetuados pelos auditores em relatório preliminar (fls. 3401 a 4431), dos quais citam-se os seguintes: ato de aplicação de penalidade à empresa HOSPFAR – 2012 (fl. 3800); relatório conclusivo sobre o processo em desfavor da empresa HOSPFAR- 2012 (fls. 3801 a 3811); decisão judicial de suspensão da penalidade da HOSPFAR (fls.3812 a 3842); Ofício Circular do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (fls.3844 a 3848); decisões judiciais em desfavor de autoridades públicas, em 2013 (fls. 3850 a 3872); análise dos pregões da SES efetuada pelo Subsecretário de Inovação e Logística da SES – 2013 (fls.3874 a 3883); ofício do Gabinete¹¹ enviado à Controladoria-Geral da União (fls. 3885 a 3892); fluxo de notificação e apuração de inadimplência de fornecedores – 2013 (fls. 4354); consolidação de dados sobre os processos administrativos em desfavor de fornecedores (fls.4375 e 4376); nota técnica UFMG sobre margem de perdas de medicamentos (fls. 4378 a 4379); justificativas para utilização de pregão presencial ao invés de eletrônico (fl.4422); sobre a designação de contratados pela MGS como pregoeiros¹² (fls.4424 a 4428).

¹¹ As informações constantes nesse documento estão inseridas no relatório de auditoria final da Controladoria-Geral da União, denominado Relatório de Demandas Externas, que inclui a análise do Controle Interno sobre os achados de auditoria e sobre manifestação do Gestor da SES, às fls. 4713 a 4779, juntado aos autos por esta Auditoria Setorial.



n) Sandra Aparecida de Souza, Diretora de Compras:

- Qualificação: CPF nº. 972.300.576-04, MASP 1.176.301-8, residente à Rua Tenente Rosalvo Almeida, nº. 35, Bairro Jonas Veiga, Belo Horizonte/MG CEP 30.285-490.
- Valor: R\$ 771,27.
- Fundamentação: enquanto **Diretora de Compras**, agiu contrariamente ao disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº. 10.742/2003, nos artigos 1º e 5º da Resolução CMED nº. 04/2006, na Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ, no §3º do art. 20 da Resolução SES nº. 1.566/2008, no inciso I do Art. 27-A do Decreto nº. 43.241/2003 (alterado pelo Decreto nº. 44.155/2005) e no inciso I do art. 54 do Decreto nº. 45.038/2009 (que revogou o Decreto nº. 43.241/2003).
- A defesa apresentada encontra-se às fls. 2387 a 2454, cujos argumentos não foram aceitos pelo Tomador de Contas (fls.4530-4531). Registra-se que foi apresentada, entre outros documentos, correspondência datada de 09/08/2010, da empresa Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. (fls. 2432 a 2431), que foi objeto de análise pela Auditoria Setorial¹³; consulta à Assessoria Jurídica, datada de 10/08/2010, sobre a obrigatoriedade da aplicação do coeficiente CAP pela empresa Help Farma (fl.2435); Informação nº 0609/2010, da Assessoria Jurídica, ratificando orientações sobre a aplicabilidade do CAP (fls.2436 a 2438); informação sobre as atividades da Gerência de Compras/Superintendência de Gestão (fls.2451 a 2452); material do curso da Secretaria Executiva da Câmara de Medicamentos/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, organizado pela Gerência de Compras (fl.2454).

¹³ Relatório de Auditoria nº. 4290.3685.11, fls. 4797 a 4880, objeto, também, de manifestação da Controladoria-Geral da União (Relatório de Demandas Externas nº 00210.003314/2011-50, fl. 4755, verso, especificamente).



o) Jorge Luiz Vieira, Superintendente de Gestão/autoridade competente para homologar pregões:

- **Qualificação:** CPF nº. 259.740.506-06, MASP 1.065.804-5, residente à Rua Maria Martins Guimarães, 495/apto 401, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP 31035-100.
- **Valor:** R\$ 6.534.831,09.
- **Fundamentação:** enquanto **Superintendente de Gestão/autoridade competente para a homologação de pregões** (inciso XX do art. 9º da Lei nº. 14.167/2002 e, posteriormente, alínea "e" do inciso VI do art. 4º da Resolução SES 1.566/2008), agiu contrariamente ao disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº. 10.742/2003, nos artigos 1º e 5º da Resolução CMED nº. 04/2006, na Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ e no §3º do art. 20 da Resolução SES nº. 1.566/2008.

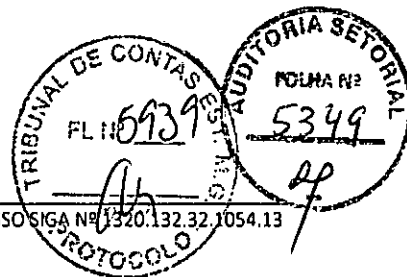
Diverge-se, no entanto, em relação à responsabilidade do pregoeiro **Rafael Elias Gonçalves** no que diz respeito aos atos praticados no Pregão 27/2007, cujo valor do dano atualizado até junho de 2014 corresponde a **R\$ 97,50**.

Conforme pesquisa realizada no sítio eletrônico www.licitanet.mg.gov.br, observou-se a existência de dois pregões com o mesmo número (27/2007), ambos destinados à aquisição de medicamentos, motivo do equívoco.

O processo no qual se identificou o dano, no entanto, referia-se a pregão para registro de preços, conforme Ata do Pregão para Registro de Preços 27/2007 e Termo de Homologação do Pregão Presencial 27/2007, fls. 4922 a 4946.

Tal processo, embora também tenha sido homologado pelo Superintendente de Gestão à época, Jorge Luiz Vieira, foi conduzido por outro pregoeiro, **Rodrigo Felipe de Araújo Duarte**.

Assim, afirma-se pela necessidade de se acrescentar ao rol de responsáveis:



p) Rodrigo Felipe de Araújo Duarte, pregoeiro:

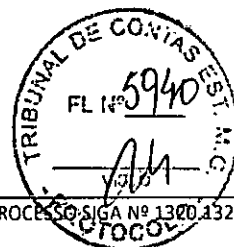
- **Qualificação:** Rodrigo Felipe de Araújo Duarte, RG MG-10157411, CPF 013.156.836/10, MASP 669.489-7, residente à Avenida Mem de Sá, nº. 667, Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, CEP 30.260-270 (conforme pesquisa realizada pela Auditoria Setorial no Sistema de Administração de Pessoal do Estado – SISAP).
- **Valor:** R\$ 97,50.
- **Fundamentação:** desempenhando as atribuições previstas nos incisos II e IV do art. 8º da Lei nº. 14.167, de 10/01/2002, agiu contrariamente ao disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº. 10.742/2003, nos artigos 1º e 5º da Resolução CMED nº. 04/2006, na Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ.

A responsabilidade pelos atos ensejadores de dano ao erário foi atribuída, pois, à empresa Hospfar, seus sócios proprietários e procuradores, enquanto proponentes e vendedores de medicamentos por preços superiores àqueles estabelecidos pela CMED, bem como aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, nos limites de suas competências de controle no nível de suas atividades¹⁴ enquanto pregoeiro e/ou gerente de compras e/ou autoridade homologadora, no que tange ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e ao controle dos atos pertinentes aos processos licitatórios sob suas responsabilidades, conforme gráfico constante do Apêndice V.

Quanto à ausência de responsabilidade dos servidores da Superintendência de Planejamento e Finanças, também se ratifica a decisão do Tomador de Contas, no sentido de que os atos supostamente eivados de vícios eram exclusivos da Superintendência de Gestão.

Conforme inciso I do art. 27-A do Decreto nº. 43.241/2003 (alterado pelo Decreto nº. 44.155/2005) e no inciso I do art. 54 do Decreto nº. 45.038/2009 (que revogou o Decreto nº. 43.241/2003), vigentes à época dos fatos, a execução, o controle e o acompanhamento do processo de contratação de serviços cabiam a então Gerência de Compras (atual Diretoria de Compras), não competindo à Superintendência de Planejamento e Finanças o controle de legalidade dos atos praticados pela Superintendência de Gestão.

¹⁴ Controles incidentes de forma direta ou indireta sobre as atividades, operações, processos ou sistemas específicos.



Corroborando o exposto, afirma o Tomador que os atos antecedentes àqueles praticados pela Superintendência de Planejamento e Finanças, ainda que desconformes, estavam revestidos de aparência de legalidade, apresentando-se aptos, portanto, ao empenhamento, à liquidação e ao pagamento da despesa.

Após notificados, conforme relação constante do Apêndice II deste Relatório, apresentaram defesa os responsáveis indicados no Apêndice III, cujos argumentos não foram aceitos pelo Tomador de Contas (fls. 4.528 a 4.533 e fls. 4.613 a 4.616).

4.4 Inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis"

Conforme esclarecido pelo Tomador de Contas, por se tratar de Tomada de Contas Especial oriunda de determinação do TCEMG, não foi procedida a inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis em Apuração", face à ausência dos respectivos dados no momento da instauração.

Ainda conforme informado pelo Tomador, tal identificação ocorreu durante a fase de instrução da referida Tomada de Contas Especial.

Diante do exposto e considerando:

- A existência de **dano ao erário**, no valor de **R\$6.825.900,30 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e novecentos reais e trinta centavos)**, atualizado até junho de 2014;
- A identificação da responsabilidade da empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e dos (as) Srs. (Sras.) Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo, Moisés Alves de Oliveira Neto, Heloísa Vilaça Dias, Alexander Tristão Borges, Mary Ana Ribeiro Leite, bem como os servidores da Secretaria de Estado de Saúde, Raquel Russo Mota, Rafael Elias Gonçalves, Mônica Caetano Gonçalves, Belmiro Gustavo Ribeiro, Sandra Aparecida de Souza, Jorge Luiz Vieira e Rodrigo Felipe de Araújo Duarte, nos limites de suas competências e responsabilidades no planejamento, execução, acompanhamento, controle dos atos pertinentes aos processos licitatórios sob suas responsabilidades;

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita



PROCESSO SICA Nº 1320.132.32.1054.13

- Que, em razão da corresponsabilidade identificada, a inscrição do valor do dano individualizado por responsável na conta "diversos responsáveis apurados" ultrapassa o valor total do dano, fato que causaria uma distorção contábil;
- Ter a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 263219080001-21) se favorecido diretamente dos pagamentos efetuados pela Secretaria de Estado de Saúde sem o desconto obrigatório estabelecido pela Câmara de Medicamentos/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tendo o ingresso dos recursos do Tesouro Estadual se dado no caixa da pessoa jurídica;

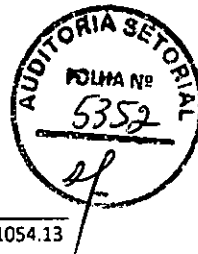
Sugere-se providenciar o registro na conta contábil de responsabilidade da empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 263219080001-21), no valor total do dano, seguida dos corresponsáveis identificados nos respectivos processos de contratação, conforme Apêndice VI deste Relatório.

4.5. Providências Adotadas

Em atendimento às recomendações do Tomador de Contas contidas no Relatório nº 09/2014 (fls. 4552 a 4553), a autoridade administrativa determinou (fl.4612), às áreas envolvidas, a adoção das seguintes providências, com a finalidade de prevenir a ocorrência de situações semelhantes:

Seja remetida uma cópia do resultado da presente TCE para a Comissão de Ética da SES/MG, para que a mesma possa analisar se a conduta do ex-servidor Daniel Pinto de Souza - Masp 1.087.568-0, é passível de instauração de processo ético;

À Subsecretaria de Inovação e Logística da SES/MG, para que proceda uma reformulação na Tomada de Contas Especial, tanto na estrutura física, no fluxo interno e no quadro de servidores, tendo em vista que a Tomada de Contas Especial da Secretaria da Saúde de Minas Gerais, possui um quadro reduzido de funcionários, e uma demanda de processos em análise, muito alta. Diante das orientações do Novo Manual de Tomada de Contas Especial lançado em fevereiro/2014 pela Controladoria Geral do Estado, que prevê o envio de notificações às pessoas apontadas como responsáveis por dano nas TCE's apuradas, os servidores da TCE estão se vendo obrigados a realizar atendimento ao público externo. Tal reformulação é de extrema urgência, uma vez que o atendimento ao cidadão está ficando comprometido, eis que a estrutura física e o número de servidores da TCE não é suficiente para atender aos ditames do Novo Manual de Tomada de Contas



PROCESSO SISA Nº 1370.132.32.1054.13

Especial, e sobretudo, porque está ferindo frontalmente o Princípio da Eficiência Administrativa, inscrito no caput do Art.37 da Constituição Federal;

À Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás, tendo em vista que as constatações relatadas dizem respeito a matérias de natureza tributária e de regulação econômica do mercado de medicamentos, devendo a mesma ser notificada do resultado da presente TCE, para que analise as NF's constantes neste processo, quanto à regularidade da forma de faturamento e do método de oneração e desoneração, adotados pela empresa fornecedora e contrastados com a proposta comercial, valor homologado e convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, além da apuração de eventuais prejuízos tributários aos cofres públicos estaduais, sob a ótica da oneração e desoneração praticada pela empresa;

Às Superintendências de Planejamento e Finanças e a de Gestão, tendo em vista a segregação das áreas envolvidas, e como forma de minimizar tal situação, efetuar Cursos de Interação sobre o funcionamento das áreas, para que os analistas e diretores envolvidos, notadamente, no processo de compras/aquisição de medicamentos possam contribuir na fiscalização e no cumprimento da legislação aplicada ao caso em espécie;

À Superintendência de Gestão, de acordo com a nova estrutura orgânica da SES, regulamentada pelo Decreto nº 45.812, de 14 de dezembro de 2011, efetuar a capacitação constante dos analistas das suas Diretorias de Compras e Diretoria de Gestão e Formalização de Contratações e Pregoeiros.

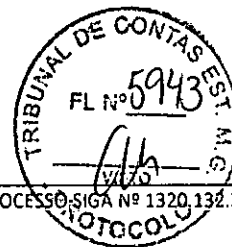
5. CONTROLES

As medidas adotadas pela SES/MG constam do Relatório de Avaliação de Efetividade do Relatório de Auditoria nº. 4290.7157.10 (fls. 4881 a 4897)¹⁵.

E, ainda:

- Solicitação de abertura de processos administrativos, pautados na Lei Estadual nº. 14.184/2002, visando ao ressarcimento dos valores que excedem o preço de medicamentos calculado conforme normas da CMED/ANVISA, nos termos da Informação da Assessoria Jurídica nº. 054/2009. E que, após sua conclusão, os processos fossem ser remetidos à Advocacia Geral do Estado (fl.4898; 267 a 279; 284 a 302; 303; 304; 305 a 341; 350 a 362; 610 a 621; 669 a 681 e 700);

¹⁵ A documentação citada no Relatório de Avaliação de Efetividade do Relatório de Auditoria nº. 4290.7157.10 encontra-se disponível no arquivo da Auditoria Setorial.



- Solicitação de instrução de processos administrativos em desfavor das empresas em questão, conforme Decreto Estadual nº. 45.902/2012 e Resolução SES nº. 2853/2011 (Memo AS/SES n.0327/12, de 26/06/2012, fl. 4898);
- Instauração de Tomada de Contas Especial, por meio da Resolução SES nº. 3288, de 25/05/2012, que dispõe sobre comissão encarregada de conduzir e instruir o procedimento de Tomada de Contas Especial, em decorrência da determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (processo nº. 862.742), alterada pela Resolução SES nº. 3342, de 06/06/2012;
- Ofício Sec. nº. 973, de 15/06/2012, que enviou ao TCEMG o ato de instauração de Tomada de Contas Especial (Resolução SES nº. 3288, de 25/05/2012) e o mapa de fixação de preços praticados pela empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., elaborado pela Superintendência de Gestão (fl.4899);
- Ofício SES/Sec. nº 0983, de 26/06/2012, para a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, por meio do qual se solicitou a apuração de responsabilidade funcional de servidores da SES (fl.4900);
- Ordem de Serviços SES nº. 615¹⁶, de 06/07/2012, publicada em 07/07/2012 (fl. 5046), que instituiu comissão específica para instrução e acompanhamento de processo administrativo contra fornecedor (para conclusão do processo administrativo nº. 33/2010 – HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e outras empresas fornecedoras de medicamentos);
- Memorando Sec. nº 0001/2011 (fl. 4902), de 04/01/2011, do Secretário de Estado de Saúde, ao Subsecretário de Inovação e Logística/SES, para que procedesse à avaliação e providências para que as recomendações da Assessoria de Gabinete fossem atendidas, dentre elas, a apreciação quanto à observância ao PMVG em todos os processos de compras de medicamentos (iniciando-se com os de 2010, depois 2009 e assim por

¹⁶ Conforme Memo SG/DGFC/CAIF/160/2014, de 14/08/2014, e documentos apensos acostados às fls. 5047 a 5313, observa-se que, em decorrência da Ordem de Serviços SES nº. 615, de 06/07/2012, 16 processos foram instaurados em 2012 e 2 processos em 2013, pendentes de conclusão até 14/08/2014 (vide Resolução SES 3892, de 30/08/2013, fl. 5052).



PROCESSO SGA Nº 1320.132.32.1054.13

diante), e o encaminhamento, à Comissão de Apuração de Irregularidades, daqueles processos em que o PMVG não fosse respeitado.

Em resposta às solicitações¹⁷, desta Auditoria Setorial, de informações sobre as medidas adotadas pela SES/MG em relação ao Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, a Diretoria de Compras¹⁸ informou a metodologia utilizada pela Superintendência de Gestão para identificação de aquisições acima do PMVG e elaboração das respectivas denúncias à CMED, registrando, ainda, os controles atualmente utilizados para evitar a ocorrência de situações semelhantes.

A Comissão de Apuração de Irregularidades/Diretoria de Gestão e Formalização de Contratos/Superintendência de Gestão¹⁹ encaminhou documentação relativa aos 55 (cinquenta e cinco) processos administrativos em desfavor de empresas, em razão da prática de valores superiores ao máximo permitido pela CMED/ANVISA, sendo 50 processos pendentes de conclusão e 5 ainda não instaurados.

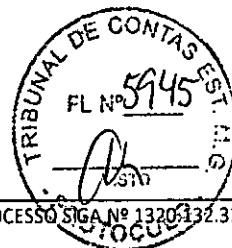
6. CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se pela existência de **dano ao erário**, no valor de **R\$6.825.900,30 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e novecentos reais e trinta centavos)**, atualizado até junho de 2014, identificando-se como possíveis responsáveis a empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., os (as) Srs. (Sras.) Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo, Moisés Alves de Oliveira Neto, Heloísa Vilaça Dias, Alexander Tristão Borges, Mary Ana Ribeiro Leite, bem como os servidores da Secretaria de Estado de Saúde, Raquel Russo Mota, Rafael Elias Gonçalves, Mônica Caetano Gonçalves, Belmiro Gustavo Ribeiro, Sandra Aparecida de Souza, Jorge Luiz Vieira e Rodrigo Felipe de Araújo Duarte, nos limites de suas competências e

¹⁷ MEMO/SES/AS/252/2014, de 24/07/2014, fl.5037, e MEMO/SES/AS/145/2014, de 16/04/2014, fl.5038, juntados por esta Auditoria Setorial.

¹⁸ Memorando SG/DC/088/2014, de 29/07/2014, e Anexos (mapas de preços elaborados para verificação da adequação ao PMVG e controle de denúncias enviadas à CMED), acostados às fls. 4947 a 5009.

¹⁹ Memo SG/DGFC/CAIF/160/2014, de 14/08/2014, e documentos apensos estão acostados às fls. 5047 a 5313.



responsabilidades no planejamento, execução, acompanhamento, controle dos atos pertinentes aos processos licitatórios sob suas responsabilidades.

Tendo em vista as responsabilidades apuradas, sugere-se providenciar o registro na conta contábil de responsabilidade da empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 263219080001-21), no valor total do dano, seguida dos corresponsáveis identificados nos respectivos processos de contratação, conforme item 4.5 deste Relatório.

Conclui-se, por fim, que o processo encontra-se devidamente autuado nos termos da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e que está em condições de ser encaminhado ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Saúde, visando ao pronunciamento de que trata o art. 13 da Instrução Normativa nº 03/2013, e remessa à Corte de Contas do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2014.

LUCIMARA RIBEIRO PEREIRA
EPGS/AS/SES
MASP 669.318-8

LUCIANA CASSIA NOGUEIRA
Auditora Setorial/SES
MASP 364.554-6

De acordo, em 18 de agosto de 2014.

DENISE NASCIMENTO DE SÁ

Diretoria Central de Coordenação de Tomadas de Contas Especiais
Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão
Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

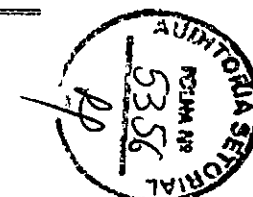
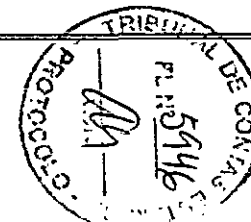
EDUARDO FAGUNDES FERNANDINO
Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão
Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais



Apêndice I - Relação de Termos de Juntada aos autos de Tomada de Contas Especial

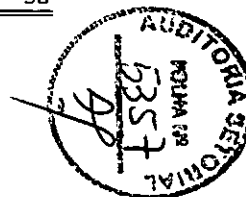
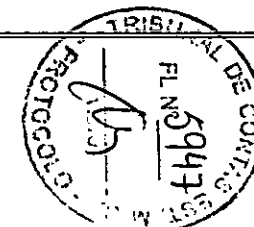
Especificação do documento	Data juntada	Volume	Páginas
Ofício SEC. Nº 873/2012.	15/06/2012	1	4
Resolução SES/MG.	07/07/2012	1	5 - 6
Ata Instalação Tomada de Contas Especial e Memo./SES/AS/0355/2012.	09/12/2012	1	7 - 8
Memo./SES/CPTCE/Nº 131-2012.	10/07/2012	1	9
Ofício SEC. Nº 1019/2012.	11/07/2012	1	10
Memo./SES/CPTCE/Nº 099/2012.	16/07/2012	1	11
E-mails da Auditoria Setorial.	25/07/2012	1	12 - 13
Ofício nº 8791/2012 TCEMG.	30/07/2012	1	14 - 572
E-mails da Auditoria Setorial.	31/07/2012	3	573
Memo. SES/CPTCE/Nº 0158/2012.	06/08/2012	3	574
E-mails TCE p/Sup. De Gestão, Dir. Prestação de contas e Auditoria.	14/08/2012	3	575 - 579
Memo. SES/165/2012.	22/08/2012	3	580 - 581

AUDITORIA SETORIAL - AS/SES-MG
Prédio Minas, 12º andar – Ala ímpar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde- Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647 – auditoria@saude.mg.gov.br



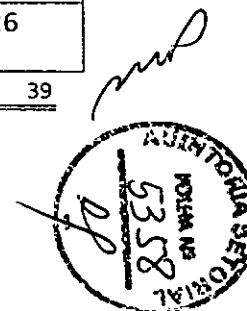
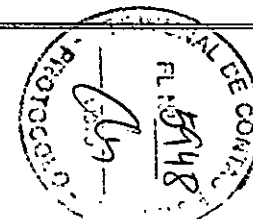


Especificação do documento	Data juntada	Volume	Páginas
Ofício SEC nº 1448/2012 de 16/08/12.	23/08/2012	3	582
Memo. SES/CPTCE N.º 165,166/2012 de 04/09/12 e Ofício TCEMG nº 12101/12 de 04/09/12.	04/09/2012	3	583 - 587
E-mail CPTCE para SG.	05/09/2012	3	588
Memo. DCE/SPF/Coord.Emp.Liq/0268/2012.	14/09/2012	3	589
E-mail CPTCE para CMED/ANVISA.	04/10/2012	3	590
Memo. SES/CPTCE/186/2012 de 15/10/2012.	15/10/2012	3	591
Memo./SES/SG/198/2012 de 16/10/2012.	16/10/2012	3	592 - 593
Resposta do E-mail enviado pela CMED para CPTCE.	19/10/2012	3	594
Ofício CPTCE/Nº 07/2012 de 22/10/2012.	22/10/2012	3	595 -1380
E-mail CPTCE para CMED.	23/10/2012	7	1381
E-mail S.G para CPTCE.	24/10/2012	7	1382 - 1383
E-mail CMED/ANVISA para CPTCE.	26/10/2012	7	1384 - 1385
Memo. SES/CPTCE/Nº. 204 e 206/2012 de 06/11/2012.	06/11/2012	7	1386 - 1389



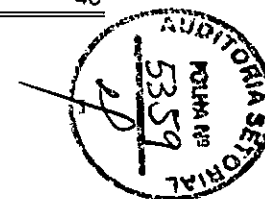
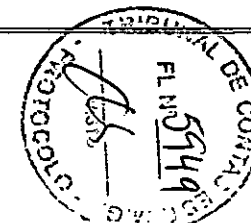


Especificação do documento	Data juntada	Volume	Páginas
Memo. DCF/SPF/Coord.Emp.Liq/0364/2012 de 09/11/2012.	09/11/2012	7	1390
Ofício Nº 201216815/02 da Controladoria Regional da União-MG de 23/11/2012.	23/11/2012	7	1391 - 1392
Ofício Nº 201216815/03 Controladoria Regional da União-MG de 23/11/12; Memo./DCF/SPF; COORD.EMP.LIQ/0396; 2012 de 26/11/2012 e Memo./SES/CPTCE/Nº214/2012 de 26/11/2012.	26/11/2012	7	1393 - 1403
Memo. DCF/SPF/Coord.Emp.Liq/0395/2012.	30/11/2012	8	1404
E-mail Auditoria p/ Sup. Finanças e Sup. Gestão.	03/12/2012	8	1405 - 1406
Memo. SES/CPTCE nº 221/2012 de 06/12/2012.	06/12/2012	8	1407 - 1408
Memo. SES/CPTCE nº 224/2012 de 14/12/2012.	14/12/2012	8	1409
Ofício nº 201216815/01 e 02 da Controladoria Regional da União-MG de 18/12/2012.	18/12/2012	8	1410 - 1411
Ofício nº 201216815/03 Controladoria Regional da União-MG de 19/12/12; Ofício SEC.ADJ nº2553/2012 de 19/12/2012 e Ofício da 2ª PJ Saúde do MPMG de 19/12/2012.	19/12/2012	8	1412 - 1415
Ofício nº 201216815/04 Controladoria Regional da União-MG de 20/12/2012.	20/12/2012	8	1416
Ofício nº 201216815/05 e 06 de 21/12/2012; Memo. SES/AS/748.12 de 21/12/2012; Memo. DCF/Coord.Emp.Liq. N.º 0439, 0443 e 0444 de 21/12/2012.	21/12/2012	8	1417 - 1425
Memo. DCF/SPF/Coord.Emp.Liq 0455/2012 de 28/12/2012.	28/12/2012	8	1426



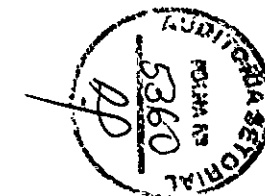
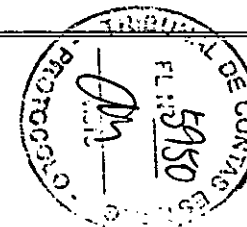


Especificação do documento	Data juntada	Volume	Páginas
Memo. DCF/SPF/Coord.Emp.Liq 014/2013 de 10/01/2013.	10/01/2013	8	1427
Memo. DCF/SPF/Coord.Emp.Liq 31/2013 de 18/01/2013 e Memo. SES/CPTCE nº 12/2013 de 18/01/2013.	18/01/2013	8	1428 - 1429
Memo. SES/SG 18/2013 de 22/01/2013.	22/01/2013	8	1430 - 1431
Memo. SES/CPTCE nº 18/2013 de 28/01/2013.	28/01/2013	8	1432
Ofício SEC.ADJ nº 85/2013 de 19/02/2013.	20/02/2013	8	1433
Publicação do D.O.C do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.	02/04/2013	8	1434 - 1435
Memo. SG/GC nº 328/2013 de 14/06/2013.	18/06/2013	8	1436
Ofício SEC.ADJ nº 308/2013 de 20/06/2013.	20/06/2013	8	1437
Publicação do D.O.C do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.	03/07/2013	8	1438
Publicação da Resolução SES nº 3882 de 23/08/2013 no "Minas Gerais" de 24/08/2013.	24/08/2013	8	1439
Memo. AJ nº 1611/2013 de 10/09/2013.	10/09/2013	8	1440 - 1472
Memo. SES/AS nº 361/2013 de 17/09/2013.	17/09/2013	8	1473 - 1474
Memo. SES/CPTCE nº 243/2013 de 18/09/2013.	18/09/2013	8	1475 - 1476



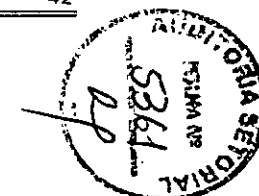
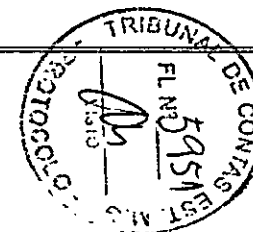


Especificação do documento	Data juntada	Volume	Páginas
Ofício SEC.ADJ nº 497/2013 de 20/09/2013.	24/09/2013	8	1477
Publicação do D.O.C do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.	09/12/2013	8	1478 - 1479
Memo. SES/CPTCE 303/2013 de 05/11/2013.	05/11/2013	8	1480 - 1481
E-mail da Diretoria de Gestão e Formalização de Contratos para CPTCE.	11/11/2013	8	1482
Ofício TCE nº 32/2013 de 18/11/2013.	18/11/2013	8	1483
E-mail enviado pela DGFC para a TCE em 20/11/2013.	20/11/2013	8	1484
Ofício SCA/CGE nº 75/2013 de 26/11/2013.	26/11/2013	8	1485 - 1577
Memo. SG/DGFC nº 1373/2013 de 28/11/2013.	28/11/2013	8	1578 - 1580
Memo. SG/DC/NCMAS nº 727/2013 de 02/12/2013.	02/12/2013	8	1581 - 1584
Memo. SPC/DCF/CEL nº 480/2013 de 03/12/2013.	03/12/2013	8	1585
Relatório CRC Fornecedor: HOSPFAR Ind. Com. Prods. Hosp. Ltda.	14/01/2014	8	1586 - 1587
Email TCE para CAGEF/SEPLAG.	16/01/2014	8	1588 - 1590
Memo. SES/TCE nº 20/2013.	29/01/2014	8	1591 - 1594



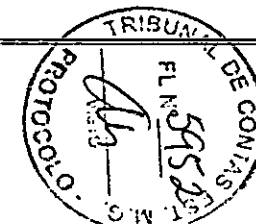


Especificação do documento	Data juntada	Volume	Páginas
Memo. SPC/DCF/CEL nº 15/2014.	03/02/2014	8	1595
Memo. SES/TCE 38/2014 de 18/02/2014; HOSPFAR (36ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social; Cópias documentos dos Sócios; Procuração para Gilmara Martins Vieira) e Cópia do Folder do Curso de Capacitação das Secretarias Estaduais de Saúde Sobre Regulação de preços de Medicamentos, ministrado pela ANVISA em 30/09/2008.	18/02/2014	8	1596 - 1609
Memo. SES/TCE nº 45/2013.	26/02/2014	8	1610
Página 2 do Diário do Executivo de 28/02/2014 e Página 4 do Diário do Executivo de 03/04/2014, ambas publicadas no Caderno I, do Minas Gerais.	28/02/2014	8	1611
Memo. SGP/DAP/CAA nº 304/2014.	06/03/2014	8	1612 - 1614
Memo. SGP/DAP/CAA nº 315/2014.	10/03/2014	8	1615
Memo. SES/TCE nº 50/2014.	13/03/2014	8	1616 - 1617
Ofício SEC. 185/2014.	14/03/2014	8	1618 - 1620
Memo. SES/TCE nº 54/2014.	17/03/2014	8	1621
Pregão: 13,52,33,38,49,37,58/2008; 48,13,43,63,159,179/2009; 26,2,68,100,129/2010; Ata Registro de Preço: 28,98,73,54,74,52,94/2008; 42,43,54,65,90,103/2009 29,39,92/2010; 20,03/2011; Resolução SES/MG - Designação Pregoeiros; Procurações e documentos de pregões que envolvem a HOSPFAR; Memo. SGP/DAP nº	18/03/2014	8	1622 - 2322



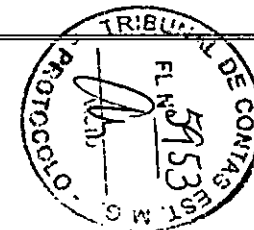


Especificação do documento	Data juntada	Volume	Páginas
374/2014.			
03 volumes: Anexo I, II e III com planilhas de cálculos e documentação (Notas fiscais, Notas de empenho, Notas de Liquidação e Pagamento).	24/03/2014	12	
Notificações n.º 18 a 22/2014 de 14/03/2014 c/ AR's	20/03/2014	12	2323 - 2332
Correspondência HOSPFAR de 21/03/2014	21/03/2014	12	2333 - 2343
Notificações n.º 23 a 31/2014; Notificações complementares n.º 32 a 36/2014 de 26/03/2014 e Declaração do Tomador de contas de 26/03/2014.	26/03/2014	12	2344 - 2358
DAE - Comprovante pagamento de cópia processo HOSPFAR.	31/03/2014	12	2359
Autorização de entrega de cópia dos autos em nome da HOSPFAR.	01/04/2014	12	2360 - 2378
E-mail ref. DAE para pagamento Xerox processo TCE.	07/04/2014	12	2379 - 2380
E-mail ref. Informações sobre protocolo defesa; Autorização para retirar cópias; DAE pagamento cópia; Correspondência e Defesa apresentada.	08/04/2014	12	2381 - 2454
Defesa apresentada Sr. Rafael Elias; DAE para pagamento de cópia do processo.	09/04/2014	13	2455 - 2458
E-mails Sra. Raquel incluindo respostas; Correspondência procuração outorgada a defensor e DAE p/Xerox do processo.	11/04/2014	13	2459 - 2465



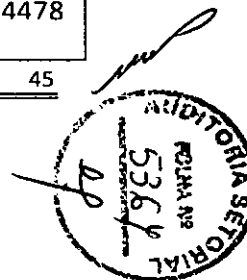
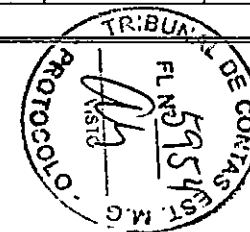


Especificação do documento	Data juntada	Volume	Páginas
Manifestação da empresa HOSPFAR.	14/04/2014	13	2466 - 2468
Recibo de cópia do processo; Memo. SES/TCE/38-2014; E-mail Sra. Raquel p/Sebastião.	15/04/2014	13	2469 - 2473
Memo. SGP/DAP nº 595/2014 e documentos anexos.	22/04/2014	13	2474 - 2477
Defesa apresentada p/ Sra. Raquel.	23/04/2014	13	2478 - 2487
AR's das notificações enviadas.	25/04/2014	13	2488 - 2509
Memo. SGP/DDP nº 615/2014.	02/05/2014	13	2510 - 2512
Correspondência do Sr. Belmiro ref. Notificação 28/2014.	06/05/2014	13	2513
Ofício 9795/2014/CA 1ª C do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.	07/05/2014	13	2514 - 2523
Pregão: 062, 028/2009 ; 027/2007; 042/2008 e 027/2010 e ARP 049/2009; APE/2009; APE/2007; ARP 72/2008 e ARP 66/2010.	05/06/2014	13	2524 - 2733
E-mail Sebastião/TCE para Maria Beatriz Quina/RH.	12/06/2014	14	2734
E-mail Maria Beatriz Quina/RH resposta.	13/06/2014	14	2735 - 2736
04 volumes: Anexo I, II, III, IV substitui o termo de juntada de 24/03/2014.	17/06/2014	14	
Homologação dos processos licitatórios n.º 27/2007, 13,3337,38,42,52,49,58/2008; 13,28,48,54,62,63,159/2009	18/06/2014	14	2737 - 2869



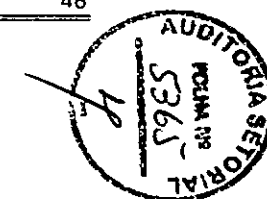
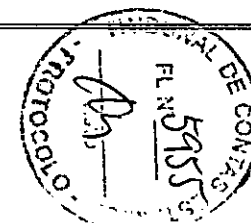


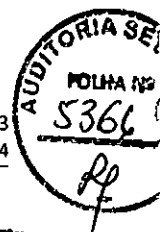
Especificação do documento	Data juntada	Volume	Páginas
e 02,26,27/2010.			
Notificações n.º 51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64 e 65/2014.	24/06/2014	15	2870 - 2899
Cópia e-mail Sr. Belmiro p/Sebastião; AR's das notificações p/Sandra A. Souza e Mary Ana Ribeiro Leite.	27/06/2014	15	2900 - 2902
Devolução do AR notificações p/Heloisa Vilaça Dias; Procuração "ad judicia" do herdeiro da Sra. Monica C. Gonçalves.	30/06/2014	15	2903 - 2905
E-mails Sra. Sandra Souza e Mary Ana; AR's notificações p/Daniel P.Souza, Rafael E.Gonçalves, Jorge L.Vieira, Flávio G. Alcântara, Marcelo R. Perillo, Moisés A.Oliveira, Brandão S. Resende, HOSPFAR.	01/07/2014	15	2906 - 2917
Documentos que embasaram a pesquisa do endereço da Sra. Heloisa Vilaça Dias.	02/07/2014	15	2918 - 2921
Documentos que informam que os AR's ref. Notificações a Sra. Raquel R. Mota e Sr. Alexander T. Borges encontram-se a disposição dos mesmos desde 02/07/2014.	03/07/2014	15	2922 - 2923
Cópia e-mails enviados p/Sr. Rafael Gonçalves e Rafael Martins Rocha.	07/07/2014	15	2924 - 2925
Defesa apresentada pelo Sr. Belmiro Gustavo Ribeiro.	09/07/2014	15	2926 - 4431
Cópia e-mail Sr. Sebastião/TCE p/Sra. Raquel R. Mota; Defesa apresentada p/HOSPFAR.	10/07/2014	23	4432 - 4452
AR Notificação Sra. Mônica C.Gonçalves; Defesa apresentada pela Sra. Sandra A. Souza.	11/07/2014	23	4453 - 4476
Defesa apresentada pelo Sr. Rafael E. Gonçalves.	14/07/2014	23	4477 - 4478





Especificação do documento	Data juntada	Volume	Páginas
AR notificação para Heloisa Vilaça; Consulta do endereço do Sr. Alexander no site da COPASA; Consulta Correios AR notificação disponível p/Alexander T. Borges desde 02/07/14.	15/07/2014	23	4479 - 4482
E-mail Sebastião/TCE para Raquel R. Mota e respostas.	16/07/2014	23	4483
Recibo de entrega de cópia do processo a Sra. Raquel e Sr. Jorge Vieira.	17/07/2014	23	4484 - 4488
Cópia de consulta de dados de pregões informando autoridade homologadora e pregoeiros.	18/07/2014	23	4489 - 4498
AR notificação enviada a Sra. Raquel R. Mota; Defesa apresentada pelo Sr. Jorge L.Vieira.	21/07/2014	23	4499 - 4503





**Apêndice II - Notificações enviadas, aos Responsáveis,
pelo Tomador de Contas**



Notificação nº	Data de Emissão	Destinatário	Página
18	14/03/2014	HOSPFAR	2323-2324
19	14/03/2014	Brandão de Souza Resende	2325-2326
20	14/03/2014	Flávio Goulard de Alcântara	2327-2328
21	14/03/2014	Marcelo Reis Perillo	2329-2330
22	14/03/2014	Moises Alves de Oliveira Neto	2331-2332
23	26/03/2014	Heloísa Vilaça Dias	2344
24	26/03/2014	Alexander Tristão Borges	2345
25	26/03/2014	Mary Ana Ribeiro Leite	2346
26	26/03/2014	Daniel Pinto de Souza	2347
27	26/03/2014	Jorge Luiz Vieira	2348
28	26/03/2014	Belmiro Gustavo Ribeiro	2349
29	26/03/2014	Sandra Aparecida de Souza	2350
30	26/03/2014	Raquel Russo Mota	2351
31	26/03/2014	Rafael Elias Gonçalves	2352
32	26/03/2014	HOSPFAR	2353
33	26/03/2014	Brandão de Souza Rezende	2354
34	26/03/2014	Flávio Goulart de Alcântara	2355
35	26/03/2014	Marcelo Reis Perillo	2356
36	26/03/2014	Moises Alves de Oliveira Neto	2357
51	24/06/2014	Rafael Elias Gonçalves	2870 a 2871; AR fl.2909
52	24/06/2014	Heloísa Vilaça Dias	2872 a 2873
53	24/06/2014	Jorge Luiz Vieira	2874 a 2875 AR fl.2910
54	24/06/2014	Belmiro Gustavo Ribeiro	2876 a 2877
55	24/06/2014	HOSPFAR	2878 a 2879 AR fl.2915
56	24/06/2014	Brandão de Souza Rezende	2880 a 2881 AR fl. 2914
57	24/06/2014	Flávio Goulart de Alcântara	2882 a 2883 AR fl. 2911
58	24/06/2014	Marcelo Reis Perillo	2884 a 2885 AR fl.2912
59	24/06/2014	Moises Alves de Oliveira Neto	2886 a 2887 AR fl.2913
60	24/06/2014	Raquel Russo Mota	2888 a 2889
61	24/06/2014	Alexander Tristão Borges	2890 a 2891

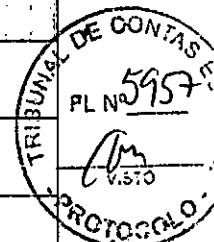
AUDITORIA SETORIAL - AS/SES-MG

Prédio Minas, 12º andar – Ala Ímpar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde- Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647 – auditoria@saude.mg.gov.br



PROCESSO SIGA Nº 1320.132.32.1054/13

Notificação nº	Data de Emissão	Destinatário	Página
62	24/06/2014	Sandra Aparecida de Souza	2892 a 2893 AR (2901)
63	24/06/2014	Mary Ana Ribeiro Leite	2894 a 2895 AR (fl.2902)
64	24/06/2014	Mônica Caetano Gonçalves	2896 a 2897 AR 4453
65	24/06/2014	Daniel Pinto de Souza	2898 a 2899 AR (fl.2908)



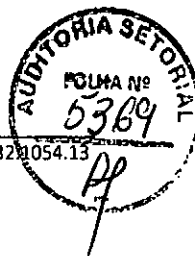


Apêndice III - Relação de Defesas apresentadas, pelos Responsáveis,
ao Tomador de Contas



Referência	Data	Páginas
HOSPFAR Ltda.	21/03/2014	2333 a 2343; 2365; 2466 a 2468 4433 a 4438
	31/03/2014	2361 a 2371
Sandra Aparecida de Souza		2387 a 2454
	09/07/2014	4455 a 4476
Rafael Elias Gonçalves	07/04/2014	2455 a 2456 4477 a 4478
Jorge Luiz Vieira	11/04/2014	2461
	17/03/2014	4500 a 4503
Raquel Russo mOTA	23/04/2014	2478 a 2487
	24/07/2014	4617 a 4710
Belmiro Gustavo Ribeiro	09/07/2014	2926 a 4441
Mônica Caetano Gonçalves	10/07/2014	4441 a 4452

[Handwritten signatures]



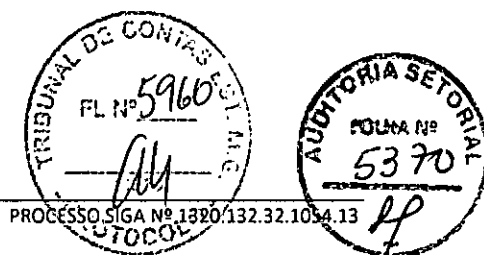
PROCESSO SIGA Nº 1320.132.32/1054.13

**Apêndice IV - Relação de documentos juntados pela Auditoria Setorial,
acostados aos volumes 24 a 27**

1. Resolução SES n. 1300 (fl.4914), de 01/10/2007, que dispõe sobre o Comitê Especial de Suprimentos de Medicamentos – CESH responsável por orientar, aprovar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos de planejamento, aquisição, armazenamento e dispensação de medicamentos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e dá outras providências;
2. Informação/AJ/nº0158/07, de 28/07/2007, da Assessoria Jurídica/SES, que trata de orientação sobre a aplicação do CAP, e documentação apensa (fls.4779 a 4795);
3. Decreto sem número (fls. 4909 e 4910), de 03/03/2008, que cria o Comitê Executivo de Gestão Estratégica de Suprimentos da família de medicamentos, no âmbito da administração pública do Poder Executivo, revogado pelo Decreto 45.939 (fls.4911 a 4913), de 27/03/2012, que dispõe sobre o Comitê Executivo de Gestão Estratégica de Suprimentos da Família de Medicamentos - CEGESMD, as políticas e as diretrizes para aquisição de medicamentos no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo. O art. 8 do Decreto 45.939/2012 rezou que:

Art. 8º Para aquisição dos itens constantes deste Decreto, deve-se considerar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, resultante da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP – sobre o Preço de Fábrica – PF, nos termos da Resolução nº 04, de 18 de dezembro de 2006, da Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, e da lista de preços de medicamentos para compras públicas divulgada mensalmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Parágrafo único. Em caso de descumprimento da Resolução CMED no 04/2006, deve ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios à CMED, bem como ao Ministério Público, conforme orientações da ANVISA.

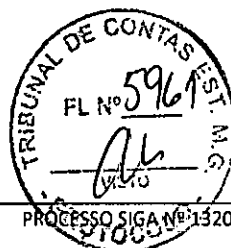
4. Informação AJ n. 524/2009 (fls.4904 e 4905), de 26/08/2009, da Assessoria Jurídica/SES, direcionada à Superintendência de Gestão, considerando, entre outros documentos, os relatórios de auditoria n. 4291.1.07.03.617.06 (fls. 4729 a 4730) e 4290.1.07.03.538.08 e o relatório de efetividade n.4290.2745.09 (fls. 1179 a 1207; 4400 a 4413). A referida Informação concluiu com a seguinte sugestão à Superintendência de Gestão:



Proceder à abertura de processo administrativo para apuração dos fatos narrados pelo Ministério Público do Estado de Goiás, conforme cópia da exordial da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa, contra a empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

5. Ofício Circular n.831/2009 (fl.4906), da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, direcionado ao Superintendente de Gestão/SES, que trata de orientações relativas a processos licitatórios e contratos com a HOSPFAR;
6. Relatório de Avaliação de Efetividade de 2011, do Relatório de Auditoria n. 4290.7157.10 (fls. 4881 a 4897), da Auditoria Setorial, cujos documentos a que faz referência encontram-se disponíveis no arquivo do setor;
7. Memorando Sec. nº 0001/2011 (fl. 4902), de 04/01/2011, do Secretário de Estado de Saúde, ao Subsecretário de Inovação e Logística/SES, determinando avaliação e providências para que as recomendações da Assessoria do Gabinete sejam atendidas. Esse documento corresponde ao ato do Gestor da SES subsequente ao de recebimento da Nota Técnica n.4290.8887.10 (fls.4396 a 4399), da Auditoria Setorial, apresentada na defesa do Sr. Belmiro Gustavo Ribeiro;
8. Memorando SubsILS n. 0218 (fls.4907 e 4908), de 12/07/2011, do Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde, direcionado ao Secretário de Estado de Saúde, que trata de resposta a questionamentos do Secretário sobre a gestão de medicamentos;
9. Relatório de Auditoria 4290.3685.11, de 17/07/2011, da Auditoria Setorial, que tratou da análise do Pregão Presencial nº. 394/2010, do tipo maior percentual de desconto, para verificação da observância – ou não – do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG em preços de medicamentos de marca (referência), cujo documento objeto de análise pela equipe de auditoria da Auditoria Setorial (fl. 4863) e pela equipe de auditoria da CGU (Item 3.1.1.7, fls. 4752 a 4762) foi apresentado pela Sra. Sandra Aparecida de Souza em defesa enviada ao Tomador de Contas (fls. 2432 a 2431). A equipe de auditores da CGU fez constar em seu relatório (fl.4755 – verso) que:

[...] identificou-se uma correspondência, datada de 09/08/2010, encaminhada à Diretora de Compras da SES/MG, CPF ***.300.576-**, por representante da empresa Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda., CPF ***.442.906-**, na qual restou evidenciado o ajuste entre dirigentes da SES/MG e a mencionada empresa no que se refere à dispensa



PROCESSO SIGA Nº: 1320.132.32.1054-13

indevida de aplicação do CAP nas aquisições de medicamentos decorrentes do Pregão Presencial n. 394/2010, conforme se verifica no excerto: [...]

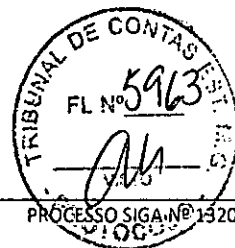
10. Memo/SES/AS n. 0327 (fl.4898), de 26/06/2012, da Auditoria Setorial, em que o Secretário-Adjunto/SES assinou em conjunto com o Auditor Setorial, recomendando ao Subsecretário de Inovação e Logística/SES a instauração de processos administrativos em desfavor de empresas fornecedoras de medicamentos;
11. Memo/SES/AS nº462 (fl.4899 a 4901), de 24/08/2012, direcionado ao Secretário-Adjunto/SES, informações sobre providências adotadas pela SES, que foram identificadas pela Auditoria Setorial;
12. Defesa da Sra. Raquel Russo Mota (fls. 4617 a 4710), enviada pelo Tomador de Contas à Auditoria Setorial, por meio do Memorando/SES/TCE/n. 137/2014, de 28/07/2014, fls.4613 a 4616;
13. Relatório de auditoria final da Controladoria-Geral da União, denominado Relatório de Demandas Externas, que inclui os achados de auditoria e a análise do Controle Interno sobre a manifestação do Gestor da SES, às fls. 4711 a 4779. Constou no referido relatório que o trabalho de auditoria realizado foi em função de demandas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. As constatações apontadas pela equipe de auditoria consistem, entre outras, em: aquisições, pela SES/MG, de medicamentos excepcionais/especializados por preços superiores ao PMVG (item 2.1.1.2, fls.4719 a 4727); morosidade na apuração de responsabilidade em relação a perdas de medicamentos (item 2.1.1.3, fls. 4727 a 4729); informação sobre o Relatório de Auditoria 4291.07.03.617.06, da Auditoria Setorial (item 2.1.1.4, fls. 4729 a 4730); verificação de possível fraude em nota fiscal de fornecimento de medicamento (item 2.1.1.5, fl. 4731); faturamento de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica sem a devida comprovação de dispensação ao beneficiário do Programa (item 3.1.1.1, fls.4731 a 4738); condições precárias de atendimento aos beneficiários (Item 3.1.1.2, fls. 4738 a 4743); falta de medicamentos (Item 3.1.1.3, fls.4743 a 4746); falhas em procedimentos de controle interno para arquivamento de processos de beneficiários (Item 3.1.1.4, fls.4746 a 4748); descumprimento, por parte de fornecedores, do prazo estabelecido pela SES para entrega de medicamentos (Item 3.1.1.5, fls. 4748 a 4750); perdas de medicamentos (Item 3.1.1.6, fls.4750 a 4751); falta de adoção de medidas tempestivas para ressarcimento ao erário e apuração de responsabilidades decorrentes de aquisição de medicamentos



excepcionais/especializados por preços superiores ao PMVG (Item 3.1.1.7, fls.4751 a 4762); aquisições indevidas, com recursos federais, de medicamentos e complementos alimentares (Item 3.1.1.8, Fls. 4762 a 4764); existência de saldo de R\$59.496.285,81 em aplicação financeira, sem utilização direta na finalidade da ação orçamentária a que se destina (Item 3.1.1.9, fls. 4764 a 4768); utilização, pela SES, de pregão presencial em detrimento da forma eletrônica (Item 3.1.1.10, fls. 4768 a 4769); designação de quantidade elevada de servidores comissionados e terceirizados como pregoeiros (Item 3.1.1.11, fls. 4770 a 4772); prorrogação indevida de atas de registro de preços para aquisições de medicamentos (Item 3.1.1.12, fls. 4772 a 4773); renovação indevida, quando da prorrogação de vigência de atas de registro de preços, dos quantitativos integrais dos medicamentos excepcionais/especializados registrados nas referidas atas (Item 3.1.1.13, fls.4774 a 4775); aquisição de medicamentos por valor que extrapolou o art.24, II da Lei 8.666/93 (Item 3.1.1.14; fls.4776 a 4777).A conclusão do relatório encontra-se no item 4 (fls.4777 a 4778), do referido relatório. Cita-se a conclusão contida no item 4.5:

A SES/MG demonstrou ter adotado medidas visando apurar os casos, apontados pela Auditoria da SES/Setorial e motivo de citação pelo MPE/MG, de "irregularidades" em documentos de empresas fornecedoras de medicamentos, conforme distrito no item 2.1.1.4 deste Relatório.[...]

14. Ofício Gabinete/CGE n.168/2011 (solicitação, à Secretaria de Estado da Fazenda, de manifestação a respeito de possíveis irregularidades praticadas por licitantes fornecedores de medicamentos, no tocante à desoneração dos valores e percentuais de ICMS, quando do faturamento de notas fiscais), OF.SEF.GAB.SEC.nº.455/2011, da Secretaria de Estado de Fazenda, e Memo DF/BH-4/n.110/2011, de 03/06/2011, fls. 4915 a 4921;
15. Ata do Pregão para Registro de Preços 27/2007 e Termo de Homologação do Pregão Presencial 27/2007, fls. 4922 a 4946;
16. Memo/SG/DC nº. 88/2014, de 29/07/2014, que informa metodologia utilizada pela Superintendência de Gestão para identificação de aquisições acima do PMVG a partir do ano de 2006 e elaboração das respectivas denúncias à CMED, esclarecendo, ainda, os controles atualmente utilizados para evitar a ocorrência de situações semelhantes. Anexos aos memorando, mapas de preços elaborados para verificação da adequação ao PMVG e controle de denúncias enviadas à CMED (fls. 4947 a 5009).



PROCESSO Siga Nº 1320.132.32.1054.13

17. Levantamento em editais de licitações da SES/MG de 2007 a 2010 sobre a existência de cláusula relativa ao CAP/CMED (fls. 5010 a 5020);
18. Boa Prática do Estado do Espírito Santo: Portaria Conjunta SECONT/SEGER/SEFAZ/SESA n.002-R/2013, que institui normas e procedimentos operacionais para a aquisição de medicamentos isentos do ICMS e sujeitos à aplicação do Coeficiente da Adequação de Preços – CAP no âmbito da Administração Pública Estadual do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo (fls. 5021 a 5023);
19. Artigo acadêmico: MIRANDA, Camila Rocha. OLIVEIRA JÚNIOR, Lourival Batista de. Compras Públicas de medicamentos para atendimento a ações judiciais no Estado de Minas Gerais: Uma análise da eficiência econômica. XV Seminário sobre Economia Mineira. Disponível em: < <http://web.cedeplar.ufmg.br/cedeplar/seminarios/ecn/ecn-mineira/2012/arquivos/COMPRAS%20P%C3%9ABLICAS%20DE%20MEDICAMENTOS%20PARA%20ATENDIMENTO%20A%20A%C3%87%C3%95ES%20JUDICIAIS.pdf> > Acessado em 06 de agosto de 2014. (fls. 5024 a 5036);
20. Resolução SES n. 4.258, de 28 de março de 2014, que institui o sistema de controle interno da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e dá outras providências (fls. 5040 a 5044);
21. Memo SEC 009/2014, de 29 de janeiro de 2014, que contém determinação do ex-Secretário de Estado de Saúde, Alexandre Silveira de Oliveira, no sentido do cumprimento imediato das disposições legais atinentes aos procedimentos que tramitam junto à Comissão de Apuração de Irregularidade e Indicação de Penalidades – CAIF (fl. 5045);
22. Ordem de Serviços SES nº. 615, de 06/07/2012, publicada em 07/07/2012 (fl. 5046);
23. Memo SG/DGFC/CAIF/160/2014, de 14/08/2014, atos e notificações sem comprovantes de envio e recebimento pelos fornecedores (fl. 5047 a 5313);
24. Ofício 18.771/2014/CA1ªC – Processo 862.8742, de 12/08/2014, que informa o deferimento do pedido de prorrogação de prazo até o dia 29/08/2014 (fls. 5314 a 5318);



PROCESSO SIGA Nº 1320.132.32.1054.13

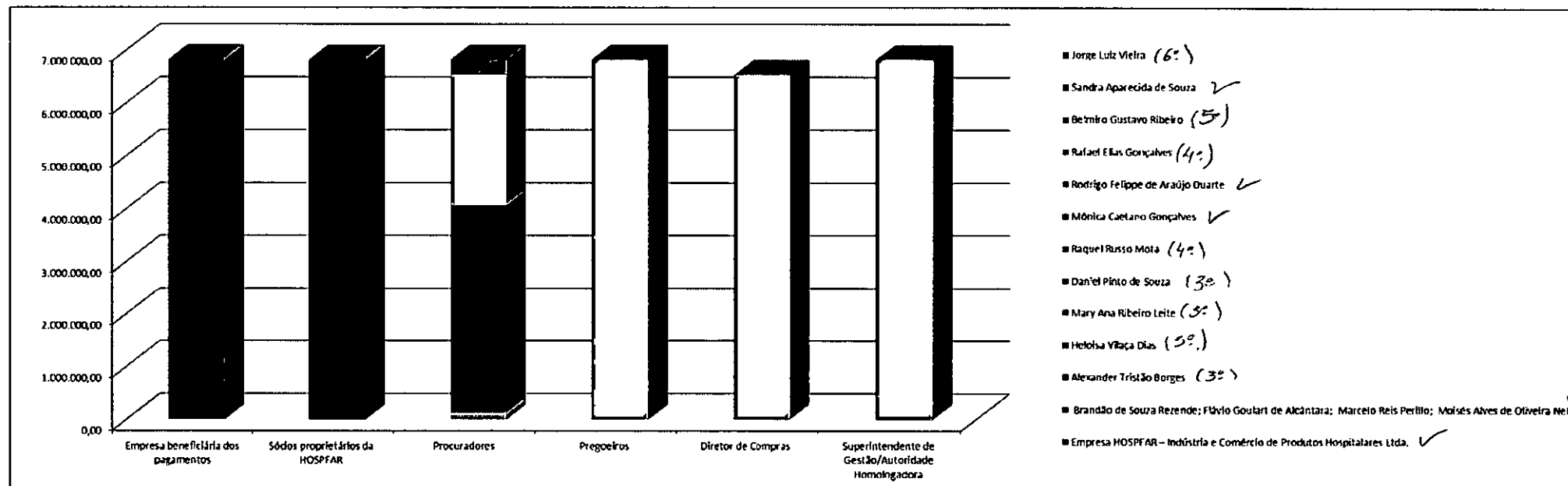
25. Ato do Governador publicado em 15/08/2014 no Minas Gerais, Diário do Executivo, p. 7, pela Advocacia-Geral do Estado (fl. 5319), com o seguinte teor:

Despacho:

Belmiro Gustavo Ribeiro - Pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar Portaria/SCA nº 115/2012. Pena de demissão. "Nos termos do Parecer nº CJD/173, de 5 de agosto de 2014, da Advocacia-Geral do Estado, que adoto, indefiro o pedido de revisão nos termos em que foi pleiteado, mantendo o efeito suspensivo atribuído ao ato demissório."

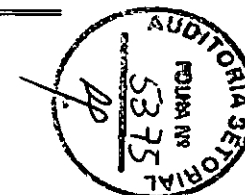
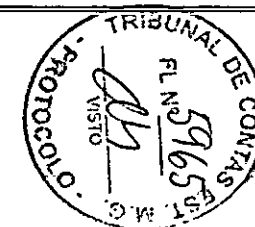


Apêndice V – Relação entre Dano e Responsáveis



AUDITORIA SETORIAL - AS/SES-MG

Prédio Minas, 12º andar – Ala Ímpar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde- Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647 – auditoria@saude.mg.gov.br





Apêndice VI - Inscrições na conta contábil Diversos Responsáveis Apurados

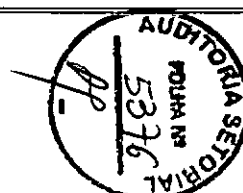
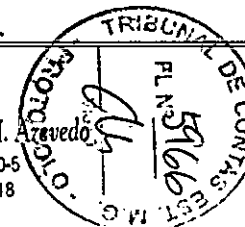
Inscrição	Referência (pregão - processo)	Dano atualizado (junho/2014)	Responsável	Corresponsáveis				
			Empresa	Sócios da empresa	Procurador da empresa	Pregoeiro	Diretor de Compras	Superintendente de Gestão / Autoridade homologadora
1	Dano pregão 27/2007	R\$ 97,50 *	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Não identificado nos autos	Rafael Elias Gonçalves	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
2	Dano pregão 13/2008	R\$ 726.138,66	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Heloísa Vilaça Dias	Rafael Elias Gonçalves	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
3	Dano pregão 33/2008	R\$ 847.025,84	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Heloísa Vilaça Dias	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
4	Dano pregão 37/2008	R\$ 914.998,10	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Heloísa Vilaça Dias	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
5	Dano pregão 38/2008	R\$ 1.058.436,05	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Heloísa Vilaça Dias	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
6	Dano pregão 42/2008	R\$ 26.275,87	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Heloísa Vilaça Dias	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
7	Dano pregão 49/2008	R\$ 589,81	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Heloísa Vilaça Dias	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
8	Dano pregão 52/2008	R\$ 360.998,47	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Heloísa Vilaça Dias	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira

*Vide retificação feita no memo/SES/AS/294/2014 às fls. 5381/5383.

AUDITORIA SETORIAL - AS/SES-MG

Prédio Minas, 12º andar – Ala Ímpar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde- Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647 – auditoria@saude.mg.gov.br

Mariley Simone C. M. Azevedo
MASP: 1.334.830-5
OAB/MG - 65.118



PROCESSO SIGA Nº 1320.132.32.1054.13

Inscrição	Referência (pregão - processo)	Dano atualizado (Junho/2014)	Responsável	Corresponsáveis				
			Empresa	Sócios da empresa	Procurador da empresa	Pregoeiro	Diretor de Compras	Superintendente de Gestão / Autoridade homologadora
9	Dano pregão 58/2008	R\$ 815,56	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Alexander Tristão Borges	Daniel Pinto de Souza	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
10	Dano pregão 13/2009	R\$ 115.090,22	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Mary Ana Ribeiro Leite	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
11	Dano pregão 159/2009	R\$ 46.423,83	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Alexander Tristão Borges	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
12	Dano pregão 28/2009	R\$ 11.201,53	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Mary Ana Ribeiro Leite	Mônica Caetano Gonçalves	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
13	Dano pregão 43/2009	R\$ 557,34	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Alexander Tristão Borges	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
14	Dano pregão 48/2009	R\$ 3.327,06	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Alexander Tristão Borges	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
15	Dano pregão 62/2009	R\$ 85.667,18	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Alexander Tristão Borges	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
16	Dano pregão 63/2009	R\$ 2.337.188,06	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Mary Ana Ribeiro Leite	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
17	Dano pregão 02/2010	R\$ 249,15	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Daniel Pinto de Souza	Raquel Russo Mota	Sandra Aparecida de Souza	Belmiro Gustavo Ribeiro

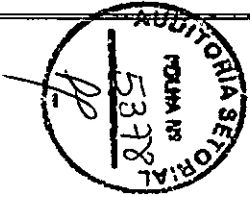
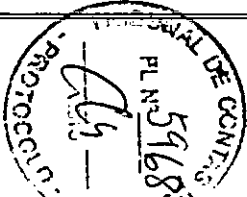


PROCESSO SIGA Nº 1320.132.32.1054.13

Inscrição	Referência (pregão - processo)	Dano atualizado (junho/2014)	Responsável	Corresponsáveis				
			Empresa	Sócios da empresa	Procurador da empresa	Pregoeiro	Diretor de Compras	Superintendente de Gestão / Autoridade homologadora
18	Dano pregão 26/2010	R\$ 289.479,56	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Daniel Pinto de Souza	Raquel Russo Mota	Cargo vago (fl. 1613, Memorando SGP/DAP/CAA 304/2014)	Belmiro Gustavo Ribeiro
19	Dano pregão 27/2010	R\$ 522,12	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Daniel Pinto de Souza	Raquel Russo Mota	Sandra Aparecida de Souza	Belmiro Gustavo Ribeiro
20	Compra Direta 1321129000033/2009	R\$ 542,75	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	não se aplica	não se aplica	Belmiro Gustavo Ribeiro	não se aplica
21	Compra Direta 1321129000062/2009	R\$ 8,72	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	não se aplica	não se aplica	Belmiro Gustavo Ribeiro	não se aplica
22	Cotação Eletrônica 1321129000261/2009	R\$ 174,07	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	não se aplica	não se aplica	Belmiro Gustavo Ribeiro	não se aplica
23	Cotação Eletrônica 1321075000094/2009	R\$ 77,16	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	não se aplica	não se aplica	Belmiro Gustavo Ribeiro	não se aplica
24	Cotação Eletrônica 1321129000566/2009	R\$ 15,69	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	não se aplica	não se aplica	Belmiro Gustavo Ribeiro	não se aplica

AUDITORIA SETORIAL - AS/SES-MG

Prédio Minas, 12º andar - Ala Ímpar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde- Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901
Auditoria Setorial (31) 3916-0647 – auditoria@saude.mg.gov.br





**CERTIFICADO DO AUDITOR INTERNO
SOBRE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº. 1320.2626.14**



Considerando o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE MG) e no artigo 12 da Instrução Normativa nº 03/2013 do TCE MG, e a partir do exame dos autos da Tomada de Contas Especial – Relatório nº. 09 /2014, instaurada pela Resolução SES nº. 3.288, de 25/05/2012, publicada em 29/05/2012, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário em procedimentos de aquisição de medicamentos realizados pela SES/MG junto à empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., conduzida pelo Tomador de Contas Especial designado pela Resolução nº. 3882, de 23/08/2013, **CERTIFICA-SE A IRREGULARIDADE DAS CONTAS TOMADAS.**

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2014.

LUCIMARA RIBEIRO PEREIRA
EPGS/AS/SES
MASP 669.318-8

LUCIANA CASSIA NOGUEIRA
Auditora Setorial/SES
MASP 364.554-6

De acordo, em 18 de agosto de 2014.

DENISE NASCIMENTO DE SÁ

Diretoria Central de Coordenação de Tomadas de Contas Especiais
Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão
Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

EDUARDO FAGUNDES FERNANDINO
Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão
Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

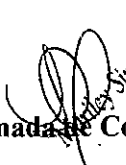


JUNTADA

Processo 862.742

Aos 19 de Agosto de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Memo/SES/AS/289/2014, datado de 19/08/2014, conforme fls.5380, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Simone C. M. Azevedo
MESP: 1.334.830-5
MG-MG-65.118
Tomada de Contas Especial



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
Auditoria Setorial



5380

A.

MEMO/SES/AS/289/2014

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2014.

Destinatário: Dr. José Geraldo de Oliveira Prado
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG

Assunto: Remessa dos autos de Tomada de Contas Especial - Processo nº. 862.742 do TCEMG.

Senhor Secretário,

Conforme previsto no art. 13 da Instrução Normativa nº 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), encaminham-se os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) para i) emissão do atestado de conhecimento dos fatos apurados, ii) determinação da inscrição em diversos responsáveis apurados e iii) notificação aos responsáveis, para posterior encaminhamento ao TCEMG.

Trata-se de TCE instaurada em atendimento à determinação do TCEMG, constante dos autos do Processo 862.742, referente à inspeção ordinária realizada com o objetivo de averiguar os procedimentos de aquisição de medicamentos realizados pela SES/MG junto à empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., em face de indícios de irregularidade nos preços praticados e possível dano ao erário nos processos de compras, no período de 2009 a abril de 2011.

Informa-se que:

- O despacho de determinação de providências, às áreas envolvidas, emitido por V.Exa., com a finalidade de prevenir a ocorrência de situações semelhantes, encontra-se acostado à fl.4612;
- O Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial nº. 1320.2623.14 e o Certificado do Auditor Interno sobre Tomada de Contas Especial nº. 1320.2626.14, aprovados pela Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão/Controladoria-Geral do Estado, encontram-se acostados às fls. 5320 a 5379.

Informa-se, ademais, que o prazo para envio dos autos em questão, ao TCEMG, encerra-se em 29/08/2014.

Respeitosamente,

Luciana Cassia Nogueira
MASP 364.554-6
Auditora Setorial

Anexos: Pastas 01 a 27.

33687-1321-2012

Prédio Minas, 12º andar - Ala Ímpar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31550-000
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647 - auditoria.setorial@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria Operacional - (31) 3916-0620 - auditoria.operacional@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria de Gestão - (31) 3916-0636 - auditoria.gestao@saude.mg.gov.br
Coordenação de Correição Administrativa - (31) 3916-0639 - auditoria.nucl.adm@saude.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 21 de Agosto de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Memo/SES/AS/294/2014, datado de 21/08/2014, **conforme fls.5381/5383** para constar, lavro este termo por mim assinado.

Tomada de Contas Especial

Manoel Antônio C. M. Azevedo
MAG - 134.830-5
OAB/MG - 118



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
Auditoria Setorial

5361
F. 22
2

MEMO/SES/AS/294/2014

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2014.

Destinatário: Dr. José Geraldo de Oliveira Prado
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG

Assunto: Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial nº. 1320.2623.14

5974
/6

Senhor Secretário,

Envia-se nova redação do item I do Apêndice VI do relatório em referência, tendo em vista a identificação de equívoco na redação inicial:

Apêndice IV

Inscrição nº. 1 – Dano Pregão 27/2007

Onde se lê:

Rafael Elias Gonçalves

Leia-se :

Rodrigo Felipe de Araújo Duarte

Diante do exposto, solicita-se a juntada, aos autos, do documento anexo, em substituição à folha de número 5376 dos autos da Tomada de Contas Especial.

Respeitosamente,


Luciana Cassia Nogueira
MASP 364.554-6
Auditora Setorial

SIGED



00182902 1321 2014

Anote abaixo o número do SIPRO

01317271320 2014 6

Anexos: nova redação – página 5376; dados pessoais e endereço de Rodrigo Felipe de Araújo Duarte, extraídos do SISAP, em 21/08/2014.

21/08/2014
Rodrigo Felipe de Araújo Duarte
Secretaria de Estado de Saúde
Auditoria Setorial
Assinatura: Rodrigo Felipe de Araújo Duarte
Assinatura: Rodrigo Felipe de Araújo Duarte

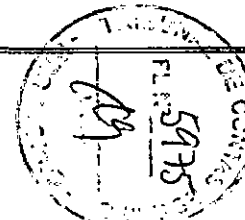


Apêndice VI - Inscrições na conta contábil Diversos Responsáveis Apurados

Inscrição	Referência (pregão - processo)	Dano atualizado (junho/2014)	Responsável	Corresponsáveis				
			Empresa	Sócios da empresa	Procurador da empresa	Pregoeiro	Diretor de Compras	Superintendente de Gestão / Autoridade homologadora
1	Dano pregão 27/2007	R\$ 97,50	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Não identificado nos autos	Rodrigo Felipe Araújo Duarte	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
2	Dano pregão 13/2008	R\$ 726.138,66	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Heloísa Vilaça Dias	Rafael Elias Gonçalves	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
3	Dano pregão 33/2008	R\$ 847.025,84	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Heloísa Vilaça Dias	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
4	Dano pregão 37/2008	R\$ 914.998,10	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Heloísa Vilaça Dias	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
5	Dano pregão 38/2008	R\$ 1.058.436,05	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Heloísa Vilaça Dias	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
6	Dano pregão 42/2008	R\$ 26.275,87	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Heloísa Vilaça Dias	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
7	Dano pregão 49/2008	R\$ 589,81	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Heloísa Vilaça Dias	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
8	Dano pregão 52/2008	R\$ 360.998,47	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Heloísa Vilaça Dias	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira

AUDITORIA SETORIAL - AS/SES-MG

Prédio Minas, 12º andar - Ala Impar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde- Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647 - auditoria@saude.mg.gov.br



5382

VISHC199
NISHC199
M364554SECRETARIA DE SAUDE
SISAP-MG - ADMINISTRACAO DE PESSOAL DO ESTADO
PESQUISAR SERVIDORPRODEMGE
21/08/2014
16:19:46MASP: 669489 7 - RODRIGO FELIPPE DE ARAUJO DUARTE
Dt.Nasc.: 28/03/1984 CPF:01315683610 ORG:1321

Comando:

PS95

PF1-AJUDA
PF6-DETALHESPF2-RETORNA
PF7-TELA ANTERIORPF3-MENU
PF8-PROXIMA TELAPF4-CONTINUA
PF12-FIM

Clear	Erase EOF	New Line	NUM	16:20:21	134-3278 2
ATTN	Dup	Erase Input	PA1	PA2	PA3
			Field Mark	Reset	SysReq

0205 - Pesquisa efetuada.

VISHC109
NISHC109
M364554SECRETARIA DE SAUDE
SISAP-MG - ADMINISTRACAO DE PESSOAL DO ESTADO
PESQUISAR ENDEREÇOPRODEMGE
21/08/2014
16:20:31

MASP: 669489 / 7

Identificacao: 3011746 / 1

Nome: RODRIGO FELIPPE DE ARAUJO DUARTE

Data Ultimo Recadastramento:

Dt.Atualizacao: 09.05.2007

Endereco

Numero de Ordem: 1 Tipo: R
Tipo Logradouro: AVE
Nome Logradouro: MEM DE SA
Numero: 667 Complemento: CASA
Bairro: SANTA EFIGENIA
Distrito: BELO HORIZONTE
Município: BELO HORIZONTE

CEP: 30260-270

UF: MG

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Tel: Tp DDD Numero Ramal Tp DDD Numero Ramal Tp DDD Numero Ramal
TE 31 88950012 - TE 31 32736342 - TE 31 30773669 -

Comando:

PS95

PF1-AJUDA

PF2-RETORNA

PF3-MENU

PF7-TELA ANTER

PF12-FIM

Clear	Erase EOF	New Line	NUM	16:20:39	134-3278 2
ATTN	Dup	Erase Input	PA1	PA2	PA3
			Field Mark	Reset	SysReq

Close Edit Print Screen Setup Help

0205 - Pesquisa efetuada.

VISHC110

NISHC110

M364554

SECRETARIA DE SAUDE

SISAP-MG - ADMINISTRACAO DE PESSOAL DO ESTADO

PESQUISAR DOCUMENTOS

PRODEMGE

21/08/2014

16:21:28

MASP: 669489 / 7

Identificacao: 3011746 / 1

Nome: RODRIGO FELIPPE DE ARAUJO DUARTE

C.P.F.: 013.156.836/10

PIS / PASEP: 1269820112/8

Identidade: MG 10157411

Orgao: SSP

Emissao: 29/03/2005

UF: MG

Tit.Eleitor: 1390249802/13

Zona: 035

Secao: 161

UF: MG

C. Profiss.:

Orgao:

Emissao:

UF:

C. Trabalho: 36596

Serie: 116

UF: MG

Habil.Antiga:

/

Habil.Nova:

Categ:

UF:

Matricula Indireta:

/

Orcamento:

Caracter:

Comando:

PS95

PF1-AJUDA

PF2=RETORNA

PF3=MENU

PF7=TELA ANTERIOR

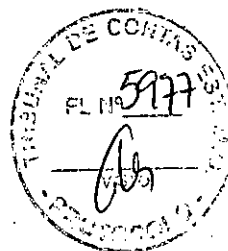
PF8=DADOS BANCARIOS

PF12=FIM

NUM

16:51:34 IBM 3278-2

Clear	Erase EOF	New Line	PA1	PA2	PA3
ATTN	Dup	Erase Input	Field Mark	Reset	SysReq



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 28 de Agosto de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Memo/SEC/Nº31/2014, datado de 28/08/2014, **conforme fls.5384/5387** para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Mônica Simone C. M. Azevedo
Macep: 1.334.830-5
OAB/MG: 65.118



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE

Memo/SEC/Nº.

0031/2014

Belo Horizonte, 28 de Agosto de 2014.

Destinatário: Maria do Carmo Laje Martins da Costa

Cargo: Diretora de Contabilidade e Finanças/SPF



5384

R

Prezada Senhora,

Tendo em vista o disposto no Relatório de Auditoria nº. 1320.2623.14, nos autos de Tomada de Contas instaurada pela Resolução SES nº. 3288 de 25/05/2012, alterada pela Resolução SES Nº. 3342 de 06/07/2012, referente à Inspeção Ordinária TCE/MG, Processo nº. 862.742, quanto a Indícios de irregularidades nos preços praticados por empresas fornecedoras de medicamentos, e possível dano ao erário nos processos de compras realizados pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES/MG), no período de 2009 a abril de 2011 - solicitamos a V. Sª o seguinte:

1º) Inclusão no cadastro de “Apropriação de Diversos Responsáveis Apurados”, por “Danos Ou Perdas”, sendo possíveis responsáveis os abaixo indicados, com os seguintes dados:

a) Empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 26.921.908/0001-21 - situada à Rua 3, nº. 975, setor Moraes, Goiânia/GO – Cep: 74.620-385 e os seguintes Corresponsáveis, planilha anexa.

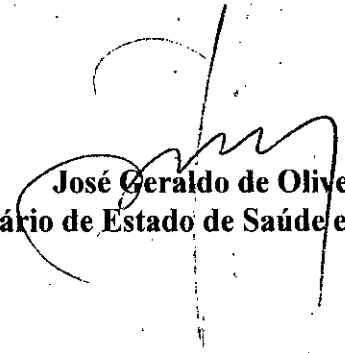
- Sr.Brandão de Souza Resende, Sócio da Empresa Hospfar, CPF: 218.983.831-20 - ID: Nº. 956.284, SSP-GO residente e domiciliado na Rua J-17, Quadra 48, Lote 08/09, Setor Jaó, CEP: 74.673-320, Goiânia/GO;
- Sr.Flávio Goulart de Alcântara, Sócio da Empresa Hospfar, CPF: 246.782.361-04 - ID: Nº. 1.196.290, SSP-GO, residente e domiciliado na Rua T-37, Quadra 141, Lote 21/22, Edifício Residencial Tadeu Batista, Apto.800, Setor Bueno, CEP: 74.230-020, Goiânia/GO;
- Sr.Marcelo Reis Perillo, Sócio da Empresa Hospfar, CPF: 350.262.351-15 – ID: Nº. 780.222, SSP-GO residente e domiciliado na Rua dos Angicos, Quadra 6, Lote 2-A, Residencial Aldeia do Vale, CEP: 74.680-030 Goiânia/GO;
- Sr.Moisés Alves de Oliveira Neto, Sócio da Empresa Hospfar, CPF: 449.604.841-87 – ID: Nº. 1682832-1745549 (2ª.via), SSP-GO residente e domiciliado na Rua Babaçus, Quadra 25, Lote 12-A, Residencial Aldeia do Vale, CEP: 74.680-030 Goiânia/GO;

28/08/14
PMB



- **Sr. Rodrigo Felipe de Araujo Duarte**, pregoeiro, CPF: 013.156.836-10, residente à Avenida Mem de Sá, nº.667, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-270
- **Rafael Elias Gonçalves**, Pregoeiro, CPF: 013.092.976-06 – residente à Rua Ari Barroso, nº. 195, Bairro Londrina (São Benedito) Santa Luzia/MG, CEP: 33.115-460;
- **Heloísa Vilaca Dias**, Procuradora da Empresa, CPF: 865.316.896-68 - Rua Pedro Theodor Gomes, nº. 84, Bairro Maldonado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.660-180;
- **Raquel Russo Mota**, Pregoeira, CPF: 039.566.216-89 – residente à Rua Guaicui, 284/202 Bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG CEP 30.380-380;
- **Mônica Caetano Gonçalves**, Pregoeira, CPF: 455.995.306-63 – Rua Itajubá, 1945/apto 702, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP 31035.540;
- **Alexander Tristão Borges**, Procurador da Empresa, CPF: 954.801.106-91 - Rua Dr. Sylvio Menicucci, nº. 240 / apto.203, St. Manacás, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.840-480;
- **Mary Ana Ribeiro Leite**, Procuradora da Empresa, CPF: 566.184.766-15 - Rua Professor Euclides Ferreira, nº.141/apto.101, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.575-365;
- **Daniel Pinto de Souza**, Procurador da Empresa, CPF: 041.454.306-89 - Rua Vinte e Cinco, nº. 60, Bairro Jardim São Judas Tadeu, Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33800-000;
- **Belmiro Gustavo Ribeiro**, Diretor de Compras, CPF: 274.633.976-53 – residente à Rua Noel Rosa, nº 280, Bairro Vista Alegre, Jaboticatubas/MG, CEP: 35830-000;
- **Sandra Aparecida de Souza**, Diretora de Compras, CPF: 972.300.576-04 – Rua Tenente Rosalvo Almeida, nº.35, Bairro Jonas Veiga, Belo Horizonte/MG CEP 30.285-490;
- **Jorge Luiz Vieira**, Superintendente de Gestão/Autoridade homologadora, CPF: 259.740.506-06- Rua Santo Antônio, nº.597/apto803, Centro Juiz de Fora/MG, CEP: 36.015-000.

Atenciosamente,


José Geraldo de Oliveira Prado
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG

Inscrição	Referência (pregão - processo)	Dano atualizado (junho/2014)	Responsável	Corresponsáveis				
			Empresa	Sócios da empresa	Procurador da empresa	Pregoeiro	Diretor de Compras	Superintendente de Gestão / Autoridade homologadora
1	Dano pregão 27/2007	R\$ 97,50	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Não identificado nos autos	Rodrigo Felipe Araújo Duarte	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
2	Dano pregão 13/2008	R\$ 726.138,66	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Heloísa Vilaça Dias	Rafael Elias Gonçalves	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
3	Dano pregão 33/2008	R\$ 847.025,84	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Heloísa Vilaça Dias	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
4	Dano pregão 37/2008	R\$ 914.998,10	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Heloísa Vilaça Dias	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
5	Dano pregão 38/2008	R\$ 1.058.436,05	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Heloísa Vilaça Dias	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
6	Dano pregão 42/2008	R\$ 26.275,87	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Heloísa Vilaça Dias	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
7	Dano pregão 49/2008	R\$ 589,81	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Heloísa Vilaça Dias	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
8	Dano pregão 52/2008	R\$ 360.998,47	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Heloísa Vilaça Dias	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
9	Dano pregão 58/2008	R\$ 815,56	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Alexander Tristão Borges	Daniel Pinto de Souza	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
10	Dano pregão 13/2009	R\$ 115.090,22	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Mary Ana Ribeiro Leite	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
11	Dano pregão 159/2009	R\$ 46.423,83	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Alexander Tristão Borges	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
12	Dano pregão 28/2009	R\$ 11.201,53	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Mary Ana Ribeiro Leite	Mônica Caetano Gonçalves	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
13	Dano pregão 43/2009	R\$ 557,34	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Alexander Tristão Borges	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
14	Dano pregão 48/2009	R\$ 3.327,06	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Alexander Tristão Borges	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
15	Dano pregão 62/2009	R\$ 85.667,18	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Alexander Tristão Borges	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira

TCE-MG

 Nº 51805

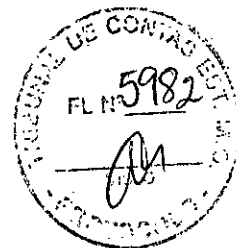
 [Assinatura]

5388

Inscrição	Referência (pregão - processo)	Dano atualizado (junho/2014)	Responsável	Corresponsáveis				
			Empresa	Sócios da empresa	Procurador da empresa	Pregoeiro	Diretor de Compras	Superintendente de Gestão / Autoridade homologadora
16	Dano pregão 63/2009	R\$ 2.337.188,06	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Mary Ana Ribeiro Leite	Raquel Russo Mota	Belmiro Gustavo Ribeiro	Jorge Luiz Vieira
17	Dano pregão 02/2010	R\$ 249,15	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Daniel Pinto de Souza	Raquel Russo Mota	Sandra Aparecida de Souza	Belmiro Gustavo Ribeiro
18	Dano pregão 26/2010	R\$ 289.479,56	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Daniel Pinto de Souza	Raquel Russo Mota	Cargo vago (fl. 1613, Memorando SGP/DAP/CAA)	Belmiro Gustavo Ribeiro
19	Dano pregão 27/2010	R\$ 522,12	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	Daniel Pinto de Souza	Raquel Russo Mota	Sandra Aparecida de Souza	Belmiro Gustavo Ribeiro
20	Compra Direta 1321129000033/2009	R\$ 542,75	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	não se aplica	não se aplica	Belmiro Gustavo Ribeiro	não se aplica
21	Compra Direta 1321129000062/2009	R\$ 8,72	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	não se aplica	não se aplica	Belmiro Gustavo Ribeiro	não se aplica
22	Cotação Eletrônica 1321129000261/2009	R\$ 174,07	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	não se aplica	não se aplica	Belmiro Gustavo Ribeiro	não se aplica
23	Cotação Eletrônica 1321075000094/2009	R\$ 77,16	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	não se aplica	não se aplica	Belmiro Gustavo Ribeiro	não se aplica
24	Cotação Eletrônica 1321129000566/2009	R\$ 15,69	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo e Moisés Alves de Oliveira Neto	não se aplica	não se aplica	Belmiro Gustavo Ribeiro	não se aplica



5387
4.

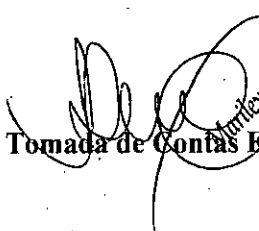


JUNTADA

Processo 862.742

Aos 29 de Agosto de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Planilha da Auditoria Setorial do Rateio do Valor do dano Total ao Erário, por Notas de Empenho(fls.5388);
- Notificações de Débito aos responsáveis apurados - Ofícios SEC.Nº.586 a 600/2014 (fls.5389/5404);
- Memo/SPF/DCF/0013/2014;(fls.5405)
- Memo/SES/TCE/Nº.159-2014;(fls.5406)
- Despacho do Sr. Secretário juntando documento novo intitulado “manifestação do Sr. Belmiro Gustavo Ribeiro”;(fls.5407/5477)
- Memo SPF/DCF/ /2014 e notas de lançamento contábeis “apropriação de diversos responsáveis apurados”;(fls.5478/5491)
- Pronunciamento do Sr.Secretário de Estado de Saúde para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (fls.5492)
- Nota de Conferência (fls.5493/5496)
- Ofício SEC.Nº.609/2014 – Encaminhamento ao TCE/MG(fls.5997), e para constar, lavro este termo por mim assinado;


Simone C. M. Azevedo
MSP: 1.334.8305
OAB/MG - 85.118
Tomada de Contas Especial



Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Auditoria Setorial

Rateio do Valor Total do Dano ao Erário, por notas de empenho - Processo TCEMG nº 862.742 - Resolução SES n.3288/2012

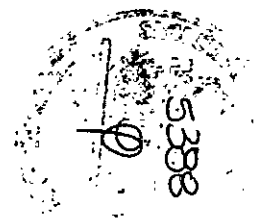
A urgência da inscrição em 29/08/2014, para atendimento à determinação do Secretário de Estado de Saúde (Memo Sec. n.31/2014, de 28/08/2014, fls. 5384 a 5387);

Considerando:

Requisição da Diretoria de Contabilidade e Finanças/SPF de indicação da Unidade Orçamentária e da Unidade Executora;

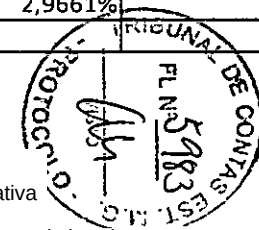
Foi definido o critério de rateio do dano ao erário pela quantidade de empenhos (quantidade: 236), por Unidade Executora. Os dados foram extraídos do Anexo I, fls. 02 e 03; Anexo II, fls. 02 a 05; Anexo III, fl. 02; Anexo IV, fl. 02.

Responsável para inscrição, sem prejuízo da citação em texto dos corresponsáveis	Valor total do Dano ao Erário	UO	Exercício	Quantidade de empenhos (Anexos do Procedimento de TCE)	Rateio da quantidade de empenhos por U. E.				
					Unidade Executora	Quantidade de empenhos	Percentual em relação à quantidade total de empenhos	Valor do dano ao erário, proporcional à quantidade de empenhos considerado no procedimento de TCE (R\$)	
Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ 26.921.908/0001-21	6.825.900,30	4291	2009	76	1320012	2	0,8475%	57.846,6127	
					1320055	29	12,2881%	838.775,8843	
					1320058	45	19,0678%	1.301.548,7860	
					1320055	23	9,7458%	665.236,0462	
					1320058	66	27,9661%	1.908.938,2195	
			2010	89	1320055	23	9,7458%	665.236,0462	
					1320058	66	27,9661%	1.908.938,2195	
					1320055	8	3,3898%	231.386,4508	
			2011	12	1320055	8	3,3898%	231.386,4508	
					1320058	4	1,6949%	115.693,2254	
			Restos a Pagar						
			2009	25	1320055	21	8,8983%	607.389,4335	
					1320058	4	1,6949%	115.693,2254	
			2010	26	1320055	10	4,2373%	289.233,0636	
					1320058	16	6,7797%	462.772,9017	
			2011	8	1320055	1	0,4237%	28.923,3064	
					1320058	7	2,9661%	202.463,1445	
Total de empenhos				236			6.825.900,3000		



29/08/2014

Luciana Cássia Romera
Mém. 384.554-8
Auditoria Setorial/SES-MG



29-08-14
10:49



OFÍCIO SEC.Nº. 0586/2014



Belo Horizonte, 29 de agosto de 2014

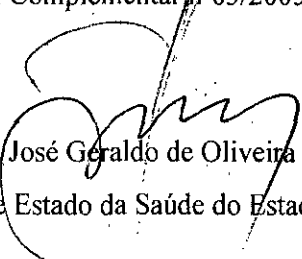
Assunto: NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Prezados Senhores,

Informamos a V. Sas. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº. 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº. 3342, de 06 de julho de 2012, e publicada no "IOFMG" em 07/07/2012, com a finalidade de apurar e analisar as irregularidades apontadas na Inspeção Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 862.742, quanto aos procedimentos adotados para aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, abrangendo todos os fornecedores de medicamentos, **no período de 2009 a abril de 2011.**

Dos exames procedidos e após a análise das defesas apresentadas, verificou-se a existência de débito com o erário para o qual esta empresa foi apontada como responsável no valor de **R\$6.825.900,30 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos reais e trinta centavos)**, atualizado até **junho de 2014**, esclarecendo que se for do interesse de V.Sas., a quitação do débito poderá ser feita através de pagamento de DAE.

Ficam V. Sas. cientes que o débito apurado em nome desta empresa foi inscrito na conta contábil "Diversos Responsáveis Apurados", e o processo está sendo remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia-Geral do Estado para cobrança do débito e aplicação das medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto nº 45.242/2009 (art.59) e a Lei Complementar nº 83/2005.


José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais

Hospfar – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Rua 3 nº 975 – Setor Morais

Goiânia/GO

CEP: 74.620-385



OFÍCIO SEC.Nº. 0587/2014



Belo Horizonte, 29 de agosto de 2014

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Prezado Senhor,

Informamos a V. Sa. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº. 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº. 3342, de 06 de julho de 2012, e publicada no "IOFMG" em 07/07/2012, com a finalidade de apurar e analisar as irregularidades apontadas na Inspeção Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 862.742, quanto aos procedimentos adotados para aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, abrangendo todos os fornecedores de medicamentos, no período de 2009 a abril de 2011.

Dos exames procedidos e após a análise das defesas apresentadas, verificou-se a existência de débito com o erário para o qual a Sra. Mônica Caetano Gonçalves foi apontada como co-responsável no valor **R\$ 11.201,53 (onze mil, duzentos e um reais e cinquenta e três centavos)**, esclarecendo que se for do interesse de V.Sa., a quitação do débito poderá ser feita através de pagamento de DAE.

Fica V. Sa. ciente que o débito apurado foi inscrito na conta contábil "Diversos Responsáveis Apurados" em nome da empresa **Hospfar – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, e o processo está sendo remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia-Geral do Estado para cobrança do débito e aplicação das medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto nº 45.242/2009 (art.59) e a Lei Complementar nº83/2005.

José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais

Representante Legal do Espólio de :

Monica Caetano Gonçalves

Rua Itajubá nº 1945 – aptº 702 – Bairro: Sagrada Família

Belo Horizonte/MG

CEP: 31.035-540



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE

OFÍCIO SEC.Nº. 0588/2014



Belo Horizonte, 29 de agosto de 2014

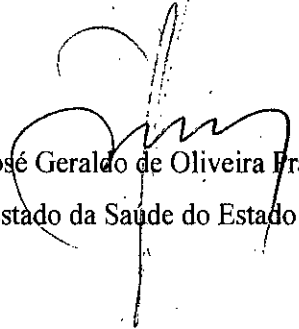
Assunto: NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Prezado Senhor,

Informamos a V. Sa. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº. 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº. 3342, de 06 de julho de 2012, e publicada no "IOFMG" em 07/07/2012, com a finalidade de apurar e analisar as irregularidades apontadas na Inspeção Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 862.742, quanto aos procedimentos adotados para aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, abrangendo todos os fornecedores de medicamentos, no período de 2009 a abril de 2011.

Dos exames procedidos e após a análise das defesas apresentadas, verificou-se a existência de débito com o erário para o qual V.Sa. foi apontado como co-responsável no valor de **R\$97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, atualizado até junho de 2014, esclarecendo que se for do interesse de V.Sa., a quitação do débito poderá ser feita através de pagamento de DAE.

Fica V. Sa. ciente que o débito apurado foi inscrito na conta contábil "Diversos Responsáveis Apurados" em nome da empresa **Hospfar – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, e o processo está sendo remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia-Geral do Estado para cobrança do débito e aplicação das medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto nº 45.242/2009 (art.59) e a Lei Complementar nº83/2005.


José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais

Rodrigo Felipe de Araújo Duarte

Avenida Mem de Sá, nº 667 – Bairro: Santa Efigênia

Belo Horizonte/MG

CEP: 30.260-270



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE

OFÍCIO SEC.Nº.

0589/2014



Belo Horizonte, 29 de agosto de 2014

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Prezado Senhor,

Informamos a V. Sa. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº. 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº. 3342, de 06 de julho de 2012, e publicada no "IOFMG" em 07/07/2012, com a finalidade de apurar e analisar as irregularidades apontadas na Inspeção Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 862.742, quanto aos procedimentos adotados para aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, abrangendo todos os fornecedores de medicamentos, no período de 2009 a abril de 2011.

Dos exames procedidos e após a análise das defesas apresentadas, verificou-se a existência de débito com o erário para o qual V.Sa. foi apontado como co-responsável no valor de **R\$726.138,66 (setecentos e vinte e seis mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, atualizado até junho de 2014, esclarecendo que se for do interesse de V.Sa., a quitação do débito poderá ser feita através de pagamento de DAE.

Fica V. Sa. ciente que o débito apurado foi inscrito na conta contábil "Diversos Responsáveis Apurados" em nome da empresa **Hospfar – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, e o processo está sendo remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia-Geral do Estado para cobrança do débito e aplicação das medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto nº 45.242/2009 (art.59) e a Lei Complementar nº83/2005.

José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais

Rafael Elias Gonçalves

Rua Ari Barroso nº 195 – Bairro: Londrina (São Benedito)

Santa Luzia/MG

CEP: 33.115-460



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE

OFÍCIO SEC.Nº.

0590/2014



Belo Horizonte, 29 de agosto de 2014

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Prezada Senhora,

Informamos a V. Sa. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº. 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº. 3342, de 06 de julho de 2012, e publicada no "IOFMG" em 07/07/2012, com a finalidade de apurar e analisar as irregularidades apontadas na Inspeção Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 862.742, quanto aos procedimentos adotados para aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, abrangendo todos os fornecedores de medicamentos, no período de 2009 a abril de 2011.

Dos exames procedidos e após a análise das defesas apresentadas, verificou-se a existência de débito com o erário para o qual V.Sa. foi apontado como co-responsável no valor de **RS 3.934.462,79 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, atualizado até junho de 2014, esclarecendo que se for do interesse de V.Sa., a quitação do débito poderá ser feita através de pagamento de DAE.

Fica V. Sa. ciente que o débito apurado foi inscrito na conta contábil "Diversos Responsáveis Apurados" em nome da empresa **Hospfar – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, e o processo está sendo remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia-Geral do Estado para cobrança do débito e aplicação das medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto nº 45.242/2009 (art.59) e a Lei Complementar nº83/2005.

José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais

Heloisa Vilaça Dias

Rua Pedro Theodoro Gomes nº 84 – Barreiro (Diamante)

Belo Horizonte/MG

CEP: 30.660-180



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE

OFÍCIO SEC.Nº. 0591/2014



Belo Horizonte, 29 de agosto de 2014

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Prezado Senhor,

Informamos a V. Sa. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº. 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº. 3342, de 06 de julho de 2012, e publicada no "IOFMG" em 07/07/2012, com a finalidade de apurar e analisar as irregularidades apontadas na Inspeção Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 862.742, quanto aos procedimentos adotados para aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, abrangendo todos os fornecedores de medicamentos, no período de 2009 a abril de 2011.

Dos exames procedidos e após a análise das defesas apresentadas, verificou-se a existência de débito com o erário para o qual V.Sa. foi apontado como co-responsável no valor de R\$ 6.534.831,09 (seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e nove centavos), atualizado até junho de 2014, esclarecendo que se for do interesse de V.Sa., a quitação do débito poderá ser feita através de pagamento de DAE.

Fica V. Sa. ciente que o débito apurado foi inscrito na conta contábil "Diversos Responsáveis Apurados" em nome da empresa Hospfar – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., e o processo está sendo remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia-Geral do Estado para cobrança do débito e aplicação das medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto nº 45.242/2009 (art.59) e a Lei Complementar nº83/2005.

José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais

Jorge Luiz Vieira

Rua Maria Martins Guimarães nº 495 – aptº 401 – Sagrada Família

Belo Horizonte/MG

CEP: 31.035-100



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE



OFÍCIO SEC.Nº. 0592/2014

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2014

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Prezado Senhor,

Informamos a V. Sa. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº. 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº. 3342, de 06 de julho de 2012, e publicada no "IOFMG" em 07/07/2012, com a finalidade de apurar e analisar as irregularidades apontadas na Inspeção Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 862.742, quanto aos procedimentos adotados para aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, abrangendo todos os fornecedores de medicamentos, no período de 2009 a abril de 2011.

Dos exames procedidos e após a análise das defesas apresentadas, verificou-se a existência de débito com o erário para o qual V.Sa. foi apontado como co-responsável no valor de **R\$6.825.900,30 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos reais e trinta centavos)**, atualizado até junho de 2014, esclarecendo que se for do interesse de V.Sa., a quitação do débito poderá ser feita através de pagamento de DAE.

Fica V. Sa. ciente que o débito foi inscrito na conta contábil "Diversos Responsáveis Apurados" em nome da empresa **Hospfar – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, e o processo está sendo remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia-Geral do Estado para cobrança do débito e aplicação das medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto nº 45.242/2009 (art.59) e a Lei Complementar nº83/2005.

José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais

Belmiro Gustavo Ribeiro

Rua Noel Rosa nº 280 – Bairro: Vista Alegre

Jaboticatubas/MG

CEP: 33.830-100



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE

OFÍCIO SEC.Nº.

0593/2014



Belo Horizonte, 29 de agosto de 2014

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Prezado Senhor,

Informamos a V. Sa. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº. 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº. 3342, de 06 de julho de 2012, e publicada no "IOFMG" em 07/07/2012, com a finalidade de apurar e analisar as irregularidades apontadas na Inspeção Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 862.742, quanto aos procedimentos adotados para aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, abrangendo todos os fornecedores de medicamentos, no período de 2009 a abril de 2011.

Dos exames procedidos e após a análise das defesas apresentadas, verificou-se a existência de débito com o erário para o qual V.Sa. foi apontado como co-responsável no valor **R\$ 6.825.900,30 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos reais e trinta centavos)**, atualizado até junho de 2014, esclarecendo que se for do interesse de V.Sa., a quitação do débito poderá ser feita através de pagamento de DAE.

Fica V. Sa. ciente que o débito apurado foi inscrito na conta contábil "Diversos Responsáveis Apurados" em nome da empresa **Hospfar – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, e o processo está sendo remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia-Geral do Estado para cobrança do débito e aplicação das medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto nº 45.242/2009 (art.59) e a Lei Complementar nº83/2005.

José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais

Brandão de Souza Rezende

Rua J – 17 – Quadra 48 – Lote 08/09 – Setor Jaó

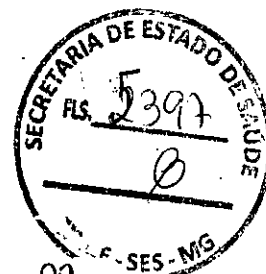
Goiânia/GO

CEP: 74.673-320



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE

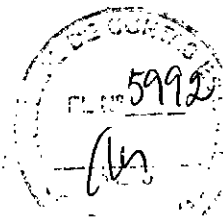
OFÍCIO SEC.Nº. 0594/2014



Belo Horizonte, 29 de agosto de 2014

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

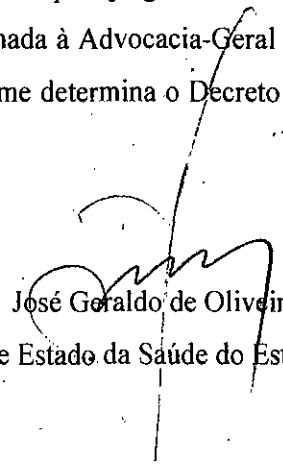
Prezado Senhor,



Informamos a V. Sa. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº. 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº. 3342, de 06 de julho de 2012, e publicada no "IOFMG" em 07/07/2012, com a finalidade de apurar e analisar as irregularidades apontadas na Inspeção Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 862.742, quanto aos procedimentos adotados para aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, abrangendo todos os fornecedores de medicamentos, no período de 2009 a abril de 2011.

Dos exames procedidos e após a análise das defesas apresentadas, verificou-se a existência de débito com o erário para o qual V.Sa. foi apontado como co-responsável no valor **R\$ 6.825.900,30 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos reais e trinta centavos)**, atualizado até junho de 2014, esclarecendo que se for do interesse de V.Sa., a quitação do débito poderá ser feita através de pagamento de DAE.

Fica V. Sa. ciente que o débito apurado foi inscrito na conta contábil "Diversos Responsáveis Apurados" em nome da empresa **Hospfar – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, e o processo está sendo remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia-Geral do Estado para cobrança do débito e aplicação das medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto nº 45.242/2009 (art.59) e a Lei Complementar nº83/2005.


José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais

Flávio Goulart de Alcântara

Rua T – 37 – Quadra 141 – Lote 21/22 – Ed. Res.Tadeu Batista – aptº 800 – Setor Bueno

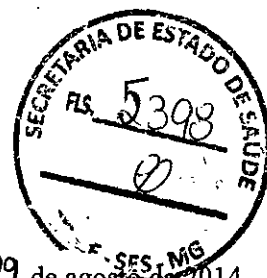
Goiânia/GO

CEP: 74.230-020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE

OFÍCIO SEC.Nº. 0595/2014



Belo Horizonte, 29 de agosto de 2014

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

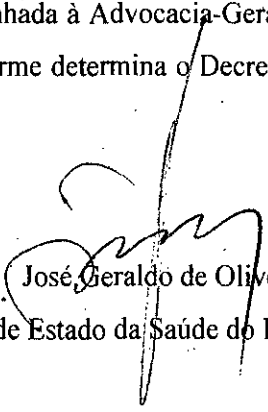
Prezado Senhor,



Informamos a V. Sa. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº. 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº. 3342, de 06 de julho de 2012, e publicada no "IOFMG" em 07/07/2012, com a finalidade de apurar e analisar as irregularidades apontadas na Inspeção Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 862.742, quanto aos procedimentos adotados para aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, abrangendo todos os fornecedores de medicamentos, no período de 2009 a abril de 2011.

Dos exames procedidos e após a análise das defesas apresentadas, verificou-se a existência de débito com o erário para o qual V.Sa. foi apontado como co-responsável no valor **R\$ 6.825.900,30** (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos reais e trinta centavos), atualizado até junho de 2014, esclarecendo que se for do interesse de V.Sa., a quitação do débito poderá ser feita através de pagamento de DAE.

Fica V. Sa. ciente que o débito apurado foi inscrito na conta contábil "Diversos Responsáveis Apurados" em nome da empresa **Hospfar – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, e o processo está sendo remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia-Geral do Estado para cobrança do débito e aplicação das medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto nº 45.242/2009 (art.59) e a Lei Complementar nº83/2005.


José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais

Marcelo Reis Perillo

Rua dos Anjos – Quadra 6 – Lote 2-A – Residencial Aldeia do Vale,

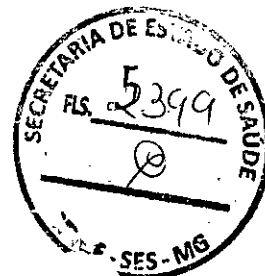
Goiânia/GO

CEP: 74.680-030



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE

OFÍCIO SEC.Nº. 0596/2014



Belo Horizonte, 29 de agosto de 2014

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Prezado Senhor,

Informamos a V. Sa. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº. 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº. 3342, de 06 de julho de 2012, e publicada no "IOFMG" em 07/07/2012, com a finalidade de apurar e analisar as irregularidades apontadas na Inspeção Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 862.742, quanto aos procedimentos adotados para aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, abrangendo todos os fornecedores de medicamentos, no período de 2009 a abril de 2011.

Dos exames procedidos e após a análise das defesas apresentadas, verificou-se a existência de débito com o erário para o qual V.Sa. foi apontado como co-responsável no valor **R\$ 6.825.900,30 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos reais e trinta centavos)**, atualizado até junho de 2014, esclarecendo que se for do interesse de V.Sa., a quitação do débito poderá ser feita através de pagamento de DAE.

Fica V. Sa. ciente que o débito apurado foi inscrito na conta contábil "Diversos Responsáveis Apurados" em nome da empresa **Hospfar – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, e o processo está sendo remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia-Geral do Estado para cobrança do débito e aplicação das medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto nº 45.242/2009 (art.59) e a Lei Complementar nº83/2005.

José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais

Moisés Alves de Oliveira Neto

Rua Babaças – Quadra 25 – Lote 12-A – residencial Aldeia do Vale

Goiânia/GO

CEP: 74.680-030



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE



OFÍCIO SEC.Nº. 0597/2014

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2014

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Prezada Senhora,

Informamos a V. Sa. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº. 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº. 3342, de 06 de julho de 2012, e publicada no "IOFMG" em 07/07/2012, com a finalidade de apurar e analisar as irregularidades apontadas na Inspeção Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 862.742, quanto aos procedimentos adotados para aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, abrangendo todos os fornecedores de medicamentos, no período de 2009 a abril de 2011.

Dos exames procedidos e após a análise das defesas apresentadas, verificou-se a existência de débito com o erário para o qual V.Sa. foi apontado como co-responsável no valor **R\$6.086.828,66 (seis milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)**, atualizado até junho de 2014, esclarecendo que se for do interesse de V.Sa., a quitação do débito poderá ser feita através de pagamento de DAE.

Fica V. Sa. ciente que o débito apurado foi inscrito na conta contábil "Diversos Responsáveis Apurados" em nome da empresa **Hospfar – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, e o processo está sendo remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia-Geral do Estado para cobrança do débito e aplicação das medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto nº 45.242/2009 (art.59) e a Lei Complementar nº83/2005.

José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais

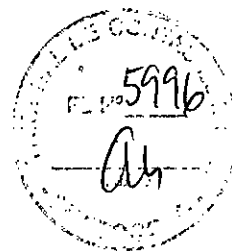
Raquel Russo Mota

Rua Guaicui nº 284 – aptº 202 – Bairro: Coração de Jesus

Belo Horizonte/MG

CEP: 30.380-380

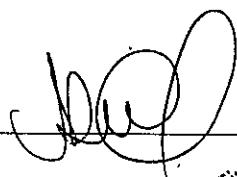
TERMO DE ENCERRAMENTO



Aos 29 dias do mês de Agosto de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº 27, do processo/convênio nº 867.742, contendo 200 folhas, abrindo-se em seguida o volume nº 28.

Para constar, eu, Martley Simão C. M. Azevedo, servidor (a) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Belo Horizonte, 29 de Agosto de 2014.



Martley Simão C. M. Azevedo
MAEP: 1.334.890-5
OAB/MG - 65.116

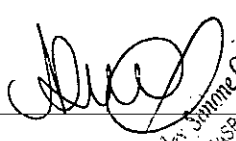
TERMO DE ABERTURA



Aos 29 dias do mês de Agosto de 2014, procedemos à abertura deste volume nº 28, do processo/convênio nº 862.742, que se inicia com a folha de nº 5.401.

Para constar, eu, Marilene SCM Azevedo, servidor (a) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Belo Horizonte, 29, de Agosto de 2014.



Marilene SCM Azevedo
MESP: 334.805-5
OAB/MG: 185.118



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE

OFÍCIO SEC.Nº. 0598/2014



Belo Horizonte, 29 de agosto de 2014

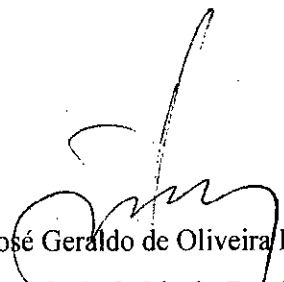
Assunto: NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Prezado Senhor,

Informamos a V. Sa. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº. 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº. 3342, de 06 de julho de 2012, e publicada no "IOFMG" em 07/07/2012, com a finalidade de apurar e analisar as irregularidades apontadas na Inspeção Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 862.742, quanto aos procedimentos adotados para aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, abrangendo todos os fornecedores de medicamentos, no período de 2009 a abril de 2011.

Dos exames procedidos e após a análise das defesas apresentadas, verificou-se a existência de débito com o erário para o qual V.Sa. foi apontado como co-responsável no valor **RS 136.790,98 (cento e trinta e seis mil, setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos)**, atualizado até junho de 2014, esclarecendo que se for do interesse de V.Sa., a quitação do débito poderá ser feita através de pagamento de DAE.

Fica V. Sa. ciente que o débito apurado foi inscrito na conta contábil "Diversos Responsáveis Apurados" em nome da empresa **Hospfar – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, e o processo está sendo remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia-Geral do Estado para cobrança do débito e aplicação das medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto nº 45.242/2009 (art.59) e a Lei Complementar nº83/2005.


José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais

Alexander Tristão Borges

Rua Dr. Sylvio Menicucci nº 240 – aptº 203 – St. Manacás

Belo Horizonte/MG

CEP: 30.840-480



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE

OFÍCIO SEC.Nº. 0599/2014



Belo Horizonte, 29 de agosto de 2014

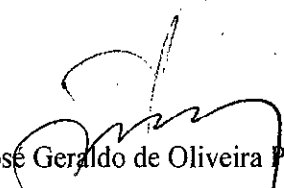
Assunto: NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Prezada Senhora,

Informamos a V. Sa. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº. 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº. 3342, de 06 de julho de 2012, e publicada no "IOFMG" em 07/07/2012, com a finalidade de apurar e analisar as irregularidades apontadas na Inspeção Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 862.742, quanto aos procedimentos adotados para aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, abrangendo todos os fornecedores de medicamentos, no período de 2009 a abril de 2011.

Dos exames procedidos e após a análise das defesas apresentadas, verificou-se a existência de débito com o erário para o qual V.Sa. foi apontado como co-responsável no valor **R\$ 771,27 (setecentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos)**, esclarecendo que se for do interesse de V.Sa., a quitação do débito poderá ser feita através de pagamento de DAE.

Fica V. Sa. ciente que débito apurado foi inscrito na conta contábil "Diversos Responsáveis Apurados" em nome da empresa **Hospfar – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, e o processo está sendo remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia-Geral do Estado para cobrança do débito e aplicação das medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto nº 45.242/2009 (art.59) e a Lei Complementar nº83/2005.


José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais

Sandra Aparecida de Souza

Rua Tenente Roslvo Almeida nº 35 – Bairro: Jonas Veiga

Belo Horizonte/MG

CEP: 30.285-490



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE



OFÍCIO SEC.Nº.

0601/2014

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2014

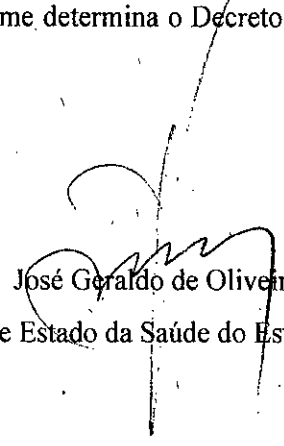
Assunto: NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Prezado Senhor,

Informamos a V. Sa. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº. 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº. 3342, de 06 de julho de 2012, e publicada no "IOFMG" em 07/07/2012, com a finalidade de apurar e analisar as irregularidades apontadas na Inspeção Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 862.742, quanto aos procedimentos adotados para aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, abrangendo todos os fornecedores de medicamentos, no período de 2009 a abril de 2011.

Dos exames procedidos e após a análise das defesas apresentadas, verificou-se a existência de débito com o erário para o qual V.Sa. foi apontado como co-responsável no valor **R\$ 291.066,39 (duzentos e noventa e um mil, sessenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, esclarecendo que se for do interesse de V.Sa., a quitação do débito poderá ser feita através de pagamento de DAE.

Fica V. Sa. ciente que o débito apurado foi inscrito na conta contábil "Diversos Responsáveis Apurados" em nome da empresa **Hospfar – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, e o processo está sendo remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia-Geral do Estado para cobrança do débito e aplicação das medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto nº 45.242/2009 (art.59) e a Lei Complementar nº83/2005.


José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais

Daniel Pinto de Souza

Rua Vinte e Cinco nº 60 – Bairro: Jardim São Judas Tadeu

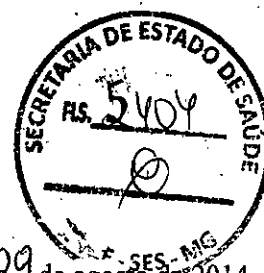
Ribeirão da Neves/MG

CEP: 33.800-000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE

OFÍCIO SEC.Nº. 0600/2014



Belo Horizonte, 29 de agosto de 2014

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Prezada Senhora,

Informamos a V. Sa. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº. 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº. 3342, de 06 de julho de 2012, e publicada no "IOFMG" em 07/07/2012, com a finalidade de apurar e analisar as irregularidades apontadas na Inspeção Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 862.742, quanto aos procedimentos adotados para aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, abrangendo todos os fornecedores de medicamentos, no período de 2009 a abril de 2011.

Dos exames procedidos e após a análise das defesas apresentadas, verificou-se a existência de débito com o erário para o qual V.Sa. foi apontado como co-responsável no valor **R\$ 2.463.479,82 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, esclarecendo que se for do interesse de V.Sa., a quitação do débito poderá ser feita através de pagamento de DAE.

Fica V. Sa. ciente que o débito apurado foi inscrito na conta contábil "Diversos Responsáveis Apurados" em nome da empresa **Hospfar – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, e o processo está sendo remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia-Geral do Estado para cobrança do débito e aplicação das medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto nº 45.242/2009 (art.59) e a Lei Complementar nº83/2005.

José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais

Mary Ana Ribeiro Leite

Rua Professor Euclides Ferreira nº 141 – aptº 101 – Bairro: Buritis

Belo Horizonte/MG

CEP: 30.575-365



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



MO/SPF/DCF/0013/2014.

Belo Horizonte, 28 de Agosto de 2014.

Para : Sebastião Silva Guimarães

Assunto : Diversos Responsáveis Apurados



Senhor Sebastião,

Para que possamos atender a solicitação do Memo/SEC/nº0031/2014, é imprescindível que conste no mesmo os seguintes dados:

- Unidade Orçamentária e Unidade Executora,
- Valor total do Processo Nº 862.742,
- Identificar o responsável e o respectivo valor.

Deverá constar no memo., os dados acima para que esta Diretoria de Contabilidade e Finanças proceda ao registro.

Atenciosamente,


Maria do Carmo Lage Martins da Costa
Diretora de Contabilidade e Finanças

Recebido em 29/08/2014



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE



Memo/SES/TCE/Nº. 159/2014

Belo Horizonte, 29 de Agosto de 2014.

Destinatário: Maria do Carmo Laje Martins da Costa

Cargo: Diretora de Contabilidade e Finanças/SPF



URGENTE – RESPOSTA AO MEMO SPF/SCF/0013/2014

COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À PLANILHA DA AUDITORIA SETORIAL

DATADA DE 29/08/2014.

Prezada Senhora,

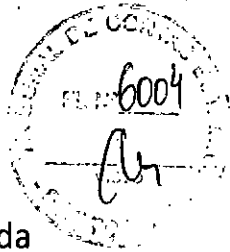
Tendo em vista a solicitação feita por esta Diretoria através do memorando em epígrafe, para atender a solicitação feita no Memo/SEC/Nº.0031/2014, encaminha-se em anexo as cópias das planilhas de cálculo de apuração do dano ao erário (CÓPIAS EXTRAÍDAS DOS ANEXOS I, II, III e IV do procedimento TCE nº.862.742, instaurada pela Resolução SES/MG3288/2012), para que as mesmas possam complementar as informações contidas no Memorando retro mencionado, e subsidiar as demais informações desta Diretoria de Finanças.

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especiais da SES/MG

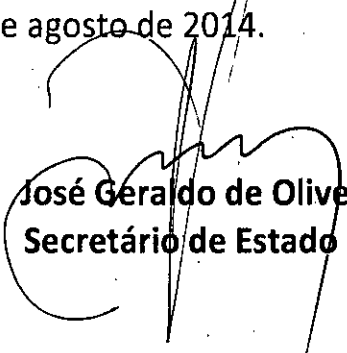
Recebido em 29/08/14

DESPACHO



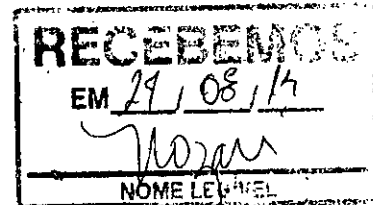
Considerando manifestação do senhor Belmiro Gustavo Ribeiro recebida neste Gabinete na data de hoje, referente a requerimento de juntada de *documento novo*, e considerando estarem finalizados os relatórios elaborados pela Comissão de Tomada de Contas e pela Auditoria Setorial, não sendo possível novas análises pelas áreas acima citadas, uma vez que já ultimados os atos que lhes competiam, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, determino sua juntada aos autos e remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2014.


José Geraldo de Oliveira Prado
Secretário de Estado de Saúde

Recebido em
29/08/2014.


EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.



Tomada de Contas Especial nº 09/2014

Resolução SES 3288/2012

Processo 862.742



BELMIRO GUSTAVO RIBEIRO, já qualificado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., considerando o trâmite da *Tomada de Contas Especial* – Processo nº 862.742, no âmbito desta Secretaria, expor e requerer o que segue:

A referida *Tomada de Contas Especial* foi instaurada com fito de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos realizados pela SES/MG junto à empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., **em razão de descumprimento das Normas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED** e possível dano ao erário.

Em defesa apresentada à Comissão, dentre outros argumentos, este peticionante **sustentou a tese de que o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é direcionado ao mercado regulado** (fabricantes e distribuidoras de medicamentos) ao negociar com a Administração.

Assim, a norma que se diz ferida pelo peticionante como agente público, na verdade, não é direcionada à Administração, que não tem obrigação estrita de observá-la, mas tão somente, verificando o seu descumprimento, adotar medidas que visem garantir o seu cumprimento perante o órgão regulador, *in casu*, a CMED/ANVISA.

O Tribunal de Contas da União tem entendimento formado acerca da matéria, no sentido de que caberia à Administração, nestes casos, providenciar comunicação à CMED quanto à ocorrência de descumprimento de suas normas, bem como ao Ministério Público.

Pois bem, consoante documentação anexa, verifica-se que todas as ocorrências verificadas nos autos da presente *Tomada de Contas Especial* foram

devidamente comunicadas à CMED, que tem relatado à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais a abertura de Processo Administrativo para apurar a conduta da empresa – Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (doc. anexo)

Da mesma forma, houve comunicação à Comissão de Apuração de Irregularidade de Fornecedores – CAIF da SES/MG a fim de também verificar a ocorrência de tais irregularidades e, se for o caso, indicar as penalidades cabíveis à empresa, incluindo a restituição do dano ao erário.

Tais procedimentos encontram-se em andamento e, após finalizados, deverão ser remetidos ao Ministério Público para as providências judiciais cabíveis.

Insta ressaltar que todas as medidas recomendadas já foram adotadas e que, eventual atraso na sua condução, em razão de sofisticado *modus operandi* da empresa, não tem o condão de responsabilizar o agente público por eventual dano ao erário.

O artigo 37, § 5º da Constituição da República traz o seguinte comando:

Art. 37 (...)

§5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

Os Tribunais pátrios, por sua vez, com base em tal dispositivo, já sedimentaram jurisprudência confirmando a imprescritibilidade das ações de ressarcimento de dano ao erário em face de particular. A título de exemplo:

Número do 1.0701.11.033883-0/001 Numeração 0338830-

Relator: Des.(a) Kildare Carvalho

Data do Julgamento: 25/04/2013

Data da Publicação: 10/05/2013

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE RESSARCIMENTO - DANOS PATRIMONIAIS - ESTADO - PRAZO - IMPRESCRITIBILIDADE - ARTIGO 37, § 5º - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - PRECEDENTES - SENTENÇA CASSADA.

À luz da norma insculpida no artigo 37, § 5º, do Texto Constitucional, e de precedentes firmados na jurisprudência dos Tribunais superiores, é imprescritível o prazo para a Fazenda Pública pleitear o ressarcimento de danos ao erário.

Merece, portanto, ser cassada a sentença que julga extinto o processo, por entender prescrita a pretensão estatal, aplicando, para tanto, as disposições trazidas pelo Código Civil, atinentes aos prazos prescricionais. (Grifei)

5404

6006

5
Logo, em qualquer tempo, confirmada a ocorrência do dano, este pode ser exigido de quem lhe deu causa.

Note que a presente *Tomada de Contas* visa responsabilizar o agente público por descumprimento de normas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento – CMED, todavia, conforme demonstrado, todas as providências que competiam à Secretaria já foram adotadas, não sendo lícito à Administração avocar o cumprimento de normas que não são a ela direcionadas, a fim de punir seus servidores, mormente porque não foram avaliadas as circunstâncias em que tais aquisições ocorreram.

6007
W

Neste sentido, através do Ofício 568/2014/SE/CMED, o Secretário Executivo da CMED encaminhou à Secretaria de Estado de Saúde resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 25351.186889/2012-13, que trata sobre denúncia encaminhada ainda em 2011 e que versava exatamente sobre o descumprimento das normas que ora se invoca para responsabilizar o peticionante.

Em tal decisão, a CMED foi explícita em afastar a responsabilidade da Administração em caso de descumprimento de suas normas, *in verbis*:

(...)

12. Quanto à alegação de que a Secretaria de Saúde não contestou os valores apresentados, não é lícito que a distribuidora repasse a responsabilidade pelo descumprimento das normas da CMED para o órgão público, uma vez que, dentre outras razões, essas normas não são direcionadas à Administração. Observa-se inclusive, em alguns casos, que o órgão público, por falta de opção e/ou por urgência, é praticamente obrigado a comprar por valores superiores ao permitido, seja em relação à CMED ou ao CONFAZ. (doc. anexo)

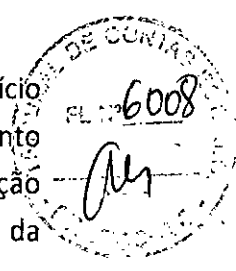
Tal decisão, que representa a posição da própria CMED acerca do tema, afasta qualquer interpretação no sentido de responsabilização da Administração e de

20



seus servidores em razão de descumprimento das normas da CMED, que são direcionadas ao mercado regulado, este sim passível de ser responsabilizado.

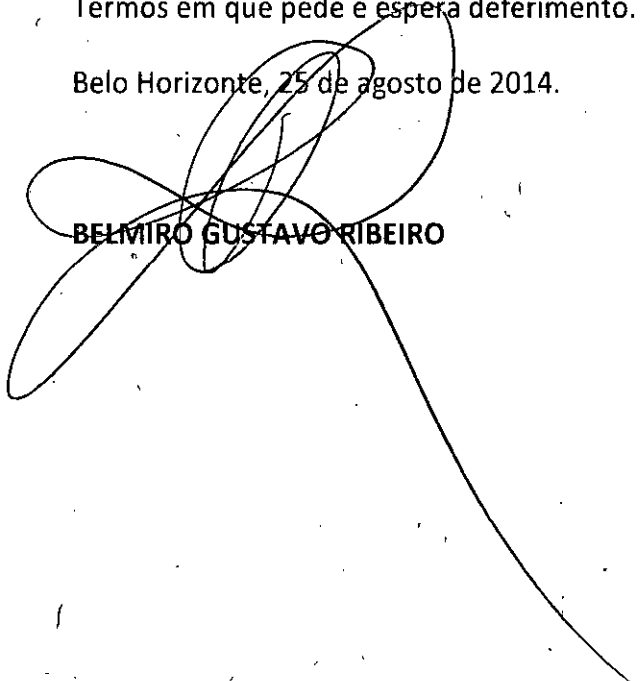
Por todas as razões acima expostas, e considerando que o citado Ofício 568/2014, que encaminhou a decisão da CMED acima transcrita constitui documento novo, produzido após a manifestação deste peticionante, requer, por aplicação analógica do artigo 396 do Código de Processo Civil, e em respeito ao princípio da Ampla Defesa, a sua juntada aos autos.

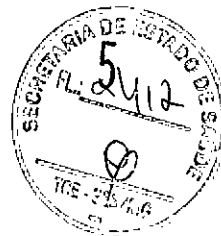


Requer, por fim, considerando a relevância do seu conteúdo, que o entendimento do órgão regulador, responsável pela edição da norma que se diz infringida pela Administração através do peticionante e demais servidores, seja considerada quando do julgamento da presente Tomada de Contas, afastando qualquer reponsabilidade dos agentes públicos notificados, por ser medida de JUSTIÇA.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2014.


BELMIRO GUSTAVO RIBEIRO



DECISÃO DA CMED QUE CONFIRMA A
AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE VENDA
POR PREÇO SUPERIOR AO PMVG



CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA

Of. 568 /2014/SE/CMED

Brasília, 4 de agosto de 2014

Ao Senhor
Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n 13º andar – Ed. Minas – Serra Verde.
CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte – MG.

Assunto: Denúncias de compras públicas por preço superior ao permitido pela CMED

Prezado Senhor,

1. Informamos resultado do julgamento do Processo Administrativo n.º 25351.186889/2012-13, instaurado na CMED com base em denúncia recebida pelo OFÍCIO/SES/SG n.º 63/2011.

Atenciosamente,

Leandro Pinheiro Safatle
Secretário-Executivo

SIGED



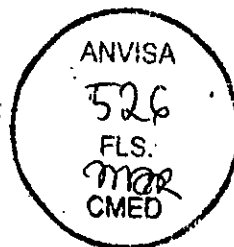
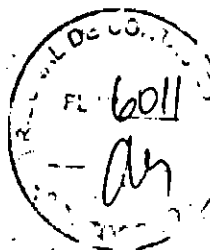
00049633 1501 2014

Anote abaixo o número do SIPRO

Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco E, 3º andar. Brasília/DF, CEP: 71205-050 – Telefone: (61) 3462-4005
www.anvisa.gov.br



CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA



Relatório *22* /2014/SE/CMED

Assunto: Processo Administrativo n.º 25351.186889/2012-13 instaurado pela Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED em face de **D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** pela comercialização de medicamentos por valores superiores ao permitido junto à Secretaria de Saúde de Minas Gerais.

1. O Processo Administrativo foi instaurado em 02/04/2012 com base em denúncia recebida da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (fls. 02-286), conforme a qual foi elaborada a Nota Técnica n.º 08/2012/GEREM/NUREM, de 14/02/2012 (fls. 288-324), que constatou a consumação da venda de diversos medicamentos à própria Secretaria, nos anos de 2009, 2010 e 2011, por valores superiores ao PF e/ou ao PMVG, e/ou sem outras isenções, totalizando R\$ 1.428.373,26 (hum milhão quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) a diferença a maior.

2. Regularmente intimada a apresentar razões pela Notificação n.º 74, de 25/04/2012 (fls. 327-331), recebida em 08/05/2012 (fl. 515), a empresa apresentou defesa intempestiva em 22/05/2012 (fls. 336-513) a qual, em busca da verdade real, será considerada.

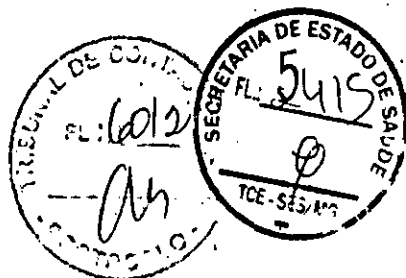
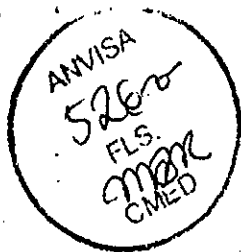
3. A empresa alega, em suma, que se ateu aos ditames dos editais referentes às vendas ora em escopo e que observou as normas da CMED, ressaltando: *“Não houve dúvidas por parte do Estado de Minas Gerais acerca da exequibilidade e possibilidade de a proposta ofertada pela D-HOSP participar dos certames, como também não houve qualquer impugnação ou recurso administrativo que impedisse a adjudicação do objeto licitado, nem tão pouco, enfim, qualquer referência a preço em todo o processo licitatório.”*

É o relatório. Passo a opinar.

4. A defesa da empresa não tem o condão de ilidir a configuração da infração.

5. O Processo Administrativo encontra-se instruído com dezenas de cópias de Notas Fiscais as quais, em primeira análise, teriam redundado no montante de R\$ 1.428.373,26 (hum milhão quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) pagos a maior, conforme a Nota Técnica n.º 08/2012/GEREM/NUREM, de 14/02/2012 (fls. 288-324).

ip
man



6. Apesar de a empresa não haver contestado pontualmente esse valor, haja vista a alta quantia e a quantidade de Notas Fiscais envolvidas, durante esta análise foi solicitada a revisão da Nota Técnica, a qual foi retificada, sendo assim elaborada a Nota 95/2014 (fls. 519-523) que aponta o montante de R\$ 113.081,35 (cento e treze mil e oitenta e hum reais e trinta e cinco centavos) pagos a maior.

7. Por certo, nos termos da Lei n.º 10.742/2003 e normas da CMED, em especial a Resolução n.º 4/2003 e atualizações, que dão à referida lei concreta aplicação, Preço Fábrica – PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública pelas empresas produtoras ou importadoras do medicamento e pelas empresas distribuidoras. Ademais, a Orientação Interpretativa n.º 2/2006, bem colacionada pela empresa em sua defesa, corrobora expressamente que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deve ser respeitado, para venda, o limite do PF.

8. Verifica-se que a empresa observou o limite do PF. Nada obstante, verifica-se que a empresa não observou o CAP nem a isenção prevista no Convênio CONFAZ n.º 87/2002. Vejamos.

9. Além do PF, o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, amplamente discutido com o mercado farmacêutico, deve ser observado, e aplicado sobre o Preço Fábrica, resultando daí o PMVG, conforme Resolução n.º 4/2006, nas vendas destinadas a entes da Administração Pública, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em que os medicamentos sejam adquiridos por força de ações judiciais ou que constem de lista de medicamentos obrigatoriamente submetidos ao CAP.

10. *In casu*, a empresa estava obrigada a observar o PF e, também, o CAP, uma vez que todos os medicamentos vendidos constavam do Comunicado CMED n.º 10/2009.

11. Outrossim, todos os medicamentos vendidos pertencem ao Convênio CONFAZ n.º 87/2002, que isenta de ICMS as operações realizadas com fármacos e medicamentos. As normas que tratam de isenção de ICMS são impositivas, não se imputando ao contribuinte qualquer condição ou lhe concedendo qualquer direito a opção. Assim, as vendas em análise deveriam ser isentas de ICMS.

¹ Art. 2º O CAP será aplicado ao preço dos produtos nos seguintes casos:

I- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no componente de medicamentos de dispensação excepcional, conforme definido na Portaria n.º 698, de 30 de março de 2006.

II- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS.

III- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa de Sangue e Hemoderivados.

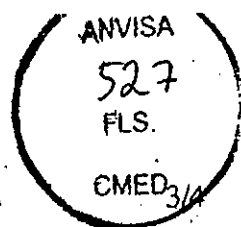
IV- Medicamentos antineoplásicos ou medicamentos utilizados como adjuvantes no tratamento do câncer.

V- Produtos comprados por força de ação judicial, independente de constarem da relação de que trata o § 1º deste artigo.

VI- Produtos classificados nas categorias I, II e V, de acordo com o disposto na Resolução n.º 2, de 5 de março de 2004, desde que constem da relação de que trata o § 1º deste artigo.

§ 1º A Secretaria-Executiva editará, em até 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Resolução, comunicado com a relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP, conforme decisão do Comitê Técnico-Executivo.

§ 2º O Comitê Técnico-Executivo da CMED poderá incluir ou excluir produtos da relação de que trata o § 1º deste artigo.



independente de qualquer manifestação da Administração. A empresa, ao ofertar e/ou vender seus produtos deve abater do preço dos medicamentos os valores equivalentes ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção. Nas Notas Fiscais deveria constar em seu corpo o valor da mercadoria, o valor do ICMS abatido e o valor resultante, bem como a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP.

12. Quanto à alegação de que a Secretaria de Saúde não contestou os valores apresentados, não é lícito que a distribuidora repasse a responsabilidade pelo descumprimento das normas da CMED para o órgão público, uma vez que, dentre outras razões, essas normas não são direcionadas à Administração. Observa-se inclusive, em alguns casos, que o órgão público, por falta de opção e/ou por urgência, é praticamente obrigado a comprar por valores superiores ao permitido, seja em relação à CMED ou ao CONFAZ.

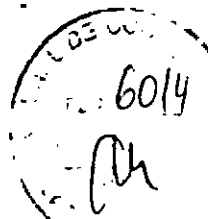
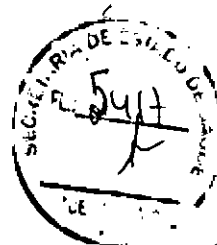
13. É certo que em caso de descumprimento dos regulamentos da CMED por parte das empresas e distribuidoras de produtos farmacêuticos, cabe ao gestor público comunicar à CMED, para que esta adote as providências cabíveis, o que foi feito no caso em tela, e ao Ministério Público Federal e Estadual, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido pelos normativos da CMED, mediante instauração de Tomada de Contas. (Acórdão TCU - 1437/2007 - Plenário - Processo 017.168/2007-5 - Interessada: 4ª Secex).

14. E, apenas a título argumentativo, quanto à alegação de que se ateuve aos ditames dos editais e que não houve qualquer referência a preço em todos os processos licitatórios, a própria empresa traz prova contra si, uma vez que em todos os editais, conforme se verifica das fls. 361, 407, 443, 472 e 506, a Secretaria de Saúde dispõe a seguinte adesão: *"Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos o fator de redução CAP sobre o preço conforme Resolução CMED, bem como todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos."*

15. Ademais, é de se consignar que a empresa vendeu o medicamento PENTASA (fl. 49), na apresentação 1000 MG/SUP. RET x 28 em 2010, ano em que, segundo a Nota Técnica, não havia preço aprovado pela CMED para essa apresentação. Sugiro assim que a empresa fabricante seja instada a se manifestar acerca do ocorrido.

16. De todo o exposto, restando configurada a infração quanto à venda acima do PMVG e sem a isenção do CONFAZ, não sendo os argumentos da empresa aptos a ilidi-la, a penalização da empresa é medida que se impõe. Nos termos do art. 8º da Lei n.º 10.742/2003, que estabelece que "o descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como o descumprimento de norma prevista nesta lei, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei n.º 8.078, de 1990", sugiro pena de multa, nos termos preconizados pelo Comitê Técnico Executivo da CMED; ou seja, para o caso em tela, com consumação da venda, a multa é dada por:

up
ambr



$$M = \overbrace{(a + a.i)^2}^m$$

M = multa apurada no processo administrativo para cada infração;
 a = diferença entre o valor ofertado e o preço CMED, por apresentação multiplicada pela quantidade ofertada, nos casos em que tal demanda seja quantificável;
 m = M , antes do agravamento por reincidência;
 i = índice de ajuste face à condição econômica do agente, nos termos propostos abaixo;

TABELA: Índice de Ajuste face à Condição Econômica do Agente

Faturamento médio no ano do ilícito	Índice de ajuste
$50.000.000,00 \leq x < 100.000.000,00$	0,7%
$10.000.000,00 \leq x < 25.000.000,00$	0,3%

17. Quanto ao índice de ajuste face à condição econômica do agente, levando-se em conta o faturamento médio anual da empresa de aproximadamente 80 milhões de reais entre 2009, 2010 e 2011 (fl. 525), utilizarei o índice de 0,7%.

18. Assim, temos $113.081,35 + 113.081,35 (0,7\%) = 113.081,35 + 791,56 = 113.872,91 \times 2$ (consumação) = 227.745,82. Não há agravante por reincidência, tendo em vista não haver trânsito em julgado de nenhuma condenação da empresa perante a CMED. Assim, a pena sugerida é de R\$ 227.745,82 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Brasília, 18 de junho de 2014.

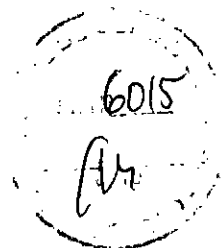
Mariana Xavier Rocha

Mariana Xavier Rocha
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária

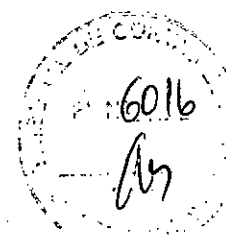
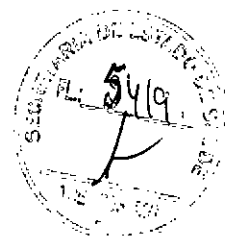
Aprovo o Relatório n.º 22 /2014-SE/CMED, de 18 de junho de 2014, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.186889/2012-13, e adoto como razão de decidir os fundamentos nele contidos. Notifique-se a empresa. Após o pagamento da multa, archive-se.

Brasília, 18 de junho de 2014.

Maria Ilça da Silva Moitinho
Maria Ilça da Silva Moitinho
Gerente de Monitoramento de Mercado



CÓPIA DE TODAS AS DENÚNCIAS
REALIZADAS PELA SES/MG REFERENTES
AOS PROCESSOS DE COMPRAS OBJETO
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



OFÍCIO 69/2011

- Denúncia referente aos Pregões 13/2009, 48/2009, 063/2009, 002/2010 e 26/2010.

- Ofício 106/2014/SE/CMED, que informa a instauração de Processo Administrativo no âmbito da CMED.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

5420
601293
6017
M

OFÍCIO/SES/SG.nº.69/2011

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2011.

Assunto: Denúncia – Descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006.

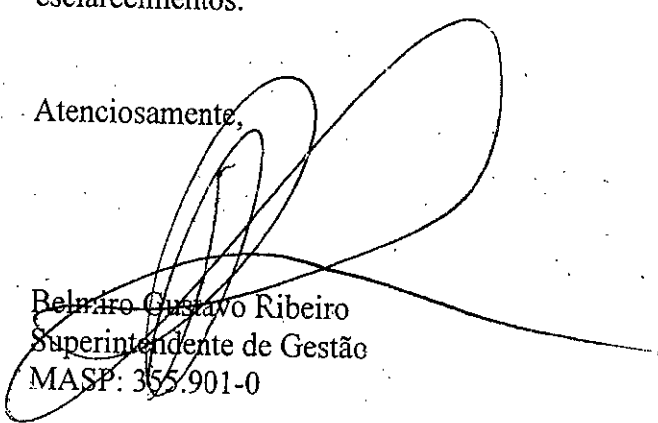
A/C: Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)

Em virtude do descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, estamos apresentando denúncia em desfavor da empresa **HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, acompanhada dos devidos documentos comprobatórios, a fim de que seja instaurado processo administrativo no caso de comprovada infração à legislação referente ao CAP visto ser esta Secretaria Executiva o órgão competente por este procedimento após as verificações necessárias.

Solicitamos que, ao término das análises consideradas pertinentes, as conclusões obtidas sejam comunicadas a esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para que possamos decidir sobre as medidas administrativas internas a serem adotadas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,


Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
MASP: 355.901-0

A

Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)
SAI Trecho 5 – Área Especial S7 – Bloco: E – 3º andar – CEP: 71.205-050 – Brasília/DF



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

001292

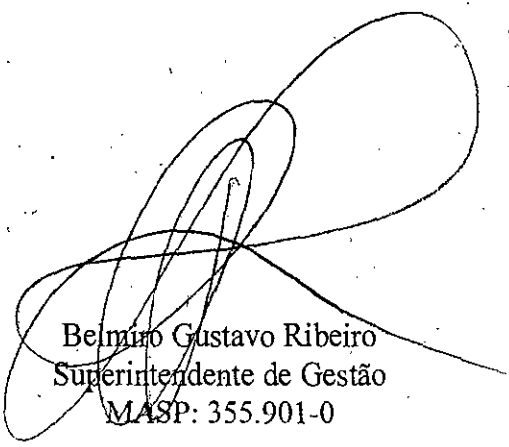
5421
L

DENÚNCIA

6018
(M)

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais vem, através deste, oferecer denúncia em desfavor da empresa **HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** por descumprimento das legislações relativas ao CAP/PMVG regulamentadas por esta Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Tal denúncia está embasada nos cálculos executados pela Superintendência de Gestão desta Secretaria que apontam que as compras foram efetuadas com valores acima do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), resultando o montante de **R\$ 8.677.018,24 (oito milhões, seiscentos e setenta e sete mil, dezoito reais e vinte e quatro centavos).**

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2011.



Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
MASP: 355.901-0

EMPRESA: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 26.921.908/0001-21



Cópias de Documentos instruídas ao processo a fim de subsidiar a denúncia oferecida.

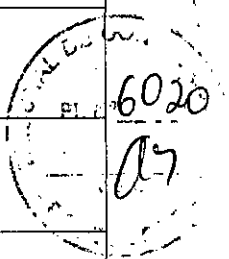
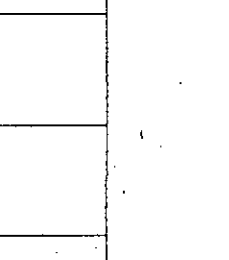
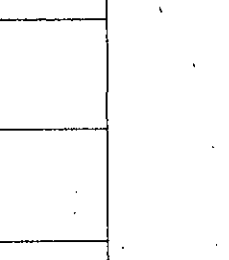
Parte I – Ata 042/2009



Proposta do Fornecedor onde consta a declaração de que nos preços encontram-se incluídos todos os tributos (Pregão 048/2009)	Fls. 01 a 03.
Ata 042/2009 contendo produto adquirido, apresentação, fornecedor e preço obtido no certame.	Fls. 04 a 16
Extrato de Homologação.	Fl. 17
Registro do medicamento na ANVISA (Forteo)	Fl. 18
Solicitações de Compra pela Área demandante.	Fls. 19 a 26
Notas Fiscais nº 116.628; 117.581; 130.470; 140.995; 141.776 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 27 a 37
Notas Fiscais nº 46.261; 48.551; 53.028; 54.521; 59.312; 62.049; 63.373; 70.518; 73.819; 79.169; 67.938 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 38 a 62
Notas Fiscais nº 158.072; 159.457; 169.201; 169.131; 176.454; 178.772; 181.136 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 63 a 82
Notas Fiscais nº 79.172; 81.861; 84.596; 83.999; 86.232; 87.012; 88.683; 88.701; 94.099; 95.296; 97.067; 99.140; 99.179; 100.576; 102.350; 115.511; 112.868; 107.312; 108.950 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 83 a 120
Planilha de Cálculo do PMVG no qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fl. 121

Parte II – Ata 043/2009

Proposta do Fornecedor onde consta a declaração de que nos preços encontram-se incluídos todos os tributos (Pregão 013/2009)	Fls. 122 a 125
Ata 043/2009 contendo produto adquirido, apresentação, fornecedor e preço obtido no certame.	Fls. 126 a 137
Extrato de Homologação.	Fl. 138

Registro do medicamento na ANVISA (Calcijex)	Fls. 140	
Nota Fiscal nº 95.613 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 141 a 144	
Nota Fiscal nº 101.368 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 145 a 148	
Notas Fiscais nº 117.327 e 118.270 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 149 a 155	
Notas Fiscais nº 53.316 e 59.046 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 156 a 162	
Nota Fiscal nº 63.279 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 163 a 165	
Nota Fiscal nº 70.605 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 166 a 169	
Nota Fiscal nº 81.915 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 170 a 174	
Nota Fiscal nº 85.218 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 175 a 178	
Nota Fiscal nº 88.122 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 179 a 182	
Nota Fiscal nº 91.898 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 183 a 185	
Planilha de Cálculo do PMVG no qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fl. 186	

Parte III – Ata 020/2011

Proposta do Fornecedor onde consta a declaração de que a empresa concede o desconto referente ao CAP. (Pregão 100/2010)	Fls. 187 a 209
Ata 020/2011 contendo produto adquirido, apresentação, fornecedor e preço obtido no certame.	Fls. 201 a 233
Extrato de Homologação.	Fl. 234
Registro do medicamento na ANVISA (Lipitor e Neurontin)	Fls. 235 a 252
Solicitações de Compra pela Área demandante.	Fls. 253 e 254

Nota Fiscal nº 235.479 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 255 a 258
Nota Fiscal nº 228.829 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 259 a 262
Ofícios encaminhados ao Fornecedor solicitando a adequação dos preços registrados ao PMVG.	Fls. 263 a 266
Planilha de Cálculo do PMVG no qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fl. 267

Parte IV – Ata 003/2011

Proposta do Fornecedor onde consta a declaração de que a empresa concede o desconto referente ao CAP. (Pregão 129/2010)	Fls. 268 e 269
Ata 003/2011 contendo produto adquirido, apresentação, fornecedor e preço obtido no certame.	Fls. 270 a 279
Extrato de Homologação.	Fl. 280
Registros do medicamento na ANVISA (Creon)	Fl. 282
Nota Fiscal nº 222.417 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 283 a 287
Nota Fiscal nº 232.447 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 288 a 291
Ofícios encaminhados ao Fornecedor solicitando a adequação dos preços registrados ao PMVG.	Fls. 292 a 294
Planilha de Cálculo do PMVG no qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fls. 295

Parte V – Ata 054/2009

Proposta do Fornecedor onde consta a declaração de que nos preços encontram-se incluídos todos os tributos (Pregão 043/2009)	Fls. 296 a 299
Ata 054/2009 contendo produto adquirido, apresentação, fornecedor e preço obtido no certame.	Fls. 300 a 307
Extrato de Homologação.	Fl. 308
Registro do medicamento na ANVISA (Sinemet, Efexor)	Fls. 310 e 316

Solicitações de Compra pela Área demandante.	Fls. 317 a 326	5495
Nota Fiscal nº 100.446 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 327 a 329	
Nota Fiscal nº 65.474 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 330 a 332	
Nota Fiscal nº 101.366 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 333 a 336	6022 Alm
Nota Fiscal nº 211.687 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 337 a 339	
Nota Fiscal nº 135.729 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 340 a 342	
Nota Fiscal nº 101.367 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 343 a 345	
Nota Fiscal nº 221.268 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 346 a 348	
Nota Fiscal nº 221.531 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 349 a 351	
Nota Fiscal nº 135.728 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 352 a 354	
Nota Fiscal nº 182.168 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 355 a 357	
Planilha de Cálculo do PMVG no qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fl. 358	

Parte VI – Ata 092/2010

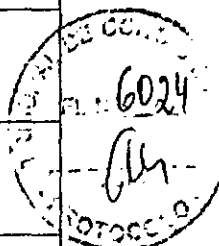
Proposta do Fornecedor onde consta a declaração de que a empresa concede o desconto referente ao CAP. (Pregão 068/2010)	Fls. 359 a 365
Ata 092/2010 contendo produto adquirido, apresentação, fornecedor e preço obtido no certame.	Fls. 366 a 383
Extrato de Homologação.	Fl. 384
Registro do medicamento na ANVISA (Mantidan, Ladogal, Creon)	Fl. 385 a 390
Solicitações de Compra pela Área demandante.	Fl. 391

Notas Fiscais nº 200.959; 202.783; 201.304 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 392 a 401
Notas Fiscais nº 220.061; 222.237; 219.607 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 402 a 411
Notas Fiscais nº 222.272 e 223.756 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 412 a 418
Notas Fiscais 226.867 e 232.269 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 419 a 424
Notas Fiscais nº 174.935; 175.798; 177.315 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 425 a 434
Notas Fiscais nº 184.816; 185.761; 185.030 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 435 a 443
Nota Fiscal nº 211.231 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 444 a 447
Nota Fiscal nº 207.662 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 448 a 451
Ofícios encaminhados ao Fornecedor solicitando a adequação dos preços registrados ao PMVG.	Fls. 452 a 460
Planilha de Cálculo do PMVG no qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fl. 461

Parte VII – Ata 039/2010

Proposta do Fornecedor onde consta a declaração de que a empresa concede o desconto referente ao CAP. (Pregão 002/2010)	Fls. 462 a 467
Ata 039/2010 contendo produto adquirido, apresentação, fornecedor e preço obtido no certame.	Fls. 468 a 484
Extrato de Homologação.	Fl. 485
Registro do medicamento na ANVISA (Detrusitol, Frontal, Clexane)	Fls. 486 a 508
Solicitações de Compra pela Área demandante.	Fls. 509 a 519
Nota Fiscal nº 210.541 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 520 a 522
Nota Fiscal nº 144.322 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 523 a 525

Nota Fiscal nº 228.225 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 526 a 528
Nota Fiscal nº 229.841 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 529 a 531.
Nota Fiscal nº 177.312 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 532 a 534
Nota Fiscal nº 226.849 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 535 a 537
Nota Fiscal nº 146.670 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 538 a 540
Ofícios encaminhados ao Fornecedor solicitando a adequação dos preços registrados ao PMVG.	Fls. 541 a 543
Planilha de Cálculo do PMVG no qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fl. 544



Parte VIII – Ata 103/2009

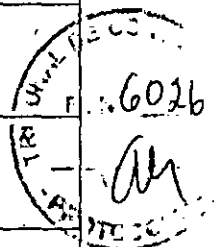
Proposta do Fornecedor onde consta a declaração de que nos preços encontram-se incluídos todos os tributos (Pregão 179/2009)	Fls. 545 a 552
Ata 103/2009 contendo produto adquirido, apresentação, fornecedor e preço obtido no certame.	Fls. 553 a 565
Extrato de Homologação.	Fl. 566
Registro do medicamento na ANVISA (Trofodermin, Trusopt, Frontal, Cosopt, Singulair, Januvia, Xalacom)	Fls. 567 a 592
Solicitações de Compra pela Área demandante.	Fls. 593 a 614
Nota Fiscal nº 117.613 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 615 a 617
Nota Fiscal nº 143.712 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 618 a 620
Nota Fiscal nº 158.506 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 621 a 623
Nota Fiscal nº 107.418 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 624 a 626
Nota Fiscal nº 120.034 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 627 a 629

Nota Fiscal nº 146.673 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 630 a 632	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL. 5428 TE-SES-05
Nota Fiscal nº 116.161 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 633 a 635	
Nota Fiscal nº 138.711 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 636 a 638	TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO 6025 Aler TOCOLO
Nota Fiscal nº 116.153 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 639 a 641	
Nota Fiscal nº 138.727 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 642 a 644	
Nota Fiscal nº 185.061 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 645 a 647	
Nota Fiscal nº 115.796 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 648 a 650	
Nota Fiscal nº 126.253 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 651 a 653	
Ofícios encaminhados ao Fornecedor solicitando a adequação dos preços registrados ao PMVG.	Fls. 654 a 656	
Planilha de Cálculo do PMVG no qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fl. 657	

Parte IX – Ata 065/2009

Proposta do Fornecedor onde consta a declaração de que nos preços encontram-se incluídos todos os tributos (Pregão 063/2009)	Fls. 658 a 664
Ata 065/2009 contendo produto adquirido, apresentação, fornecedor e preço obtido no certame.	Fls. 675 a 694
Extrato de Homologação.	Fl. 695
Registro dos medicamentos na ANVISA (Dostinex, Arava, Geodon, Eranz, Lipitor e Severent)	Fl. 696 a 717
Solicitações de Compra pela Área demandante.	Fls. 718 a 734
Notas Fiscais nº 95.569 e 94.035 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 735 a 741

Notas Fiscais nº 101.783; 102.392; 102.263; 103.274; 102.393 e 104.338 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 742 a 764
Notas Fiscais nº 111.208; 111.343; 111.261 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 765 a 776
Notas Fiscais nº 115.143; 115.144 e 119.102 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 777 a 786
Notas Fiscais nº 131.460; 131.864; 130.501; 130.897; 133.087 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 787 a 799
Notas Fiscais nº 141.204; 141.150; 143.036 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 800 a 808
Notas Fiscais nº 62.024; 63.668; 63.798; 66.025 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 809 a 820
Notas Fiscais nº 79.894; 82.015 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 821 a 827
Notas Fiscais nº 82.267; 85.370; 83.721 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 828 a 836
Notas Fiscais nº 125.498; 126.191; 131.459 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 837 a 844
Notas Fiscais nº 70.442 e 70.679 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 845 a 851
Nota Fiscal nº 88.936 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 852 a 854
Notas Fiscais nº 146.907; 148.660; 148.093 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 855 a 863
Nota Fiscal nº 148.565 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 864 a 867
Nota Fiscal nº 114.447 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 868 a 871
Nota Fiscal nº 118.863 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 872 a 875
Notas Fiscais nº 125.251 e 125.544 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 876 a 882
Nota Fiscal nº 131.441 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 883 a 886

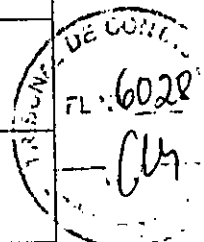


Notas Fiscais nº 146.674; 147.312 e 151.716 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 887 a 893
Notas Fiscais nº 148.128; 148.590; 151.716 e 150.349 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 894 a 902
Notas Fiscais nº 92.465 e 95.614 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 903 a 909
Nota Fiscal nº 141.100 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 910 a 913
Planilha de Cálculo do PMVG no qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fl. 914 a 919

Parte X – Ata 090/2009

Proposta do Fornecedor onde consta a declaração de que nos preços encontram-se incluídos todos os tributos (Pregão 179/2009)	Fls. 920 a 925
Ata 090/2009 contendo produto adquirido, apresentação, fornecedor e preço obtido no certame.	Fls. 926 a 934
Extrato de Homologação.	Fl. 935
Registro do medicamento na ANVISA (Renitec, Zocor, Viagra, Fragmin, Lipid, Lipitor, Moduretic, Cardizem, Aldactone)	Fls. 936 a 989
Solicitações de Compra pela Área demandante.	Fls. 990 a 1018
Nota Fiscal nº 121.802 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1019 a 1021
Nota Fiscal nº 113.289 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1022 a 1024
Nota Fiscal nº 137.316 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1025 a 1027
Nota Fiscal nº 137.379 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1028 a 1031
Nota Fiscal nº 100586 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1032 a 1034
Nota Fiscal nº 118.278 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1035 a 1037
Nota Fiscal nº 112.617 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1038 a 1040

Nota Fiscal nº 104.255 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1041 a 1043
Nota Fiscal nº 104.956 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1044 a 1046
Nota Fiscal nº 147.131 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1047 a 1049
Nota Fiscal nº 101.330 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1050 a 1052
Nota Fiscal nº 174.910 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1053 a 1055
Nota Fiscal nº 100.845 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1056 a 1058
Notas Fiscais nº 113.487 e 116.619 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1059 a 1064
Nota Fiscal nº 145.179 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1065 a 1067
Nota Fiscal nº 101.515; 104.250 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento.	Fls. 1068 a 1071
Nota Fiscal nº 127.008 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1072 a 1075
Nota Fiscal nº 127.043 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1076 a 1078
Nota Fiscal nº 101.361 juntamente com o Empenho.	Fls. 1079 e 1080
Nota Fiscal nº 136.530 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1081 a 1083
Planilha de Cálculo do PMVG no qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fls. 1084 e 1085



Parte XI – Ata 029/2010

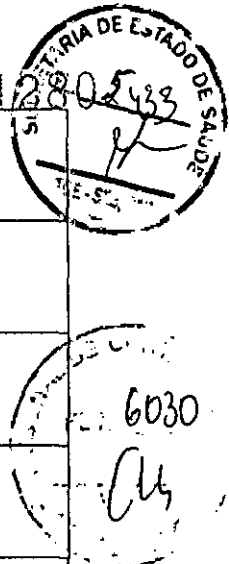
Proposta do Fornecedor onde consta a declaração de que a empresa concede o desconto referente ao CAP. (Pregão 026/2010)	Fls. 1086 a 1092
Ata 029/2010 contendo produto adquirido, apresentação, fornecedor e preço obtido no certame.	Fls. 1093 a 1121
Extrato de Homologação.	Fl. 1122

Registro do medicamento na ANVISA (Dysport, Arava, Frisium e Calcijex)	Fls. 1123 a 1129
Solicitações de Compra pela Área demandante.	Fls. 1130 a 1135
Notas Fiscais nº 199.165; 201.337; 199.081 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1136 a 1143
Nota Fiscal nº 205.181 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1144 a 1147
Nota Fiscal nº 125.497 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1148 a 1151
Nota Fiscal nº 218.013 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1152 a 1154
Notas Fiscais nº 127.673 e 130.493 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1155 a 1161
Notas Fiscais nº 139.335 e 143.037 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1162 a 1168
Notas Fiscais nº 153.666 e 158.725 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1169 a 1176
Notas Fiscais nº 167.500 e 171.379 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1177 a 1183
Notas Fiscais nº 175.109; 176.463; 178.498 e 178.497 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1184 a 1197
Nota Fiscal nº 219.321 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1198 a 1201
Nota Fiscal nº 149.968 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1202 a 1205
Notas Fiscais nº 127.462 e 132.147 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1206 a 1210
Nota Fiscal nº 199.172 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1211 a 1214
Nota Fiscal nº 205.180 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1215 a 1218
Nota Fiscal nº 210.599 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1219 a 1222
Notas Fiscais nº 132.125 e 135.632 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1223 a 1228

5432
L

6029
A

011280533



Nota Fiscal nº 139.314 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1229 a 1232
Notas Fiscais nº 217.633; 222.494 e 225.833 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1233 a 1242
Notas Fiscais nº 148.265 e 149.536 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1243 a 1247
Notas Fiscais nº 151.651 e 158.454 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1248 a 1254
Notas Fiscais nº 164.075 e 167.484 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 1255 a 1261
Planilha de Cálculo do PMVG no qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fls. 1262 a 1264

Parte XII

Planilha Completa com o Cálculo do PMVG no qual constam as diferenças entre este e o preço registrado em todas as Atas.	Fl. 1265 a 1279



CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA

Of. 106 /2014/SE/CMED

Brasília, 21 de fevereiro de 2014

Ao Senhor
Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n 13º andar – Ed. Minas – Serra Verde.
CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte – MG.

Assunto: Denúncias de compras públicas por preço superior ao permitido pela CMED

Prezado Senhor,

Em continuidade ao trabalho que vem sendo realizado por esta Secretaria-Executiva e com base nas denúncias apresentadas, informo que, após conclusão de Investigação Preliminar, foi instaurado o seguinte Processo Administrativo no âmbito da CMED:

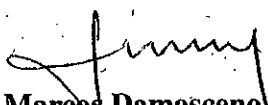
EMPRESA	PROCESSO	INFRAÇÃO
HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (Ofício/SES/SG n.º 128 e 60/2013)	25351.026214/2014-95	Oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme Nota Técnica 110 e 122/2013/GEREM/NUREM/ANVISA.
HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRDOUTOS HOSPITALARES LTDA. (Ofício/SES/SG n.º 51/2011)	25351.026216/2014-43	Oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme Nota Técnica 12/2013/GEREM/NUREM/ANVISA.
HOSP FAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (Ofício/SES/SG n.º 69/2011)	25351.019524/2014-42	Oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme Nota Técnica 149/2013/GEREM/NUREM/ANVISA.

Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco E, 3º andar. Brasília/DF, CEP: 71205-050 – Telefone: (61) 3462-4005
www.anvisa.gov.br

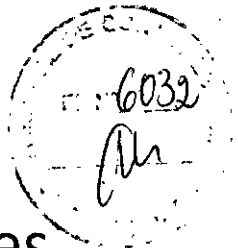
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (Ofício/SES/SG n.º 68 e 45/2011)	25351.019643/2014-61	Oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme Nota Técnica 174 e 177/2013/GEREM/NUREM/ANVISA.
EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (Ofício/SES/SG n.º 65/2011)	25351.026204/2014-73	Oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme Nota Técnica 193/2013/GEREM/NUREM/ANVISA.

Atenciosamente,


Marcos Damasceno
 Secretário-Executivo

Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
 SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco E, 3º andar. Brasília/DF, CEP: 71205-050 – Telefone: (61) 3462-4005
www.anvisa.gov.br

mcr



OFÍCIO 207/2012

- Denúncia referente aos Pregões 37/2008 e 38/2008.

- Ofício 550/2013/SE/CMED, que informa a instauração de Processo Administrativo no âmbito da CMED.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

000092

5436
L

OFÍCIO/SES/SG nº.207/2012

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2012.

Assunto: Denúncia – Descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006.

6033
Ph

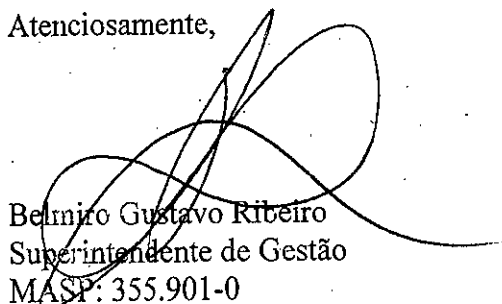
A/C: Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)

Em virtude do descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, apresentamos denúncia em desfavor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, visto ser esta Secretaria Executiva o órgão competente para instauração de procedimento administrativo após as verificações necessárias.

Solicita-se que, ao término das análises, as conclusões obtidas sejam comunicadas a esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para adoção de medidas administrativas pertinentes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,


Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
MASP: 355.901-0

À

Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)

SAI Trecho 5 – Área Especial 57 – Bloco: E – 3º andar - CEP: 71.205-050 – Brasília/DF



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

000091

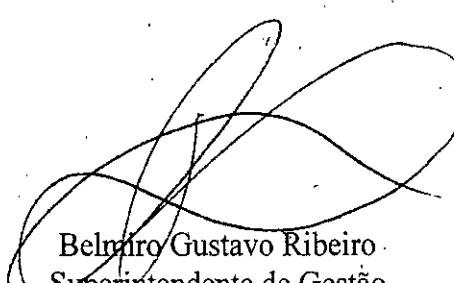
563
L

DENÚNCIA

6034
Ck

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais vem, através deste, oferecer denúncia em desfavor da empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** por descumprimento das legislações relativas ao CAP/PMVG regulamentadas por esta Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Tal denúncia está embasada nos cálculos executados pela Superintendência de Gestão desta Secretaria que apontam que as compras foram efetuadas com valores acima do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), resultando o montante aproximado de R\$ 2.050.155,70 (dois milhões, cinquenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2012.



Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
MASP: 355.901-0

EMPRESA: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

Cópias de Documentos instruídas ao processo a fim de subsidiar a denúncia oferecida.

Parte I – Ata 74/2008

Proposta do Fornecedor onde consta a declaração de que nos preços encontram-se incluídos todos os tributos (Pregão 49/2008)	Fls. 01 a 03
Ata 74/2008 contendo produto adquirido, apresentação, fornecedor e preço obtido no certame.	Fls. 04 a 08
Extrato de Homologação.	Fls. 09 e 10
Registro do medicamento na ANVISA (Fosamax)	Fl. 11 a 13
Solicitações de Compra pela Área demandante (Ação Judicial).	Fl. 14
Nota Fiscal nº 21829 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 15 a 17
Planilha de Cálculo do PMVG no qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fl. 18

Parte II – Ata 52/2008

Proposta do Fornecedor onde consta a declaração de que nos preços encontram-se incluídos todos os tributos (Pregão 37/2008)	Fls. 19 a 22
Ata 52/2008 contendo produto adquirido, apresentação, fornecedor e preço obtido no certame.	Fls. 23 a 28
Extrato de Homologação.	Fl. 29
Registro do medicamento na ANVISA (Lantus)	Fls. 30 a 34
Solicitações de Compra pela Área demandante (Ação Judicial).	Fl. 35 a 47
Nota Fiscal nº 20551 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 48 a 50
Notas Fiscais nºs 30207 e 34389 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 51 a 56
Nota Fiscal nº 37124 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 57 a 59

Nota Fiscal nº 42508 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 60 a 62	5439
Nota Fiscal nº 45807 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 63 a 65	
Nota Fiscal nº 49381 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 66 a 68	6036
Nota Fiscal nº 57817 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 69 a 72	(4)
Nota Fiscal nº 200721 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 73 a 75	
Nota Fiscal nº 3697 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 76 a 78	
Nota Fiscal nº 3767 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 79 a 81	
Nota Fiscal nº 10991 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 82 a 84	
Planilha de Cálculo do PMVG no qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fls. 85 a 86	

Parte XII

Planilha Completa com o Cálculo do PMVG no qual constam as diferenças entre este e o preço registrado em todas as Atas.	Fls. 87 a 88



CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA

Of. 550/2013/SE/CMED

Brasília, 31 de julho de 2013.

Ao Senhor
Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, 13º andar, Ed. Minas – Serra Verde.
31630-900 Belo Horizonte/MG

Assunto: Denúncias de compras públicas por preço superior ao PMVG

Prezado Superintendente,

Em atenção à denúncia apresentada por meio do Ofício SES/SG nº. 207/2012, informo que, após conclusão de Investigação Preliminar, foi instaurado o seguinte Processo Administrativo no âmbito da CMED:

EMPRESA	PROCESSO	INFRAÇÃO
Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	25351.423034/2013-71	Oferta e/ou comercialização de produtos, conforme Nota Técnica 44/2013, por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Atenciosamente,

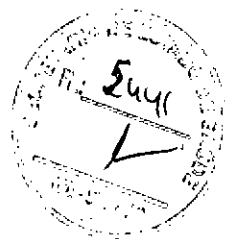

BRUNO CESAR ALMEIDA DE ABREU
Secretário-Executivo Interino

Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
Avenida M, Área Especial 57, Bloco E, 3º andar. Brasília/DF, CEP: 71205-050 – Telefone: (61) 3462-4005
www.anvisa.gov.br

SIGED



00167153 1561 2013



OFÍCIO 215/2012

- Denúncia referente aos Pregões 38/2008, 42/2008, 49/2008, 52/2008 e 58/2008.
- Ofício 771/2013/SE/CMED, que informa a instauração de Processo Administrativo no âmbito da CMED.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

2442
L

OFÍCIO/SES/SG nº.215/2012

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2012.

Assunto: Denúncia – Descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006.

6039
Cly

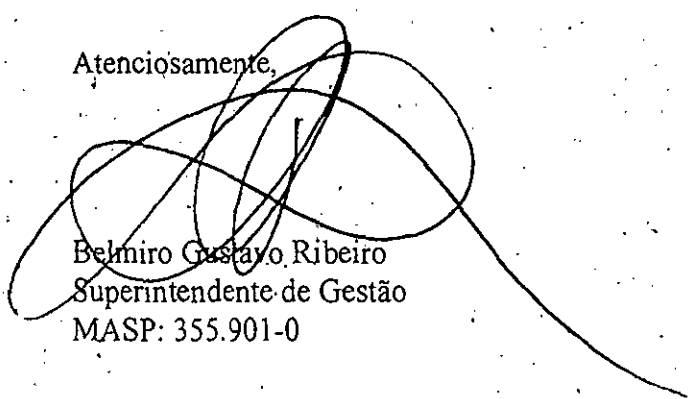
A/C: Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)

Em virtude do descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, apresentamos denúncia em ~~de~~ favor da empresa **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, visto ser esta Secretaria Executiva o órgão competente para instauração de procedimento administrativo após as verificações necessárias.

Solicita-se que, ao término das análises, as conclusões obtidas sejam comunicadas a esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para adoção de medidas administrativas pertinentes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,


Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
MASP: 355.901-0

A

Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)
SAI Trecho 5 – Área Especial 57 – Bloco: E – 3º andar - CEP: 71.205-050 – Brasília/DF

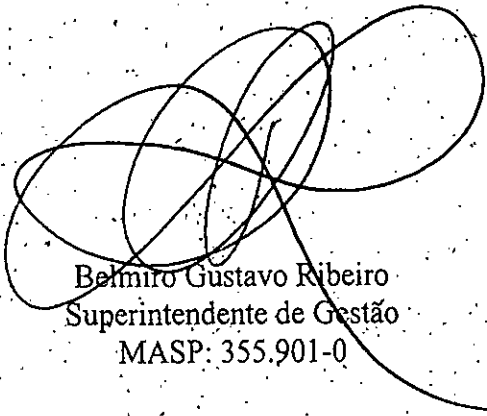


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

DENÚNCIA

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais vem, através deste, oferecer denúncia em desfavor da empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** por descumprimento das legislações relativas ao CAP/PMVG regulamentadas por esta Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Tal denúncia está embasada nos cálculos executados pela Superintendência de Gestão desta Secretaria que apontam que as compras foram efetuadas com valores acima do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), resultando o total apurado de **R\$ 2.950.305,08 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e cinco reais e oito centavos)**.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2012.


Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
MASP: 355.901-0

EMPRESA: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

Cópias de Documentos instruídas ao processo a fim de subsidiar a denúncia oferecida.

Parte I – Ata 98/2008

Proposta do Fornecedor onde consta a declaração de que nos preços encontram-se incluídos todos os tributos (Pregão 52/2008)	Fls. 01 a 03
Ata 98/2008 contendo produto adquirido, apresentação, fornecedor e preço obtido no certame.	Fls. 04 a 10
Extrato de Homologação.	Fls. 11 e 12
Registro do medicamento na ANVISA (Enbrel)	Fls. 13 a 14
Solicitações de Compra pela Área demandante (Ação Judicial).	Fls. 15 a 18
Nota Fiscal nº 8992 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 19 a 21
Notas Fiscais nºs 27888, 27572 e 25622 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e o Empenho.	Fls. 22 a 30
Nota Fiscal nº 35605 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 31 a 33
Planilha de Cálculo do PMVG no qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fl. 34

Parte II – Ata 94/2008

Proposta do Fornecedor onde consta a declaração de que nos preços encontram-se incluídos todos os tributos (Pregão 58/2008)	Fls. 35 a 38
Ata 94/2008 contendo produto adquirido, apresentação, fornecedor e preço obtido no certame.	Fls. 39 a 47
Extrato de Homologação.	Fls. 48 e 50
Registro do medicamento na ANVISA (Neurontin)	Fls. 51 e 52
Solicitações de Compra pela Área demandante (Ação Judicial).	Fls. 53 a 56
Nota Fiscal nº 60160 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 57 a 59

LEGIBILIDADE COMPROVETIDA

Nota Fiscal nº 60161 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 60 a 62
Nota Fiscal nº 78131 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 63 a 65
Nota Fiscal nº 80304 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 66 a 68
Planilha de Cálculo do PMVG no qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fl. 69



Parte III – Ata 54/2008

Proposta do Fornecedor onde consta a declaração de que nos preços encontram-se incluídos todos os tributos (Pregão 38/2008)	Fls. 70 a 74
Ata 54/2008 contendo produto adquirido, apresentação, fornecedor e preço obtido no certame.	Fls. 75 a 83
Extrato de Homologação.	Fl. 84
Registro do medicamento na ANVISA (Calcijex, Lipitor e Rapamune.)	Fls. 85 a 94
Solicitações de Compra pela Área demandante (Excepcionais).	Fls. 95 a 102
Nota Fiscal nº 7186 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 103 a 106
Nota Fiscal nº 12127, 10252 e 14995 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 107 a 115
Nota Fiscal nº 78154 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 116 a 119
Nota Fiscal nº 69248 e 70606 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 120 a 126
Nota Fiscal nº 27877, 24680, 25394, 26640 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 120 a 137
Nota Fiscal nº 53305, 37246, 40257, 60224, 37997, 38087, 40034 e 40033 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 138 a 158
Nota Fiscal nº 32238, 32364, 37241, 39834 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 159 a 169
Nota Fiscal nº 61107 e 60382 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 170 a 175

P

5446
L

Nota Fiscal nº 82064 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 176 a 179
Nota Fiscal nº 50559, 53212, 51988, 52577 e 54357 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 180 a 190
Nota Fiscal nº 9776 e 14355 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 191 a 197
Nota Fiscal nº 12331 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 198 a 201
Planilha de Cálculo do PMVG no qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fl. 202 a 207

6043
Ch

Parte XII

Planilha Completa com o Cálculo do PMVG no qual constam as diferenças entre este e o preço registrado em todas as Atas.	Fls. 208 a 213

24



CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA

Of. 771/2013/SE/CMED

Brasília, 02 de outubro de 2013.

Ao Senhor
Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, 13º andar, Ed. Minas – Serra Verde
31630-900 Belo Horizonte/MG

Assunto: Denúncias de compras públicas por preço superior ao PMVG

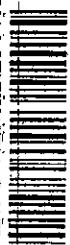
Prezado Superintendente,

1. Em atenção às denúncias apresentadas, informo que, após conclusão de Investigação Preliminar, foram instaurados os seguintes Processos Administrativos no âmbito da CMED:

Empresa	Processo	Infração	Denúncia
Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	25351.501680/2013-15	Oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, conforme Nota 75/2013/GEREM/NUREM/ANVISA, de 13/06/2013, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	Ofício/SES/SG nº 215/2012, da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais
Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	25351.517020/2013-34	Oferta e/ou comercialização do produto TEMODAL 250 MG CAP EST FR VD AMB X 5 por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, conforme Nota Técnica 205/2013, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	Ofício/SES/SG nº 108/2013, da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais

Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco E, 3º andar, Brasília/DF, CEP: 71205-050 – Telefone: (61) 3462-4005
www.anvisa.gov.br



0216633 1561 2013

abaixo o número do SIPRO

LG

5448
L

J.Almeida Comercial Ltda	25351.548385/2013-81	Oferta e/ou comercialização dos produtos LOSARTAN 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 e 5 MG COM CT BL AL PVDC LEITOSO X 30, conforme Nota Técnica 215/2013, por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	Ofício SG nº 124/2013, Secretaria de Saúde de Minas Gerais
J.Almeida Comercial Ltda	25351.546616/2013-13	Oferta e/ou comercialização de produtos, conforme Nota Técnica 213/2013, por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	Ofício SG nº 122/2013, Secretaria de Saúde de Minas Gerais
Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A	25351.546610/2013-42	Oferta e/ou comercialização do produto TARCEVA 150 MG COM REV CT BL AL PVC X 30, conforme Nota Técnica 214/2013, por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	Ofício/SES/SG nº 123/2013, da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais
J.Almeida Comercial Ltda	25351.561062/2013-16	Oferta e/ou comercialização dos produtos FUROSEMIDE 40-MG CX COM 20 COMP e GLIBENCLAMIDA 5 MG COM CT BL AL PVC X 30, conforme Nota Técnica 221/2013, por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	Ofício SG nº 122/2013, Secretaria de Saúde de Minas Gerais
Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	25351.561103/2013-39	Oferta e/ou comercialização do produto HUMIRA 40 MG SOL INJ CT 2 BL X SER X 0,8 ML +ENV LENÇO COM ALCOOL, conforme Nota Técnica 222/2013, em anexo, por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	Ofício SG 132/2013, Secretaria de Saúde de Minas Gerais
Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	25351.561066/2013-22	Oferta e/ou comercialização dos produtos TRACLEER 125 MG COM REV CX FR PLAS OPC X 60 e TRACLEER 62,5 MG COM REV CX FR PLAS OPC X 60 por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, conforme Nota Técnica 223/2013, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	Ofício/SES/SG nº 133/2013, da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais
Novartis Biociências S/A	25351.561115/2013-19	Oferta e/ou comercialização dos produtos, EXELON 6,0 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 28 e 4,5 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC x 28, conforme Nota Técnica 219/2013, em anexo, por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	Ofício SG 129/2013, Secretaria de Saúde de Minas Gerais

Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
 SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco E, 3º andar, Brasília/DF, CEP: 71205-050 – Telefone: (61) 3462-4005
www.anvisa.gov.br

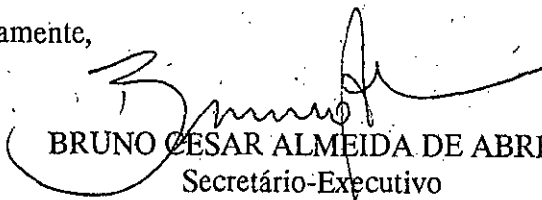
B11

549
L

J.Almeida Comercial Ltda	25351.564080/2013-00	Oferta e/ou comercialização de produtos, conforme Nota Técnica 227/2013, por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	Ofício SG nº 139/2013, Secretaria de Saúde de Minas Gerais.
BH Farma Comércio LTDA	25351.566386/2013-96	Oferta e/ou comercialização de produtos, conforme Nota Técnica 231/2013, por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	Ofício SG nº 111/2013, Secretaria de Saúde de Minas Gerais.
Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	25351.566427/2013-19	Oferta e/ou comercialização do produto TRACLEER 125 MG COM REV CX FR PLAS OPC X 60 por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, conforme Nota Técnica 230/2013, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	Ofício/SES/SG nº 140/2013, da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais
J.Almeida Comercial Ltda	25351.566433/2013-24	Oferta e/ou comercialização de produtos, conforme Nota Técnica 232/2013, por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	Ofício SG nº 139/2013, Secretaria de Saúde de Minas Gerais
J.Almeida Comercial Ltda	25351.566409/2013-33	Oferta e/ou comercialização do produto FLORINEFE 0,1 MG COM CT FR VD AMB X 100, conforme Nota Técnica 226/2013, por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	Ofício SG nº 136/2013, Secretaria de Saúde de Minas Gerais
Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A	25351.566456/2013-45	Oferta e/ou comercialização dos produtos NEOTIGASON 10 MG CAP GEL DURA CT 20 BL AL PLAS AMB X 5 e 25 MG CAP GEL DURA CT 20 BL AL PLAS AMB X 5, conforme Nota Técnica 229/2013, por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	Ofício/SES/SG nº 135/2013, da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais

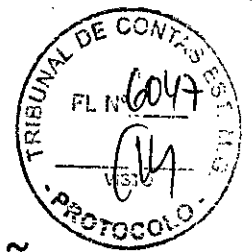
2. Por oportuno, esclareço que a Investigação Preliminar com relação a comercialização do produto Hidroclorotiazida, pela empresa J. Almeida Comercial Ltda., (Ofício SES/SG nº.110/2013), foi arquivada em razão da não identificação de valor pago a maior por esta Secretaria de Saúde.

Atenciosamente,


BRUNO CESAR ALMEIDA DE ABREU
Secretário-Executivo

Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco E, 3º andar, Brasília/DF, CEP: 71205-050 – Telefone: (61) 3462-4005
www.anvisa.gov.br



OFÍCIO 218/2012

- Denúncia referente ao Pregão 13/2008.

- Ofício 782/2013/SE/CMED, que informa a instauração de Processo Administrativo no âmbito da CMED.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

5451
L

OFÍCIO/SES/SG nº.218/2012

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2012.

Assunto: Denúncia – Descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006.

6048
14

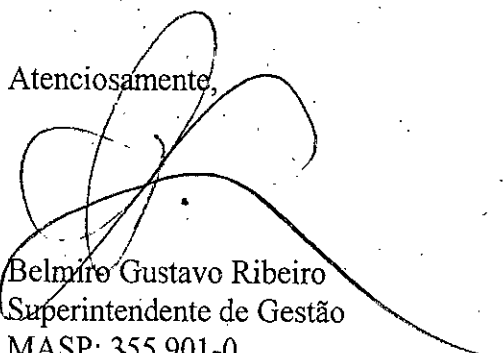
A/C: Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)

Em virtude do descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, apresentamos denúncia em desfavor da empresa **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, visto ser esta Secretaria Executiva o órgão competente para instauração de procedimento administrativo após as verificações necessárias.

Solicita-se que, ao término das análises, as conclusões obtidas sejam comunicadas a esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para adoção de medidas administrativas pertinentes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,


Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
MASP: 355.901-0

A

Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)

SAI Trecho 5 – Área Especial 57 – Bloco: E – 3º andar - CEP: 71.205-050 – Brasília/DF



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

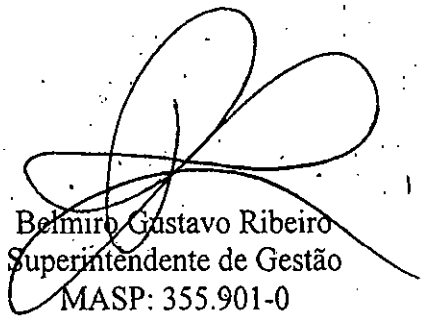
542
L

DENÚNCIA

6049
CM

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais vem, através deste, oferecer denúncia em desfavor da empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** por descumprimento das legislações relativas ao CAP/PMVG regulamentadas por esta Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Tal denúncia está embasada nos cálculos executados pela Superintendência de Gestão desta Secretaria que apontam que as compras foram efetuadas com valores acima do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), resultando o total apurado de R\$ 1.143.874,09 (um milhão, cento e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e nove centavos).

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2012.


Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
MASP: 355.901-0

EMPRESA: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

Cópias de Documentos instruídas ao processo a fim de subsidiar a denúncia oferecida

Parte I – Ata 36/2007

Proposta do Fornecedor onde consta a declaração de que nos preços encontram-se incluídos todos os tributos (Pregão 15/2007)	Fls. 01 a 07
Ata 36/2007 contendo produto adquirido, apresentação, fornecedor e preço obtido no certame.	Fls. 08 a 21
Extrato de Homologação.	Fls. 22 e 23
Registro do medicamento na ANVISA (Dostinex)	Fl. 24
Solicitações de Compra pela Área demandante (Excepcionais).	Fl. 25
Nota Fiscal nº 166362 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 26 a 28
Nota Fiscal nº 185964 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 29 a 31
Nota Fiscal nº 177951 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 32 a 34
Nota Fiscal nº 196411 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 35 a 37
Planilha de Cálculo do PMVG no qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fl. 38

Parte II – Ata 28/2008

Proposta do Fornecedor onde consta a declaração de que nos preços encontram-se incluídos todos os tributos (Pregão 13/2008)	Fls. 39 a 45
Ata 28/2008 contendo produto adquirido, apresentação, fornecedor e preço obtido no certame.	Fls. 46 a 59
Extrato de Homologação.	Fls. 60 a 62
Registro do medicamento na ANVISA (Geodon e Dostinex)	Fls. 63 a 68
Solicitações de Compra pela Área demandante (Excepcionais).	Fls. 69 a 72

5454
L

Nota Fiscal nº 191492 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 73 a 75
Nota Fiscal nº 196412 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 76 a 78
Nota Fiscal nº 196414 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 79 a 81
Nota Fiscal nº 201648, 203099 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 82 a 86
Nota Fiscal nº 205699, 205738 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 87 a 91
Nota Fiscal nº 6851, 6833 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 92 a 97
Nota Fiscal nº 12311 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 98 a 101
Nota Fiscal nº 37703, 37019 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 102 a 107
Nota Fiscal nº 12358 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 108 a 110
Nota Fiscal nº 200045 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 111 a 113
Nota Fiscal nº 29496, 27663, 27670 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 114 a 120
Nota Fiscal nº 50963, 50939 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 121 a 127
Nota Fiscal nº 33264, 33364 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e o Empenho.	Fls. 128 a 133
Planilha de Cálculo do PMVG na qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fl. 134 a 137

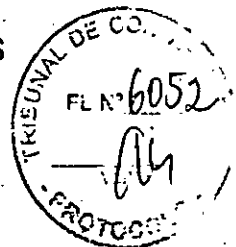
6051
04

Parte XII

Planilha Completa com o Cálculo do PMVG no qual constam as diferenças entre este e o preço registrado em todas as Atas.	Fls. 138 a 141



CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA



Of. 782/2013/SE/CMED

Brasília, 03 de outubro de 2013.

Ao Senhor
Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, 13º andar, Ed. Minas – Serra Verde
31630-900 Belo Horizonte/MG.

Assunto: Denúncias de compras públicas por preço superior ao PMVG

Prezado Superintendente,

1. Em atenção às denúncias apresentadas, informo que, após conclusão de Investigação Preliminar, foram instaurados os seguintes Processos Administrativos no âmbito da CMED:

Empresa	Processo	Infração	Denúncia
Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	25351526915/2013-21	Oferta e/ou comercialização de produtos, conforme Nota Técnica 63/2013, em anexo, por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	Of. SG 218/2012, Secretaria de Saúde de Minas Gerais.
Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda.	25351525590/2013-01	Oferta e/ou comercialização de produtos, conforme Nota Técnica 209/2013, por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	Ofício SG nº 118/2013, Secretaria de Saúde de Minas Gerais.

SIGED



00222851 1561 2013

... abaixo o número do SIPRO

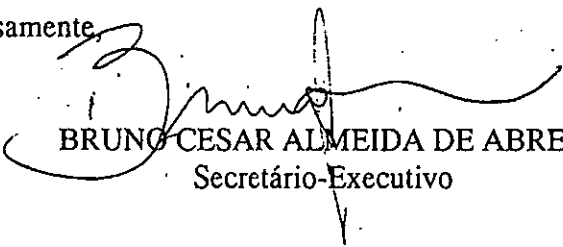
Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco E, 3º andar. Brasília/DF, CEP: 71205-050 – Telefone: (61) 3462-4005
www.anvisa.gov.br

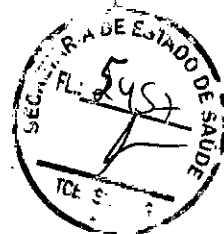
LG
Assinatura

Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda	25351.548347/2013-62	Oferta e/ou comercialização dos produtos CHRON-ASA 5 500 MG COM REV CT FR VD AMB X 50 e IMUSSUPREX 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 50, conforme Nota Técnica 216/2013, por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	Ofício SG nº 125/2013, Secretaria de Saúde de Minas Gerais
Unno Farmacêutica Ltda.	25351.561022/2013-49	Oferta e/ou comercialização do produto MEVILIP 80 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 10, conforme Nota Técnica 220/2013, em anexo, por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	Ofício/SES/SG nº 130/2013, da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais
J. Almeida Comercial Ltda	25351.571130/2013-13	Oferta e/ou comercialização de produtos, conforme Nota Técnica 234/2013, por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	Ofício/SES/SG nº 145/2013, da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais
Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A	25351.517049/2013-10	Oferta e/ou comercialização de produtos, conforme Nota Técnica 204/2013, por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	Ofício/SES/SG nº 109/2013, da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais

2. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


BRUNO CESAR ALMEIDA DE ABREU
Secretário-Executivo



OFÍCIO 45/2013

- Denúncia referente ao Pregão 62/2009.
- Ofício 106/2014/SE/CMED, que informa a instauração de Processo Administrativo no âmbito da CMED.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

5488
A

OFÍCIO/SES/SG nº.045/2013

Belo Horizonte, 8 de maio de 2013.

6055
f14

Assunto: Denúncia – Descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006.

A/C: Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)

Em virtude do descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, apresentamos denúncia em desfavor da empresa **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, visto ser esta Secretaria Executiva o órgão competente para instauração de procedimento administrativo após as verificações necessárias.

Solicita-se que ao término das análises, as conclusões obtidas sejam comunicadas a esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para adoção de medidas administrativas pertinentes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão/SES
Masp: 355.901-0

A

Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)
SAI Trecho 5 – Área Especial 57 – Bloco: E – 3º andar – CEP: 71.205-050 – Brasília/DF



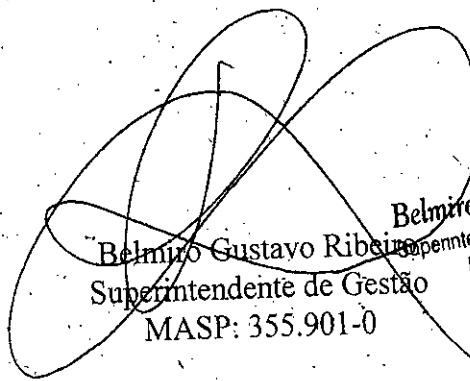
5959
h

DENÚNCIA

6056
— 14

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais vem, através deste, oferecer denúncia em desfavor da empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** por descumprimento das legislações relativas ao CAP/PMVG regulamentadas por esta Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Tal denúncia está embasada nos cálculos executados pela Superintendência de Gestão desta Secretaria que apontam que as compras foram efetuadas com valores acima do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), resultando o total apurado de **R\$ 1.384.576,18 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos).**

Belo Horizonte, 8 de maio de 2013.


Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão/SES
Masp: 355.901-0

EMPRESA: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

Cópias de Documentos instruídas ao processo a fim de subsidiar a denúncia oferecida

Parte I – Contrato 8721/2006

Proposta do fornecedor participante da licitação.	Fls. 1 a 3
Ata do Pregão 77/2006.	Fls. 4 a 12
Termo de Homologação do Pregão.	Fl. 13 a 15.
Registro dos medicamentos na ANVISA (GEODON)	Fls. 16 a 20
Solicitações de compra pela área demandante.	Fls. 21 a 24
Nota Fiscal nº 126618 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento, Liquidação e Nota de Empenho.	Fls 25 a 28
Nota Fiscal nº 138221 juntamente com a respectivas Ordens de Pagamento, Liquidação e Nota de Empenho.	Fls. 29 a 32
Nota Fiscal nº 135604, e juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 33 a 36
Nota Fiscal nº 132305, e juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls:37 a 40
Notas Fiscais nºs 141080,141725e juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 41 a 47
Nota Fiscal nº 123033, e juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 48 a 51
Nota Fiscal nº 089197, e juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 52 a 55
Planilha de Cálculo do PMVG na qual constam as diferenças entre este e o preço-registrado.	Fl. 56

Parte II – Contrato 9197/2006

Proposta do fornecedor participante da licitação.	Fls. 57 a 59
Ata do Pregão 99/2006.	Fls. 60 a 70
Contrato nº 9197/2006.	Fls. 71 a 82
Termo de Homologação do Pregão.	Fl. 83

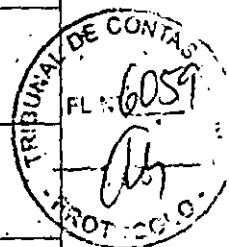
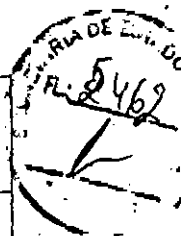
Registro do medicamento na ANVISA (LIPITOR)	Fls. 84 a 89
Solicitações de compra pela área demandante.	Fls. 90 a 91
Nota Fiscal nº 147390 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento, Liquidação e Nota de Empenho.	Fls. 92 a 95
Nota Fiscal nº 150129 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento, Liquidação e Nota de Empenho.	Fls. 96 a 99
Nota Fiscal nº 156683, e juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 100 a 103
Notas Fiscais nºs 159194 e 161522, e juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 104 a 110
Notas Fiscais nºs 141413 e 141249 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 111 a 115
Nota Fiscal nº 137145, e juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 116 a 119
Nota Fiscal nº 134949 e juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 120 a 123
Notas Fiscais nºs 144780 e 145735 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 124 a 130
Nota Fiscal nº 131613 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 131 a 134
Planilha de Cálculo do PMVG na qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fl. 135



Parte III – Ata 49/2009

Proposta do fornecedor participante da licitação.	Fls. 136 a 138
Ata do Pregão 62/2009.	Fls. 139 a 144
Termo de Homologação do Pregão.	Fl. 145
Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.	Fls. 146 a 149
Registro dos medicamentos na ANVISA (CREON)	Fls. 150 a 153
Solicitações de compra pela área demandante.	Fls. 154 a 162
Nota Fiscal nº 81669 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento, Liquidação e Nota de Empenho.	Fls. 163 a 166

Nota Fiscal nº 102215, 101426 juntamente com a respectivas Ordens de Pagamento, Liquidação e Nota de Empenho.	Fls. 167 a 174
Nota Fiscal nº 201870 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 175 a 179.
Notas Fiscais nºs 117328 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 180 a 184
Nota Fiscal nº 118864, 116204, 119083 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 185 a 195
Nota Fiscal nº 127908 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 196 a 200
Nota Fiscal nº 214441 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 201 a 205
Nota Fiscal nº 135656, 133313 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 206 a 213
Nota Fiscal nº 60655 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 214 a 217
Nota Fiscal nº 144307 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 218 a 221
Nota Fiscal nº 222416 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 222 a 225
Nota Fiscal nº 148092 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 226 a 230
Nota Fiscal nº 67596 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 231 a 234
Nota Fiscal nº 79226, 77174 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 235 a 243
Nota Fiscal nº 158584, 153612 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 244 a 252
Nota Fiscal nº 159360, 158586 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 253 a 262
Nota Fiscal nº 89673 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 263 a 266
Nota Fiscal nº 170598, 169104 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 267 a 273
Nota Fiscal nº 112648, 109535 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 274 a 279



Planilha de Cálculo do PMVG na qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fls. 280 a 284

SECRETARIA DE ESTADOS
FL. 5469

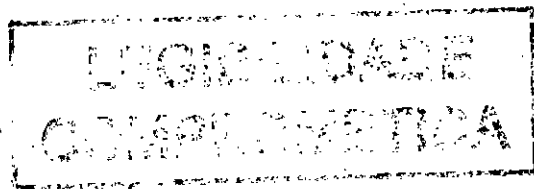
Parte IV – Ata 13/2006

TRIBUNAL DE CONTA
FL. 6060
PROTECCION

Proposta do fornecedor participante da licitação.	Fl. 285
Ata do Pregão 26/2006.	Fls. 286 a 300
Termo de Homologação do Pregão.	Fl. 301 a 303
Registro dos medicamentos na ANVISA (CALCJEX)	Fl. 304
Solicitações de compra pela área demandante.	Fls. 305 a 311
Nota Fiscal nº 127449 juntamente com a respectiva Ordem de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 312 a 314
Nota Fiscal nº 131076 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento, Liquidação e Nota de Empenho.	Fls. 315 a 317
Nota Fiscal nº 133147, 134643 juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 318 a 322
Nota Fiscal nº 134925, 136768 e juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 323 a 327
Nota Fiscal nº 121862, e juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 328 a 330
Nota Fiscal nº 89834, e juntamente com as respectivas Ordens de Pagamento e Nota de Empenho.	Fls. 331 a 334
Planilha de Cálculo do PMVG na qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fl. 335

Parte V

Planilha Completa com o Cálculo do PMVG no qual constam as diferenças entre este e o preço registrado em todos os Processos.	Fl. 336 a 343



CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA

Of. 106 /2014/SE/CMED

Brasília, 21 de fevereiro de 2014

Ao Senhor
Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n 13º andar – Ed. Minas – Serra Verde.
CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte – MG.

Assunto: Denúncias de compras públicas por preço superior ao permitido pela CMED

Prezado Senhor,

Em continuidade ao trabalho que vem sendo realizado por esta Secretaria-Executiva e com base nas denúncias apresentadas, informo que, após conclusão de Investigação Preliminar, foi instaurado o seguinte Processo Administrativo no âmbito da CMED:

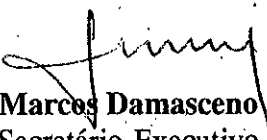
EMPRESA	PROCESSO	INSCRIÇÃO
HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (Ofício/SES/SG n.º 128 e 60/2013)	25351.026214/2014-95	Oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme Nota Técnica 110 e 122/2013/GEREM/NUREM/ANVISA.
HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRDOUTOS HOSPITALARES LTDA. (Ofício/SES/SG n.º 51/2011)	25351.026216/2014-43	Oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme Nota Técnica 12/2013/GEREM/NUREM/ANVISA.
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (Ofício/SES/SG n.º 69/2011)	25351.019524/2014-42	Oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme Nota Técnica 149/2013/GEREM/NUREM/ANVISA.

Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco E, 3º andar. Brasília/DF, CEP: 71205-050 – Telefone: (61) 3462-4005
www.anvisa.gov.br

mxr

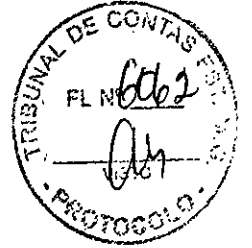
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (Ofício/SES/SG n.º 68 e 45/2011)	25351.019643/2014-61	Oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme Nota Técnica 174 e 177/2013/GEREM/NUREM/ANVISA.
EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (Ofício/SES/SG n.º 65/2011)	25351.026204/2014-73	Oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme Nota Técnica 193/2013/GEREM/NUREM/ANVISA.

Atenciosamente,


Marcos Damasceno
 Secretário-Executivo

Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
 SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco E, 3º andar. Brasília/DF, CEP: 71205-050 – Telefone: (61) 3462-4005
www.anvisa.gov.br

mxr



OFÍCIO 068/2013

- Denúncia referente aos Pregões 013/2008, 033/2008, 058/2008, 048/2009, Compra Direta 33/2009, 62/2009, COTEP 094/2009, 261/2009 e 566/2009.

- Ofício 106/2014/SE/CMED, que informa a instauração de Processo Administrativo no âmbito da CMED.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

OFÍCIO/SES/SG nº.068/2013

Belo Horizonte, 12 de junho de 2013.

Assunto: Denúncia – Descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006.

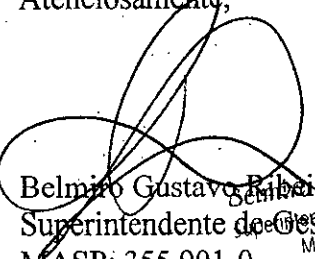
A/C: Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)

Em virtude do descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, apresentamos denúncia em desfavor da empresa **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, visto ser esta Secretaria Executiva o órgão competente para instauração de procedimento administrativo após as verificações necessárias.

Solicita-se que ao término das análises, as conclusões obtidas sejam comunicadas a esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para adoção de medidas administrativas pertinentes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

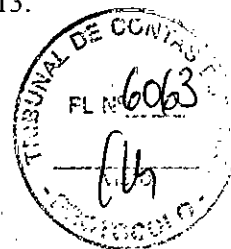
Atenciosamente,


Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão/SES
Masp: 355.901-0

A

Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)

SAI Trecho 5 – Área Especial 57 – Bloco: E – 3º andar - CEP: 71.205-050 – Brasília/DF



5466
L

FL N° 6063
Alh



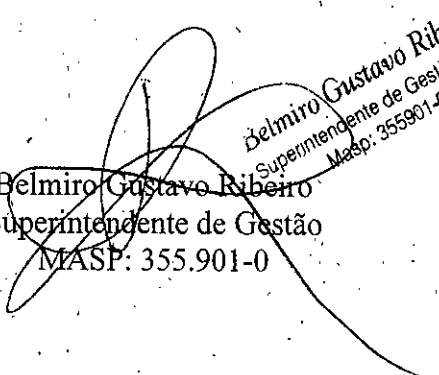
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

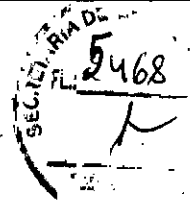


DENÚNCIA

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais vem, através deste, oferecer denúncia em desfavor da empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** por descumprimento das legislações relativas ao CAP/PMVG regulamentadas por esta Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Tal denúncia está embasada nos cálculos executados pela Superintendência de Gestão desta Secretaria que apontam que as compras foram efetuadas com valores acima do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), resultando o total apurado de **R\$ 1.399.561,35 (um milhão trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).** 9.398.744,50

Belo Horizonte, 12 de junho de 2013.


Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
MASP: 355.901-0



EMPRESA: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21



Cópias de Documentos instruídas ao processo a fim de subsidiar a denúncia oferecida.

Nota Fiscal nº 60164 juntamente com a respectiva Nota de Empenho.	Fls.1 e 2
Nota Fiscal nº 10574 juntamente com a respectiva Nota de Empenho.	Fls.3 e 4
Nota Fiscal nº 80359 juntamente com a respectiva Nota de Empenho.	Fls. 5 a 7
Nota Fiscal nº 16951 juntamente com a respectiva Nota de Empenho.	Fls. 8 e 9
Nota Fiscal nº 18119 juntamente com a respectiva Nota de Empenho.	Fls. 10 e 11
Nota Fiscal nº 19954, 21317 e 29197 juntamente com a respectiva Nota de Empenho.	Fls.12 a 18
Nota Fiscal nº 24682, 28314 juntamente com a respectiva Nota de Empenho.	Fls. 19 a 21
Notas Fiscais nº 30191 juntamente com a respectiva Nota de Empenho.	Fls. 22 a 24
Notas Fiscais nº 35604 juntamente com a respectiva Nota de Empenho.	Fls. 25 a 27
Notas Fiscais nº 35351 e 35258 juntamente com a respectiva Nota de Empenho.	Fls. 28 a 30
Nota Fiscal nº 42123 juntamente com a respectiva Nota de Empenho.	Fls. 31 a 33
Notas Fiscais nº 39301 e 38035 juntamente com a respectiva Nota de Empenho.	Fls. 34 a 37
Notas Fiscais nº 46192 e 42219 juntamente com a respectiva Nota de Empenho.	Fls. 38 a 42
Nota Fiscal nº 40032, juntamente com a respectiva Nota de Empenho.	Fls. 43 a 45
Notas Fiscais nº 43065 juntamente com a respectiva Nota de Empenho.	Fls. 46 e 47
Notas Fiscais nº 50998 e 52540 juntamente com a respectiva Nota de Empenho.	Fls. 48 a 51

Nota Fiscal nº 60176 juntamente com a respectiva Nota de Empenho.	Fls. 52 e 53
Nota Fiscal nº 15151 e 18844 juntamente com a respectiva Nota de Empenho.	Fls. 54 a 56
Notas Fiscais nº 61501 juntamente com a respectiva Nota de Empenho.	Fls. 57 a 58
Notas Fiscais nº 83999 juntamente com a respectiva Nota de Empenho e solicitação de compra.	Fls. 59 a 62
Planilha de Cálculo do PMVG na qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fls. 63 a 65





CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA

Of. 106 /2014/SE/CMED

Brasília, 21 de fevereiro de 2014

Ao Senhor
Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n 13º andar – Ed. Minas – Serra Verde.
CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte – MG.

Assunto: Denúncias de compras públicas por preço superior ao permitido pela CMED

Prezado Senhor,

Em continuidade ao trabalho que vem sendo realizado por esta Secretaria-Executiva e com base nas denúncias apresentadas, informo que, após conclusão de Investigação Preliminar, foi instaurado o seguinte Processo Administrativo no âmbito da CMED:

EMPRESA	PROCESSO	INFRAÇÃO
HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (Ofício/SES/SG n.º 128 e 60/2013)	25351.026214/2014-95	Oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme Nota Técnica 110 e 122/2013/GEREM/NUREM/ANVISA.
HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRDOUTOS HOSPITALARES LTDA. (Ofício/SES/SG n.º 51/2011)	25351.026216/2014-43	Oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme Nota Técnica 12/2013/GEREM/NUREM/ANVISA.
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (Ofício/SES/SG n.º 69/2011)	25351.019524/2014-42	Oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme Nota Técnica 149/2013/GEREM/NUREM/ANVISA.

Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco E, 3º andar. Brasília/DF, CEP: 71205-050 – Telefone: (61) 3462-4005
www.anvisa.gov.br

1117

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (Ofício/SES/SG n.º 68 e 45/2011)	25351.019643/2014-61	Oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme Nota Técnica 174 e 177/2013/GEREM/NUREM/ANVISA.
EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (Ofício/SES/SG n.º 65/2011)	25351.026204/2014-73	Oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme Nota Técnica 193/2013/GEREM/NUREM/ANVISA.

Atenciosamente,


Marcos Damasceno
 Secretário-Executivo

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
 SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco E, 3º andar. Brasília/DF, CEP: 71205-050 – Telefone: (61) 3462-4005
www.anvisa.gov.br

mxr



OFÍCIO 080/2014

- Denúncia referente ao Pregão
28/2009.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

542
h

OFÍCIO/SES/SG nº. 080/2014

Belo Horizonte, 18 de Fevereiro de 2014.

Assunto: Denúncia – Descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006.



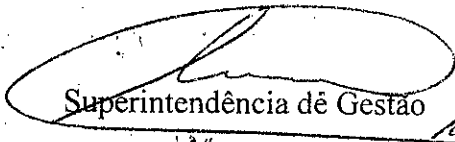
A/C: Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)

Em virtude do descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, apresentamos denúncia em desfavor da empresa **HOSPFAR IND E COM DE PROD.HOSP LTDA**, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, visto ser esta Secretaria Executiva o órgão competente para instauração de procedimento administrativo após as verificações necessárias.

Solicita-se que ao término das análises, as conclusões obtidas sejam comunicadas a esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para adoção de medidas administrativas pertinentes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,


Superintendência de Gestão

A

Res. 3743/2013
Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Compras/SG/SES
MASP: 370.988-9

Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)

SAI Trecho 5 – Área Especial 57 – Bloco: E – 3º andar - CEP: 71.205-050 – Brasília/DF

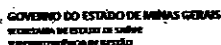
EMPRESA: HOSPFAR IND. E COM. DE PROD.HOSP LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

Cópias de Documentos instruídas ao processo a fim de subsidiar a denúncia oferecida.

Notas Fiscais nº 48.597;48.853 juntamente com a respectiva Nota de Empenho.	Fls. 1 ; 2 e 3
Planilha de Cálculo do PMVG na qual constam as diferenças entre este e o preço registrado.	Fl. 4





PLANILHA DE CÁLCULO PMVG - DENÚNCIA

Denunciado: HOSPFAR-IND. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.921.908/0001-21

UF Fornecedor: GO - Alíquota 17%

Denunciante: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Contato denunciante: (31) 3916-0084 e-mail tatiana.santana@saude.mg.gov.br

COD. ANEXO	Identificação do Produto	Data de Registro	Linha de Registro	Descrição do Produto	Princípio Ativo	Apresentação CMED	Marca	Fabricante	Preço Máximo	Lista CMED	Legislação Juntos de Preços de Medicamentos	Valor Máximo	Valor Mínimo	Valor Médio	Pf SEM ICMS	CAP	Legislação CAP	Legislação Rol de medicamentos CAP	PMVU Unidade de Aquisição	Valor Máximo	Valor Mínimo	Valor Médio	Valor Máximo	Valor Mínimo	Valor Médio
793/2009	48.567	16/07/2008	522241303111214	CITRATO DE SILDENAFIL - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; DOBAGEM: 20 MG;	CITRATO DE SILDENAFILA	20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90	REVATIO	LABORATORIOS PFIZER LTDA	R\$ 1.681,00	11/05/2009	Resolução CMED nº 2, de 11 de março de 2009 - Publicado em 11/03/2009	NÃO		17%	R\$ 1.681,08	24,92%	Comunicado CMED nº 15, de 28 de dezembro de 2007	AÇÃO JUDICIAL	R\$ 14,02	26,480	R\$ 14,22	R\$ 370.261,20	R\$ 6,20	R\$ 5.187,87	
793/2009	48.563	16/07/2008	522204103110211	CITRATO DE SILDENAFIL - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOBAGEM: 50 MG;	CITRATO DE SILDENAFILA	50 MG COM REV CT BR AL PLAS INC X 4	VAGRA	LABORATORIOS PFIZER LTDA	R\$ 94,75	11/05/2009	Resolução CMED nº 2, de 11 de março de 2009 - Publicado em 11/03/2009	NÃO		17%	R\$ 94,75	24,92%	Comunicado CMED nº 15, de 28 de dezembro de 2007	AÇÃO JUDICIAL	R\$ 17,78	9.720	R\$ 16,04	R\$ 175.348,80	-R\$ 0,26	R\$ 2.482,73	
																							Total histórico apurado	R\$ 7.679,40	

Os Produtos foram ofertados/ comercializados por valores superiores ao seu FMVG e/ou PF.

O valor total da diferença entre o preço proposto/comercializado e o respectivo PMVG foi de R\$7.670,40 (sete mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos).

De acordo, encaminha-se denúncia para apreciação da CMED.

Belo Horizonte, 18 de Fevereiro de 2014

Superintendência da Gestão

Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Compras/SG/SES
MASP.: 378.998-9

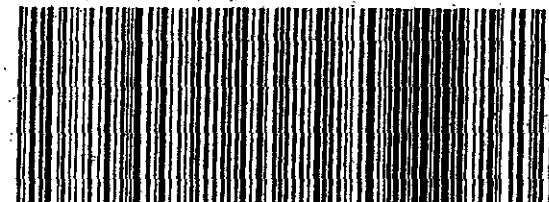
0000

24/07



HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSP LTDA
RUA 3, 975
SETOR MORAES Cep:74620-385
GOIANIA/GO
Fone: 6232693500

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
SAIDA
N. 000048853
Série 2
Folha 01/01



Nat da operação
VENDA DE MERCADORIA

Inscrição estadual
102321086

Insc. Estadual do Subst.Trib.

CNPJ
26.921.908/0001-21

Chave de acesso da NF-e - Consulta no site <http://www.nfe.fazenda.gov.br>
52.0907.26.921.908/0001-21-55-002-000.048.853-999.951.146-4

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Nome/Razão social
MINAS GERAIS SEC DE ESTADO DA SAUDE

CNPJ/CPF
18.715.516/0001-88

Data de emissão
16/07/2009

End. do
AV AFONSO PENA, 2300

Bairro/Distrito
FUNCIONARIOS

CEP
30130-007

Data entrada/saida

Município
BELO HORIZONTE

Fone/Fax
36154773

UF
MG

Inscrição estadual
ISENTO

Hora entrada/saida

FATURA

Título
002048853

Vencido
15/08/2009

Valor
175.348,80

CALCULO DO IMPOSTO

Base de calculo do ICMS
103.140,16

Valor do ICMS
17.533,82

Base de calculo do ICMS substituição
0,00

Valor do ICMS substituição
0,00

Valor total dos produtos
175.348,80

Valor do Frete
0,00

Valor do Seguro
0,00

Desconto
0,00

Outras despesas acessórias
0,00

Valor do IPI
0,00

Valor Total da Nota
175.348,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social
HOSPFAR IND.COM. DE PROD.HOSP. LTDA.

Frete por Conta
1-emite/2-Destinatário [1]

Código ANTT

Placa do veículo

UF

CNPJ/CPF
26.921.908/0001-21

Endereço
RUA 03 N.975

Município
GOIANIA

UF
GO

Inscrição Estadual

Quantidade
25

Especie
CX

Marca

Numeração

Peso Bruto
30.000

Peso Líquido
48.600

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

Cod.Prod.	Descrição do Produto/Serviço	NCM/SH	CST	CFOP	UN	Qtde	V.Unitário	V.Total	A.ICM	A.IPI	Lote	Validade	PMC
000174 -	VIAGRA 50MG CX/4CPR - (CITRATO DE SILDENAFILA 50M) - PFIZER	30049099	020	6108	CP	9.720,000	18,0400	175.348,80	17%	%	90483002B	31/03/13	0,00

DADOS ADICIONAIS

Informações complementares
HOSPFAR - AFE: 1.02705-8 AE: 1.20392-8 AS: 143613 CLIENTE - Alvara: 123
Empenho: 793 AF 962/2009 Processo: 1321129-340/2009 Licitação: P 028/2009 B.BRASIL APLICA AG.:
33073 CONTA:0313073
Vendedor: 409-HOSPFAR BH Pedido: 257075 - Unidade: C/ADPRESENTACAO
RED CONF PAR 2 INC.VII ART.8 ANEXO
Protocolo: 1520003465
Evite Transformar
Contra a Mercadoria no ato da entrega

Reservado ao fisco

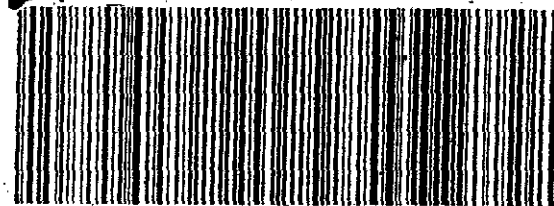
000003

445



HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSP LTDA
RUA 3, 975
SETOR MORAES Cep:74620-385
GOIANIA/GO
Fone: 6232693500

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
SAIDA
N. 000048597
Série 2
Folha 01/01



Nat da operação VENDA DE MERCADORIA																	
Inscrição estadual 102321086		Insc. Estadual do Subst. Trib.		CNPJ 26.921.908/0001-21		Chave de acesso da NF-e - Consulta no site http://www.nfe.fazenda.gov.br 52.0907.26.921.908/0001-21-55-002-000.048.597-999.951.402-0											
DESTINATÁRIO/REMETENTE										CNPJ/CPF 18.715.516/0001-88		Data de emissão 16/07/2009					
Nome/Razão social MINAS GERAIS SEC DE ESTADO DA SAUDE												Data entrada/saída					
Endereço AV AFONSO PENA, 2300				Bairro/Distrito FUNCIONARIOS				CEP 30130-007				Hora entrada/saída					
Município BELO HORIZONTE				Fone/Fax 36154773		UF MG		Inscrição estadual ISENTO									
FATURA																	
Título 002048597		Vencido 15/08/2009		Valor 376.261,20													
CALCULO DO IMPOSTO																	
Base de cálculo do ICMS 221.316,83		Valor do ICMS 37.623,86		Base de cálculo do ICMS substituição 0,00		Valor do ICMS substituição 0,00		Valor total dos produtos 376.261,20									
Valor do Frete 0,00		Valor do Seguro 0,00		Desconto 0,00		Outras despesas acessórias 0,00		Valor do IPI 0,00		Valor Total da Nota 376.261,20							
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS																	
Razão Social HOSPFAR IND.COM. DE PROD.HOSP. LTDA.				Frete por Conta 1-emitente/2-Destinatário [1]		Codigo ANTT		Placa do veículo		UF		CNPJ/CPF 26.921.908/0001-21					
Endereço RUA 03 N,975				Município GOIANIA		UF GO		Inscrição Estadual									
Quantidade 4		Especie CX		Marca		Numeração		Peso Bruto 15.000		Peso Líquido							
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO																	
Cod.Prod.	Descrição do Produto/Serviço					NCM/SH	CST	CFOP	UN	Qtde	V.Unitário	V.Total	A.ICM	A.IPI	Lote	Validade	PMC
003560 +	REVATIO 20MG CX/90CPR - (CITRATO DE SILDENAFILA 20M) - PFIZER					30049099	020	6108	CP	26.460,000	14,2200	376.261,20	17%	%	8291112	30/09/10	0,00

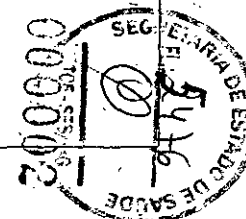
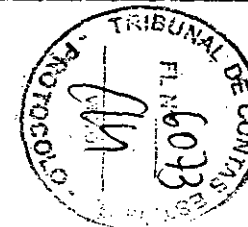
DADOS ADICIONAIS

Informações complementares:
HOSPFAR - AFE: 1.02705-8 AE: 1.20392-8 AS: 143613 CLIENTE - Alvara: 123
LOCAL DE ENTREGA: RUA BENEDITO ANTAO, 203 - NOVA ESPERANCA - BH / MG
Empenho: 793 AF 962/2009 Processo: 1321129-340/2009 Licitação: P 028/2009 B.BRASIL APLICA AG.:
33073 CONTA:0313073
Vendedor: 409-HOSPFAR BH Pedido: 256773 - Licitação Cond: ~~CONDICIONADA~~ Evite Transforno
RED CONF PAR 2 INC VIII ART 8 ANEXO IX RCTE GO
Protocolo: 152090034582106

Reservado ao fisco

Confira a Mercadoria no ato da entrega

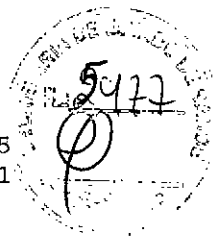
EM CASO DE RECUSA DE RECEBIMENTO
PREENCHER O VERSO DA 1ª VIA



18/02/2014
11:07

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Empenho

M669491
PT25
PAG.:001

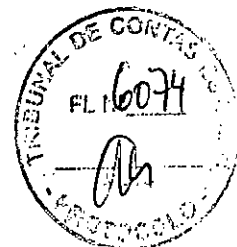


000001

Ano Exercício:2009 Nr.Doc.:0000793 Dt.Registro:02/07/2009 Evento:0502001
Unid. Executora: 1320055 - SUP.ASSIST.FARMACEUTICA
Unid. Orcamentaria: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Uo	Prog.	Trabalho	Nat.	Despesa	Item	Fonte	Proc	Io
4291	10	301	175	4302	0001	339030	12	10
							1	0

CNPJ Credor: 26921908/0001-21
Nome: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



Tipo Empenho: E
Despesa por Adiantamento: N
Tipo Cota Orcamentaria: G

LICITACAO: - Exigibilidade
Codigo: 00010 - REGISTRO DE PRECOS

Nr. Processo SIAD (Un/Seq/Ano): 1321129 340 2009
Nr. Espec. SIAD: 141717

Empenho	551.610,00
Valor Anulacao	0,00
Valor Reforco	0,00
Valor Liquidado	551.610,00
Saldo de Empenho	0,00

Historico

HISTORICO PADRAO : 3 - APROPRIACAO EMPENHO - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Historico Referencia:

AQUISICAO CITRATO DE SILDENAFIL 20MG E 50MG PARA ATENDER GERENCIA DE
MEDICAMENTOS ESTRATEGICOS
RECURSO TESOIRO/MEDICAMENTOS HIPERTENSAO PULMONAR
DOC 4097
REGISTRO DE PRECOS 44/2009, PREGAO 28/2009

Ordenador Despesa: SELMA VASCONCELOS E SOUZA
Matricula : 0672600
Assinatura



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS



MEMO/SPF/146/2014

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2014.

Destinatário: Sebastião Silva Guimarães

Tomador de Contas Especiais da SES/MG



Assunto: Diversos Responsáveis Apurados

Senhor Presidente,

Encaminhamos conforme solicitado no MEMO/SEC/0031/2014 e Relatório de Auditoria nº1320.2623.14, as notas de lançamento com inscrição em Diversos Responsáveis Apurados em nome da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Esclarecemos que, no entendimento da Diretoria de Contabilidade e Finanças desta Superintendência, o procedimento apropriado deveria ser a inscrição em Diversos Responsáveis Apurados dos servidores responsabilizados no Relatório em questão, o que não foi feito, seguindo a orientação da Auditora Setorial, Dra. Luciana Cássia Nogueira em reunião nesta data na sala do Dr. Gilberto Rezende (chefe de gabinete). Na oportunidade, ela orientou que se fizesse o registro no CNPJ da empresa.

Atenciosamente,

Eustáquio da Abadia Amaral

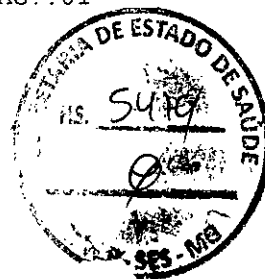
Superintendente de Planejamento e Finanças

29/08/2014
15:10

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Lançamento Contabil

M1362024
PR86
PAG.:01

Ano Exercício: 2014 Nr. Doc.: 0010000 Data Reg.: 29/08/2014
Unidade Executora: 1320058 - SES-NUCLEO ASSES.TECNICA - OPERACIONAL
Unidade Orcamentaria: 4291 - FES
Tipo de Registro: APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS
Evento: 0824 076 - DANOS OU PERDAS



Ano de Origem do Documento: 2011
CNPJ/CAPJ:026921908/0001-21-HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA

Vl. Documento: 202.463,14

Situacao: Ativo



----- Historico Padrao -----
REGISTRO APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS

CONFORME MEMO/SEC/Nº31/14, RELATÓRIO DE AUDITORIA 1320262314 PROCESS
O TCE/MG 862742 REF INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS PREÇOS PRATICADO
PELA EMPRESA HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA, FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS NOS PROCESSOS DE COMPRAS REALIZAD
OS PELA SES/MG. SENDO POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELO DANO, OS SÓCIOS: B
RANDÃO DE SOUZA RESENDE CPF:21898383120; FLÁVIO GOULART DE ALCÂNTARA
CPF:24678236104; MARCELO REIS PERILLO CPF:35026235115 E MOISÉS ALVE
S DE OLIVEIRA NETO CPF:44960484187; DIRETORÊS DE COMPRA BELMIRO GUST
AVO RIBEIRO CPF:27463397653; SANDRA APARECIDA DE SOUZA CPF:972300576
04 E DEMAIS NOMES CONSTANTES DA RELAÇÃO DO MEMO/SEC/31/14 PRO 862742

Responsavel Tecnico: ROSALIA APARECIDA DA CRUZ
Matricula: 3487808
Assinatura: _____

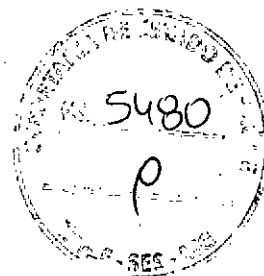
Operador Reg.: M1362024 SHEILA DOMINGUES ALVES

29/08/2014
14:52

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Lancamento Contabil

M1362024
PR86
FAG.:01

Ano Exercício: 2014 Nr. Doc.: 0009997 Data Reg.: 29/08/2014
Unidade Executora: 1320058 - SES-NUCLEO ASSES.TECNICA - OPERACIONAL
Unidade Orcamentaria: 4291 - FES
Tipo de Registro: APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS
Evento: 0824 076 - DANOS OU PERDAS



Ano de Origem do Documento: 2010
CNPJ/CAPJ:026921908/0001-21-HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA

Vl. Documento: 462.772,90

Situacao: Ativo



----- Historico Padrao -----
REGISTRO APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS

CONFORME MEMO/SEC/Nº31/14, RELATÓRIO DE AUDITORIA 1320262314 PROCESS
O TCE/MG 862742 REF INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS PREÇOS PRATICADO
PELA EMPRESA HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LDA, FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS NOS PROCESSOS DE COMPRAS REALIZAD
OS PELA SES/MG. SENDO POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELO DANO, OS SÓCIOS: B
RANDÃO DE SOUZA RESENDE CPF:21898383120; FLÁVIO GOULART DE ALCÂNTARA
CPF:24678236104; MARCELO REIS PERILLO CPF:35026235115 E MOISÉS ALVE
S DE OLIVEIRA NETO CPF:44960484187; PROCURADOR DANIEL PINTO DE SOUZA
CPF:04145430689 E DEMAIS NOMES CONSTANTES DA RELAÇÃO DO MEMO/SEC/31
/14 PRO 862742

Responsavel Tecnico: ROSALIA APARECIDA DA CRUZ
Matricula: 3487808
Assinatura: _____

Operador Reg.: M1362024 SHEILA DOMINGUES ALVES

29/08/2014
14:53

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Lancamento Contabil

M1362024
PR86
PAG.:02

Ano Exercício:, 2014 Nr. Doc.: 0002924 Data Reg.: 29/08/2014
Unidade Executora: 1320055 - SES-SUP.ASS.FARMACEUTICA - OPERACIONAL
Unidade Orcamentaria: 4291 - FES
Tipo de Registro: APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS
Evento: 0824 076 - DANOS OU PERDAS



Ano de Origem do Documento: 2011
CNPJ/CAPJ:026921908/0001-21-HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA

Vl. Documento: 28.923,31

Situacao: Ativo



----- Historico Padrao -----
REGISTRO APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS

CONFORME MEMO/SEC/Nº31/14, RELATÓRIO DE AUDITORIA 1320262314 PROCESS
O TCE/MG 862742 REF INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS PREÇOS PRATICADO
PELA EMPRESA HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LDA, FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS NOS PROCESSOS DE COMPRAS REALIZAD
OS PELA SES/MG. SENDO POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELO DANO, OS SÓCIOS: B
RANDÃO DE SOUZA RESENDE CPF:21898383120; FLÁVIO GOULART DE ALCÂNTARA
CPF:24678236104; MARCELO REIS PERILLO CPF:35026235115 E MOISÉS ALVE
S DE OLIVEIRA NETO CPF:44960484187; SUPERINTENDENTE DE GESTÃO/AUTORI
DADE HOMOLOGADORA JORGE LUIZ VIEIRA CPF:25974050606 E DEMAIS NOMES C
ONSTANTES DA RELAÇÃO DO MEMO/SEC/31/14 PRO 862742

Responsavel Tecnico: ROSALIA APARECIDA DA CRUZ
Matricula: 3487808
Assinatura:

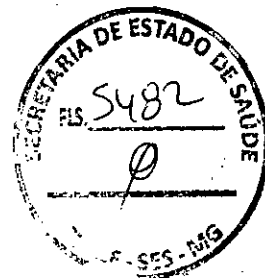
Operador Reg.: M1362024 SHEILA DOMINGUES ALVES

29/08/2014
14:50

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Lancamento Contabil

M1362024
PR86
PAG.:01

Ano Exercício: 2014 Nr. Doc.: 0009995 Data Reg.: 29/08/2014
Unidade Executora: 1320058 - SES-NUCLEO ASSES.TECNICA - OPERACIONAL
Unidade Orcamentaria: 4291 - FES
Tipo de Registro: APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS
Evento: 0824 076 - DANOS OU PERDAS



Ano de Origem do Documento: 2011
CNPJ/CAPJ:026921908/0001-21-HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA

Vl. Documento: 115.693,23

Situacao: Ativo



----- Historico Padrao -----
REGISTRO APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS

CONFORME MEMO/SEC/Nº31/14, RELATÓRIO DE AUDITORIA 1320262314 PROCESS
O TCE/MG 862742 REF INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS PREÇOS PRATICADO
PELA EMPRESA HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LDA, FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS NOS PROCESSOS DE COMPRAS REALIZAD
OS PELA SES/MG. SENDO POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELO DANO, OS SÓCIOS: B
RANDÃO DE SOUZA RESENDE CPF:21898383120; FLÁVIO GOULART DE ALCÂNTARA
CPF:24678236104; MARCELO REIS PERILLO CPF:35026235115 E MOISÉS ALVE
S DE OLIVEIRA NETO CPF:44960484187; PREGOEIROS: RODRIGO FELIPPE DE A
RAUJO DUARTE CPF:01315683610; RAFAEL ELIAS GONÇALVES CPF: 0130929760
6 E DEMAIS NOMES CONSTANTES DA RELAÇÃO DO MEMO/SEC/31/14 PRO 862742

Responsavel Tecnico: ROSALIA APARECIDA DA CRUZ
Matricula: 3487808
Assinatura: _____

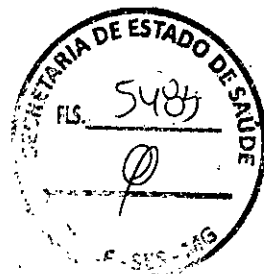
Operador Reg.: M1362024 SHEILA DOMINGUES ALVES

29/08/2014
14:50

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Lancamento Contabil

M1362024
PR86
PAG.:02

Ano Exercício: 2014 Nr. Doc.: 0009994 Data Reg.: 29/08/2014
Unidade Executora: 1320058 - SES-NUCLEO ASSES.TECNICA - OPERACIONAL
Unidade Orcamentaria: 4291 - FES
Tipo de Registro: APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS
Evento: 0824 076 - DANOS OU PERDAS



Ano de Origem do Documento: 2010
CNPJ/CAPJ:026921908/0001-21-HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA

Vl. Documento: 1.908.938,22

Situacao: Ativo



----- Historico Padrao -----
REGISTRO APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS

CONFORME MEMOSEC/Nº31/14, RELATÓRIO DE AUDITORIA 1320262314 PROCES
SO TCE/MG 862742 REF INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS PREÇOS PRATICAD
PELA EMPRESA HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE
S LTDA, FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS NOS PROCESSOS DE COMPRAS REALIZA
DOS PELA SES/MG. SENDO POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELO DANO, OS SÓCIOS:
BRANDÃO DE SOUZA RESENDE CPF:21898383120; FLÁVIO GOULART DE ALCÂNTAR
A CPF:24678236104; MARCELO REIS PERILLO CPF:35026235115 E MOISÉS ALV
ES DE OLIVEIRA NETO CPF:44960484187; DIRETORES DE COMPRAS BELMIRO GU
STAVO RIBEIRO CPF:27463397653; SANDRA APARECIDA DE SOUZA CPF:9723005
7604 DEMAIS NOMES CONSTANTES DA RELAÇÃO DO MEMO/SEC/31/14 PRO 862742

Responsavel Tecnico: ROSALIA APARECIDA DA CRUZ
Matricula: 3487808
Assinatura: _____

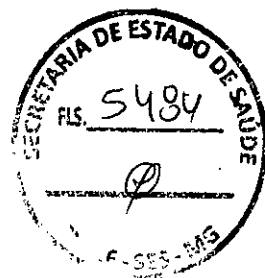
Operador Reg.: M1362024 SHEILA DOMINGUES ALVES

29/08/2014
14:49

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Lancamento Contabil

M1362024
PR86
PAG.:01

Ano Exercício: 2014 Nr. Doc.: 0009993 Data Reg.: 29/08/2014
Unidade Executora: 1320058 - SES-NUCLEO ASSES.TECNICA - OPERACIONAL
Unidade Orcamentaria: 4291 - FES
Tipo de Registro: APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS
Evento: 0824 076 - DANOS OU PERDAS



Ano de Origem do Documento: 2009
CNPJ/CAPJ:026921908/0001-21-HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA

Vl. Documento: 1.301.548,79

Situacao: Ativo



----- Historico Padrao -----
REGISTRO APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS

CONFORME MEMO/SEC/Nº31/14, RELATÓRIO DE AUDITORIA 1320262314 PROCESS
O TCE/MG 862742 REF INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS PREÇOS PRATICADO
PELA EMPRESA HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA, FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS NOS PROCESSOS DE COMPRAS REALIZAD
OS PELA SES/MG. SENDO POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELO DANO, OS SÓCIOS: B
RANDÃO DE SOUZA RESENDE CPF:21898383120; FLÁVIO GOULART DE ALCÂNTARA
CPF:24678236104; MARCELO REIS PERILLO CPF:35026235115 E MOISÉS ALVE
S DE OLIVEIRA NETO CPF:44960484187; PREGOEIRA MÔNICA CAETANO GONÇALV
ES CPF:45599530663; PROCURADOR ALEXANDER TRISTÃO BORGES CPF:95480110
691 E DEMAIS NOMES CONSTANTES DA RELAÇÃO DO MEMO/SEC/31/14 PRO 86274

Responsavel Tecnico: ROSALIA APARECIDA DA CRUZ
Matricula: 3487808
Assinatura: _____

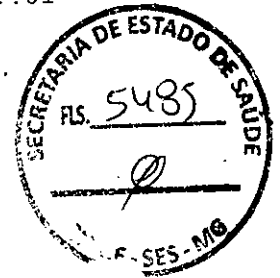
Operador Reg.: M1362024 SHEILA DOMINGUES ALVES

29/08/2014
14:42

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Lançamento Contabil

X0112272
PR76
PAG.:01

Ano Exercício: 2014 Nr. Doc.: 0002923 Data Reg.: 29/08/2014
Unidade Executora: 1320055 - SES-SUP.ASS.FARMACEUTICA - OPERACIONAL
Unidade Orcamentaria: 4291 - FES
Tipo de Registro: APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS
Evento: 0824 076 - DANOS OU PERDAS



Ano de Origem do Documento: 2010
CNPJ/CAPJ:026921908/0001-21-HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA

Vl. Documento: 289.233,06

Situacao: Ativo



----- Historico Padrao -----
REGISTRO APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS

CONFORME MEMO/SEC/Nº31/14, RELATÓRIO DE AUDITORIA 1320262314 PROCESS
O TCE/MG 862742 REF INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS PREÇOS PRATICADO
PELA EMPRESA HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LDA, FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS NOS PROCESSOS DE COMPRAS REALIZAD
OS PELA SES/MG. SENDO POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELO DANO, OS SÓCIOS: B
RANDÃO DE SOUZA RESENDE CPF:21898383120; FLÁVIO GOULART DE ALCÂNTARA
CPF:24678236104; MARCELO REIS PERILLO CPF:35026235115 E MOISÉS ALVE
S DE OLIVEIRA NETO CPF:44960484187; PREGOEIRA MÔNICA CAETANO GONÇALV
ES CPF:45599530663; PROCURADOR ALEXANDER TRISTÃO BORGES CPF:95480110
691 DEMAIS NOMES CONSTANTES DA RELAÇÃO DO MEMO/SEC/31/14 PRO 862742

Responsavel Tecnico: ROSALIA APARECIDA DA CRUZ
Matricula: 3487808
Assinatura: _____

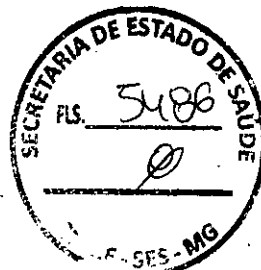
Operador Reg.: M1362024 SHEILA DOMINGUES ALVES

29/08/2014
14:42

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Lancamento Contabil

X0112272
PR76
PAG.:01

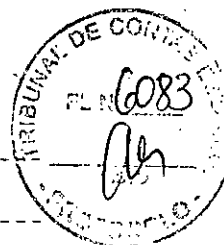
Ano Exercício: 2014 Nr. Doc.: 0002922 Data Reg.: 29/08/2014
Unidade Executora: 1320055 - SES-SUP.ASS.FARMACEUTICA - OPERACIONAL
Unidade Orcamentaria: 4291 - FES
Tipo de Registro: APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS
Evento: 0824 076 - DANOS OU PERDAS



Ano de Origem do Documento: 2009
CNPJ/CAPJ:026921908/0001-21-HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA

VL. Documento: 607.389,43

Situacao: Ativo



----- Historico Padrao -----

REGISTRO APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS

CONFORME MEMO/SEC/Nº31/14, RELATÓRIO DE AUDITORIA 1320262314 PROCESS
O TCE/MG 862742 REF INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS PREÇOS PRATICADO
PELA EMPRESA HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LDA, FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS NOS PROCESSOS DE COMPRAS REALIZAD
OS PELA SES/MG. SENDO POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELO DANO, OS SÓCIOS: B
RANDÃO DE SOUZA RESENDE CPF:21898383120; FLÁVIO GOULART DE ALCÂNTARA
CPF:24678236104; MARCELO REIS PERILLO CPF:35026235115 E MOISÉS ALVE
S DE OLIVEIRA NETO CPF:44960484187; PREGOEIROS: RODRIGO FELIPPE DE A
RAUJO DUARTE CPF:01315683610; RAFAEL ELIAS GONÇALVES CPF: 0130929760
6 E DEMAIS NOMES CONSTANTES DA RELAÇÃO DO MEMO/SEC/31/14 PRO 862742

Responsavel Tecnico: ROSALIA APARECIDA DA CRUZ
Matricula: 3487808
Assinatura: _____

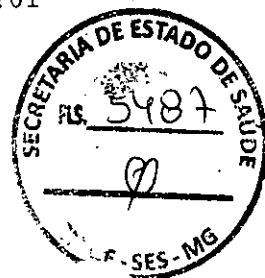
Operador Reg.: M1362024 SHEILA DOMINGUES ALVES

29/08/2014
14:42

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Lançamento Contabil

X0112272
PR76
PAG.:01

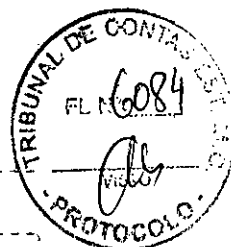
Ano Exercício: 2014.Nr. Doc.: 0002921 Data Reg.: 29/08/2014
Unidade Executora: 1320055 - SES-SUP.ASS.FARMACEUTICA - OPERACIONAL
Unidade Orcamentaria: 4291 - FES
Tipo de Registro: APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS
Evento: 0824 076 - DANOS OU PERDAS



Ano de Origem do Documento: 2011
CNPJ/CAPJ:026921908/0001-21-HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA

Vl. Documento: 231.386,45

Situacao: Ativo



----- Historico Padrao -----
REGISTRO APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS

CONFORME MEMO/SEC/Nº31/14, RELATÓRIO DE AUDITORIA 1320262314 PROCESS
O TCE/MG 862742 REF INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS PREÇOS PRÁTICADO
PELA EMPRESA HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LDA, FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS NOS PROCESSOS DE COMPRAS REALIZAD
OS PELA SES/MG. SENDO POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELO DANO, OS SÓCIOS: B
RANDÃO DE SOUZA RESENDE CPF:21898383120; FLÁVIO GOULART DE ALCÂNTARA
CPF:24678236104; MARCELO REIS PERILLO CPF:35026235115 E MOISÉS ALVE
S DE OLIVEIRA NETO CPF:44960484187; SUPERINTENDENTE DE GESTÃO/AUTORI
DADE HOMOLOGADORA JORGE LUIZ VIEIRA CPF:25974050606 E DEMAIS NOMES C
ONSTANTES DA RELAÇÃO DO MEMO/31/14 PROC 862742

Responsavel Tecnico: ROSÁLIA APARECIDA DA CRUZ
Matricula: 3487808
Assinatura: _____

Operador Reg.: M1362024 SHEILA DOMINGUES ALVES

29/08/2014
14:42

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Lancamento Contabil

X0112272
PR76
PAG.:01

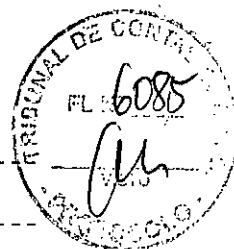
Ano Exercício: 2014 Nr. Doc.: 0002920 Data Reg.: 29/08/2014
Unidade Executora: 1320055 - SES-SUP.ASS.FARMACEUTICA - OPERACIONAL
Unidade Orcamentaria: 4291 - FES
Tipo de Registro: APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS
Evento: 0824 076 - DANOS OU PERDAS



Ano de Origem do Documento: 2010
CNPJ/CAPJ:026921908/0001-21-HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA

Vl. Documento: 665.236,05

Situacao: Ativo



----- Historico Padrao -----
REGISTRO APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS

CONFORME MEMO/SEC/Nº31/14; RELATÓRIO DE AUDITORIA 1320262314 PROCESS
O TCE/MG 862742 REF INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS PREÇOS PRATICADO
PELA EMPRESA HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LDA, FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS NOS PROCESSOS DE COMPRAS REALIZAD
OS PELA SES/MG. SENDO POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELO DANO, OS SÓCIOS: B
RANDÃO DE SOUZA RESENDE CPF:21898383120; FLÁVIO GOULART DE ALCÂNTARA
CPF:24678236104; MARCELO REIS PERILLO CPF:35026235115 E MOISÉS ALVE
S DE OLIVEIRA NETO CPF:44960484187; PROCURADOR DANIEL PINTO DE SOUZA
CPF:04145430689 E DEMAIS NOMES CONSTANTES DA RELAÇÃO DO MEMO/SEC/31
/14 PRO 862742

Responsavel Tecnico: ROSALIA APARECIDA DA CRUZ
Matricula: 3487808
Assinatura: _____

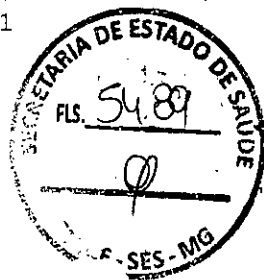
Operador Reg.: M1362024 SHEILA DOMINGUES ALVES

29/08/2014
14:40

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Lancamento Contabil

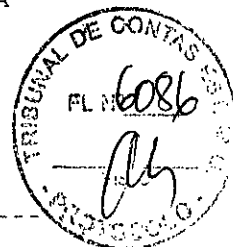
X0112272
PR76
PAG.:01

Ano Exercício: 2014 Nr. Doc.: 0002918 Data Reg.: 29/08/2014
Unidade Executora: 1320055 - SES-SUP.ASS.FARMACEUTICA - OPERACIONAL
Unidade Orcamentaria: 4291 - FES
Tipo de Registro: APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS
Evento: 0824 076 - DANOS OU PERDAS



Ano de Origem do Documento: 2009
CNPJ/CAPJ:026921908/0001-21-HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA

Vl. Documento: 838.775,88



Situacao: Ativo

----- Historico Padrao -----
REGISTRO APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS

CONFORME MEMO/SEC/Nº31/14, RELATÓRIO DE AUDITORIA 1320262314 PROCES
SO TCE/MG 862742 REF INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS PREÇOS PRATICAD
PELA EMPRESA HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE
S LTDA, FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS NOS PROCESSOS DE COMPRAS REALIZA
DOS PELA SES/MG. SENDO POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELO DANO, OS SÓCIOS:
BRANDÃO DE SOUZA RESENDE CPF:21898383120; FLÁVIO GOULART DE ALCÂNTAR
A CPF:24678236104; MARCELO REIS PERILLO CPF:35026235115 E MOISÉS ALV
ES DE OLIVEIRA NETO CPF:44960484187; PROCURADORA HELOISA VILAÇA DIAS
CPF:86531689668; PREGOEIRA RAQUEL RUSSO MOTA CPF:03956621689; E DEM
AIS NOMES CONSTANTES DA RELAÇÃO DO MEMO/SEC/31/14 PRO 862742

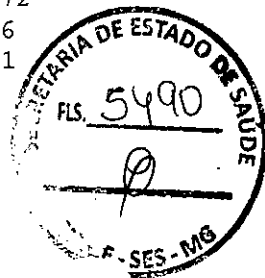
Responsavel Tecnico: ROSALIA APARECIDA DA CRUZ
Matricula: 3487808
Assinatura: _____

Operador Reg.: M1362024 SHEILA DOMINGUES ALVES

29/08/2014
14:39

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Lancamento Contabil

X0112272
PR76
PAG.:01

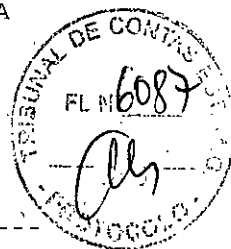


Ano Exercício: 2014 Nr. Doc.: 0001990 Data Reg.: 29/08/2014
Unidade Executora: 1320012 - SES-SUP.ATENCAO A SAUDE - OPERACIONAL
Unidade Orcamentaria: 4291 - FES
Tipo de Registro: APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS
Evento: 0824 076 - DANOS OU PERDAS

Ano de Origem do Documento: 2009
CNPJ/CAPJ:026921908/0001-21-HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA

Vl. Documento: 57.846,61

Situacao: Ativo



----- Historico Padrao -----
REGISTRO APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS

CONFORME MEMO/SEC/Nº31/14, RELATÓRIO DE AUDITORIA 1320262314 PROCES
SO TCE/MG 862742 REF INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS PREÇOS PRATICAD
PELA EMPRESA HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE
S LTDA, FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS NOS PROCESSOS DE COMPRAS REALIZA
DOS PELA SES/MG. SENDO POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELO DANO, OS SÓCIOS:
BRANDÃO DE SOUZA RESENDE CPF:21898383120; FLÁVIO GOULART DE ALCÂNTAR
A CPF:24678236104; MARCELO REIS PERILLO CPF:35026235115 E MOISÉS ALV
ES DE OLIVEIRA NETO CPF:44960484187; PREGOEIROS: RODRIGO FELIPPE DE
ARAUJO DUARTE CPF:01315683610; RAFAEL ELIAS GONÇALVES CPF: 013092976
06 E DEMAIS NOMES CONSTANTES DA RELAÇÃO DO MEMO/SEC/31/14 PRO 862742

Responsavel Tecnico: ROSALIA APARECIDA DA CRUZ
Matricula: 3487808
Assinatura: _____

Operador Reg.: M1362024 SHEILA DOMINGUES ALVES

29/08/2014
14:50

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Lançamento Contabil

M1362024
PR86
PAG.:02

Ano Exercício: 2014 Nr. Doc.: 0009996 Data Reg.: 29/08/2014
Unidade Executora: 1320058 - SES-NUCLEO ASSES.TECNICA - OPERACIONAL
Unidade Orcamentaria: 4291 - FES
Tipo de Registro: APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS
Evento: 0824 076 - DANOS OU PERDAS



Ano de Origem do Documento: 2009
CNPJ/CAPJ:026921908/0001-21-HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA

Vl. Documento: 115.693,23

Situacao: Ativo



----- Historico Padrão -----

REGISTRO APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS

CONFORME MEMO/SEC/Nº31/14, RELATÓRIO DE AUDITORIA 1320262314 PROCESS
O TCE/MG 862742 REF INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS PREÇOS PRATICADO
PELA EMPRESA HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LDA, FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS NOS PROCESSOS DE COMPRAS REALIZAD
OS PELA SES/MG. SENDO POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELO DANO, OS SÓCIOS: B
RANDÃO DE SOUZA RESENDE CPF:21898383120; FLÁVIO GOULART DE ALCÂNTARA
CPF:24678236104; MARCELO REIS PERILLO CPF:35026235115 E MOISÉS ALVE
S DE OLIVEIRA NETO CPF:44960484187; PROCURADORA HELOISA VILAÇA DIAS
CPF:86531689668; PREGOEIRA RAQUEL RUSSO MOTA CPF:03956621689; E DEMA
IS NOMES CONSTANTES DA RELAÇÃO DO MEMO/SEC/31/14 PRO 862742

Responsavel Tecnico: ROSALIA APARECIDA DA CRUZ
Matricula: 3487808
Assinatura: _____

Operador Reg.: M1362024 SHEILA DOMINGUES ALVES



PRONUNCIAMENTO

AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Cuidam estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada com o fito de apurar a responsabilidade e quantificar o prejuízo causado ao erário, em decorrência de indícios de irregularidades nos preços praticados por empresas fornecedoras de medicamentos, e possível dano ao erário nos processos de compras realizados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG), no período de 2009 a abril de 2011, Processo nº. 862.742, em atendimento às disposições contidas no art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008, nos arts. 245 e 249 da Resolução nº 12/2008 e na Instrução Normativa nº 03/2013, todos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A matéria foi devidamente examinada pela Auditoria Setorial desta Pasta, com a emissão do Relatório de Auditoria nº. 1320.2623.14 e respectivo Certificado de nº. 1320.2626.14, que certifica a irregularidade das contas tomadas.

Com relação às irregularidades, esclareço que os débitos foram devidamente registrados na Gerência de Contabilidade da Superintendência de Planejamento e Finanças.

Desta maneira, considerando os registros efetuados no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde, determino o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 03/2013, desse Tribunal.

Belo Horizonte, 29 de Agosto de 2014.

José Geraldo de Oliveira Prado
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG

5493
0



ANEXO		
NOTA DE CONFERÊNCIA		
ÓRGÃO OU ENTIDADE: SES/MG –		
Processo Inspeção Ordinária – N.º 862.742		
Resolução SES/MG 3288 de 25/05/2014		
ITEM		FOLHAS
I	Ofício de encaminhamento, assinado pelo titular do órgão ou dirigente da entidade;	5497
II	Ato de instauração da tomada de contas especial, devidamente formalizado, emanado da autoridade administrativa competente, contendo a descrição sucinta dos fatos e a expressa menção à data e à forma pela qual deles tomou conhecimento;	2/3;
III	Ato de designação de servidor efetivo ou de comissão de tomada de contas especial, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento;	5/6;7;1439;
IV	Cópia da comunicação ao Tribunal de Contas da instauração da tomada de contas especial;	4;
V	Relatório circunstanciado do servidor efetivo designado ou da comissão de tomada de contas especial com os seguintes elementos:	4505/4611
A	Descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, a origem e a data da ocorrência do fato ou do seu conhecimento;	4507/4509
B	Descrição das medidas administrativas internas adotadas nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência do fato ou da sua ciência;	4507
C	Descrição dos trabalhos de investigação, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram a conclusão da comissão ou do servidor efetivo;	4509/4525
D	Demonstrativo financeiro do débito, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o (s) valores da(s) parcela(s) recolhida(s) e a(s) data(s) do(s) recolhimento(s), com os respectivos acréscimos legais;	4555/4611
E	Recomendação de providências a serem adotadas pela autoridade administrativa competente, de modo a evitar a ocorrência de outros fatos ensejadores de tomada de contas especial;	4552;
F	Manifestação, quando da omissão de prestação de contas de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, ou de falta de comprovação da aplicação de recursos recebidos, acompanhada da documentação pertinente sobre os seguintes elementos:	
	Cadastramento do termo de contrato, convênio ou instrumento congênere pela unidade executora responsável;	4504
	Retenção, pela concedente, das parcelas vincendas, se for o caso;	4504
	Bloqueio do beneficiário por parte da concedente	4504
	Inclusão do beneficiário em cadastro próprio de inadimplentes ou em situação irregular se for o caso;	4504
	Devolução do valor devidamente corrigido, destacando-se as receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;	4504
	Compatibilidade física e financeira da obra com os recursos repassados se for o caso;	4504
	Aplicação dos recursos no objeto pactuado, incluídos os rendimentos auferidos em aplicações financeiras;	4504
	Devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença, com indicação da origem dos recursos.	4504;
G	Relação dos responsáveis, contendo nome, CPF, endereço e, se servidor público, cargo e matrícula, período de exercício, se for o caso, e elementos que permitam caracterizar o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, bem como a culpa ou o dolo.	4546/4551;

5494



VI	Cópias dos comprovantes de despesas	4504
	Comunicações;	4;8/15; 573/595;1381/1438; 1440/1487;1578;1581/1585; 1588/1596;1610/1621; 2322/2333; 2344/2358; 2361/2378;2379/2381; 2385/2457;2459/2468; 2470/2487;2510/2523; 2734/2735;2870/2900; 2906/2907;2916/2917; 2924/2925; 4432; 4483; 4613/4616; 5380/5387;5478
	Pareceres;	604/608; 610/621;682/878; 928/936; 946/963;1220/1324; 1579/1580;
	Depoimentos colhidos;	841/858;869/906;970/973; 977/982; 987/1077; 1167/1168;
VII	Outros elementos necessários à apreciação do fato;	16/572 (cópia processo TCEMG);1081/1150; 1156/1166;1586/1587; 1597/1609; 1622/2321; 2334/2343;2359/2360; 2382/2384;2458;2469; 2524/2733; 2737/2869; 2904/2905; 2918/2923; 4480/4482;4484/4498; -Anexo I – fls.02 a 1 -Anexo II – fls.02 a 135; -Anexo III – fls.02 a 11; - Anexo IV – fls.02 a 68
	Cópias das notificações expedidas, relativas a cobranças.	2323/2332;2344/2358; 2870/2899; 2916/2917;
VIII	Aviso de recebimento ou qualquer outra forma que assegure a ciência do notificado;	2323/2332;2488/2509; 2901/2903; 2908/2915; 4453;4479; 4499;
	Manifestações do notificado, quando houver;	2333;2361/2378;2385/2457; 2461/2468;2478/2487;2513; 2926/4431;4433/4452; 4454/4478;4500/4503; 4617/4710;
IX	Relatórios conclusivos de comissão de inquérito, de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.	596/1380; 1328/1369; 1370/1373; 1377; 1488/1577;
	Relatório final de inquérito policial, caso o fato tenha sido comunicado à autoridade policial;	4504
	Decisões tomadas em processos administrativos ou em ações judiciais, com indicação da fase processual em que se encontram.	1328/1369; 1370/1373;1377/1379;
X	Relatório do órgão de controle interno, contendo manifestação conclusiva quanto a:	5320/5378 e doctos juntados às fls. 4711/5319;
A	Adequada apuração dos fatos, com indicação das normas ou dos regulamentos infringidos;	5328/5335
B	Correta identificação dos responsáveis;	5338/5349
C	Correta quantificação do dano;	5336/5337
D	Parcelas eventualmente recolhidas aos cofres públicos;	Não se aplica
E	Inscrição, “na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente”, das responsabilidades em apuração;	5350/5351
F	Providências adotadas para se prevenir a ocorrência de situações semelhantes;	5351/5352
X	Certificado do órgão de controle interno sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;	5379

5495



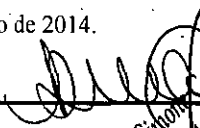
XI	Pronunciamento do titular do órgão, do dirigente máximo da entidade ou de autoridade de nível hierárquico equivalente, no qual atestará haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indicará as medidas adotadas para o saneamento das deficiências ou irregularidades;	4612;5492o
XII	Outros documentos que possam subsidiar o julgamento do Tribunal de Contas	16/572 (cópia processo TCEMG);1081/1150; 1156/1166;1586/1587; 1597/1609; 1622/2321; 2334/2343;2359/2360; 2382/2384;2458;2469; 2524/2733; 2737/2869; 2904/2905; 2918/2923; 4480/4482;4484/4498; 14 Anexo - Anexo I – fls.02 a 1 - Anexo II – fls.02 a 135; - Anexo III – fls.02 a 11; - Anexo IV – fls.02 a 68
	Quando se tratar de tomada de contas especial instaurada por omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação dos recursos repassados ou outras irregularidades de que resulte dano ao erário, relativas a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, será instruída, além dos documentos acima referenciados, com os seguintes:	
A	Cópia das notificações feitas à entidade beneficiária;	4504
	Respectivos comprovantes de recebimento das notificações;	4504
B	Termo que formaliza a avença;	4504
	Aditamentos se houver;	4504
	Comprovantes de repasse de recursos;	4504
	Comprovantes de recebimento dos recursos;	4504
	Notas de empenho;	4504
	Ordens de pagamento	4504
	Ordens bancárias;	4504
C	Processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em conformidade com os dispositivos da legislação de regência, se for o caso.	4504
	O relatório do órgão de controle interno conterá, além das manifestações previstas no Item VIII desta nota de conferência:	
A	Manifestação sobre a observância das normas legais e regulamentares pertinentes, por parte da concedente, com relação à celebração do termo, à avaliação do plano de trabalho, à fiscalização do cumprimento do objeto e à instauração tempestiva da tomada de contas especial;	Não se aplica
B	Comprovação de bloqueio e de inclusão, em cadastro de devedores, do beneficiado inadimplente ou em situação irregular, com vistas a impedir o recebimento de novas liberações financeiras.	Não se aplica
	Quando se tratar de desfalque, desvio de bens, dinheiro ou valores públicos, bem como de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em prejuízo ao erário, a tomada de contas especial será instruída com os seguintes documentos, além dos estabelecidos nos itens I a XI desta nota de conferência:	
A	Comunicação formal do setor responsável pelo bem, dinheiro ou valores públicos;	4504
B	Cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação;	4504
C	Ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do material, contendo a descrição do bem, o número patrimonial, a data e o valor da aquisição e a sua localização;	4504

5496

D	Cópia do contrato, convênio ou termo de cessão, quando se tratar de bens de terceiros;	4504
E	Orçamentos com valores atuais do bem ou similar	4504
F	Cópia do boletim de ocorrência policial	4504
G	Comprovação dos registros contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade;	5478/5491
H	Parecer conclusivo do órgão de correção administrativa competente, se for o caso.	
	PARA USO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE	
	PARA USO DO TCEMG:	

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2014.

Nome e assinatura


 Marley Simão C. M. Azevedo
 MASP 228.4305
 OABMG - 65.112



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



DISTRIBUIÇÃO

Autos de nº. : 932626

Natureza : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Distribuição em : 18/09/2014 às 00:00:00

Ao Exmo. Sr. Relator : CONS. JOSÉ ALVES VIANA

Documento impresso em: 23/09/2014 às 11:52:30

PROCESSO Nº: 932.626
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
REFERÊNCIA: PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS JUNTO À EMPRESA HOSPFAR
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.
EXERCÍCIO: 2009 a ABRIL/2011

À Secretaria da Primeira Câmara,

Junte-se o documento protocolizado sob o nº 2039511/2014, por meio do qual o Sr. Rodrigo Felipe de Araújo Duarte requer cópia integral dos presentes autos.

Determino seja intimado o requerente, conforme art. 166, § 1º, I, da Resolução nº 12/2008, bem como por meio do telefone indicado em sua petição, de que defiro seu pedido.

Entretanto, os autos deverão retornar à unidade técnica para a continuação de sua análise. Quando do comparecimento do interessado nessa secretaria, deverão ser solicitados à 3ª CFE para a concessão de vista e retirada de cópias, retornando imediatamente àquela unidade.

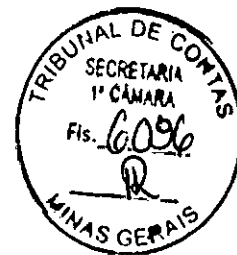
Tribunal de Contas, em 28/10/2014.


CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Primeira Câmara



Expediente n. 588/2014

Da: Secretaria da 1ª Câmara

Para: Conselheiro José Alves Viana

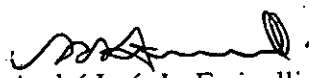
Processo n.: 932626

Em: 27/10/2014

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Recebido nesta Secretaria o documento protocolizado sob o n. 2039511/2014, encaminhado pelo Sr. Rodrigo Felipe de Araújo Duarte, submeto-o à consideração de V. Exa., juntamente com processo em referência.

Respeitosamente,


André Luís L. Farinelli
Diretor
Secretaria da 1ª Câmara

PRI 



Exmo. Sr. J

Relator: JOSÉ ARAÚJO VIANA

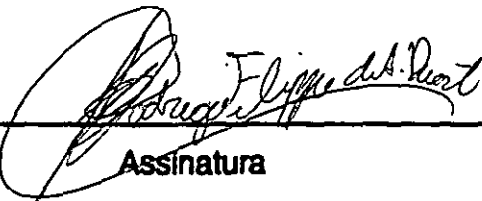
Autos de nº: 3 932626

RODRIGO FELIPPE DE ARAÚJO DUARTE,
identidade nº MG. 10.157-411, requeiro de V. Exa. cópia
reprográfica das fls. INTEGRAL,
constantes do referido processo, que se encontra neste Tribunal.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Belo Horizonte, 17 de OUTUBRO de 2014


Assinatura

Nome do aposentado(a) ou procurador(a)



0002039511 / 2014

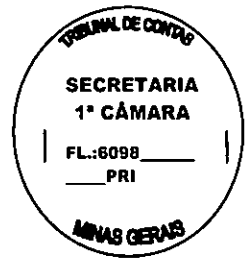
BELO HORIZONTE

Telefone: (31) 9417-5522 CPF: 013.156.836-10

Endereço: RUA ARARIPE 448-APTO 203-B. FLORESTA

CEP: 31.015-260 - BH/MG

TCMG PROTOCOLO 17/10/14 13:53 0020395 MAG 11

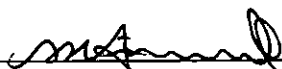


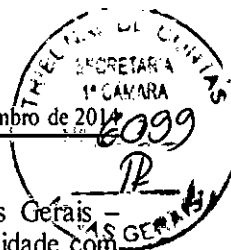
Processo n. 932626

TERMO DE JUNTADA

Em 30 de outubro de 2014, juntamos a este processo o documento protocolizado sob o n. 2039511/2014, à fl. 6097, encaminhado pelo Sr. Rodrigo Felipe de Araújo Duarte, em cumprimento ao despacho do Exmo Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, à fl. 6095.


Priscila Rosendo


André Luís L. Farinelli
Diretor
Secretaria da 1ª Câmara



dado prosseguimento à análise do processo, podendo, a qualquer momento, caso julgue necessário, ser determinada a suspensão do procedimento licitatório, nos termos do disposto no art. 267 do Regimento Interno deste Tribunal.

INTIMAÇÃO N. 24689/2014

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, §1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima a parte interessada do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Relator Licurgo Mourão, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o n. 1225911/2014, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 898745

Natureza: Tomada de Contas Especial

Parte: Mirian Maria de Paula, Diretora Geral da Associação Ecológica Tijucu – ASETI

Procuradores: Alessandro Martins Oliveira, OAB/MG 108.801, Ana Paula de Oliveira Costa, OAB/MG 109.790 e Alexandre Silva Malta, OAB/MG 96491.

Despacho: Concedido novo prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar as microfilmagens de cheques e as guias individuais de recolhimento do INSS, conforme requerido.

INTIMAÇÃO N. 24805/2014

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 1ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, §1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte interessada do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Relator Licurgo Mourão, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o n. 2044111/2014, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo: 923990

Município: Pedrinópolis

Requerente: Íris Cristina F. Vieira, OAB/MG 140.037, procuradora do Sr. Lyndon Johnson Campos

Despacho: Determinada a juntada dos instrumentos de procuração e de subestabelecimento aos autos e a inscrição dos advogados no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, desta Corte.

INTIMAÇÃO N. 24958/2014

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, §1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima a parte interessada do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator José Alves Viana, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o n. 2039511/2014, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 932626

Natureza: Tomada de Contas Especial

Requerente: Rodrigo Felipe de Araújo Duarte

Despacho: Deferido o pedido de vista e retirada de cópia integral dos autos, em Secretaria.

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 28 (VINTE E OITO) DE OUTUBRO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE).

Em 28 (vinte e oito) de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), no Palácio Ruy Barbosa, sede própria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às 14:30 horas, foi aberta a 33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, presidida pelo Conselheiro Presidente Sebastião Helvecio. Presentes os Conselheiros Wanderley Ávila e José Alves Viana, o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Cristina Andrade Melo e o Secretário André Luís L. Farinelli. Convocado o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão para composição de *quorum* e atuação em casos de suspeição e impedimento, nos termos do §1º do art. 29 do Regimento Interno.

Inicialmente, foi submetida à apreciação da Câmara a Ata da Sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade. Dando sequência aos trabalhos, foi iniciada a apreciação dos processos.

PAUTA DA 33ª SESSÃO DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

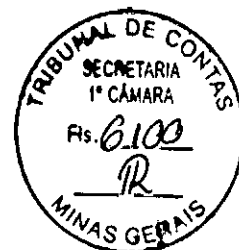
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

862576, PEDIDO DE REEXAME apensado a Prestação de Contas Municipal n. 730119, da Prefeitura de Presidente Olegário, 2006.

Recorrente(s): Antônio Cláudio Godinho

Procurador(es) constituído(s): Marcelo Souza Teixeira – OAB/MG 120730 e outros

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria



Processo n.: 932626

CERTIDÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 03 de novembro de 2014, Intimação de Despacho n. 24958/2014 feita ao Sr. Rodrigo Felipe de Araújo Duarte, dando-lhe ciência do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, exarado no processo acima mencionado.

Secretaria da 1ª Câmara, 04 de novembro de 2014.

André Luís L. Farinelli
Diretor
Secretaria da 1ª Câmara

DECLARAÇÃO

Processo n.: 932626

Declaro que, nesta data, compareci à Secretaria da 1ª Câmara, onde examinei o processo em epígrafe, onde foram efetuados os seguintes procedimentos:

() Examinei os autos em referência e tomei ciência do despacho ou da decisão constante neste processo.

() Declaro meu comparecimento espontâneo, nos termos do disposto no parágrafo 5º do art. 166 da Resolução nº 12/2008.

() Tomei ciência de que a **matéria objeto destes autos ainda não foi apreciada** pelo Tribunal de Contas.

() Tomei ciência de que devo regularizar o instrumento de **Procuração**, no prazo de 15 (quinze) dias, por não se tratar de original, nem cópia autenticada, nos termos do disposto do art. 164 § 1º da Resolução 12/08 c/c o art. 384 do CPC.

() Tomei ciência de que devo regularizar o instrumento de **Procuração**, no prazo de 05 (cinco) dias, por se tratar de *Fac Simile*, nos termos do art. 108 § 1º da Resolução 12/08.

() Solicitei e recebi cópias das folhas abaixo relacionadas, por meio de: () cópias reprográficas, nos termos do § 8º do art. 184 da Resolução 12/2008; (x) fotografias digitais; () scanner manual.

Fizeti fotocópias da defesa de Raquel Russo

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2014.

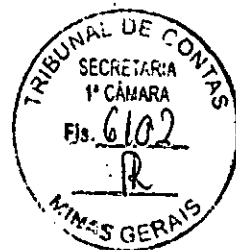
Mar Warner Santos Souza

Nome do Interessado ou Procurador

[Assinatura]
Assinatura

078.160.436-27
CPF

Atendente: _____



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11316300

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS FINS LEGAIS
(ART. 13 DA LEI Nº 8.988/94)

AB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

11316300

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

154052

NOME
MAX WARNER SANTOS SOUZA

FILIAÇÃO
WARNER-SOUZA NETO
MARIA ELISA DOS SANTOS SOUZA

NACIONALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO
12/05/1990

RG
MG-14.245.051-PC/MG

078.160.456-23

DATA DO REGISTRO
01/23/07/2014

SIN

ASSINATURA DO ADVOGADO

DECLARAÇÃO

Processo n.: 932626

Declaro que, nesta data, compareci à Secretaria da 1ª Câmara, onde examinei o processo em epígrafe, onde foram efetuados os seguintes procedimentos:

() Examinei os autos em referência e tomei ciência do despacho ou da decisão constante neste processo.

() Declaro meu comparecimento espontâneo, nos termos do disposto no parágrafo 5º do art. 166 da Resolução nº 12/2008.

() Tomei ciência de que a **matéria objeto destes autos ainda não foi apreciada** pelo Tribunal de Contas.

() Tomei ciência de que devo regularizar o instrumento de **Procuração**, no prazo de 15 (quinze) dias, por não se tratar de original, nem cópia autenticada, nos termos do disposto do art. 164 § 1º da Resolução 12/08 c/c o art. 384 do CPC.

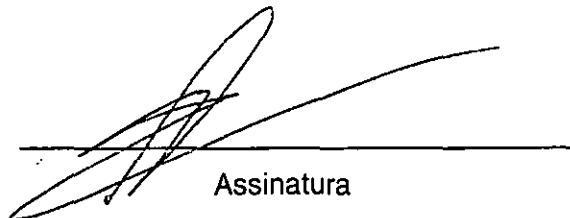
() Tomei ciência de que devo regularizar o instrumento de **Procuração**, no prazo de 05 (cinco) dias, por se tratar de *Fac Simile*, nos termos do art. 108 § 1º da Resolução 12/08.

(☒) Solicitei e recebi cópias das folhas abaixo relacionadas, por meio de: () cópias reprográficas, nos termos do § 8º do art. 184 da Resolução 12/2008; (☒) fotografias digitais; () scanner manual.

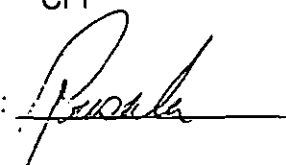
4844 a 4849

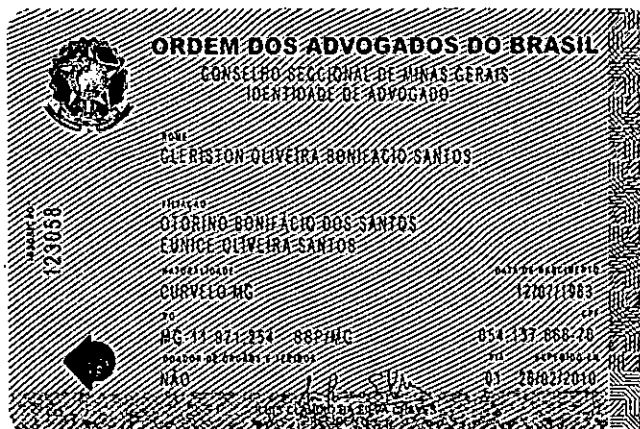
Belo Horizonte, 05 de Novembro de 2014.

Cláudio Aluísio Benfácio dos Santos AB/16 123058
Nome do Interessado ou Procurador


Assinatura

054 137 666 -70
CPF

Atendente: 



DECLARAÇÃO

Processo n.: 932626

Declaro que, nesta data, compareci à Secretaria da 1ª Câmara, onde examinei o processo em epígrafe, onde foram efetuados os seguintes procedimentos:

() Examinei os autos em referência e tomei ciência do despacho ou da decisão constante neste processo.

() Declaro meu comparecimento espontâneo, nos termos do disposto no parágrafo 5º do art. 166 da Resolução nº 12/2008.

() Tomei ciência de que a **matéria objeto destes autos ainda não foi apreciada** pelo Tribunal de Contas.

() Tomei ciência de que devo regularizar o instrumento de **Procuração**, no prazo de 15 (quinze) dias, por não se tratar de original, nem cópia autenticada, nos termos do disposto do art. 164 § 1º da Resolução 12/08 c/c o art. 384 do CPC.

() Tomei ciência de que devo regularizar o instrumento de **Procuração**, no prazo de 05 (cinco) dias, por se tratar de *Fac Símile*, nos termos do art. 108 § 1º da Resolução 12/08.

() Solicitei e recebi cópias das folhas abaixo relacionadas, por meio de: () cópias reprográficas, nos termos do § 8º do art. 184 da Resolução 12/2008; () fotografias digitais; () scanner manual.

<u>Cópia Integral</u>

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2014.

Rodrigo Felipe de Araújo Duarte

Nome do Interessado ou Procurador


Assinatura

013156836-10

CPF

Atendente: 



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

RECIBO

Nº 052303

Recebemos de Rodrigo Duarte, a importância de
R\$ 1.219,80 em mil reais, a importância de 1.219,80
referente ao fornecimento de 199 unidades de v. de

TCEMG 16/11/2014

Processo nº 939626

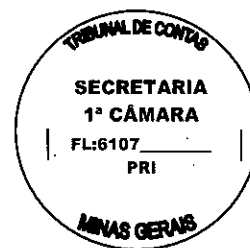
Ana Rita Silva
Responsável

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

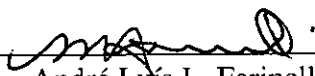
Secretaria da Primeira Câmara



Processo n. 932626 – Tomada de Contas Especial

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em 21 de novembro de 2014, encaminho os presentes autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual, em cumprimento ao despacho de fl. 6095.



André Luís L. Farinelli
Diretor
Secretaria da 1ª Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



MEDIDAS PRELIMINARES
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
PROTOCOLO: 932.626
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde – SES e a HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
OBJETO: Tomada de Contas Especial resultante das irregularidades apontadas no Processo 862.742, decorrente de inspeção ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
ANO REF: 2009 a abril de 2011

1. QUALIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) E QUANTIFICAÇÃO DO(S) DÉBITO(S)

DA EMPRESA

NOME: HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 26.921.908/0001-21 (fl. 5.928, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua 3, nº 975, Setor Moraes, Goiânia/GO – CEP 74.620-385 (fl. 3.065, Volume 15).

DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

NOME: Brandão de Souza Resende

CPF: 218.983.831-20 (fl. 5.929, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua J-17, Quadra 48, Lote 08/09, Setor Jaó, Goiânia/GO – CEP 74.673-320 (fl. 3.064, Volume 15).

NOME: Flávio Goulart de-Alcântara

CPF: 246.782.361-04 (fl. 5.929, Volume 29)

ENDEREÇO: Rua T-37, Quadra 141, Lote 21/22, Edifício Residencial Tadeu Batista, apto 800, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP 74.230-020 (fl. 3.061, Volume 15)

NOME: Marcelo Reis Perillo

CPF: 350.262.351-15 (fl. 5.930, Volume 29)

ENDEREÇO: Rua dos Angicos, Quadra 6, Lote 2-A, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia/GO – CEP 74.680-030 (fl. 3.062, Volume 15)

NOME: Moisés Alves de Oliveira Neto

CPF: 449.604.841-87 (fl. 5.930, Volume 29)

ENDEREÇO: Rua Babaçus, Quadra 25, Lote 12-A, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia/GO – CEP 74.680-030 (fl. 3.063, Volume 15)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



DOS PROCURADORES DA HOSPFAR

NOME: Heloísa Vilaça Dias

CPF: 865.316.896-68 (fl. 5.931, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Pedro Theodor Gomes nº 84, Bairro Maldonado, Belo Horizonte/MG – CEP 30.660-180 (fl. 4.667, Volume 23).

NOME: Alexander Tristão Borges

CPF: 954.801.106-91 (fl. 5.931, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Dr. Sylvio Menicucci nº 240, apto 203, Bairro St. Manacás, Belo Horizonte/MG – CEP 30.840-480 (fl. 2.628, Volume 13).

NOME: Mary Ana Ribeiro Leite

CPF: 556.184.766-15 (fl. 5.932, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Professor Euclides Ferreira nº 141, apto 101, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG – CEP 30.575-365 (3.051, Volume 15).

NOME: Daniel Pinto de Souza

OBS.: (Conforme consta do Relatório de Auditoria – fl. 5.933 e 5.934 – exerceu a função de Pregoeiro da SES e posteriormente Procurador da HOSPFAR)

CPF: 041.454.306-89 (fl. 5.933, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Vinte e Cinco nº 60, Bairro Jardim São Judas Tadeu, Ribeirão das Neves/MG – CEP 33.800-000 (fl. 3.058, Volume 15).

DOS SERVIDORES RESPONSABILIZADOS

NOME: Jorge Luiz Vieira (Superintendente de Gestão – MASP 1.065.804-5)

CPF: 259.740.506-06 (fl. 5.938, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Maria Martins Guimarães 495, apto 401, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG – CEP 31.035-100 (fl. 3.060, Volume 15)

NOME: Belmiro Gustavo Ribeiro (Gerente/Diretor de Compras/Superintendente de Gestão – MASP 355.901-0).

CPF: 274.633.976-53 (fl. 5.935, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Noel Rosa nº 280, Bairro Vista Alegre, Jaboticatubas/MG – CEP 35.830-000 (fl. 2.639, Volume 13).

NOME: Sandra Aparecida de Souza (Gerente/Diretora de Compras – MASP 1.176.301-8)

CPF: 972.300.576-04 (fl. 5.937, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Tenente Rosalvo Almeida nº 35, Bairro Jonas Veiga, Belo Horizonte/MG – CEP 30.285-490 (fl. 3.050, Volume 15).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



NOME: Raquel Russo Mota (Pregoeira – MASP 669.421-0)

CPF: 039.566.216-89 (fl. 5.934, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Guaicui nº 284, apto 202, Bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-380 (fl. 4.691, Volume 23).

NOME: Rafael Elias Gonçalves (Pregoeiro – MASP 669.419-4) **CPF:** 013.092.976-06 (fl. 5.934, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Ari Barroso nº 195, Bairro Londrina (São Benedito), Santa Luzia/MG – CEP 33.115-460 (fl. 3.059, Volume 15).

NOME: Daniel Pinto de Souza (Pregoeiro – MASP 1.087.568-0)

OBS.: (Conforme consta do Relatório de Auditoria – fl. 5.933 e 5.934 – exerceu a função de Pregoeiro da SES e posteriormente Procurador da HOSPFAR)

CPF: 041.454.306-89 (fl. 5.933, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Vinte e Cinco nº 60, Bairro Jardim São Judas Tadeu, Ribeirão das Neves/MG – CEP 33.800-000 (fl. 3.058, Volume 15).

NOME: Mônica Caetano Gonçalves (Pregoeira – MASP 668.581-2)

CPF: 455.995.306-63 (fl. 5.935, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Itajubá nº 1.945, apto 702, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG – CEP 31.035-540 (fl. 4.639, Volume 23).

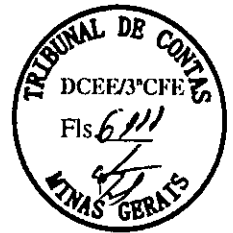
VALOR DO DÉBITO: valor histórico de R\$ 4.780.170,12 (quatro milhões, setecentos e oitenta mil, cento e setenta reais e doze centavos), que atualizado até junho de 2014 pela Tabela de juros acumulados SELIC, alcança o montante de R\$ 6.825.900,30 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos reais e trinta centavos) – Relatório de Tomada de Contas Especial 09/2014, fl. 4.725/4.726; e Relatório de Auditoria nº 1320.2623.14, fl. 5.926 a 5.928.

PERÍODO: Exercício 2009 a abril 2011, incluída a rubrica “restos a pagar” (01/2009 a 04/2011)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 3.288 de 25/5/2012, fl. 8 – vol. 1, alterada-posteriormente pela Resolução SES nº 3.342 de 6/7/2012, fl. 13 – vol. 1, em atendimento à determinação deste Tribunal, constante às fl. 452 a 456 – vol. 2 dos autos do Processo 862.742 em tramitação nesta Casa, referente à Inspeção Ordinária originada de denúncia anônima e realizada com o objetivo de verificar os procedimentos de aquisição de medicamentos realizados pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG junto a todos os fornecedores, no período de 2009 a abril de 2011, em face de indícios de irregularidade nos preços praticados e possível dano ao erário nos processos de compras. Ressalta-se que por meio de outra Resolução, de nº 3.882, expedida posteriormente em 23/8/2013, foi designado o Tomador de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Saúde, que passou a conduzir todas as TCE's.

A denúncia anônima noticiava possíveis ilícitos fiscais praticados por empresas fornecedoras de medicamentos, onde a empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., estaria onerando os estados ao embutir o Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS no preço que já o contemplaria, retirando-o posteriormente, como se a venda fosse desonerada deste imposto. Assim, o preço do medicamento seria tributado em duplicidade e desonerado apenas uma vez; E ainda, que a empresa estaria se utilizando de artifício ilegal ao praticar preços com alíquota do ICMS do Estado de destino das mercadorias, ao invés de praticá-los com a alíquota interna do local de seu estabelecimento.

Este procedimento foi constatado junto à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás/GO, onde se verificou a fraude na desoneração de ICMS sobre medicamentos licitados. Observou-se que os fornecedores elevavam artificialmente o valor inicial dos medicamentos por ocasião da emissão das Notas Fiscais e praticavam a desoneração de forma fictícia, ficando o valor unitário da Nota igual ao valor unitário da Ordem de Fornecimento, quando aquela deveria ser 17% menor, devido à isenção de ICMS, conforme consta da denúncia.

Sinteticamente, segundo informado pela 2ª Promotoria de Justiça da Defesa da Saúde – PJDS do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em decorrência do Procedimento Administrativo 164/2007 (fl. 123 a 124 – vol. 1): “Os artifícios utilizados pelas empresas distribuidoras variam, tanto há inclusão de ICMS em duplicidade, quanto há utilização de alíquotas de ICMS do Estado de destino das mercadorias, ao invés da utilização da alíquota interna do local de seu estabelecimento”.

Em relação à desoneração ilusória, foi enviado expediente à Secretaria de Estado da Fazenda (documentos fl. 5.114 a 5.120 – vol. 25), a qual informou ter constatado, em verificação fiscal, “a existência de irregularidades nos procedimentos adotados pelo fornecedor, ficando evidenciada a prática de majoração do preço da licitação, bem como a descaracterização da isenção prevista na cláusula primeira do Convênio ICMS 87/02, recepcionada pelo item 130 do Anexo I do RICMS/02”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



Quando da Inspeção Ordinária realizada por este Tribunal ficou identificada a existência de documentação demonstrando terem sido adotados procedimentos administrativos pela SES/MG, por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades – CAIF, pela Auditoria Setorial e pela Controladoria Geral do Estado – CGE, visando à apuração dos fatos, quais sejam: (Relação às fls. 5918 a 5919 – vol. 30)

- Processo Administrativo Punitivo em desfavor da empresa HOSPFAR – 033/2010 (fl. 285 a 297; 302 a 359; 368 a 380; 638 a 649; 693 a 712; 714 a 742);
- Instauração da Sindicância Administrativa Investigatória através da Portaria SCA nº 116/2011 (fl. 621 a 637; 809 a 811; 813 a 817; 852 a 941; 999 a 1018; 1368 a 1416);
- Instauração do Processo Administrativo Disciplinar através da Portaria 115/2012 (fl. 1410 a 1413; 1417 a 1420; 1565 a 1890);
- Pareceres e Informações Jurídicas da SES (fl. 192 a 199; 954 a 955; 978 a 995; 2560 a 2561; 3161 a 3165; 4538 a 4539);
- Documentos emitidos pela Auditoria Setorial tais como Notas Técnicas e Relatórios de Avaliação de Efetividade, entre outros (fl. 152 a 167; 361 a 367; 381 a 396; 200 a 253; 256 a 284; 397 a 417; 1311 a 1332, entre outros);
- Documentos relativos a solicitações de adequações de preços / realinhamento (fl. 547 a 576; 655 a 659; 665 a 742).

3. DA TOMADA DE CONTAS

Em vista da nova sistemática adotada pela SES/MG, por meio da Resolução de nº 3.882, de 23/8/2013, foi designado o Tomador de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Saúde, Sebastião Silva Guimarães – MASP 1.205.446-6, que conduziu a presente TCE, apresentando o Relatório Nº 09/2014, datado de 21/6/2014, fl. 4.697 a 4.746 – vol. 23. 

3.1 Da legislação que regulamenta a aquisição de medicamentos / Composição de Preços

Consta do Relatório de Tomada de Contas Especial (Relatório Nº 09/2014) que a intervenção do Estado na regulamentação de preços de medicamentos é necessária para facilitar o acesso da população carente aos mesmos. Na hierarquia das instituições criadas para tratar da saúde da população tem-se a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que é o órgão federal responsável pelo registro dos medicamentos, pela fiscalização de funcionamento dos laboratórios farmacêuticos e empresas afins, pelos preços dos remédios, entre outros, atribuições exercidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), órgão federal vinculado ao Poder Executivo, criada pela Lei 10.742 de 6/10/2003. Às fls. 4.705 a 4.710 – vol. 23, foram indicadas legislações que regem o mercado de medicamentos no Brasil, quais sejam, Resoluções CMED, Orientações Interpretativas e Convênio CONFAZ (ICMS).

Conforme Resolução CMED nº 04 de 18/12/2006, aplica-se às vendas de medicamentos destinadas a entes da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, o desconto chamado Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, que consiste no desconto mínimo obrigatório sobre o Preço de Fábrica (PF) ou Preço Fabricante sobre medicamentos excepcionais ou de alto custo; dos hemoderivados; dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, e também para qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. A aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)

Por força da Orientação Interpretativa nº 02/2006 de 13/11/2006, a CMED determinou que nos procedimentos para órgãos públicos através de licitações ou não, o distribuidor é obrigado a vender os produtos, tendo como referencial máximo o preço do fabricante, que é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz. Já as Orientações Interpretativas 03 e 04/2006 dispõem que em caso de infração ao regime de regulação do mercado de medicamentos, o distribuidor estará sujeito a penalidades legais e a empresa fabricante que o tem como representante (preposto), é solidária nas infrações.

Foram acrescentadas ainda, informações quanto ao Convênio nº 87/2002 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ que concede isenção do ICMS nas operações de fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

Além disso, foi pontuado que para a obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG deve ser observada a seguinte sequência de descontos: dedução da alíquota de ICMS de origem do fornecedor do Preço Fábrica (caso haja previsão em convênio ICMS) e posterior dedução do desconto CAP (caso seja aplicável).

3.2 Da Metodologia utilizada

Para o desenvolvimento dos trabalhos foram obtidas informações sobre a aquisição de medicamentos pela SES/MG, constantes dos relatórios de controle interno da Auditoria Setorial e planilhas fornecidas pela Superintendência de Gestão, visando averiguar os critérios e as modalidades de compras adotadas, os valores envolvidos, os gestores responsáveis e os controles existentes, mediante os seguintes procedimentos:

- levantamento da legislação aplicável;
- análise documental;
- circularização de dados;
- conferência das planilhas de compras de medicamentos junto à HOSPFAR Ltda., no período de 2009 a abril/2011, elaborada pela Superintendência de Gestão da SES/MG;
- obtenção da informação se houve ou não divergência da regra de aplicação do desconto CAP;

- identificação nas planilhas dos processos licitatórios em que não houve a aplicação da regra;
- verificação de denúncia para ANVISA quanto à empresa que não aplicou o CAP;
- consolidação de informação das planilhas.

E para obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG:

- identificação do fornecedor e respectivo Estado de origem;
- identificação do Preço Fábrica conforme estado de origem, em tabela CMED vigente na data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- dedução do valor correspondente à alíquota interna de ICMS do estado de origem do fornecedor de medicamentos, caso houvesse previsão em convênio ICMS (Convênio 87/2.002 do CONFAZ);
- dedução do valor correspondente ao desconto CAP, caso o medicamento conste da lista anexa ao Comunicado CMED 10/2009, ou tenha sido adquirido por ordem judicial, independente de estar contemplado na lista em questão.

3.3 Escopo

Como já citado, a Tomada de Contas Especial teve como objetivo conduzir e instruir o procedimento nos termos da Instrução Normativa TCE 03/2013, visando apurar e analisar as irregularidades apontadas no Processo 862.742 em tramitação neste Tribunal, quanto aos procedimentos adotados para aquisição de medicamentos pela SES/MG, que deveria abranger todos os fornecedores no período de 2009 a abril/2011. Entretanto, dadas as limitações técnicas e temporais, a análise teve como foco apenas a empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, que foi objeto da denúncia.

Os exames foram realizados consoante normas e procedimentos de Tomada de Contas Especial, incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, a obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

Com o intuito de agilizar os procedimentos, tendo em vista o grande volume de processos de compras, a análise foi feita a partir de pesquisas do **BO – Business Objects**, programa que elabora relatórios para controle de gestão e informação. No caso em apreço, a pesquisa realizada através do **BO** é o relatório de compras feitas pela SES/MG junto a empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ 26.921.908/0001-21, empresa matriz localizada no estado de Goiás, não tendo sido identificado qualquer registro de fornecimento pelas filiais situadas em Brasília/DF e Belo Horizonte/MG.

A TCE restringiu-se apenas aos processos de compras das unidades executoras pertencentes à SES/MG e somente aqueles derivados da Fonte de Recurso 10 (Tesouro do Estado).

3.4 Análise dos Fatos

Após análise dos procedimentos administrativos adotados, na esteira do "Manual de Instruções de Tomada de Contas Especial" elaborado pela Controladoria Geral do Estado, o Tomador de Contas oportunizou a todos os responsáveis apontados obterem vista dos autos, notificando-os para que tomassem conhecimento e apresentassem defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento.

Na sequência, as alegações apresentadas foram analisadas pelo Tomador de Contas, fl. 4.720 a 4.725 – volume 23, o qual esclareceu que nenhuma das defesas foi acatada, uma vez que nenhuma delas trouxe qualquer argumento capaz de desconstituir a apuração feita nesta Tomada de Contas Especial. Ou seja, concluiu-se que os argumentos trazidos aos autos não tiveram o condão de modificar a conclusão da análise.

Assim, ao se analisar os processos de pagamento do período de 2009 a abril de 2011, tomando-se por base a pesquisa do BO – Business Object da SES/MG das compras efetuadas junto à empresa HOSPFAR, apurou-se a existência de vendas em valores superiores ao PMVG, causando prejuízo ao Estado, no montante de R\$ 6.825.900,30, atualizado até junho/2014, como demonstrado nas planilhas apuradas por esta TCE, fl. 4.747 a 4.750 – volume 23. *↳ 4747 (volume 23)*

Por fim, o Tomador de Contas indicou as normas e regulamentos descumpridos, e de acordo com os critérios utilizados nos termos do escopo objeto da análise, a quantificação do dano pelos indícios de irregularidades apontadas no Processo 862.742 em trâmite nesta Casa, concluindo que à vista dos documentos analisados e dos fatos apurados constatou a existência de dano ao erário, sendo identificados como responsáveis as pessoas arroladas às fl. 4.738 a 4.743 – volume 23, eis que ficou comprovado o nexo causal entre o dano e a conduta culposa de todos os servidores envolvidos no processo de compras de medicamentos para a SES/MG, decorrente da adoção de ato imperito e negligente, e ainda, em relação à empresa HOSPFAR e seus representantes legais, pelo enriquecimento ilícito.

3.5 Débito Apurado

O Tomador de Contas quantificou o débito apurado, com descrição da metodologia utilizada, concluindo pela existência de dano ao erário no montante é de **R\$ 6.825.900,30** (seis milhões, oitocentos e vinte cinco mil, novecentos reais e trinta centavos), atualizado até **Junho de 2014**. *(fl. 4747 vol 23)*

O débito apurado não incluiu a verificação de oneração / desoneração de ICMS em duplicidade, atendo-se o cálculo apenas à análise comparativa do preço homologado e aquele máximo fixado nas Tabelas CMED. Tendo em vista tratar-se de matéria tributária, foi encaminhado Ofício Gabinete/CGE nº 168/2011, da Controladoria Geral do Estado, à Secretaria de Estado da Fazenda – SEF/MG, que informou ter constatado, em verificação fiscal, *"a existência de irregularidades nos procedimentos*

adotados pelo fornecedor, ficando evidenciada a prática de majoração do preço da licitação, bem como a descaracterização da isenção prevista na cláusula primeira do Convênio ICMS 87/02, recepcionada pelo item 130 do Anexo I do RICMS/02". (fl. 5915 – volume 29, Relatório de Auditoria)

4. DA MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA SETORIAL

Em atendimento à determinação do art. 12 da Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG os autos foram encaminhados para a Auditoria Setorial da SES, que procedeu à análise da Tomada de Contas Especial instaurada e emitiu o Relatório de Auditoria Nº 1320.2623.14 e anexos, datado de 18/08/2014, fl. 5910 a 5968- volume 29.

Após a contextualização, emitiu manifestação sobre as apurações realizadas, indicando às fls. 5.919 a 5.926 – volume 29, as infrações das normas e/ou regulamentos que culminaram na ocorrência do dano ao erário, que constaram do Relatório Nº 09/2014 (fl. 4.697 a 4.746 – volume 23) do Tomador de Contas Especial.

A partir da descrição dos critérios os quais o Tomador de Contas se valeu para a quantificação do dano ao erário, após a análise de 165 processos de compras e de R\$ 61.685.448,69 pagos à HOSPFAR, a Auditoria Setorial, às fl. 5.926 a 5.928 – volume 29, indicou o montante de R\$ 4.780.170,12 (quatro milhões, setecentos e oitenta mil, cento e setenta reais e doze centavos), que, atualizado até Junho de 2014 pela tabela de juros acumulados SELIC (www.receita.fazenda.gov.br/pagamentos/jrselic), alcançou a cifra de R\$ 6.825.900,30 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos reais e trinta centavos). Discriminou os respectivos valores detalhando-os por exercício, como segue:

Referência / Exercício	Valor Histórico (R\$)	Valor atualizado (junho/2014) (R\$)
2009	2.225.423,72	3.266.312,24
2010	1.901.719,33	2.608.096,16
2011 (janeiro a abril)	68.592,51	88.877,88
Restos a pagar (01/2009 a 04/2011)	584.434,56	862.614,03
Total	4.780.170,12	6.825.900,30

A responsabilidade pelos atos ensejadores do dano ao erário foi atribuída à empresa HOSPFAR, seus sócios proprietários e procuradores, enquanto proponentes e vendedores de medicamentos por preços superiores àqueles estabelecidos pela CMED, bem como aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, nos limites de suas competências de controle no nível de suas atividades, enquanto pregoeiro, e/ou gerente de compras, e/ou autoridade homologadora, no que tange ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e ao controle dos atos pertinentes aos processos licitatórios sob suas responsabilidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



Ratificou, assim, os possíveis responsáveis apontados no Relatório do Tomador de Contas (fl. 4.697 a 4.746 – volume 23) pelos respectivos valores atualizados até o mês de junho de 2014, identificados a seguir: a empresa HOSPFAR Ltda, os (as) Srs. (Sras.) Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo, Moisés Alves de Oliveira Neto, Heloisa Vilaça Dias, Alexander Tristão Borges, Mary Ana Ribeiro Leite, bem como os servidores da SES/MG, Raquel Russo Mota, Rafael Elias Gonçalves, Mônica Caetano Gonçalves, Belmiro Gustavo Ribeiro, Sandra Aparecida de Souza e Jorge Luiz Vieira, nos limites de suas competências e responsabilidades como indicado nos “Apêndices I e II – Quadros de Responsabilidade” ←

Registrou-se, no entanto, divergência ao apontamento efetuado pelo Tomador de Contas no Relatório nº 09/2014, em relação à responsabilização do pregoeiro Rafael Elias Gonçalves, exclusivamente quanto aos atos praticados no Pregão 27/2007, uma vez que este certame foi conduzido por outro pregoeiro, o Sr. Rodrigo Felipe de Araújo Duarte, CPF 013.156.836/10, residente à Av. Mem de Sá nº 667 – Belo Horizonte/MG, permanecendo a responsabilidade do Sr. Rafael quanto à condução nos demais certames. Entretanto, tendo em vista que o valor do dano referente a este Pregão 27/2007, atualizado até junho/2014, foi de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos) e considerando-se a materialidade, o princípio da insignificância e a inexpressividade da lesão jurídica provocada, não representando prejuízo relevante, será desconsiderada a imputação de responsabilidade ao condutor deste pregão, lembrando que este montante já se encontra no somatório do dano total apurado e imputado à empresa HOSPFAR.

Quanto à ausência de responsabilidade dos servidores da Superintendência de Planejamento e Finanças, a Auditoria também ratificou a decisão do Tomador de Contas, no sentido de que os atos supostamente eivados de vícios eram exclusivos da Superintendência de Gestão, tendo em vista as competências de cargos normatizadas por meio da legislação pertinente (Decretos n. 43.241/2003 e 45.038/2009). Assim, corroborou com a afirmação do Tomador que os atos antecedentes àqueles praticados pela Superintendência de Planejamento e Finanças, ainda que desconformes, estavam revestidos de aparência de legalidade, apresentando-se aptos, portanto, ao empenhamento, à liquidação e ao pagamento da despesa.

Por fim, conforme esclarecido pelo Tomador de Contas, por se tratar de Tomada de Contas Especial oriunda de determinação do TCEMG, não foi procedida a inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis em Apuração”, face à ausência dos respectivos danos no momento da instauração da presente tomada.

Diante do exposto, a Auditoria Setorial considerando a existência de dano ao erário, no valor de R\$ 6.825.900,30 atualizado até junho de 2014; a identificação dos responsáveis; que, em razão da corresponsabilidade identificada, a inscrição do valor do dano individualizado por responsável na conta “diversos responsáveis apurados” ultrapassa o valor total do dano, fato que causaria uma distorção contábil; ter a empresa HOSPFAR se favorecido diretamente dos pagamentos efetuados pela SES/MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



sem o desconto obrigatório, tendo o ingresso dos recursos do Tesouro Estadual se dado no caixa da pessoa jurídica; sugeriu providenciar o registro na conta contábil de responsabilidade da empresa HOSPFAR, Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ: 26321908/0001-21), no valor total do dano, seguida dos corresponsáveis identificados nos processos de contratação.

Diante de todo o exposto, em 18/8/2014 foi expedido o Certificado do Auditor Interno nº 1320.2626.14, sobre Tomada de Contas Especial, fl. 5969 – volume 29, pela IRREGULARIDADE das contas tomadas.

5. CONCLUSÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que em relação ao Processo 862.742 referente à Inspeção Ordinária que deu origem à presente Tomada de Contas Especial, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Conselheiro Relator em 25/4/2014, fl. 734 – daquele processo, o mesmo foi analisado nesta Coordenadoria com a proposição de sobrestamento, nos termos do art. 171 do Regimento Interno desta Casa.

Após análise da documentação juntada aos autos, diante das conclusões constantes do Relatório de Tomada de Contas Especial nº 09/2014 (fl. 4.697 a 4.746 – volume 23) e do Relatório de Auditoria nº 1320.2623.14 / Certificado do Auditor Interno nº 1320.2626.14 (fl. 5.910 a 5.969 – volume 29) opinando pela IRREGULARIDADE das contas, este Órgão Técnico alinha-se com as conclusões do Tomador de Contas e da Auditoria Setorial, os quais consideraram que por atitude desidiosa e negligente dos servidores da SES supramencionados, a empresa HOSPFAR, na pessoa de seus representantes legais, causou dano ao erário no montante de R\$ 6.825.900,30 (seis milhões oitocentos e vinte cinco mil, novecentos reais e trinta centavos), atualizado até junho/2014.

Como descrito ao longo deste relatório, para a apuração do montante do dano ao erário foi utilizada como base de cálculo a análise comparativa do preço homologado e aquele máximo fixado nas Tabelas CMED. Mediante demanda da CGE, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEF/MG manifestou que em verificação fiscal, ficou evidenciada a prática de majoração do preço da licitação, bem como a descaracterização da isenção prevista na cláusula primeira do Convênio ICMS 87/02, recepcionada pelo item 130 do Anexo I do RICMS/02”.

Foi efetuado o registro na conta contábil de responsabilidade da empresa HOSPFAR no valor total do dano, seguida dos corresponsáveis identificados nos respectivos processos de contratação, calculado de acordo com os limites de suas competências e responsabilidades no planejamento, execução, acompanhamento e controle dos atos pertinentes aos processos licitatórios, como indicado nos **Apêndices I e II** integrantes deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



Mensurado o dano e identificados os respectivos responsáveis, tem-se que além do ressarcimento aos cofres públicos no montante do prejuízo apurado, cabe ainda a aplicação de multa por este Tribunal nos termos dos artigos 83 - inciso I, 84, 85 - inciso II e 86 da Lei Complementar 102/2008, bem como possibilidade de aplicação de sanção à empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do art. 83 – inciso III, da mesma Lei.

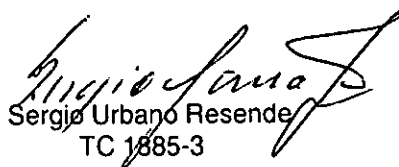
Diante de todo o exposto, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, preconizados no inciso I do art. 77 c/c o art. 111 da Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), torna-se necessária a citação da empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, por meio de seus representantes legais nominados no **Apêndice I** deste relatório, bem como os agentes da SES/MG arrolados no **Apêndice II**, para que apresentem as justificativas e/ou alegações que entenderem cabíveis acerca das ocorrências apontadas, ou para ressarcimento do valor apurado relativo ao dano ao erário, atualizado até a data do efetivo pagamento pela tabela de juros acumulados SELIC (www.receita.fazenda.gov.br/pagamentos/jrselic), critério utilizado pelos órgãos e entidades da administração estadual para a correção de débitos da fazenda pública.

Importante frisar que, embora a Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão do dia 27/3/2012 (fl. 452/456 do Processo 862.742 em trâmite nesta Casa), tenha decidido em colegiado pela verificação dos procedimentos adotados para aquisição de medicamentos pela SES/MG **abrangendo todos os fornecedores** no período 2009 a abril/2011, consideradas as limitações técnicas e temporais alegadas pelo Tomador de Contas, esta Tomada de Contas Especial ateu-se apenas ao fornecedor HOSPFAR. Assim, propõe-se, também, a citação da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG na pessoa de seu representante legal, para que sejam ampliados os trabalhos na extensão inicialmente determinada por este Tribunal.

À consideração superior,

DGCE/ DCEE/3ªCFE em 25 de fevereiro de 2015.

Cláudia Maria de Oliveira Frade
TC 1579-0


Sergio Urbano Resende
TC 1885-3

- Apêndice I -

Responsabilidade Empresa / Sócios / Procuradores			Valor R\$	Ato Responsabilizador	Norma Legal Infringida	Implicações do Ato Praticado e Sanções Passíveis de serem Aplicadas ao Responsável
Nome	CNPJ / CPF	Função	Folhas/Relatório Volume 29			
HOSPFAR – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	26.921.908 / 0001 - 21	-	6.825.900,30 (5.928 / 5.929)	Nos termos do § 7º do art. 6º do Decreto 44.431/2006, vigente à época dos fatos, a empresa fornecedora é responsável por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances efetuados por seus representantes. * 1 1 1	Art. 1º, 2º e 4º da Lei 10.742/2003; Art. 41 da Lei 8.078/1990; Art. 1º e 5º da Resolução CMED 04/2006; Cláusula 1ª Convênio ICMS 87/2002 CONFAZ.	Ressarcimento do dano ao erário - Art. 94 da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.
Brandão de Souza Resende	218.983.831-20	Sócio Proprietário	6.825.900,30 (5.929)			Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o poder público nos termos do Art. 83 – inciso III da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.
Flávio Goulart de Alcântara	246.782.361-04	Sócio Proprietário	6.825.900,30 (5.929 / 5.930)			
Marcelo Reis Perillo	350.262.351-15	Sócio Proprietário	6.825.900,30 (5.930)			Ressarcimento do dano ao erário - Art. 94 da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG / Art. 316 do RITCEMG.
Moisés Alves de Oliveira Neto	449.604.841-87	Sócio Proprietário	6.825.900,30 (5.930 / 5.931)			
Heloisa Vilaça Dias	865.316.896-68	Procurador (*)	3.934.462,79 (5.931)	Atuou como Procurador nos Pregões: 13, 52, 33, 38, 42, 49, e 37/2008.		
Alexander Tristão Borges	954.801.106-91	Procurador (*)	136.790,98 (5.931 / 5.932)	Atuou como Procurador nos Pregões: 58/2008; 48, 43, 159 e 62/2009.		
Mary Ana Ribeiro Leite	556.184.766-15	Procurador (*)	2.463.479,82 (5.932 / 5.933)	Atuou como Procurador nos Pregões: 13, 28 e 63/2009.		

Lei 10742/2003. fl. 5919 a 5920
Res. CMD. fl. 5920
... TCEMG ato fl. 5920

78 fl. 5928 - Lei de Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



Responsabilidade Empresa / Sócios / Procuradores			Valor R\$	Ato Responsabilizador	Norma Legal Infringida	Implicações do Ato Praticado e Sanções Passíveis de serem Aplicadas ao Responsável
Nome	CNPJ / CPF	Função	Folhas/Relatório Volume 29			
Daniel Pinto de Souza ⁽¹⁾	041.454.306-89	Procurador ^(*)	291.066,39 (5.933)	Atuou como Procurador nos Pregões: 02, 26 e 27/2010. <i>ATUOU AINDA NO PREGÃO 58/2009 NA FUNÇÃO PREGOEIRO</i>	Art. 1º, 2º e 4º da Lei 10.742/2003; Art. 41 da Lei 8.078/1990; Art. 1º e 5º da Resolução CMED 04/2006; Cláusula 1ª Convênio ICMS 87/2002 CONFAZ.	Ressarcimento do dano ao erário - Art. 94 da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG / Art. 316 do RITCEMG.

(*) Procuradores da empresa HOSPFAR, legalmente constituídos, com poderes amplos, gerais para participar de Concorrência Pública. Tomada de Preços. Cartas Convite. Dispensa de Licitação, Pregão, Inexigibilidade, para atuar na cidade de BH, representando a outorgante, podendo buscar editais, apresentar propostas, solicitar revisão de resultados, assinar propostas, recursos e contratos, ofertar lances de preços e todos os demais atos inerentes à representação da Outorgante nos processos licitatórios, não podendo substabelecer.

(1) Consta à fl. 5.933 (Relatório de Auditoria) que o servidor exerceu a função de pregoeiro na SES nos anos de 2008 e 2009, e posteriormente em 1/3/2010 foi admitido pela empresa HOSPFAR, atuando como seu representante. Assim, além de Procurador da Contratada atuou também como Pregoeiro na Secretaria, conforme Resoluções SES/MG nº 1554 de 7/8/2008 e nº 2031 de 21/9/2009, fl. 2.379/2.380 e fl. 2.383 a 2.386 respectivamente, Volume 12, tendo sido responsabilizado por ter conduzido os pregões supra indicados sem observar as regras pertinentes à aquisição de medicamentos, conduzindo os lances, decidindo sobre a aceitabilidade da proposta relativamente ao edital, analisando a documentação do licitante ofertante do menor preço e decidindo sobre sua habilitação, sendo responsável por adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

- Apêndice II -

Responsabilidade Servidores SES			Valor R\$	Ato Responsabilizador	Norma Legal Infringida	Implicações do Ato Praticado e Sanções Passíveis de serem Aplicadas ao Responsável
Nome	CNPJ / CPF	Função	Folhas/Relatório Volume 29			
Jorge Luiz Vieira	259.740.506 / 06	Superintendente de Gestão 2/3/2007 a 9/2/2010	6.534.831,09 (5.938)	Homologação dos resultados das licitações e aquisições diretas de medicamentos sem observar os dispositivos legais. Atuou nos Pregões: 27/2007; 13, 33, 37, 38, 42, 49, 52 e 58 /2008; 13, 159, 28, 43, 48, 62 e 63/2009.	Art. 52 inciso VI do Decreto Estadual 45.038/2009; Art. 4º inciso IV e § 3º do Art. 20 da Resolução SES nº 1566/2008; Art. 1º e 5º da Resolução CMED 04/2006; Cláusula 1ª do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ.	Julgamento pela irregularidade das contas – Art. 48 III, “c” e “d” da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG; Ressarcimento do dano ao erário - Art. 94 da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG; Aplicação de multa nos termos do Art. 83 inciso I, Art. 84, Art. 85 II e Art. 86 da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.
Belmiro Gustavo Ribeiro	274.633.976 / 53	Diretor de Compras 25/4/2007 a 9/2/2010 Superintendente de Gestão 10/2/2010 a 21/11/2013	6.825.900,30 (5.935 – 5.936)	<u>Diretor</u> : deixou de analisar e controlar as atividades de aquisições de medicamentos. <u>Superintendente</u> : Homologação dos resultados das licitações e aquisições diretas de medicamentos sem observar os dispositivos legais. Atuou nos Pregões: 27/2007; 13, 33, 37, 38, 42, 49, 52 e 58/2008; 13, 159, 28, 43, 48, 62 e 63/2009; 02, 26 e 27/2010; e dispensas de licitação.	<u>Diretor</u> : Art. 54 inciso I Decreto Estadual 45.038/2009; Art. 1º e 5º da Resolução CMED 04/2006; Cláusula 1ª do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ; § 3º Art. 20 Resolução SES Nº 1566/2008; inciso I Art. 27-A Decreto 43.241/2003. <u>Superintendente</u> : Art. 52 inciso VI Decreto Estadual 45.038/2009; Art. 4º inciso IV Resolução SES Nº 1566/2008; Art. 1º e 5º da Resolução CMED 04/2006; Cláusula 1ª do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ; § 3º Art. 20 Resolução SES Nº 1566/2008.	Julgamento pela irregularidade das contas – Art. 48 III, “c” e “d” da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG; Ressarcimento do dano ao erário - Art. 94 da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG; Aplicação de multa nos termos do Art. 83 inciso I, Art. 84, Art. 85 II e Art. 86 da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Responsabilidade Servidores SES			Valor R\$	Ato Responsabilizador	Norma Legal Infringida	Implicações do Ato Praticado e Sanções Passíveis de serem Aplicadas ao Responsável
Nome	CNPJ / CPF	Função	Folhas/Relatório Volume 29			
Sandra Aparecida de Souza	972.300.576 / 04	Diretora de Compras	771,27 (5.937)	Deixou de analisar e controlar as atividades de aquisições de medicamentos. Atuou nos Pregões: 02, e 27/2010.	Art. 54 inciso I Decreto Estadual 45.038/2009; Art. 1º e 5º da Resolução CMED 04/2006; Cláusula 1ª do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ; § 3º Art. 20 Resolução SES Nº 1566/2008; inciso I Art. 27-A Decreto 43.241/2003.	Julgamento pela irregularidade das contas – Art. 48 III, “c” e “d” da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG; Ressarcimento do dano ao erário - Art. 94 da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG; Aplicação de multa nos termos do Art. 83 inciso I, Art. 84, Art. 85 II e Art. 86 da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.
Raquel Russo Mota	039.566.216 / 89	Pregoeira	6.086.828.66 (5.934)	Conduzir os pregões sem observar as regras pertinentes à aquisição de medicamentos e decidir sobre a aceitabilidade da proposta – lance menor preço. Atuou nos Pregões: 33, 37, 38, 42, 49 e 52/2008; 13, 159, 43, 48, 62 e 63/2009; 02, 26 e 27/2010.	Art 4º, inciso VII e § 3º Art. 20 da Resolução SES Nº 1.566/2008; Incisos II e IV, art. 8º da Lei 14.167/2002; Art. 1º e 5º da Resolução CMED 04/2006; Cláusula 1ª do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ;	Julgamento pela irregularidade das contas – Art. 48 III, “c” e “d” da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG; Ressarcimento do dano ao erário - Art. 94 da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG; Aplicação de multa nos termos do Art. 83 inciso I, Art. 84, Art. 85 II e Art. 86 da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Responsabilidade Servidores SES			Valor R\$	Ato Responsabilizador	Norma Legal Infringida	Implicações do Ato Praticado e Sanções Passíveis de serem Aplicadas ao Responsável
Nome	CNPJ / CPF	Função	Folhas/Relatório Volume 29			
Rafael Elias Gonçalves	013.092.976 / 06	Pregoeiro	726.138,66 (5.934 – 5.935)	Conduzir os pregões sem observar as regras pertinentes à aquisição de medicamentos e decidir sobre a aceitabilidade da proposta – lance menos preço. Atuou no Pregão: 013/2008.	Art 4º, inciso VII e § 3º Art. 20 da Resolução SES Nº 1.566/2008; Incisos II e IV, art. 8º da Lei 14.167/2002; Art. 1º e 5º da Resolução CMED 04/2006; Cláusula 1ª do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ;	Julgamento pela irregularidade das contas – Art. 48 III, “c” e “d” da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG; Ressarcimento do dano ao erário - Art. 94 da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG; Aplicação de multa nos termos do Art. 83 inciso I, Art. 84, Art. 85 II e Art. 86 da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.
Daniel Pinto de Souza ⁽¹⁾	041.454.306 / 89	Pregoeiro	291.066,39 (5.933)	Conduzir os pregões sem observar as regras pertinentes à aquisição de medicamentos e decidir sobre a aceitabilidade da proposta – lance menor preço. Atuou no Pregão: 58/2008.	Art 4º, inciso VII e § 3º Art. 20 da Resolução SES Nº 1.566/2008; Incisos II e IV, art. 8º da Lei 14.167/2002; Art. 1º e 5º da Resolução CMED 04/2006; Cláusula 1ª do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ;	Julgamento pela irregularidade das contas – Art. 48 III, “c” e “d” da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG; Ressarcimento do dano ao erário - Art. 94 da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG; Aplicação de multa nos termos do Art. 83 inciso I, Art. 84, Art. 85 II e Art. 86 da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



Responsabilidade Servidores SES			Valor R\$	Ato Responsabilizador	Norma Legal Infringida	Implicações do Ato Praticado e Sanções Passíveis de serem Aplicadas ao Responsável
Nome	CNPJ / CPF	Função	Folhas/Relatório Volume 29			
Mônica Caetano Gonçalves	455.995.306 / 63	Pregoeira	11.201.53 (5.935)	Conduzir os pregões sem observar as regras pertinentes à aquisição de medicamentos e decidir sobre a aceitabilidade da proposta – lance menor preço. Atuou no Pregão: 28/2009.	Art 4º, inciso VII e § 3º Art. 20 da Resolução SES Nº 1.566/2008; Incisos II e IV, art. 8º da Lei 14.167/2002; Art. 1º e 5º da Resolução CMED 04/2006; Cláusula 1ª do Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ;	Julgamento pela irregularidade das contas – Art. 48 III, “c” e “d” da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG; Ressarcimento do dano ao erário - Art. 94 da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG; Aplicação de multa nos termos do Art. 83 inciso I. Art. 84, Art. 85 II e Art. 86 da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

- (1) Consta à fl. 5.933 (Relatório de Auditoria) que o servidor exerceu a função de pregoeiro na SES nos anos de 2008 e 2009, e posteriormente em 1/3/2010 foi admitido pela empresa HOSPFAR, atuando como seu representante. Assim, além de Procurador da Contratada atuou também como Pregoeiro na Secretaria, conforme Resoluções SES/MG nº 1554 de 7/8/2008 e nº 2031 de 21/9/2009, fl. 2.379/2.380 e fl. 2.383 a 2.386, Volume 12, tendo sido responsabilizado por ter conduzido os pregões supra indicados sem observar as regras pertinentes à aquisição de medicamentos, conduzindo os lances, decidindo sobre a aceitabilidade da proposta relativamente ao edital, analisando a documentação do licitante ofertante do menor preço e decidindo sobre sua habilitação, sendo responsável por adjudicar o objeto ao licitante vencedor.



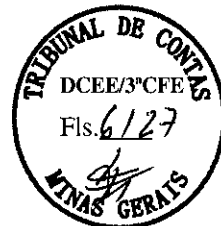
- RELAÇÃO DOS PREGÕES ANEXADOS AOS AUTOS -

Pregão	Fl./Volume	Pregoeiro	Procurador HOSPFAR
13/2008	1.722 - 9	Rafael Elias Gonçalves	Heloisa Vilaça Dias
52/2008	1.750 - 9	Raquel Russo Mota	Heloisa Vilaça Dias
33/2008	1.768 - 9	Raquel Russo Mota	Heloisa Vilaça Dias
38/2008	1.786 - 9	Raquel Russo Mota	Heloisa Vilaça Dias
49/2008	1.805 - 9	Raquel Russo Mota	Heloisa Vilaça Dias
37/2008	1.822 - 9	Raquel Russo Mota	Heloisa Vilaça Dias
58/2008	1.843 - 9	Daniel Pinto de Souza	Alexander Tristão Borges
48/2009	1.864 - 9	Raquel Russo Mota	Alexander Tristão Borges
13/2009	1.912 - 10	Raquel Russo Mota	Mary Ana Ribeiro Leite
43/2009	1.989 - 10	Raquel Russo Mota	Alexander Tristão Borges
63/2009	2.028 - 10	Raquel Russo Mota	Mary Ana Ribeiro Leite
159/2009	2.082 - 10	Raquel Russo Mota	Alexander Tristão Borges
179/2009	2.130 - 11	Raquel Russo Mota	Alexander Tristão Borges
26/2010	2.178 - 11	Raquel Russo Mota	Daniel Pinto de Souza
2/2010	2.226 - 11	Raquel Russo Mota	Daniel Pinto de Souza
68/2010	2.259 - 11	Raquel Russo Mota	Daniel Pinto de Souza
100/2010	2.295 - 11	Raquel Russo Mota	Daniel Pinto de Souza
129/2010	2.349 - 12	Raquel Russo Mota	Gilmara Martins Vieira
28/2009	2.683 - 13	Mônica Caetano Gonçalves	Mary Ana Ribeiro Leite
62/2009	2.659 - 13	Raquel Russo Mota	Alexander Tristão Borges
27/2007	2.742 - 14	Rafael Elias Gonçalves	-----
42/2008	2.782 - 14	Raquel Russo Mota	Heloisa Vilaça Dias
27/2010	2.818 - 14	Raquel Russo Mota	Daniel Pinto de Souza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



PROTOCOLO: 932.626

NATUREZA: Tomada de Contas Especial referente a compra de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde, junto à empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, no período de 2009 a abril de 2011.

DE ACORDO

3ª CFE, aos 27 / 02 / 2015.


Mara Regina Ferreira
Coordenador – TC– 2296-6

Aos 27 dias do mês de junho

de 2015, remeto este processo ao Conselheiro Relator.

PROCESSO Nº: 932.626
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUNTO À EMPRESA HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

À Coordenadoria de Protocolo e Triagem,

Por motivo de foro íntimo, em razão de fato superveniente, consoante disposição contida no art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, declaro minha suspeição para atuar no presente feito e, por via de consequência, remeto os autos para fins de redistribuição, nos termos do artigo 132 da Resolução nº 12/2008.

Tribunal de Contas, em 08/07/2015.


CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



REDISTRIBUIÇÃO

Autos de nº. : 932626

Natureza : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Redistribuição em : 09/07/2015 às 00:00:00

Ao Exmo. Sr. Relator : CONS. WANDERLEY ÁVILA

Motivo: EM CONFORMIDADE ART. 132 - RI - TCEMG

Documento impresso em: 09/07/2015 às 07:48:34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Wanderley Ávila



Processo nº: 932.626
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
Referência: Procedimentos de aquisição de medicamentos junto à empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Período: 2009 a abril/2011.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Por motivo íntimo, declaro-me suspeito para atuar neste processo, nos termos do artigo 132 do Regimento Interno desta Corte, razão pela qual solicito a Vossa Excelência que seja determinada a sua redistribuição.

Tribunal de Contas, em 33/04/2015.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

Processo: 932626
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde

Senhor Coordenador do Protocolo e Triagem

Em vista da suspeição declarada pela Conselheiro Wanderley Ávila à fl. 6130, determino, com fundamento no disposto no inciso XXXI do art. 19 da Lei Orgânica deste Tribunal, a redistribuição destes autos, devendo ser observada a devida compensação.

Belo Horizonte, 24 de julho 2015.


Conselheiro Sebastião Helvecio
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



REDISTRIBUIÇÃO

Autos de nº. : 932626

Natureza : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Redistribuição em : 29/07/2015 às 00:00:00

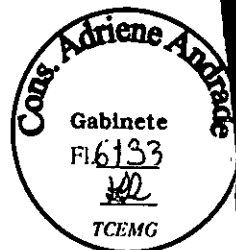
Ao Exmo. Sr. Relator : CONS. ADRIENE ANDRADE

Motivo: SUSPEIÇÃO

Documento impresso em: 29/07/2015 às 16:22:47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade

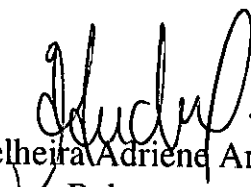


Processo nº: 932.626
Natureza: Tomada de Contas Especial
Tomador: Secretaria de Estado de Saúde - SES
Interessados: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., seus sócios proprietários e seus procuradores, servidores da Secretaria de Saúde, Sr. Jorge Luiz Vieira, Superintendente de Gestão, Sr. Belmiro Gustavo Ribeiro, Gerente/Diretor de Compras/Superintendente de Gestão, Sra. Sandra Aparecida de Souza, Gerente /Diretora de Compras e pregoeiros.
Período: 2009 a abril de 2011

À 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Determino que essa coordenadoria apresente os quadros do apêndice I, às fls. 6.120 a 6.125, incluindo o valor histórico do dano, a data base para atualizações, o valor atualizado, e indique as folhas de apuração nos autos, relativas a cada interessado.

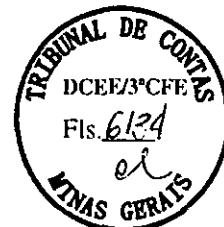
Belo Horizonte, 11 de agosto de 2015.


Conselheira Adriene Andrade
Relatora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



MEDIDAS PRELIMINARES
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PROTOCOLO: 932.626

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde – SES e a HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

OBJETO: Tomada de Contas Especial resultante das irregularidades apontadas no Processo 862.742, decorrente de inspeção ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

ANO REF: 2009 a abril de 2011

1. QUALIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) E QUANTIFICAÇÃO DO(S) DÉBITO(S)

DA EMPRESA

NOME: HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 26.921.908/0001-21 (fl. 5.928, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua 3, nº 975, Setor Moraes, Goiânia/GO – CEP 74.620-385 (fl. 3.065, Volume 15).

DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

NOME: Brandão de Souza Resende

CPF: 218.983.831-20 (fl. 5.929, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua J-17, Quadra 48, Lote 08/09, Setor Jaó, Goiânia/GO – CEP 74.673-320 (fl. 3.064, Volume 15).

NOME: Flávio Goulart de Alcântara

CPF: 246.782.361-04 (fl. 5.929, Volume 29)

ENDEREÇO: Rua T-37, Quadra 141, Lote 21/22, Edifício Residencial Tadeu Batista, apto 800, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP 74.230-020 (fl. 3.061, Volume 15)

NOME: Marcelo Reis Perillo

CPF: 350.262.351-15 (fl. 5.930, Volume 29)

ENDEREÇO: Rua dos Angicos, Quadra 6, Lote 2-A, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia/GO – CEP 74.680-030 (fl. 3.062, Volume 15)

NOME: Moisés Alves de Oliveira Neto

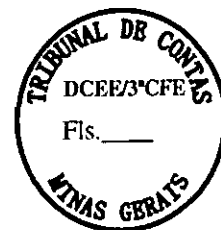
CPF: 449.604.841-87 (fl. 5.930, Volume 29)

ENDEREÇO: Rua Babaçus, Quadra 25, Lote 12-A, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia/GO – CEP 74.680-030 (fl. 3.063, Volume 15)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



DOS PROCURADORES DA HOSPFAR

NOME: Heloísa Vilaça Dias

CPF: 865.316.896-68 (fl. 5.931, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Pedro Theodor Gomes nº 84, Bairro Maldonado, Belo Horizonte/MG – CEP 30.660-180 (fl. 4.667, Volume 23).

NOME: Alexander Tristão Borges

CPF: 954.801.106-91 (fl. 5.931, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Dr. Sylvio Menicucci nº 240, apto 203, Bairro St. Manacás, Belo Horizonte/MG – CEP 30.840-480 (fl. 2.628, Volume 13).

NOME: Mary Ana Ribeiro Leite

CPF: 556.184.766-15 (fl. 5.932, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Professor Euclides Ferreira nº 141, apto 101, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG – CEP 30.575-365 (3.051, Volume 15).

NOME: Daniel Pinto de Souza

OBS.: (Conforme consta do Relatório de Auditoria – fl. 5.933 e 5.934 – exerceu a função de Pregoeiro da SES e posteriormente Procurador da HOSPFAR)

CPF: 041.454.306-89 (fl. 5.933, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Vinte e Cinco nº 60, Bairro Jardim São Judas Tadeu, Ribeirão das Neves/MG – CEP 33.800-000 (fl. 3.058, Volume 15).

DOS SERVIDORES RESPONSABILIZADOS

NOME: Jorge Luiz Vieira (Superintendente de Gestão – MASP 1.065.804-5)

CPF: 259.740.506-06 (fl. 5.938, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Maria Martins Guimarães 495, apto 401, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG – CEP 31.035-100 (fl. 3.060, Volume 15)

NOME: Belmiro Gustavo Ribeiro (Gerente/Diretor de Compras/Superintendente de Gestão – MASP 355.901-0).

CPF: 274.633.976-53 (fl. 5.935, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Noel Rosa nº 280, Bairro Vista Alegre, Jaboticatubas/MG – CEP 35.830-000 (fl. 2.639, Volume 13).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



NOME: Sandra Aparecida de Souza (Gerente/Diretora de Compras – MASP 1.176.301-8)

CPF: 972.300.576-04 (fl. 5.937, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Tenente Rosalvo Almeida nº 35, Bairro Jonas Veiga, Belo Horizonte/MG – CEP 30.285-490 (fl. 3.050, Volume 15).

NOME: Raquel Russo Mota (Pregoeira – MASP 669.421-0)

CPF: 039.566.216-89 (fl. 5.934, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Guaicui nº 284, apto 202, Bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-380 (fl. 4.691, Volume 23).

NOME: Rafael Elias Gonçalves (Pregoeiro – MASP 669.419-4)

CPF: 013.092.976-06 (fl. 5.934, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Ari Barroso nº 195, Bairro Londrina (São Benedito), Santa Luzia/MG – CEP 33.115-460 (fl. 3.059, Volume 15).

NOME: Daniel Pinto de Souza (Pregoeiro – MASP 1.087.568-0)

OBS.: (Conforme consta do Relatório de Auditoria – fl. 5.933 e 5.934 – exerceu a função de Pregoeiro da SES e posteriormente Procurador da HOSPFAR)

CPF: 041.454.306-89 (fl. 5.933, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Vinte e Cinco nº 60, Bairro Jardim São Judas Tadeu, Ribeirão das Neves/MG – CEP 33.800-000 (fl. 3.058, Volume 15).

NOME: Mônica Caetano Gonçalves (Pregoeira – MASP 668.581-2)

CPF: 455.995.306-63 (fl. 5.935, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Itajubá nº 1.945, apto 702, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG – CEP 31.035-540 (fl. 4.639, Volume 23).

VALOR DO DÉBITO: valor histórico de R\$ 4.780.170,12, que de acordo com o Relatório de Tomada de Contas Especial 09/2014, fl. 4.725/4.726; e Relatório de Auditoria nº 1320.2623.14, fl. 5.926 a 5.928 atualizado até junho de 2014 pela Tabela de juros acumulados SELIC é de R\$ 6.825.900,30, que em julho/2015 alcança o montante de R\$ 7.745.349,07 (sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e sete centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



Após emissão do Relatório Técnico datado de 25/2/2015, fl. 6.108 a 6.126, o então Relator Conselheiro José Alves Viana, fl. 6.128, e também o Conselheiro Wanderley Ávila, fl. 6.130, nos termos do art. 132, Resolução 12/2008 – Regimento Interno desta Casa, declararam sucessivamente suspeição para atuarem no presente feito, sendo, assim, os autos redistribuídos à Conselheira Adriene Andrade em 29/7/2015, fl. 6.132.

Ato contínuo, em 11/8/2015, a Conselheira Relatora, fl. 6.133, determinou a esta Coordenadoria a apresentação dos quadros constantes dos "Apêndices I e II – fl. 6.120 a 6.125 do Relatório Técnico supramencionado, com a inclusão do valor histórico do dano, a data base para atualizações, o valor atualizado e a indicação das folhas de apuração nos autos, relativas a cada interessado.

Dando sequência ao referido Relatório e em cumprimento à determinação supra, em que pese os dados solicitados já constarem dos autos às fls. 4.747 a 4.750, atualizados até junho de 2014, esta Unidade Técnica retomou os Apêndices referenciados, comparativamente aos levantamentos pormenorizados feitos pelo Tomador de Contas Especiais, onde estão indicados elementos da fase inicial do processo, bem como de sua execução, dano, responsáveis, entre outros, como segue:

- nº de Pregão / Processo / ano / ata dispensa;
- nota fiscal / data da ordem de pagamento;
- dano / taxa de juros Selic acumulados / dano atualizado;
- pregoeiro / procurador / homologação ou ratificação / diretor de compras / superintendente gestão;
- empresa / sócios.

Salienta-se que os valores históricos do dano ao erário, no montante de R\$ 4.780.170,12, foram individualizados por procedimento, ou seja, para cada um dos pregões realizados para efetivação da compra dos medicamentos, como demonstrado nos quadros apresentados pelo tomador de contas às fl. 4.747 a 4.750 – volume 23. Quando da realização da tomada de contas especial, estes foram atualizados pela tabela de juros acumulados SELIC (www.receita.fazenda.gov.br/pagamentos/jrselic) até junho de 2014, alcançando a cifra de R\$ 6.825.900,30.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



A partir desta atualização dos montantes por procedimentos, o tomador de contas identificou os responsáveis envolvidos em cada processo, desde a sua origem até o pagamento, e desta forma a responsabilidade pelos atos ensejadores do dano ao erário foi atribuída à empresa HOSPFAR, seus sócios proprietários e procuradores, enquanto proponentes e vendedores de medicamentos por preços superiores àqueles estabelecidos pela CMED, bem como aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, nos limites de suas competências de controle no nível de suas atividades, enquanto pregoeiro, e/ou gerente de compras, e/ou autoridade homologadora, no que tange ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e ao controle dos atos pertinentes aos processos licitatórios sob suas responsabilidades.

Considerando-se a base de cálculo da tomada de contas especial que teve como referência os preços de aquisição de medicamentos pagos acima daqueles tabelados pela ANVISA, em cada um dos procedimentos de compra na data da ordem de pagamento (valor histórico), como demonstrado nos quadros fl. 4.747 a 4.750 – volume 23, a Equipe Técnica apresentou no relatório os Apêndices I e II, fl. 6.120 a 6.125 indicando cada um dos responsáveis, o valor do dano apurado, o ato responsabilizador, as normas legais infringidas bem como as implicações do ato praticado e sanções passíveis de serem aplicadas.

Inicialmente esta equipe, considerando o dano imputado a cada responsável conforme apuração feita pelo Tomador de Contas Especial da SES/MG demonstrada nas planilhas de fl. 4.747 a 4.750 – Volume 23, elaborou o “Apêndice III”, fl. 6.139 a 6.142, contendo o dano histórico para cada um dos pagamentos efetuados, de acordo com a nota fiscal e a data da respectiva ordem de pagamento, os quais foram agrupados por procedimento (Pregão / Dispensa).

Em atendimento à determinação da Conselheira Relatora, fl. 6.133, esta equipe atualizou os valores atribuídos a cada um dos responsáveis, pelo mesmo indexador utilizado na elaboração da TCE, SELIC, de junho/2014 até julho/2015 – 13,47% conforme consta da “Tabela” fl. 6.147 e 6.148, perfazendo um total de R\$ 7.745.349,07 (sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e sete centavos), como abaixo demonstrado e sintetizado nos “Apêndices IV e V”, fl. 6.143 a 6.146.

- Empresa HOSPFAR – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Sócios Proprietários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



Empresa / Sócios Proprietários	Pregão Nº	Valor R\$		
		Histórico (Apêndice III)	Junho/2014	Julho/2015
HOSPFAR	27/2007	64,98	97,50	110,63
	13/2008	494.054,88	726.138,66	823.949,54
	33/2008	574.597,80	847.025,84	961.120,22
	37/2008	626.755,71	914.998,10	1.038.248,34
	38/2008	713.438,97	1.058.436,05	1.201.007,39
	42/2008	17.511,41	26.275,87	29.815,23
	49/2008	400,20	589,81	669,26
	52/2008	244.944,00	360.998,47	409.624,96
	58/2008	570,60	815,56	925,42
	13/2009	82.198,74	115.090,22	130.592,87
	159/2009	34.438,50	46.423,83	52.677,12
	28/2009	7.722,00	11.201,53	12.710,38
Brandão de Souza Resende	43/2009	393,60	557,34	632,41
Flávio Goulart de Alcântara	48/2009	2.332,14	3.327,06	3.775,21
Marcelo Reis Perillo	62/2009	61.609,80	85.667,18	97.206,55
Moisés Alves de Oliveira Neto	63/2009	1.700.408,74	2.337.188,06	2.652.007,29
	02/2010	185,40	249,15	282,71
	26/2010	217.588,35	289.479,56	328.472,46
	27/2010	400,00	522,12	592,45
	Dispensas	<u>554,30</u>	<u>818,39</u>	<u>928,63</u>
		4.780.170,12	6.825.900,30	7.745.349,07

• Procuradores da Empresa:

Procurador	Pregão Nº	Valor R\$		
		Histórico (Apêndice III)	Junho/2014	Julho/2015
Heloisa Vilaça Dias	13/2008 /	494.054,88	726.138,66	823.949,54
	52/2008 /	244.944,00	360.998,47	409.624,96
	33/2008 /	574.597,80	847.025,84	961.120,22
	38/2008 /	713.438,97	1.058.436,05	1.201.007,38
	42/2008	17.511,41	26.275,87	29.815,23
	49/2008 /	400,20	589,81	669,26
	37/2008 /	<u>626.755,71</u>	<u>914.998,10</u>	<u>1.038.248,34</u>
		2.671.702,97	3.934.462,79	4.464.434,93
Alexander Tristão Borges	58/2008	570,60	815,56	925,42
	48/2009	2.332,14	3.327,06	3.775,21
	43/2009	393,60	557,34	632,41
	159/2009	34.438,50	46.423,83	52.677,12
	62/2009	<u>61.609,80</u>	<u>85.667,18</u>	<u>97.206,55</u>
		99.344,64	136.790,98	155.216,71
Mary Ana Ribeiro Leite	13/2009	82.198,74	115.090,22	130.592,87
	28/2009	7.722,00	11.201,53	12.710,38
	63/2009	<u>1.700.408,74</u>	<u>2.337.188,06</u>	<u>2.652.007,29</u>
		1.790.329,48	2.463.479,82	2.795.310,54

Procurador	Pregão Nº	Valor R\$		
		Histórico (Apêndice III)	Junho/2014	Julho/2015
Daniel Pinto de Souza ⁽¹⁾	02/2010	185,40	249,15	282,71
	26/2010	217.588,35	289.479,56	328.472,46
	27/2010	<u>400,00</u>	<u>522,12</u>	<u>592,45</u>
		218.173,75	290.250,83	329.347,62

(1) Tendo em vista que o signatário além de procurador da empresa HOSPFAR exerceu também a função de pregoeiro na SES/MG nos anos de 2008 e 2009, neste quadro foram indicados os valores cabíveis aos pregões específicos em que participou nesta etapa.

• Servidores SES/MG:

Procurador	Pregão Nº	Valor R\$		
		Histórico (Apêndice III)	Junho/2014	Julho/2015
Jorge Luiz Vieira	27/2007	64,98	97,50	110,63
	13/2008	494.054,88	726.138,66	823.949,54
	33/2008	574.597,80	847.025,84	961.120,22
	37/2008	626.755,71	914.998,10	1.038.248,34
	38/2008	713.438,97	1.058.436,05	1.201.007,39
	42/2008	17.511,41	26.275,87	29.815,23
	49/2008	400,20	589,81	669,26
	52/2008	244.944,00	360.998,47	409.624,96
	58/2008	570,60	815,56	925,42
	13/2009	82.198,74	115.090,22	130.592,87
	159/2009	34.438,50	46.423,83	52.677,12
	28/2009	7.722,00	11.201,53	12.710,38
	43/2009	393,60	557,34	632,41
	48/2009	2.332,14	3.327,06	3.775,21
	62/2009	61.609,80	85.667,18	97.206,55
	63/2009	<u>1.700.408,74</u>	<u>2.337.188,06</u>	<u>2.652.007,29</u>
		4.561.442,07	6.534.831,09	7.415.072,82

Procurador	Pregão Nº	Valor R\$		
		Histórico (Apêndice III)	Junho/2014	Julho/2015
Belmiro Gustavo Ribeiro	27/2007	64,98	97,50	110,63
	13/2008	494.054,88	726.138,66	823.949,54
	33/2008	574.597,80	847.025,84	961.120,22
	37/2008	626.755,71	914.998,10	1.038.248,34
	38/2008	713.438,97	1.058.436,05	1.201.007,39
	42/2008	17.511,41	26.275,87	29.815,23
	49/2008	400,20	589,81	669,26
	52/2008	244.944,00	360.998,47	409.624,96
	58/2008	570,60	815,56	925,42
	13/2009	82.198,74	115.090,22	130.592,87
	159/2009	34.438,50	46.423,83	52.677,12
	28/2009	7.722,00	11.201,53	12.710,38
	43/2009	393,60	557,34	632,41
	48/2009	2.332,14	3.327,06	3.775,21
	62/2009	61.609,80	85.667,18	97.206,55
	63/2009	1.700.408,74	2.337.188,06	2.652.007,29
	02/2010	185,40	249,15	282,71
	26/2010	217.588,35	289.479,56	328.472,46
	27/2010	400,00	522,12	592,45
	Dispensas	<u>554,30</u>	<u>818,39</u>	<u>928,63</u>
		4.780.170,12	6.825.900,30	7.745.349,07
Sandra Aparecida de Souza	02/2010	185,40	249,15	282,71
	27/2010	<u>400,00</u>	<u>522,12</u>	<u>592,45</u>
		585,40	771,27	875,16
Raquel Russo Mota	33/2008	574.597,80	847.025,84	961.120,22
	37/2008	626.755,71	914.998,10	1.038.248,34
	38/2008	713.438,97	1.058.436,05	1.201.007,39
	42/2008	17.511,41	26.275,87	29.815,23
	49/2008	400,20	589,81	669,26
	52/2008	244.944,00	360.998,47	409.624,96
	13/2009	82.198,74	115.090,22	130.592,87
	159/2009	34.438,50	46.423,83	52.677,12
	43/2009	393,60	557,34	632,41
	48/2009	2.332,14	3.327,06	3.775,21
	62/2009	61.609,80	85.667,18	97.206,55
	63/2009	1.700.408,74	2.337.188,06	2.652.007,29
	02/2010	185,40	249,15	282,71
	26/2010	217.588,35	289.479,56	328.472,46
	27/2010	<u>400,00</u>	<u>522,12</u>	<u>592,45</u>
		4.277.203,36	6.086.828,66	6.906.724,47
Rafael Elias Gonçalves	13/2008	494.054,88	726.138,66	823.949,54
Daniel Pinto de Souza (1)	58/2008	570,60	815,56	925,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



Procurador	Pregão Nº	Valor R\$		
		Histórico (Apêndice III)	Junho/2014	Julho/2015
Mônica Caetano Gonçalves	28/2009	7.722,00	11.201,53	12.710,38

- (1) Tendo em vista que o signatário além de procurador da empresa HOSPFAR exerceu também a função de pregoeiro na SES/MG nos anos de 2008 e 2009, neste quadro foram indicados os valores cabíveis aos pregões específicos em que participou nesta etapa.

Como já citado no Relatório Técnico, fl. 6.108 a 6.125, em razão da corresponsabilidade identificada, e de que a inscrição do valor do dano individualizado por responsável na conta "diversos responsáveis apurados" ultrapassaria o valor total do dano, fato que causaria uma distorção contábil, bem como ter a empresa HOSPFAR se favorecido diretamente dos pagamentos efetuados pela SES/MG sem o desconto obrigatório, tendo o ingresso dos recursos do Tesouro Estadual se dado no caixa da pessoa jurídica, foi efetuado o registro na conta contábil de responsabilidade da empresa HOSPFAR no valor total do dano, seguida dos corresponsáveis identificados nos respectivos processos de contratação, calculado de acordo com os limites de suas competências e responsabilidades.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta equipe ratifica as informações constantes do "Relatório Técnico – fl. 6.108 a 6.125", que opinou pela IRREGULARIDADE das contas. O Órgão Técnico alinhou-se com as conclusões do Tomador de Contas e da Auditoria Setorial, os quais consideraram que por atitude desidiosa e negligente dos servidores da SES supramencionados, a empresa HOSPFAR, na pessoa de seus representantes legais, causou dano ao erário no montante de R\$ 6.825.900,30 (seis milhões oitocentos e vinte cinco mil, novecentos reais e trinta centavos), atualizado até junho/2014.

Em cumprimento ao despacho da Conselheira Relatora, fl. 6.133, o valor do dano foi atualizado até julho/2015 por meio do mesmo indexador (SELIC), apurando-se assim o montante de R\$ 7.745.349,07 (Sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e sete centavos).

Mensurado o dano e identificados os respectivos responsáveis, tem-se que além do ressarcimento aos cofres públicos no montante do prejuízo apurado, cabe ainda a aplicação de multa por este Tribunal nos termos dos artigos 83 - inciso I, 84, 85 - inciso II e 86 da Lei Complementar 102/2008, bem como possibilidade de aplicação de sanção à empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do art. 83 – inciso III, da mesma Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

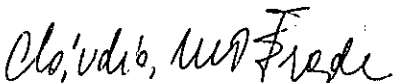


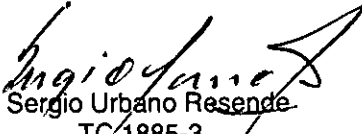
Nestes termos, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, preconizados no inciso I do art. 77 c/c o art. 111 da Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), torna-se necessária a citação da empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, por meio de seus representantes legais nominados nos Apêndices I e IV (fl. 6.120 a 6.121; 6.143 a 6.144), bem como os agentes da SES/MG arrolados nos Apêndices II e V (fl. 6.122 a 6.125; 6.145 a 6.146), para que apresentem as justificativas e/ou alegações que entenderem cabíveis acerca das ocorrências apontadas, ou para ressarcimento do valor apurado relativo ao dano ao erário, atualizado até a data do efetivo pagamento pela tabela de juros acumulados SELIC (www.receita.fazenda.gov.br/pagamentos/rselic), critério utilizado pelos órgãos e entidades da administração estadual para a correção de débitos da fazenda pública.

Esta equipe, com o objetivo de subsidiar a análise do presente feito, ressalta a existência nesta Casa de outros processos com objeto semelhante, ou seja, aquisição de medicamentos por preços superiores àqueles tabelados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED / ANVISA, onde, mediante apuração por este Tribunal, foi obtido resultado positivo com a devolução aos cofres públicos, pelos fornecedores, dos valores pagos a maior indevidamente. Trata-se do Processo de Representação número 923.943, que tem como partes o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM e a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, em tramitação nesta Corte. Reforça-se assim, a concretização dos esforços que vem sendo realizados pelo TCEMG no cumprimento de suas competências constitucionais, bem como, o reconhecimento do particular à obrigação de sujeição às normas legais cabíveis quando das contratações com o Estado, e portanto, da sua corresponsabilidade.

À consideração superior,

DGCE/ DCEE/3ªCFE em 04 de setembro de 2015.


Cláudia Maria de Oliveira Frade
TC 1579-0


Sérgio Urbano Resende
TC 1885-3

- Apêndice III – Detalhamento de Pagamentos por Pregão -

A tabela abaixo discrimina o valor histórico do dano para cada um dos “Pregões/Dispensa” conforme apuração feita pelo Tomador de Contas Especial / SES/MG, demonstrado nas planilhas de fl. 4.747 a 4.748 – Volume 23.

Pregão Nº	Nota Fiscal	Data Ordem Pagamento	Dano Histórico	Taxa Selic (%)	Valor (R\$)
					Junho/2014
27 / 2007	10574	22/1/2009	64,98	50,05	97,50
	Sub Total		64,98		97,50
13 / 2008	29496	5/5/2009	35.985,60	46,61	52.758,49
	27663	5/5/2009	8.240,40	46,61	12.081,25
	27670	5/5/2009	21.114,00	46,61	30.955,24
	30191	7/5/2009	52.425,00	46,61	76.860,29
	39301	24/6/2009	985,14	45,85	1.436,83
	37703	17/6/2009	41.246,08	45,85	60.157,41
	37019	17/6/2009	35.282,40	45,85	51.459,38
	37019	17/6/2009	112.393,80	45,85	163.926,36
	38035	24/6/2009	57.540,00	45,85	83.922,09
	12311	27/1/2009	43.092,00	50,05	64.659,55
	12311	27/1/2009	18.295,20	50,05	27.451,95
	12358	5/2/2009	15.397,92	49,19	22.972,16
	15151	10/2/2009	34.875,00	49,19	52.030,01
	18844	11/3/2009	17.182,34	48,22	25.467,66
	Sub Total		494.054,88		726.138,66
33 / 2008	19954 e 21317	11/3/2009	242.086,32	48,22	358.820,34
	24682	8/4/2009	46.131,12	47,38	67.988,04
	28314	24/4/2009	46.131,12	47,38	67.988,04
	29197	5/5/2009	240.249,24	46,61	352.229,41
	Sub Total		574.597,80		847.025,84
37 / 2008	20551	15/4/2009	27.968,00	47,38	41.219,24
	20551	15/4/2009	75.446,00	47,38	111.192,31
	30207	30/4/2009	13.984,00	47,38	20.609,62
	30207	30/4/2009	110.528,39	47,38	162.896,74
	37124	5/6/2009	7.260,00	45,85	10.588,71
	37124	5/6/2009	111.700,00	45,85	162.914,45
	34389	19/6/2009	11.125,32	45,85	16.226,28
	42508	24/6/2009	23.232,00	45,85	33.883,87
	45807	13/7/2009	36.300,00	45,06	52.656,78
	45807	13/7/2009	111.700,00	45,06	162.032,02
	49381	4/8/2009	30.492,00	44,37	44.021,30
	49381	4/8/2009	67.020,00	44,37	96.756,77
	Sub Total		626.755,71		914.998,10

Pregão Nº	Nota Fiscal	Data Ordem Pagamento	Dano Histórico	Taxa Selic (%)	Valor (R\$)
					Junho/2014
38 / 2008	27877	3/4/2009	42.834,90	47,38	63.130,08
	24680	3/4/2009	278.400,00	47,38	410.305,92
	25394	8/4/2009	5.348,43	47,38	7.882,52
	26640	16/4/2009	75.948,60	47,38	111.933,05
	12331	22/1/2009	94.716,30	50,05	142.121,81
	12332	23/1/2009	36.441,30	50,05	54.680,17
	10252	30/1/2009	24.921,00	50,05	37.393,96
	14995	10/2/2009	147.825,00	49,19	220.540,12
	12127	11/2/2009	7.003,44	49,19	10.448,43
Sub Total			713.438,97		1.058.436,05
42 / 2008	8992	27/1/2009	17.511,41	50,05	26.275,87
	Sub Total		17.511,41		26.275,87
49 / 2008	21829	8/4/2009	400,20	47,38	589,81
	Sub Total		400,20		589,81
52 / 2008	27888 e 27572	24/4/2009	183.708,00	47,38	270.748,85
	25622	14/4/2009	61.236,00	47,38	90.249,62
	Sub Total		244.944,00		360.998,47
58 / 2008	42123	26/6/2009	93,60	45,85	136,52
	60160	21/9/2009	62,40	43,68	89,66
	60161	22/9/2009	132,00	43,68	189,66
	80304	18/12/2009	217,80	41,60	308,40
	78131	25/1/2010	64,80	40,94	91,33
	Sub Total		570,60		815,56
13 / 2009	101368	22/3/2010	16.991,55	39,59	23.718,50
	11827 e 17327	28/5/2010	12.001,20	38,17	16.582,06
	85218	21/1/2010	19.499,76	40,94	27.482,96
	88122	2/2/2010	28.397,40	40,35	39.855,75
	91898	12/2/2010	5.308,83	40,35	7.450,94
	Sub Total		82.198,74		115.090,22
159 / 2009	104250	5/4/2010	220,50	38,92	306,32
	101515	13/4/2010			
	112617	20/5/2010	82,80	38,17	114,40
	143711	17/9/2010	33.966,00	34,78	45.779,37
	174910	28/12/2010	169,20	32,23	223,73
	Sub Total		34.438,50		46.423,83
28 / 2009	48597	28/7/2009	5.292,00	45,06	7.676,58
	48853	28/7/2009	2.430,00	45,06	3.524,96
	Sub Total		7.722,00		11.201,53
43 / 2009	65474	9/10/2009	259,20	42,99	370,63
	100446	5/4/2010	134,40	38,92	186,71
	Sub Total		393,60		557,34

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Pregão Nº	Nota Fiscal	Data Ordem Pagamento	Dano Histórico	Taxa Selic (%)	Valor (R\$)
					Junho/2014
48 / 2009	46261	14/7/2009	66,16	45,06	95,97
	48551	28/7/2009	248,10	45,06	359,89
	53028	14/8/2009	82,70	44,37	119,39
	54521	19/8/2009	148,86	44,37	214,91
	59312	15/9/2009	148,86	43,68	213,88
	62049	23/9/2009	181,94	43,68	261,41
	63373	28/9/2009	66,16	43,68	95,06
	70518	13/11/2009	264,64	42,33	376,66
	73819	16/11/2009	148,86	42,33	211,87
	79169	20/10/2009	16,54	42,99	23,65
	67938	11/12/2009	16,54	41,60	23,42
	79172	11/12/2009	231,56	41,60	327,89
	81861	16/12/2009	99,24	41,60	140,52
	86232	14/1/2010	99,24	40,94	139,87
	83999	14/1/2010	16,54	40,94	23,31
	84596	14/1/2010	314,26	40,94	442,92
	87012	20/1/2010	33,08	40,94	46,62
	88683	26/1/2010	132,32	40,94	186,49
	88701	26/1/2010	16,54	40,94	23,31
	Sub Total		2.332,14		3.327,06
62/2009	81669	23/12/2009	220,20	41,60	311,80
	101426	25/3/2010	21.068,10	39,59	29.408,96
	102215	31/3/2010	13.104,00	39,59	18.291,87
	102215	31/3/2010	2.940,30	39,59	4.104,36
	117328	26/5/2010	23.985,00	38,17	33.140,07
	89673	2/2/2010	292,20	40,35	410,10
	Sub Total		61.609,80		85.667,18
63 / 2009	101783	22/3/2010	11.544,40	39,59	16.114,83
	102393	6/4/2010	41.961,00	38,92	58.292,22
	102393	6/4/2010	129.816,00	38,92	180.340,39
	103274	6/4/2010	212.760,00	38,92	295.566,19
	102263	13/4/2010	108.921,60	38,92	151.313,89
	102392	13/4/2010	175.791,00	38,92	244.208,86
	104338	13/4/2010	38.357,20	38,92	53.285,82
	114447	20/5/2010	14.209,80	38,17	19.633,68
	114447	20/5/2010	5.448,00	38,17	7.527,50
	118863	2/6/2010	60.832,20	37,38	83.571,28
	118863	2/6/2010	66.600,00	37,38	91.495,08
	125251	23/6/2010	19,80	37,38	27,20
	125251	23/6/2010	48,00	37,38	65,94
	125544	24/6/2010	67.531,20	37,38	92.74,36
	125544	24/6/2010	91.332,00	37,38	125.471,90
	131441	27/7/2010	67.570,80	36,52	92.247,66



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



Pregão Nº	Nota Fiscal	Data Ordem Pagamento	Dano Histórico	Taxa Selic (%)	Valor (R\$)
					Junho/2014
	131441	27/7/2010	112.164,00	36,52	153.126,29
	141100	3/9/2010	68.006,40	34,78	91.659,03
	141100	3/9/2010	101.160,00	34,78	136.343,45
	147312 e 146674	20/9/2010	114.087,60	34,78	153.767,27
	147312	20/9/2010	8.736,00	34,78	11.774,38
	148128	24/9/2010	43.791,00	34,78	59.021,51
	148590	27/9/2010	36.973,20	34,78	49.832,48
	150349	6/10/2010	36.973,20	33,97	49.533,00
	151716	13/10/2010	15,52	33,97	20,79
	102263	13/4/2010	13.246,72	38,92	18.402,34
	88936	3/2/2010	75.512,10	40,35	101.770,73
Sub Total			1.700.408,74		2.337.188,06
02 / 2010	144322	22/9/2010	18,00	34,78	24,26
	146670	30/9/2010	145,80	34,78	196,51
	177312	31/1/2011	21,60	31,37	28,38
Sub Total			185,40		249,15
26 / 2010	127462	15/7/2010	35.239,68	36,52	48.109,21
	132125	3/8/2010	3.400,32	35,63	4.611,85
	135632	11/8/2010	26.286,24	35,63	35.652,03
	139314	19/8/2010	14.385,12	35,63	19.510,54
	148265	1/10/2010	16.560,00	33,97	22.185,43
	149536	8/10/2010	7.341,60	33,97	9.835,54
	153651	10/11/2010	11.006,88	33,16	14.656,76
	158454	17/11/2010	6.022,32	33,16	8.019,32
	164075	2/12/2010	7.694,88	32,23	10.174,94
	167484	9/12/2010	21.058,80	32,23	27.846,05
	199172	29/3/2011	65.631,60	29,61	85.065,12
	205180	25/4/2011	2.960,91	28,77	3.812,76
Sub Total			217.588,35		289.479,56
27 / 2010	178378	2/2/2011	400,00	30,53	522,12
	Sub Total		400,00		522,12
Dispensas (Compra direta / cotação eletrônica)	16951	19/2/2009	363,80	49,19	542,75
	18119	4/3/2009	5,88	48,22	8,72
	43065	7/7/2009	120,00	45,06	174,07
	60164	23/9/2009	53,70	43,68	77,16
	61501	25/9/2009	10,92	43,68	15,69
Sub Total			554,30		818,39
TOTAL GERAL			4.780.170,12		6.825.900,30

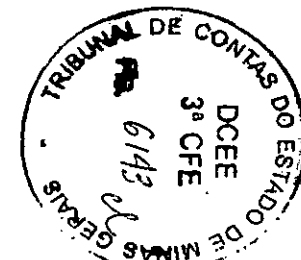
Handwritten signature and initials.

- Apêndice IV – Empresa – Valores Atualizados até Julho 2015 -

Responsabilidade Empresa / Sócios / Procuradores			Valores – R\$			Folhas Quadros fl. 4.747 a 4.750 Volume 23 c/c Apêndice III – fl. 6.139 a 6.142
Nome	CNPJ – CPF / Função	Ato Responsabilizador	Histórico (Detalhamento Anexo III)	Atualizado pela TCE até Junho / 2014	Atualizado Julho / 2015 (Selic 13,47 %)	
HOSPFAR – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	26.921.908/0001-21	Nos termos do § 7º do art. 6º do Decreto 44.431/2006, vigente à época dos fatos, a empresa fornecedora é responsável por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmas e verdadeiras as propostas e lances efetuados por seus representantes.	4.780.170,12	6.825.900,30	7.745.349,07	5.928 / 5.929
Brandão de Souza Resende	218.983.831-20 Sócio Proprietário		4.780.170,12	6.825.900,30	7.745.349,07	5.929
Flávio Goulart de Alcântara	246.782.361-04 Sócio Proprietário		4.780.170,12	6.825.900,30	7.745.349,07	5.929 / 5.930
Marcelo Reis Perillo	350.262.351-15 Sócio Proprietário		4.780.170,12	6.825.900,30	7.745.349,07	5.930
Moisés Alves de Oliveira Neto	449.604.841-87 Sócio Proprietário		4.780.170,12	6.825.900,30	7.745.349,07	5.930 / 5.931
Heloisa Vilaça Dias	865.316.896-68 Procurador (*)	Atuou como Procurador nos Pregões: 13, 52, 33, 38, 42, 49, e 37/2008.	2.671.702,97	3.934.462,79	4.464.434,93	5.931
Alexander Tristão Borges	954.801.106-91 Procurador (*)	Atuou como Procurador nos Pregões: 58/2008; 48, 43, 159 e 62/2009.	99.344,64	136.790,98	155.216,71	5.931 / 5.932
Mary Ana Ribeiro Leite	556.184.766-15 Procurador (*)	Atuou como Procurador nos Pregões: 13, 28 e 63/2009.	1.790.329,48	2.463.479,82	2.795.310,54	5.932 / 5.933
Daniel Pinto de Souza (1)	041.454.306-89 Procurador (*)	Atuou como Procurador nos Pregões: 02, 26 e 27/2010.	218.173,75	290.250,83	329.347,62	5.933

(*) Procuradores da empresa HOSPFAR, legalmente constituídos, com poderes amplos, gerais para participar de Concorrência Pública, Tomada de Preços, Cartas Convite, Dispensa de Licitação, Pregão, Inexigibilidade, para atuar na cidade de BH, representando a outorgante, podendo buscar editais, apresentar propostas, solicitar revisão de resultados, assinar propostas, recursos e contratos, ofertar lances de preços e todos os demais atos inerentes à representação da Outorgante nos processos licitatórios, não podendo substabelecer.

claudia



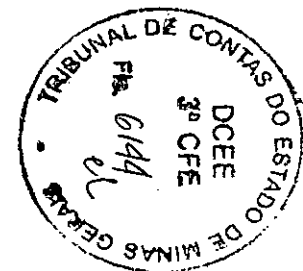


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo do Estado - 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

- (1) Consta à fl. 5.933 (Relatório de Auditoria) que o servidor exerceu a função de pregoeiro na SES nos anos de 2008 e 2009, e posteriormente em 1/3/2010 foi admitido pela empresa HOSPFAR, atuando como seu representante. Assim, além de Procurador da Contratada atuou também como Pregoeiro na Secretaria, conforme Resoluções SES/MG nº 1554 de 7/8/2008 e nº 2031 de 21/9/2009, fl. 2.379/2.380 e fl. 2.383 a 2.386 respectivamente, Volume 12, tendo sido responsabilizado por ter conduzido os pregões supra indicados sem observar as regras pertinentes à aquisição de medicamentos, conduzindo os lances, decidindo sobre a aceitabilidade da proposta relativamente ao edital, analisando a documentação do licitante ofertante do menor preço e decidindo sobre sua habilitação, sendo responsável por adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

NOTA: A tabela discrimina o valor histórico do dano imputado a cada responsável, conforme apuração feita pelo Tomador de Contas Especial demonstrado nas planilhas de fl. 4.747 a 4.750 – Volume 23, como detalhado por “Pregão/Dispensa” no Apêndice III.

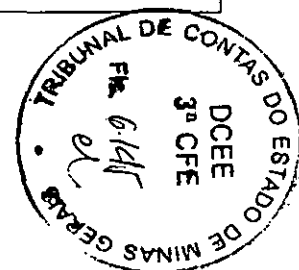
claud *Amorim*



- Apêndice V – Servidores – Valores Atualizados até Julho/2015 -

Responsabilidade Servidores SES			Valores – R\$			Folhas Quadros fl. 4.747 a 4.750 Volume 23 c/c Apêndice III – fl. 6.139 a 6.142
Nome	CPF / Função	Ato Responsabilizador	Histórico (Detalhamento Anexo III)	Atualizado pela TCE até Junho / 2014	Atualizado Julho / 2015 (Selic 13,47%)	
Jorge Luiz Vieira	259.740.506 / 06 Superint. Gestão 2/3/2007 a 9/2/2010	Homologação dos resultados das licitações e aquisições diretas de medicamentos sem observar os dispositivos legais. Atuou nos Pregões: 27/2007; 13, 33, 37, 38, 42, 49, 52 e 58 /2008; 13, 159, 28, 43, 48, 62 e 63/2009.	4.561.442,07	6.534.831,09	7.415.072,82	5.938
Belmiro Gustavo Ribeiro	274.633.976 / 53 Diretor de Compras 25/4/2007 a 9/2/2010 Superint. Gestão 10/2/2010 a 21/11/2013	<u>Diretor:</u> deixou de analisar e controlar as atividades de aquisições de medicamentos. <u>Superintendente:</u> Homologação dos resultados das licitações e aquisições diretas de medicamentos sem observar os dispositivos legais. Atuou nos Pregões: 27/2007; 13, 33, 37, 38, 42, 49, 52 e 58/2008; 13, 159, 28, 43, 48, 62 e 63/2009; 02, 26 e 27/2010; e dispensas de licitação.	4.780.170,12	6.825.900,30	7.745.349,07	5.935 a 5.936
Sandra Aparecida de Souza	972.300.576 / 04 Diretora de Compras	Deixou de analisar e controlar as atividades de aquisições de medicamentos. Atuou nos Pregões: 02, e 27/2010.	585,40	771,27	875,16	5.937
Raquel Russo Mota	039.566.216 / 89 Pregoeira	Conduzir os pregões sem observar as regras pertinentes à aquisição de medicamentos e decidir sobre a aceitabilidade da proposta – lance menor preço. Atuou nos Pregões: 33, 37, 38, 42, 49 e 52/2008; 13, 159, 43, 48, 62 e 63/2009; 02, 26 e 27/2010.	4.277.203,36	6.086.828,66	6.906.724,47	5.934

Handwritten signatures

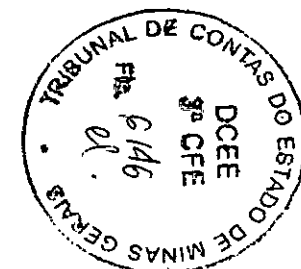


Responsabilidade Servidores SES			Valores – R\$			Folhas Quadros fl. 4.747 a 4.750 Volume 23 c/c Apêndice III – fl. 6.139 a 6.142
Nome	CPF / Função	Ato Responsabilizador	Histórico (Detalhamento Anexo III)	Atualizado pela TCE até Junho / 2014	Atualizado Julho / 2015 (Selic 13,47%)	
Rafael Elias Gonçalves	013.092.976 / 06 Pregoeiro	Conduzir os pregões sem observar as regras pertinentes à aquisição de medicamentos e decidir sobre a aceitabilidade da proposta – lance menos preço. Atuou no Pregão: 013/2008.	494.119,86	726.138,66	823.949,54	5.934 / 5.935
Daniel Pinto de Souza ⁽¹⁾	041.454.306 / 89 Pregoeiro	Conduzir os pregões sem observar as regras pertinentes à aquisição de medicamentos e decidir sobre a aceitabilidade da proposta – lance menor preço. Atuou no Pregão: 58/2008.	570,60	815,56	925,42	5.933
Mônica Caetano Gonçalves	455.995.306 / 63 Pregoeira	Conduzir os pregões sem observar as regras pertinentes à aquisição de medicamentos e decidir sobre a aceitabilidade da proposta – lance menor preço. Atuou no Pregão: 28/2009.	7.722,00	11.201,53	12.710,38	5.935

(1) Consta à fl. 5.933 (Relatório de Auditoria) que o servidor exerceu a função de pregoeiro na SES nos anos de 2008 e 2009, e posteriormente em 1/3/2010 foi admitido pela empresa HOSPFAR, atuando como seu representante. Assim, além de Procurador da Contratada atuou também como Pregoeiro na Secretaria, conforme Resoluções SES/MG nº 1554 de 7/8/2008 e nº 2031 de 21/9/2009, fl. 2.379/2.380 e fl. 2.383 a 2.386 respectivamente. Volume 12, tendo sido responsabilizado por ter conduzido os pregões supra indicados sem observar as regras pertinentes à aquisição de medicamentos, conduzindo os lances, decidindo sobre a aceitabilidade da proposta relativamente ao edital, analisando a documentação do licitante ofertante do menor preço e decidindo sobre sua habilitação, sendo responsável por adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

NOTA: A tabela discrimina o valor histórico do dano imputado a cada responsável, conforme apuração feita pelo Tomador de Contas Especial demonstrado nas planilhas de fl. 4.747 a 4.750 – Volume 23, como detalhado por “Pregão/Dispensa” no Apêndice III.

Handwritten signature



BRASIL

Acesso à informação - Barra GovBr

- Ir para o conteúdo 1
- Ir para o menu 2
- Ir para a busca 3
- Ir para o rodapé 4

- [Twitter](#)
- [YouTube](#)
- [Facebook](#)

- Perguntas Frequentes
- Contato
- Serviços
- Dados Abertos
- Área de Imprensa
- Avisos

Menu

Taxa de Juros Selic

Tweet 2

8+1 11

por Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento —
publicado 02/02/2015 09h59, última modificação
13/08/2015 10h24

:: Taxa de Juros Selic

:: Taxa de Juros Selic Acumulados

:: Taxa de Juros Selic Incidente sobre as Quotas do Imposto de Renda Pessoa Física

Taxa de Juros Selic

A taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, relativa ao mês de julho de 2015, aplicável no pagamento, na restituição, na compensação ou no reembolso de tributos federais, exigível a partir de 1º de agosto de 2015 é de 1,18%.

Mês/Ano	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Janeiro	0,00%	2,58%	1,73%	2,67%	2,18%	1,46%	1,27%	1,53%	1,97%	1,27%	1,38%
Fevereiro	3,63%	2,35%	1,67%	2,13%	2,38%	1,45%	1,02%	1,25%	1,83%	1,08%	1,22%
Março	2,60%	2,22%	1,64%	2,20%	3,33%	1,45%	1,26%	1,37%	1,78%	1,38%	1,53%
Abril	4,26%	2,07%	1,66%	1,71%	2,35%	1,30%	1,19%	1,48%	1,87%	1,18%	1,41%
Maiο	4,25%	2,01%	1,58%	1,63%	2,02%	1,49%	1,34%	1,41%	1,97%	1,23%	1,50%
Junho	4,04%	1,98%	1,61%	1,60%	1,67%	1,39%	1,27%	1,33%	1,86%	1,23%	1,59%
Julho	4,02%	1,93%	1,60%	1,70%	1,66%	1,31%	1,50%	1,54%	2,08%	1,29%	1,51%
Agosto	3,84%	1,97%	1,59%	1,48%	1,57%	1,41%	1,60%	1,44%	1,77%	1,29%	1,66%

Setembro	3,32%	1,90%	1,59%	2,49%	1,49%	1,22%	1,32%	1,38%	1,68%	1,25%	1,50%
Outubro	3,09%	1,86%	1,67%	2,94%	1,38%	1,29%	1,53%	1,65%	1,64%	1,21%	1,41%
Novembro	2,88%	1,80%	3,04%	2,63%	1,39%	1,22%	1,39%	1,54%	1,34%	1,25%	1,38%
Dezembro	2,78%	1,80%	2,97%	2,40%	1,60%	1,20%	1,39%	1,74%	1,37%	1,48%	1,47%

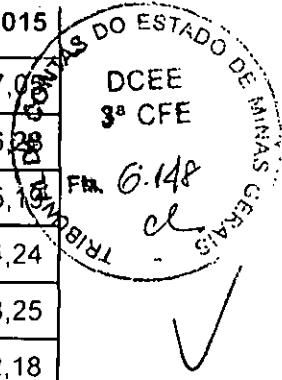
Mês/Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Janeiro	1,43%	1,08%	0,93%	1,05%	0,66%	0,86%	0,89%	0,60%	0,85%	0,94%
Fevereiro	1,15%	0,87%	0,80%	0,86%	0,59%	0,84%	0,75%	0,49%	0,79%	0,82%
Março	1,42%	1,05%	0,84%	0,97%	0,76%	0,92%	0,82%	0,55%	0,77%	1,04%
Abril	1,08%	0,94%	0,90%	0,84%	0,67%	0,84%	0,71%	0,61%	0,82%	0,95%
Maiο	1,28%	1,03%	0,88%	0,77%	0,75%	0,99%	0,74%	0,60%	0,87%	0,99%
Junho	1,18%	0,91%	0,96%	0,76%	0,79%	0,96%	0,64%	0,61%	0,82%	1,07%
Julho	1,17%	0,97%	1,07%	0,79%	0,86%	0,97%	0,68%	0,72%	0,95%	1,18%
Agosto	1,26%	0,99%	1,02%	0,69%	0,89%	1,07%	0,69%	0,71%	0,87%	
Setembro	1,06%	0,80%	1,10%	0,69%	0,85%	0,94%	0,54%	0,71%	0,91%	
Outubro	1,09%	0,93%	1,18%	0,69%	0,81%	0,88%	0,61%	0,81%	0,95%	
Novembro	1,02%	0,84%	1,02%	0,66%	0,81%	0,86%	0,55%	0,72%	0,84%	
Dezembro	0,99%	0,84%	1,12%	0,73%	0,93%	0,91%	0,55%	0,79%	0,96%	

Taxa de Juros Selic - Acumulados

Assim, os juros de mora, incidentes sobre tributos federais, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º de janeiro de 1995, devem ser calculados, no mês de AGOSTO de 2015, nos percentuais abaixo indicados, conforme o mês em que se venceu o prazo legal para pagamento:

Mês/Ano	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
janeiro	339,51	298,22	274,60	251,31	226,22	203,92	187,92	171,58	153,48	133,02
fevereiro	335,88	295,87	272,93	249,18	223,84	202,47	186,90	170,33	151,65	131,94
março	333,28	293,65	271,29	246,98	220,51	201,02	185,64	168,96	149,87	130,56
abril	329,02	291,58	269,63	245,27	218,16	199,72	184,45	167,48	148,00	129,38
maio	324,77	289,57	268,05	243,64	216,14	198,23	183,11	166,07	146,03	128,15
junho	320,73	287,59	266,44	242,04	214,47	196,84	181,84	164,74	144,17	126,92
julho	316,71	285,66	264,84	240,34	212,81	195,53	180,34	163,20	142,09	125,63
agosto	312,87	283,69	263,25	238,86	211,24	194,12	178,74	161,76	140,32	124,34
setembro	309,55	281,79	261,66	236,37	209,75	192,90	177,42	160,38	138,64	123,09
outubro	306,46	279,93	259,99	233,43	208,37	191,61	175,89	158,73	137,00	121,88
novembro	303,58	278,13	256,95	230,80	206,98	190,39	174,50	157,19	135,66	120,63
dezembro	300,80	276,33	253,98	228,40	205,38	189,19	173,11	155,45	134,29	119,15

Mês/Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
janeiro	117,77	100,16	86,38	75,28	63,34	54,23	44,66	33,59	25,71	17,54	7,05
fevereiro	116,55	99,01	85,51	74,48	62,48	53,64	43,82	32,84	25,22	16,75	6,28
março	115,02	97,59	84,46	73,64	61,51	52,88	42,90	32,02	24,67	15,98	5,15
abril	113,61	96,51	83,52	72,74	60,67	52,21	42,06	31,31	24,06	15,16	4,24
maio	112,11	95,23	82,49	71,86	59,90	51,46	41,07	30,57	23,46	14,29	3,25
junho	110,52	94,05	81,58	70,90	59,14	50,67	40,11	29,93	22,85	13,47	2,18
julho	109,01	92,88	80,61	69,83	58,35	49,81	39,14	29,25	22,13	12,52	1,00
agosto	107,35	91,62	79,62	68,81	57,66	48,92	38,07	28,56	21,42	11,65	
setembro	105,85	90,56	78,82	67,71	56,97	48,07	37,13	28,02	20,71	10,74	
outubro	104,44	89,47	77,89	66,53	56,28	47,26	36,25	27,41	19,90	9,79	
novembro	103,06	88,45	77,05	65,51	55,62	46,45	35,39	26,86	19,18	8,95	
dezembro	101,59	87,46	76,21	64,39	54,89	45,52	34,48	26,31	18,39	7,99	



Informamos, por oportuno, que a 5ª (quinta) quota do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) relativo ao ano-calendário 2014, cujo pagamento deve ser efetuado até o dia 31 de agosto de 2015, está sujeita ao acréscimo de 4,24% (quatro vírgula vinte e quatro por cento), a título de juros, devendo esse valor constar do campo 09 do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Taxa de Juros Selic Incidente sobre as Quotas do Imposto de Renda Pessoa Física

A emissão do Darf para pagamento das quotas do IRPF nas Agências Bancárias pode ser feita com o Programa para Cálculo e Emissão do Darf das Quotas do IRPF.

Para o pagamento de quotas do IRPF em atraso, inclusive as de exercícios anteriores, também podem ser emitidos Darf, atualizados com os respectivos acréscimos legais, utilizando-se o mesmo programas acima.

[Voltar para o topo](#)

Navegue Aqui
[Cidadão](#)
[Empresa](#)

Orientação
[Aduaneira](#)
[Tributária](#)

Serviços
[Perguntas frequentes](#)
[Contato](#)
[Acesso a Sistemas](#)
[Dados Abertos](#)
[Área de imprensa](#)

Redes sociais
[Twitter](#)
[YouTube](#)
[Facebook](#)

RSS

O que é?

Sobre o site

Acessibilidade

Mapa do site



BRASIL

Desenvolvido com o CMS de código aberto Plone



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



PROTOCOLO: 932.626

NATUREZA: Tomada de Contas Especial referente a compra de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde, junto à empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, no período de 2009 a abril de 2011.

DE ACORDO

3ª CFE, aos 4 / 9 /2015.

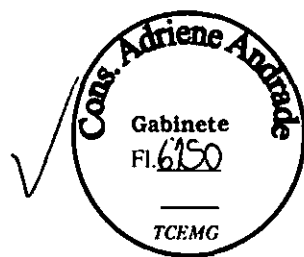

Mara Regina Ferreira
Coordenador – TC– 2296-6

Aos 4 (quatro) dias do mês de setembro

de 2015, remeto este processo ao Conselheiro Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



Processo nº: 932.626
Natureza: Tomada de Contas Especial
Tomador: Secretaria de Estado de Saúde - SES
Interessados: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., seus sócios proprietários e procuradores abaixo indicados; servidores da Secretaria de Saúde, Sr. Jorge Luiz Vieira, Superintendente de Gestão da, Sr. Belmiro Gustavo Ribeiro, Gerente/Diretor de Compras/Superintendente de Gestão, Sra. Sandra Aparecida de Souza, Gerente /Diretora de Compras e pregoeiros abaixo indicados.
Período: Janeiro de 2008 a abril de 2011, período de realização das despesas

À Secretaria da Primeira Câmara

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988, determino a abertura de vista aos interessados abaixo relacionados, devendo ser-lhes enviada cópia deste despacho, para que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, apresente sua defesa acerca dos apontamentos constantes na análise técnica às fls. 6.108 a 6.127 e 6.134 a 6.148, em especial, sobre os seguintes apontamentos:

À Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., seus sócios proprietários, Srs. Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo, Moises Alves de Oliveira Neto, bem como seus procuradores nas licitações em questão, Srs. Alexander Tristão Borges e Daniel Pinto de Souza, e Sras. Heloisa Vilaça Dias e Mary Ana Ribeiro Leite, sobre a venda de medicamentos com preços acima dos limites legalmente permitidos, infringindo o art. 1º, 2º e 4º da Lei 10.742/2003; o art. 41 da Lei 8.078/1990; Art. 1º a 5º da resolução CMED nº 04/2006 e cláusula 1ª do Convênio ICMS 87/2002 CONFAZ, que redundou em dano

ao erário no valor histórico de R\$4.780.170,12 (quatro milhões setecentos e oitenta mil e cento e setenta reais e doze centavos).

Aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde:

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

* Sr. Jorge Luiz Vieira, Superintendente de Gestão, no período de 2/3/2007 a 9/2/2010, responsável pela homologação das licitações e aquisições diretas de medicamentos sem observar dispositivos da Resolução CMED 04/2006 e Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ, fls. 6.145, 5.938 dos autos;

* Belmiro Gustavo Ribeiro, Superintendente de Gestão, no período de 10/2/2010 a 21/11/2013, responsável pela homologação das licitações e aquisições responsável pela homologação das licitações e aquisições diretas de medicamentos e no cargo de Diretor de compras no período de 25/4/2007 a 9/2/2010, responsável pela análise e controle das atividades de aquisições de medicamentos, pela não observância dos dispositivos da Resolução CMED 04/2006 e Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ, fls. 6.145, 5935 e 5936.

* Sandra Aparecida de Souza, Diretora de Compras no pregão 27/2010, responsável pela análise e controle das atividades de aquisição de medicamentos, pela não observância dos dispositivos da Resolução CMED 04/2006 e Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ, fls. 6.145 e 5937;

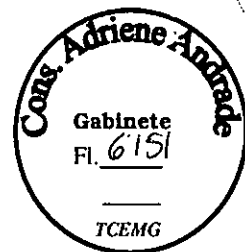
Aos seguintes pregoeiros, responsáveis pela condução, análise da aceitabilidade das propostas e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, conforme incisos I e IV, do art. 8º da Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002, pela não observância dos dispositivos da Resolução CMED 04/2006 e Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ :

× Raquel Russo Mota, que conduziu os pregões 33, 37, 38, 42,49 e 52/2008; 13, 159, 43, 48, 62 e 63/2009; 02, 26 e 27/2010, fls. 6.145 e 5.934;

* Rafael Elias Gonçalves, que conduziu o pregão 013/2008, fls. 6146, 5934 e 5935;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



✓ Daniel Pinto de Souza, que conduziu o pregão 58/2008, fs. 6.146 e 5.933;

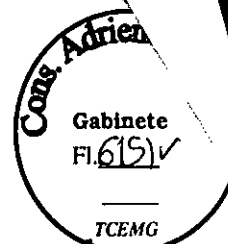
✗ Mônica Caetano Gonçalves, que conduziu o pregão 28/2009, fs. 6.146 e 5.935.

Cientifique-se a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., a seus sócios proprietários, Srs. Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo, Moises Alves de Oliveira Neto e aos procuradores da empresa nos pregões indicados às fs. 6.143 e 6.144, Srs. Alexander Tristão Borges e Daniel Pinto de Souza e Sras. Heloisa Vilaça Dias e Mary Ana Ribeiro Leite que suas defesas e documentos que julgarem necessários deverão ser apresentados por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno, e, ainda, que não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual, podendo a empresa e seus sócios ser responsabilizados pelo ressarcimento ao erário no valor dos valores históricos do dano, conforme relacionados às fs. 6.143 e 6.144, devidamente atualizados monetariamente, e acrescidos de juros na forma da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Tribunal, Lei nº 102/2008 e do art. 254, da Resolução nº 12/2008, RITCMG.

Cientifique-se os servidores da Secretaria de Estado de Saúde, Sr. Jorge Luiz Vieira, Superintendente de Gestão, no período de 2/3/2007 a 9/2/2010, Belmiro Gustavo Ribeiro, Superintendente de Gestão, no período de 10/2/2010 a 21/11/2013 e Sra. Sandra Aparecida de Souza, Diretora de Compras no pregão 27/2010 e os pregoeiros, Srs. Rafael Elias Gonçalves, Daniel Pinto de Souza e Sra. Mônica Caetano Gonçalves, de que suas defesas e documentos que julgarem necessários deverão ser apresentados por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno, e, ainda, que não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



atual estágio processual, podendo os interessados ser corresponsabilizados pelos danos decorrentes da suas condutas ativas ou omissivas, nos limites de suas competências de controle e de suas atividades, nos valores históricos do dano, conforme relacionados às fls. 6.145 e 6146, devidamente atualizados monetariamente, e acrescidos de juros na forma da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Tribunal, Lei nº 102/2008 e do art. 254, da Resolução nº 12/2008, RITCMG.

Manifestando-se os interessados no prazo estipulado, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Decorrido o prazo sem manifestação, emita-se a competente certidão e remeta-se o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2015.

Conselheira Adriene Andrade
Relatora



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 14/10/2015 faço o encerramento do volume nº 29 do processo nº 932626, contendo 314 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
DE "...ATUAL ESTÁGIO PROCESSUAL, PODENDO OS INTERESSADOS..." A "...BELO HORIZONTE, 21/SETEMBRO/2015)



SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
JESUS ARAÚJO VIEIRA